



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIV—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2843—PALMAS, QUARTA-FEIRA, 28 DE MARÇO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
DIRETORIA GERAL.....	2
DIRETORIA JUDICIÁRIA.....	5
TRIBUNAL PLENO.....	5
1ª CÂMARA CÍVEL	6
2ª CÂMARA CÍVEL	7
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	12
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	12
RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	12
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	17
2ª TURMA RECURSAL.....	18
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	20
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	81

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 89/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **resolve nomear**, a pedido do Juiz Helder Carvalho Lisboa, a partir desta data, **Wanessa Pereira Assunção**, para o cargo de provimento em comissão de **Assessor Jurídico de 1ª Instância**, na Comarca de 1ª Entrância de Itacajá.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 26 dias do mês de março do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 90/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **resolve nomear**, a pedido do Juiz José Eustáquio de Melo Júnior, a partir desta data, **Mario Ricardo Fernandes Nakao**, para o cargo de provimento em comissão de **Assessor Jurídico de 1ª Instância**, na Comarca de 1ª Entrância de Goiatins.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 26 dias do mês de março do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 91/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **resolve exonerar** a pedido, a partir de 26 de março de 2012, **Jael Oliveira Melo**, do cargo de provimento em comissão de **Secretário do Juízo**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 27 dias do mês de março do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 92/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **resolve nomear**, a pedido do Juiz Jacobine Leonardo, a partir desta data, **Raimunda Melo Araujo**, para o cargo de provimento em comissão de **Secretário do Juízo**, na comarca de 3ª Entrância de Colinas do Tocantins.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 27 dias do mês de março do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Decisão

DECISÃO nº 24 / 2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG

Nos termos do *caput*, do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a **inexigibilidade da licitação**, reconhecida no Processo nº 12.0.00003135-4, por meio do Despacho nº 7314/2012, exarado pelo Diretor-Geral, de acordo com o *caput* do art. 25 da referida Lei, visando à **contratação da empresa J. Câmara & Irmãos Ltda, CNPJ nº 01.536.754/0003-95**, para o fornecimento de 26 (vinte e seis) exemplares de jornal diário impresso e online com *flip* digital, no valor individual de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais), totalizando a contratação em R\$ 10.140,00 (dez mil, cento e quarenta reais), oportunidade em que **AUTORIZO** a emissão da respectiva Nota de Empenho.

Publique-se.

Em seguida, à Diretoria Financeira, para emissão da Nota de Empenho e, ato contínuo, à Diretoria Administrativa, para as demais providências pertinentes relativas à formalização do contrato.

Palmas, 26 de março de 2012.

Desembargadora Jacqueline Adorno
Presidente

Processo Nº 12.0.000011391-1

DECISÃO nº 25 / 2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral nº. 133/2012 (evento 20715), desacolho o Parecer nº. 174/2012 da Controladoria Interna (evento 26632), e, existindo disponibilidade orçamentária (evento 20060), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO** a **inexigibilidade de licitação**, reconhecida por meio do Despacho nº. 7321/2012, exarado pelo Senhor Diretor Geral (evento 29024), de acordo com o inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei nº. 8.666/93, **visando à inscrição da Servidora LUCIANA FAGUNDES BASTOS DE CARVALHO, Coordenadora das Atividades do CEI, no "X Congresso Brasileiro de Gestão Educacional, II Congresso Internacional de Gestão Educacional, V Fórum de Gestão de Pessoas, VIII Jornada de Marketing Educacional, Workshop 2 e Workshop 4", no período de 28 a 30/03/2012, em São Paulo/SP, oportunidade em que AUTORIZO** a emissão de Nota de Empenho em favor da empresa **HUMUS QUALIDADE E DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL LTDA, CNPJ 73.732.539/0001-09**, no valor total de R\$ 4.530,00 (quatro mil quinhentos e trinta reais).

À Diretoria Financeira, para emissão da Nota de Empenho e, em seguida, à Diretoria Administrativa, para as demais providências pertinentes.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

Palmas, 26 de março de 2012.

Desembargadora Jacqueline Adorno
Presidente

Despacho

Processo Nº 12.0.00004506-1

DESPACHO nº 7224 / 2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG

Acolhendo, como razão de decidir, o Despacho nº 7220/2012, exarado pelo Senhor Diretor Geral (evento 28680), bem assim o Parecer nº 208/2012 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 28679), **RETIFICO o Termo de Homologação constante do evento 4645, a fim de que, no item 8, onde se lê: Empresa INFORSHOP SUPRIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 56.215.999/0001-40, leia-se: Empresa INFORSHOP SUPRIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 56.215.999/0012-01.**

Outrossim, **DETERMINO o cancelamento da Nota de Empenho nº 2012NE00128 (evento 11222), bem assim a emissão de outra, na qual seja grafado corretamente o número do CNPJ da Empresa susmencionada.**

Publique-se.

Após, à Diretoria Financeira, para as providências pertinentes.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

Palmas, 26 de março de 2012.

Desembargadora Jacqueline Adorno
Presidente

Processo Nº 12.0.00023085-3

DESPACHO nº 7229 / 2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral nº. 207/2012 (evento 28675), o Parecer nº. 204/2012, da Controladoria Interna (evento 28238), bem assim existindo disponibilidade orçamentária (evento 25080), e, no exercício das atribuições legais, **RATIFICO a inexigibilidade da licitação, reconhecida por meio do Despacho nº 7225/2012, exarado pelo Diretor-Geral, de acordo com o inciso II do art. 25, c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei nº. 8.666/93, para contratação da empresa INTERNATIONAL QUALITY & PRODUCTIVITY CENTER BRASIL EVENTOS LTDA, CNPJ nº 07.392.146/0001-79, no valor total de R\$ R\$ 5.485,00 (cinco mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais), com vistas à inscrição da servidora MARIA LUIZA C. P. NASCIMENTO, Assessora de Projetos e Desenvolvimento Institucional da ESMAT, na Conferência de Educação Corporativa - 6ª Edição, a ser realizada no período de 26 a 30 de março de 2012, na cidade de São Paulo.**

Publique-se.

Após, à Diretoria Financeira, para emissão da nota de empenho e, finalmente, à Diretoria Administrativa, para as demais providências pertinentes.

Palmas, 26 de março de 2012.

Desembargadora Jacqueline Adorno
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 10/2012

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ APARECIDO GADOTTI, VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições e de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 912/2012, **resolve conceder à Desembargadora Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa, Matrícula 217358, o pagamento de (0,5) meia diária, bem como o adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Brasília/DF, no dia 28/03/2012, com a finalidade de participar de reunião no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.**

Publique-se.

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA, Palmas, 27 de março de 2012, 123ª da República e 23ª do Estado.

Desembargador Luiz Aparecido Gadotti
Vice-Presidente

PORTARIA Nº 179/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido no Processo SEI nº 12.0.000028234-9, **resolve conceder férias à Juíza Substituta Emanuela da Cunha Gomes, referentes à 1ª etapa de 2010, no período de 3/4/2012 a 2/5/2012.**

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 26 dias do mês de março do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 180/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido no Processo SEI nº 12.0.000027713-2, **resolve conceder férias** ao Juiz Substituto **João Alberto Mendes Bezerra Júnior,** respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, referentes à 1ª etapa de 2010, no período de **21/5/2012 a 19/6/2012.**

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 26 dias do mês de março do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 181/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, resolve **designar, a partir de 24 de março de 2012, a Juíza Substituta EMANUELA DA CUNHA GOMES, para auxiliar na 2ª Vara de Família e Sucessões** da Comarca de 3ª Entrância de Palmas.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 26 dias do mês de março do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 529/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 894/2012, resolve conceder ao **Dr. Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz de Direito Substituto, Matrícula 352377,** o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Aurora do Tocantins/TO, no dia 26/03/2012, com a finalidade de realizar Despachos e Audiências.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 52,20 (cinquenta e dois reais e vinte centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 27 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 530/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 895/2012, resolve conceder ao **Dr. Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz de Direito Substituto, Matrícula 352377,** o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Aurora do Tocantins/TO, no dia 27/03/2012, com a finalidade de realizar Despachos e Audiências.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 52,20 (cinquenta e dois reais e vinte centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 27 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 531/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 896/2012, resolve conceder ao **Dr. Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz de Direito Substituto, Matrícula 352377,** o pagamento de (0,5) meia diária, por seu

deslocamento à Aurora do Tocantins/TO, no dia 30/03/2012, com a finalidade de realizar Despachos e Audiências.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 52,20 (cinquenta e dois reais e vinte centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 27 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 532/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 897/2012, resolve conceder aos servidores: **Miguel Cardoso de Oliveira, Chefe de Serviço-Daj3, Matrícula 198524 e Lindomar José da Cunha, Matrícula 352230**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seus deslocamentos à Porto Nacional, Almas e Dianópolis, no período de 27 a 29/03/2012, com a finalidade de executar manutenção nos aparelhos de ar condicionados e nas instalações dos prédios dos Fóruns das referidas Comarcas.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 27 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 533/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 911/2012, resolve conceder à servidora **Rosana Aparecida Finotti de Siqueira, Chefe de Gabinete da Presidência-Daj9, Matrícula 221666**, o pagamento de (0,5) meia diária, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Brasília/DF, no dia 28/03/2012, com a finalidade de acompanhar a Presidente, Desembargadora Jacqueline Adomo, que participará de reunião no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 27 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 534/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 909/2012, resolve conceder aos servidores **Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivão Judicial-C15/Conciliador, Matrícula 44659 e Alvernes Camelo Sobrinho, Escrivão Judicial-C15, Matrícula 91648**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seus deslocamentos à Palmas, no período de 10 a 13/04/2012, com a finalidade de participar do treinamento do **Processo Eletrônico E-PROC**, com objetivo de implantar e utilizar o referido processo na Comarca de Paranã.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 27 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 535/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 908/2012, resolve conceder aos servidores: **Vilma Coelho Milhomem, Técnico Judiciário de 1ª Instância-C14, Matrícula 138058 e Nilvanir Leal da Silva Godoy, Escrivão Judicial-C15, Matrícula 29456**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seus deslocamentos à Palmas, no período de 10 a 13/04/2012, com a finalidade de participar do treinamento do **Processo Eletrônico E-PROC**, com objetivo de implantar e utilizar o referido processo na Comarca de Palmeirópolis.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 27 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 537/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 906/2012, resolve conceder aos servidores: **Meirivany Rocha Nepomuceno Costa, Técnico Judiciário de 1ª Instância-B6, Matrícula 243456 e Onildo Pereira da Silva, Escrivão Judicial-C15, Matrícula 49154**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seus deslocamentos à Palmas, no período de 10 a 13/04/2012, com a finalidade de participar do treinamento do **Processo Eletrônico E-PROC**, com objetivo de implantar e utilizar o referido processo na Comarca de Natividade.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 27 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 538/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 904/2012, resolve conceder ao servidor **Valdivone Dias da Silva, Técnico Judiciário de 2ª Instância-A1, Matrícula 352664**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento à Dianópolis, no período de 26 a 28/03/2012, com a finalidade de buscar paciente e retornar o mesmo, atendendo solicitação do Espaço Saúde deste Tribunal de Justiça.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 27 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 539/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 903/2012, resolve conceder aos servidores: **Jacqueline Dourado Schneider, Técnico Judiciário de 1ª Instância-A1, Matrícula 352617, Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito de 1ª Entrância, Matrícula 291932, Roberta Eloi Pereira, Escrivão Judicial-A1, Matrícula 352528, Rafael da Silva Doimo, Assessor Jurídico de 1ª Instância-Daj5, Matrícula 352579, Luzanira Maria da Silva Xavier, Técnico Judiciário de 1ª Instância-C15, Matrícula 48843 e Lenis de Souza Castro, Técnico Judiciário de 1ª Instância - A1, Matrícula 352589**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seus deslocamentos à Palmas, no período de 08 a 10/04/2012, com a finalidade de participar do treinamento do **Processo Eletrônico E-PROC**, com objetivo de implantar e utilizar o referido processo na Comarca de Natividade.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 232,00 (duzentos e trinta e dois reais), ao Juiz Marcelo Laurito Paro, Matrícula 291932, em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 27 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 540/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 901/2012, resolve conceder ao servidor **Eder Ferreira da Silva, Assessor Jurídico de 1ª Instância-Daj5, Matrícula 352805**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas, no período de 08 a 10/04/2012, com a finalidade de participar do treinamento do **Processo Eletrônico E-PROC**, com objetivo de utilizar o referido processo na Comarca de Ponte Alta do Tocantins.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 27 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 541/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem

nº 900/2012, resolve conceder ao **Dr. Gerson Fernandes Azevedo, Juiz de Direito de 1ª Instância, Matrícula 289814 e Ana Paula Marquezini, Assessor Jurídico de 1ª Instância-Daj5, Matrícula 352094**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seus deslocamentos à Palmas, no período de 08 a 10/04/2012, com a finalidade de participar do treinamento do **Processo Eletrônico E-PROC**, com objetivo de utilizar o referido processo na Comarca de Pium.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 209,96 (duzentos e nove reais e noventa e seis centavos), ao Juiz Gerson Fernandes Azevedo, Matrícula 289814, em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 27 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 542/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 898/2012, resolve conceder aos servidores: **Cleide Barbosa Neres, Distribuidor-C15, Matrícula 97924, Rullio Teixeira Deusdara, Assessor Jurídico de 1ª Instância-Daj5, Matrícula 352884, Amarildo Nunes da Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância-C14, Matrícula 138646, Janete de Rocio Ferreira, Técnico Judiciário de 1ª Instância-C14, Matrícula 139055 e ao Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz de Direito Substituto, Matrícula 352536**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seus deslocamentos à Palmas, no período de 08 a 10/04/2012, com a finalidade de participar do treinamento do **Processo Eletrônico E-PROC**, com objetivo de implantar e utilizar o referido Processo na Comarca de Palmeirópolis.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 531,28 (quinhentos e trinta e um reais e vinte oito centavos), ao Juiz Rodrigo da Silva Perez Araujo, Matrícula 352536, em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 27 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 543/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 899/2012, resolve conceder aos servidores: **Altamiro Lima Neto, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 352957, Josane Costa Benevides, Técnico Judiciário de 1ª Instância-C15, Matrícula 134462, Renata Michele Marra, Técnico Judiciário de 1ª Instância-C15, Matrícula 134658 e Eziana Batista Cortes, Técnico Judiciário de 1ª Instância-C15, Matrícula 134364**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seus deslocamentos à Palmas, no período de 08 a 10/04/2012, com a finalidade de participar do treinamento do **Processo Eletrônico E-PROC**, com objetivo de implantar e utilizar o referido processo na Comarca de Paranã.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 27 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 544/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 890/2012, resolve conceder aos servidores: **Francisco Augusto de Carvalho Junior, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352773 e Jhonhe Araújo de Miranda, Motorista Efetivo, Matrícula 204861**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seus deslocamentos às cidades de Guarai e Colinas, no período de 01 a 03/04/2012, com a finalidade de realizar serviços de manutenção nos pontos de Rede e Internet daquelas Comarcas.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 27 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

Processo Nº 12.0.000016572-5

PORTARIA Nº 178/2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG, de 26 de março de 2012.

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, considerando a solicitação contida no Processo SEI nº 12.0.000016572-5, resolve **conceder** ao magistrado CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, o pagamento de ajuda de custo no valor de R\$ 290,88 (duzentos e noventa reais e oitenta e oito centavos), por seus deslocamentos, a serviço, à comarca de Ananás, nos 12, 13, 19, 20, 26 e 27.01 e 02, 03, 09, 10 e 16.02.2012.

Publique-se.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 27/03/2012
Diretor Geral

Processo Nº 12.0.000016572-5

PORTARIA Nº 177/2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG, de 26 de março de 2012.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 021/2011 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no processo SEI nº 12.0.000016572-5, resolve **conceder** ao magistrado CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, o pagamento de 08 (oito) diárias, no total de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), por seus deslocamentos, a serviço, à comarca de Ananás, nos 12, 13, 19, 20, 26 e 27.01 e 02, 03, 09, 10 e 16.02.2012.

Publique-se.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 27/03/2012
Diretor Geral

Processo Nº 12.0.000017788-0

PORTARIA Nº 176/2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG, de 26 de março de 2012.

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, considerando a solicitação contida no Processo SEI nº 11.0.000017788-0, resolve **conceder** ao magistrado ERIVELTON CABRAL SILVA, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 438,80 (quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta centavos), por seus deslocamentos, a serviço, à comarca de Axixá do Tocantins, nos dias 09, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 23, 24, 25, 26, 27, 30 e 31.01 e 01, 02, 03, 06, 07, 08, 09, 10, 13, 15 e 17.02.2012.

Publique-se.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 27/03/2012
Diretor Geral

Processo Nº 12.0.000017788-0

PORTARIA Nº 175/2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG, de 26 de março de 2012.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 021/2011 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no processo SEI nº 12.0.000017788-0, resolve **conceder** ao magistrado ERIVELTON CABRAL SILVA, o pagamento de 13 (treze) diárias, no total de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), por seus deslocamentos, a serviço, à comarca de Axixá do Tocantins, nos dias 09, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 23, 24, 25, 26, 27, 30 e 31.01 e 01, 02, 03, 06, 07, 08, 09, 10, 13, 15 e 17.02.2012.

Publique-se.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 27/03/2012
Diretor Geral

Processo Nº 12.0.000010889-6

PORTARIA Nº 172/2012 - GAPRE/DIGER/DIADM/DCC, de 23 de março de 2012.

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços; CONSIDERANDO, ainda, a Ata de Registro de Preços nº 08/2012, referente ao Processo Administrativo SEI 12.0.000010889-6, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa MBS DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA, que tem por objeto a aquisição de materiais gráficos, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins - Tribunal de Justiça.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **LUCIANA FAGUNDES BASTOS DE CARVALHO**, matrícula nº 352527, como Gestora da Ata de Registro de Preços nº 08/2012 para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 26/03/2012
Diretor Geral

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETOR: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Intimação às Partes

CAUTELAR INOMINADA nº. 1541/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Indenização nº. 6245/01
REQUERENTE: ELEVADORES DO BRASIL LTDA
ADVOGADO: JÉSUS FERNANDES DA FONSECA E OUTROS
REQUERIDO: LEEKÊNIA AIRES DE OLIVEIRA LOPES E ANTÔNIO NEI LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADOS: ANAURUS VINÍCIUS V. DE OLIVEIRA, CLEUBER ALIONI DA SILVA OLIVEIRA E OUTROS
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora – JACQUELINE ADORNO - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, intimadas da DECISÃO de fls. 822/827, a seguir transcrita: "Trata-se de ação **Cautelar Inominada**, com pedido de liminar, ajuizada por **Elevadores do Brasil Ltda**, visando atribuir efeito suspensivo a Recurso Especial (fls. 591/605), proposto em desfavor de acórdão proferido no Agravo de Instrumento nº. 10999/10, manejado em face de **Leekênia Aires de Oliveira Lopes e Antônio Nei Lopes de Oliveira** nos autos da Ação de Indenização em epígrafe. O Recurso Especial em comento foi interposto em desfavor do acórdão de fls. 551/552 proferido no Agravo de Instrumento nº. 10999/10, o qual manteve a decisão monocrática que reconheceu indícios suficientes de sucessão empresarial e incluiu a sucessora no pólo passivo da ação indenizatória. Aduz a requerente que, os requeridos ingressaram com ação indenizatória em desfavor de Norte Empreendimento, Condomínio Free Shopping e Elite – Comércio, Conservação e Manutenção de Elevadores, em razão de acidente com o elevador do prédio do mencionado Shopping. No final de 2010 os réus alegaram a ocorrência de sucessão empresarial da Elite pela ora requerente, pugnano pelo redirecionamento da execução para a empresa ora autora que, deveria arcar com o *quantum* de R\$ 2.837.151,87 (dois milhões, oitocentos e trinta e sete mil, cento e cinquenta e um reais e oitenta e sete centavos). Deferido o pedido formulado pelos requeridos, a ora postulante interpôs Agravo de Instrumento que, restou improvido, sendo alvo do Recurso Especial que se pretende obter efeito suspensivo. O acórdão, apesar de omissão, deixou em aberto a discussão mais detalhada da sucessão para a Impugnação ao Cumprimento da Sentença e, ao invés de instruir como se esperava, o Magistrado *a quo* julgou a Impugnação reduzindo a multa para o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), porém, ato contínuo, o feito tomou um ritmo assustador. A decisão nos autos da impugnação foi proferida em 05.08.11, mesma data em que, sem publicação alguma, o Juiz recebeu petição dos réus trazendo memória de cálculo atualizada, despachou imediatamente deferindo o requerimento para determinar que a Serventia expedisse ofício ao Banco Itaú para depósito em Juízo do valor de R\$ 1.338.571,47 (um milhão, trezentos e trinta e oito mil, quinhentos e setenta e um reais e quarenta e sete centavos) no prazo de três dias. Permitir que a causa originária siga o ritmo atual é permitir que, em breve espaço de tempo, mais de um milhão de reais sejam entregues aos réus, pessoas confessamente sem recursos para restituir tão volumosa quantia no caso de se reconhecer que a empresa requerente não possui responsabilidade patrimonial na causa. O levantamento de quantia é, sabidamente, fator justificador de *periculum in mora*. Tem-se como *fumus boni iuris* o fato de que, a cláusula contratual citada pelo voto condutor do acórdão foi modificada, fato sumariamente ignorado pelos Julgadores que, julgaram com base na cláusula errada, haja vista que, assentaram o entendimento na transferência de todos os ativos da Elite para o autor, quando, na verdade, houve nítida limitação territorial na aquisição de portfólio a dois Municípios paulistas e cidades próximas, permanecendo a Elite livre para desempenhar as suas atividades empresariais em qualquer outra região do país. Resta demonstrado o preenchimento dos requisitos ensejadores da medida pretendida, pois o iminente levantamento da quantia de R\$ 1.338.571,47 (um milhão, trezentos e trinta e oito mil, quinhentos e setenta e um reais e quarenta e sete centavos), torna inútil o processamento do Recurso Especial que, possui extrema possibilidade de provimento. Requereu a concessão de efeito suspensivo ao Recurso Especial interposto, para fins de obstar qualquer ato de expropriação nos autos originários (fls. 02/13). A decisão de fls. 612/618 deferiu, em caráter excepcional, a tutela cautelar requerida, conferindo efeito suspensivo ao Recurso Especial. Contestando os requeridos alegaram que, o requerente intentou Medida Cautelar no Superior Tribunal de Justiça, com o mesmo intuito da presente e não logrou êxito em obter o efeito suspensivo requerido. Para evidenciar o *periculum in mora* é necessário que haja nexos entre o possível dano e a demora no julgamento do recurso constitucional, em outras palavras, é preciso que a situação perigosa tenha sido criada diretamente pela decisão impugnada através do recurso extremo. O *periculum in mora* não decorreu do acórdão impugnado pelo recurso extremo, mas de outra decisão proferida na instância monocrática que, reclamou a interposição de recurso próprio. Asseveram que, o Recurso Especial ao qual se pretende o efeito suspensivo se dirigiu contra decisão que julgou os embargos declaratórios ofertados pela autora e a matéria nele devolvida se restringe à análise da ofensa ao artigo 535 do Código de Processo Civil, todas as demais questões argüidas pela autora não merecem enfrentamento neste feito, pois se referem a outra trilha decisória, iniciada em momento posterior, quando, após o julgamento do agravo 10.999/10, o Magistrado de primeira instância julgou a impugnação deduzida pela requerente, e dali se sucederam a prática dos atos executórios alarmados nesta medida cautelar. Requereram a improcedência da medida, revogando-se, a liminar concedida (fls. 699/707). Agravo Regimental interposto às fls. 756/765 e que, não logrou êxito na reforma do *decisum* de fls. 612/618 (fls. 817/819). É o relatório. *In casu*, com a presente medida, o requerente visa afastar o risco de prejuízo ao interesse tutelado no processo principal, na espécie, assegurar, em caso de provimento, que o recurso constitucional consiga um resultado útil reabra a questão acerca da obrigação de indenizar. Tem-se que, na Instância Superior foi negado seguimento à medida cautelar, entretanto, o Ministro alegou que, não havia plausibilidade do direito invocado pela parte, uma vez que o Recurso Especial, ao qual em última análise se buscava efeito suspensivo, ainda não tinha sido objeto de juízo

de admissibilidade perante o Sodalício Tocantinense. De outra plana, no meu entendimento, há nexos de causalidade entre a iminência de dano e a possível demora no julgamento do Recurso Especial, posto que, à época da propositura da cautelar em apreço, havia a iminência de descapitalização da requerente em virtude de determinação de pagamento, sob pena de multa quando, na verdade, com o recurso constitucional, a postulante pretende discutir a questão da sucessão empresarial e, por consequência, a responsabilidade da indenização. Com efeito, concedendo-se o efeito suspensivo ao Recurso Especial, suspende-se o reconhecimento da legitimidade passiva da requerente, e, por conseguinte, a imposição de pagamento por parte de quem esta, alega não ter obrigação de pagar. A preponderância do reconhecimento da sucessão empresarial, implica em atender à determinação de pagamento, por isso, vislumbro a utilidade e a legitimidade da medida pretendida e alcançada em sede liminar. Um suposto reconhecimento da alegada violação ao artigo 535 do Código de Processo Civil reacenderá a discussão acerca da sucessão empresarial que, no caso de resultar na exclusão da requerente do pólo passivo da demanda, implicará em isentá-la do dever de indenizar. Provavelmente, será inócuo reconhecer que a requerente não deve pagar se o pagamento já tiver sido liberado eis que, conforme mencionado à época do deferimento da medida, há que se considerar o *quantum em discussão* e o *evidente perigo de irreversibilidade no caso de o Superior Tribunal de Justiça reverter os pólos da relação processual*. Desse modo, conclui-se pela presença dos pressupostos ensejadores da medida acautelatória, haja vista, a plausibilidade dos fundamentos apresentados na exordial. *Ex positis*, **julgo procedente** a Cautelar Inominada, ante o preenchimento dos requisitos autorizadores da medida pleiteada...P. R. I.". Palmas, 26 de março de 2012. (a) Desembargadora – JACQUELINE ADORNO – Presidente.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 3862/2008

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: EDUARDO AYRES DA SILVA NEIVA
ADVOGADO: RODRIGO COELHO E OUTROS
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – IGEPREV
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora – JACQUELINE ADORNO - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, intimadas do DESPACHO de fls. 427, a seguir transcrita: "Analisando os autos verifica-se que por um equívoco no Despacho de fls. 423, foi determinado que se oficiasse o Secretário da Administração do Estado do Tocantins, quando o correto seria o Secretário da Fazenda do Estado do Tocantins. Dessa forma, visando cumprir o certificado pela Divisão de Conferência e Contadoria Judicial deste Egrégio Tribunal de Justiça, às fls. 421, **oficie-se** o **Secretário da Fazenda do Estado do Tocantins** para encaminhar a este Egrégio Tribunal de Justiça, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, as fichas financeiras do servidor **Eduardo Ayres da Silva Neiva**, matrícula nº 588358-2 – Auditor Fiscal da Receita Federal aposentado, a partir de **abril/2007** até a presente data; a planilha comparativa de subsídio entre um servidor em atividade e outro aposentado do mesmo cargo, classe e padrão, de **abril/2007** até a presente data, bem como, a evolução salarial demonstrando a diferença salarial a que faz *jus* o impetrante: **Eduardo Ayres da Silva Neiva**, como se em atividade estivesse, com todos os reflexos, referente ao período de **abril/2007 até a presente data**, consoante o Acórdão e Voto do Relator às fls. 249/258 (MS 3862)...P. R. I.". Palmas, 26 de março de 2012. (a) Desembargadora – JACQUELINE ADORNO – Presidente.

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº. 2284/2002

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
REFERENTE: AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA Nº. 207/00 VARA CÍVEL
REMETENTE: MM JUÍZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLMÉIA
REQUERENTE: DIOMIRO FRANÇA DA SILVA
ADVOGADO: MARIA ELISABETE DA ROCHA TAVARES
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE GOIANORTE-TO
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora – JACQUELINE ADORNO - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, intimadas do DESPACHO de fls. 107, a seguir transcrita: "**Baixem-se** os autos à **Contadoria Judicial deste Egrégio Tribunal de Justiça** para atualização monetária do débito, haja vista que a última atualização foi realizada em março de 2010. Após, volvam-me os autos conclusos. .P. R. I.". Palmas, 26 de março de 2012. (a) Desembargadora – JACQUELINE ADORNO – Presidente.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Intimação às Partes

AÇÃO PENAL Nº 1691/11 (11/0093730-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (DENÚNCIA AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 887/08 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS)
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADOS: MAURÍCIO CORDENONZI, ROGÉRIO GOMES COELHO, ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO, ROGER DE MELLO OTTAÑO, RENATO DUARTE BEZERRA
RÉU: VALTENIS LINO DA SILVA (PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA – TO)
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator; ficam as partes nos autos acima epígrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 837/838, a seguir transcrito: "Por força do que me permite o § 1º do art. 9º, da Lei nº 8.038/90, delego ao Juiz de Direito da Comarca de Araguaia/TO os atos tendentes aos interrogatórios e às inquirições, a seguir: do acusado: VALTENIS LINO DA SILVA, Prefeito de Santa Fé do Araguaia/TO; das testemunhas: 1) TALMIRAN SOARES MENESES, Técnico de Controle

Externo, Matrícula nº 23.461-3, podendo ser encontrado na sede do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins; 2) ALBERTO JORGE CARVALHO MACIEL, Técnico de Controle Externo, Matrícula nº 23.349-8, podendo ser encontrado na sede do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e 3) ELISABETH DE OLIVEIRA GUEDES DOS SANTOS, Técnico de Controle Externo, Matrícula nº 23.381-1, podendo ser encontrado na sede do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins; todos já qualificados nos autos. Expeça Carta de Ordem Inquiratória, a qual deverá ser cumprida e devolvida no prazo de 30 (trinta) dias. Observe, ainda, ao Senhor Juiz que, no que tange à inquirição das testemunhas, faça intimar tanto o acusado e seus patronos, podendo ser através de carta registrada com aviso de recebimento (Lei nº 8.038/90, art. 9º, § 2º) – quanto o representante do Ministério Público local, este, pessoalmente. Intime-se. Palmas - TO, 23 de março de 2012. Desembargador MOURA FILHO – Relator”.

ACÇÃO PENAL – PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº 1720 (11/0100807-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (INQUÉRITO POLICIAL Nº 1501 DO TJ-TO)
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RÉUS: JÂNIO SILVA DE MENDONÇA (PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO TOCANTINS – TO), APARECIDO SILVA DE MENDONÇA, VALDY RIBEIRO MONTEIRO E ANTÔNIO FERNANDO CELLA
ADVOGADOS: MERY AB-JAUDI FERRIERA LOPES, EPITÁCIO BRANDÃO LOPES, LILIAN ABI-JAUDI BRANDÃO, EPITÁCIO BRANDÃO LOPES FILHO E DÍDIMO HELENO PÓVOA AIRES
RÉU: ANTÔNIO MACHADO FERNANDES
ADVOGADO: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fl. 2095, a seguir transcrito: “Compulsando os autos constato a imperfeição da representação processual do réu VALDY RIBEIRO MONTEIRO. PORTANTO, deferindo a cota do Órgão de Cúpula Ministerial, DETERMINO a intimação do acusado na pessoa de seus advogados Drª Lilian Abi-Jaudi Brandão e outros, com fim de regularizarem a representação no prazo de 15 dias. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 23 de março de 2012. Desembargador MOURA FILHO – Relator”

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4108/08 (08/0069545-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO: FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA
EMBARGADA: JOSEFA MARIA DOS SANTOS BARBOSA
ADVOGADOS: RONNIE QUEIROZ E GUSTAVO BOTTÓS DE PAULA
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz ZACARIAS LEONARDO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz ZACARIAS LEONARDO – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 98, a seguir transcrito: “Versam os presentes autos sobre Embargos de declaração, através do qual, implicitamente, se busca a concessão de efeito modificativo, oposto pelo Estado do Tocantins, objetivando sanar, segundo entende, contradição havida no acórdão de folhas 87/88 desta Relatoria. Consoante ressei do bojo dos Embargos Declaratórios de folhas 92/96, é notório o seu caráter infringente, uma vez que, caso sejam os argumentos acatados, há a possibilidade de modificação da decisão recorrida, razão pela qual mister se faz ouvir a ora Embargada, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, sejam os autos remetidos a este Gabinete, para as providências cabíveis. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 26 de março de 2012. Juiz Zacarias Leonardo Relator em substituição”.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação às Partes

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO REEXAME NECESSÁRIO Nº 1717/10

ORIGEM:COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.
REFERENTE:(ACÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 75948 - 8/08 - DA 1º VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
EMBARGANTE/IMPETRADO(A):DELEGADO REGIONAL TRIBUTARIO DA RECEITA ESTADUAL EM ARAGUAÍNA - TO.
PROCURADOR DO ESTADO: FERNANDO PESSÓA DA S. MELLO
EMBARGADO/IMPETRANTE:N. N. DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.
ADVOGADO(A):RONAN PINHO NUNES GARCIA.
RELATORA:JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “ Em vista do pedido de efeitos infringentes dos embargos declaratórios de fls. 100/105, dê-se vista ao embargado pelo prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se. Intime-se. Palmas-TO, em 23 de março de 2012.”. (A) JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO.

ACÇÃO RESCISÓRIA Nº. 1662/09 – SEGREDO DE JUSTIÇA

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE -(ACÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE Nº 80062-7/06 – DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.)
REQUERENTE: J. J. G. DE A.
ADVOGADO: PABLO TOMAZ CASSAS DE ARAÚJO E OUTRO.
REQUERIDO: A. V. DE S. M. REPRESENTADA POR SUA GENITORA V. DE S. M.
ADVOGADO(A): ADRIANA MATOS DE MARIA.
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “J. J. G. DE A. maneja “Embargos de Declaração”

contra decisão desta relatoria que extinguiu, com esteio no art. 267, III, do CPC, Acção Rescisória que move à A. V. DE S. M., representada por sua mãe V. DE S. M., por meio da qual pretenda desconstituir sentença proferida em sede de “Acção de Investigação de Paternidade c.c. Alimentos” que lhe moveu a requerida.É o relatório.DECIDO.Conforme se extrai dos autos, a decisão embargada foi publicada no Diário da Justiça disponibilizado em 13/01/2012 (fl. 212), tendo o demandante ofertado os presentes embargos tão somente em 06/02/2012 (fls. 215/221), portanto, em manifesta intempestividade, razão pela qual, deixo de conhecê-los.Adito que igualmente deixo de conhecer do petição de fls. 239/245, haja vista o trânsito em julgado da decisão extintiva.Transitada em julgado a decisão, arquivem-se os autos após os procedimentos de estilo.Intime-se.Cumpra-se.Palmas, 22 de março de 2012.”. (A) JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 12408/2010

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA - TO
REFERENTE:(ACÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 51983-7/07 DA ÚNICA VARA).
EMBARGANTE/APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO(A):RUTE SALE MEIRELLES E OUTROS.
EMBARGADO/APELADO(A): BENILDE COELHO DE AGUIAR.
ADVOGADO(A):HENRIQUE VERAS DA COSTA, JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR E OUTRA.
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO” Promova-se a intimação da parte embargada para, desejando, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os embargos declaratórios manejados, em razão de haver pedido empreendido com efeitos infringentes. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 20 de março de 2012.”. (A) JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 12472/2010

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI - TO
REFERENTE:(ACÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 10983/02 - DA ÚNICA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
EMBARGANTE/APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
PROC. DO ESTADO: PAULO SOUZA CABRAL.
EMBARGADO/APELADO(A): BRIKETEK RECICLAGEM DE RESIDUOS LTDA.
ADVOGADO(A):JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS.
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO” Diante do pedido de efeitos modificativos aos embargos declaratórios aviados pela apelante, manifeste-se a apelada no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Palmas – TO, 22 de março de 2012.”. (A) JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO.

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 13657 (11/0094906-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: ACÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 78304-8/06 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: FERNANDA RAQUEL F. DE S. ROLIM
APELADO: JOSÉ ELOI MATUS E DALVA BARBOSA DE MATOS
ADVOGADO: WILSON FILHO E OUTRO
RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (EM SUBSTITUIÇÃO)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. ACÇÃO DECLARATÓRIA DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA. CUMULAÇÃO DE APOSENTADORIA E PENSÃO POR FALCIMENTO DE FILHO. POSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. As declarações constantes dos autos evidenciam que o falecido, de forma contínua, prestava assistência econômica ao requerente e quando de seu falecimento coabitava com o mesmo. Na idade em que o requerente se encontra (mais de setenta anos) não possui este condição de exercer qualquer atividade. 2. A lei não proíbe a acumulação de pensões de regimes previdenciários distintos. 3. Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº. 13657, onde figuram como apelante ESTADO DO TOCANTINS e como apelado JOSÉ ELOI MATUS E DALVA BARBOSA DE MATOS. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LUZ, na 10ª sessão ordinária judicial, realizada no dia 21 de março de 2012, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, votou no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso manejado, mantendo-se integralmente a sentença de primeiro grau, nos termos do voto do Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO - Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte.Votaram, com o Relator, o Desembargador BERNARDINO LUZ e a Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Ausência justificada da Juíza ADELINA GURAK. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO.Palmas/TO, 26 de março de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 13426 (11/0094313-4)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: ACÇÃO NEGATÓRIA DE PATERNIDADE Nº. 16871-4/11 DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
APELANTE: J. A. DOS S.
ADVOGADO: ROBERTO PEREIRA URBANO
APELADO: E. S. M.
DEFENSOR PÚBLICO: IRISNEIDE FERREIRA SANTOS CRUZ
RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (EM SUBSTITUIÇÃO)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. ACÇÃO NEGATÓRIA DE PATERNIDADE. AUSÊNCIA DE PROVA DO ALEGADO VÍCIO DE CONSENTIMENTO. PATERNIDADE SOCIOAFETIVA CONFIGURADA. PRECEDENTES. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Inexistindo demonstração do vício de consentimento quando do reconhecimento da paternidade por meio de registro do nascimento da filha, não há que se falar em anulação, tampouco retificação registral. 2. Caso concreto em que a instrução processual demonstrou a existência de relação socioafetiva entre o apelante e a apelada, demonstrando verdadeira afinidade paterna. 3. Apelação conhecida e não provida.

ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº. 13426, onde figuram como apelante J. A. DOS S. e como apelado E. S. M.. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LUZ, na 10ª sessão ordinária judicial, realizada no dia 21 de março de 2012, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, votou no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso manejado, mantendo-se integralmente a sentença de primeiro grau, nos termos do voto do Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO - Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Desembargador BERNARDINO LUZ e a Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS.

Ausência justificada da Juíza ADELINA GURAK. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas/TO, 26 de março de 2012.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Pauta

PAUTA Nº 12/2012

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CÍVEL do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 12ª Sessão Ordinária Judicial, aos 11 (onze) dias do mês de abril de 2012, quarta-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14 horas, os seguintes processos:

01. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5000842-82.2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 2011.0004.6409-7/0, DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

AGRAVANTE D. R. C.

ADVOGADO: ALDO JOSÉ PEREIRA

AGRAVADO: G. S. C. C.

ADVOGADO: LEONARDO DIAS FERREIRA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERE FILHO

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry

Relator

Desembargador Luiz Gadotti

Vogal

Desembargador Marco Villas Boas

Vogal

02. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 10.121/09 (09/0080119-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 6.2502-1/09, DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix

Relator

Desembargador Moura Filho

Vogal

Desembargador Daniel Negry

Vogal

03. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5000177-32.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE E REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C CONSIGNATÓRIA Nº 5003046-60.2011.827.2729, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS

AGRAVANTE: JOSÉ NILTON CALIXTO DE BARROS

ADVOGADO: MAURÍLIO PINHEIRO CÂMARA FILHO

AGRAVADO: BANCO ITAUCARD S/A

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix

Relator

Desembargador Moura Filho

Vogal

Desembargador Daniel Negry

Vogal

04. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5000463-44.2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS Nº 2011.0007.2815-9/0, DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

AGRAVANTE: J. H. B.

ADVOGADOS: SEBASTIÃO LUÍS VIEIRA MACHADO E OUTRO

AGRAVADA: K. R. M.

ADVOGADOS: GISELE DE PAULA PROENÇA, LORENA COELHO VALADARES SILVA E OUTROS

PROC. JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry

Relator

Desembargador Luiz Gadotti

Vogal

Desembargador Marco Villas Boas

Vogal

05. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5003687-87.2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA AUTOS Nº 2011.0008.4760-3, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA
AGRAVANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ-TO
ADVOGADO: JOAQUIM GONZAGA NETO
AGRAVADO: MUNICÍPIO DE PIRAQUÊ-TO
ADVOGADO: SÉRGIO DOS REIS JÚNIOR FERRADOZA
PROC. JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO (em substituição ao Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Nelson Coelho

Relator

Desembargador Luiz Gadotti

Vogal

Desembargador Marco Villas Boas

Vogal

06. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5000139-29.2011.404.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 2011.0005.3386-3/0, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
AGRAVANTE: JOSILENE DOS SANTOS MOREIRA
ADVOGADOS: ANTÔNIO HONORATO GOMES E OUTRA
AGRAVADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (ATUAL DENOMINAÇÃO DE BANCO BMC FINASA S/A)
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix

Relator

Desembargador Moura Filho

Vogal

Desembargador Daniel Negry

Vogal

07. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5000496-97.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2011.0012.4217-9/0 – DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATIVIDADE - TO
AGRAVANTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO
AGRAVADA: MARIA GONÇALVES DE ARAÚJO
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas

Relator

Desembargador Antônio Félix

Vogal

Desembargador Moura Filho

Vogal

08. REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 5003019-19.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA DO TOCANTINS
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 2010.0004.8719-6, DA COMARCA DE ALVORADA DO TOCANTINS
REQUERENTE: MARCELINA LAUREL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADAS: ALDAÍZA DIAS BARROSO BORGES E OUTRA
REQUERIDO: LUIZ ANTÔNIO BORGES – DELEGADO REGIONAL TRIBUTÁRIO DE ALVORADA/TO
PROC. ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES E OUTROS
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
RELATORA: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix

Relator

Desembargador Moura Filho

Vogal

Desembargador Daniel Negry

Vogal

09. APELAÇÃO - AP 5002544-63.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3903/02, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
PROC. MUNICÍPIO: ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS
APELADO: JOSÉ FERREIRA DA SILVA
PROC. JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas

Relator

Desembargador Antônio Félix

Vogal

Desembargador Moura Filho

Vogal

10. APELAÇÃO - AP 5002850-32.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2008.0010.9662-8/0 NA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0011.1617-1/0, DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
 APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 PROC. ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES E OUTROS
 APELADA: TRATORPEÇAS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA.
 DEF. PÚBLICO: LEILAMAR MAURÍLIO DE OLIVEIRA DUARTE
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Vogal
Desembargador Moura Filho	Vogal

11. APELAÇÃO - AP 5002979-37.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
 REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 4.368/02, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
 PROC. MUNICÍPIO: ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS
 APELADO: ANTÔNIO CARLOS DOS REIS
 PROC. JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Vogal
Desembargador Moura Filho	Vogal

12. APELAÇÃO - AP 5002094-23.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
 REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 1.895/98, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
 APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 PROC. EST.: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES, SEBASTIÃO ALVES ROCHA E OUTROS
 APELADA: SORVETERIA LUANA LTDA
 PROC. JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Vogal
Desembargador Moura Filho	Vogal

13. APELAÇÃO - AP 5002566-24.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS- TO
 REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 1.191/02, DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
 PROC. MUNICÍPIO: ANTÔNIO LUIZ COELHO
 APELADA: CLEUDE MARIA RIBEIRO ROCHA
 PROC. JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Vogal
Desembargador Moura Filho	Vogal

14. APELAÇÃO - AP 5003276-44.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA-TO
 REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2009.001.6829-5/0, DA ÚNICA VARA
 APELANTE: AGROPECUÁRIA ISIDORO LTDA
 ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA
 APELADOS: EVONIR SZARESKI E ELZA ZALUSKI SZARESKI
 ADVOGADO: IVO KOVALSKI ZALUSKI
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Revisor
Desembargador Moura Filho	Vogal

15. APELAÇÃO - AP 11.793 /10 (10/0088163-3).

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE - TO.
 REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 64795-9/07, DA ÚNICA VARA.
 APELANTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO.
 ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR
 APELADOS: NERONILDE PEREIRA MAIA E SUA ESPOSA LOURACY RODRIGUES MAIA
 ADVOGADO: DOMINGOS PEREIRA MAIA
 RELATOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO (em substituição ao Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Zacarias Leonardo	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Revisor
Desembargador Antonio Félix	Vogal

16. APELAÇÃO - AP 11.878/10 (10/0088742-9).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.
 REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 65967-1/07, DA 2ª VARA CÍVEL.
 APENSA: EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL Nº 54589-7/07.
 APELANTE: BANCO CNH CAPITAL S/A
 ADVOGADOS: LUIZ RODRIGUES WAMBIER E OUTRO
 APELADA: SIREMAK COMÉRCIO DE TRATORES, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
 ADVOGADOS: PRISCILA KEI SATO E OUTRO
 RELATOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO (em substituição ao Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Zacarias Leonardo	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Revisor
Desembargador Antonio Félix	Vogal

17. APELAÇÃO - AP 13.714/11 (11/0095064-5)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 19258-9/06, DA 1ª VARA CÍVEL
 APENSA: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 19257-0/06
 APELANTE: JOSÉ FRANCISCO ARAGÃO PIRES FERREIRA
 ADVOGADO: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS
 APELADOS: ANTÔNIO FIRMINO DA SILVA E LUCIREIS PEREIRA DE SOUSA
 ADVOGADO: JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	Relator
Juiz Zacarias Leonardo	Revisor
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

18. APELAÇÃO - AP 12.795/11 (11/0091227-1)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO
 REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 7.877/07, DA 2ª VARA CÍVEL.
 APELANTE: CEVEL CECÍLIO VEÍCULOS LTDA
 ADVOGADOS: CRISTINA VIANA DE SIQUEIRA MELAZZO E OUTRO
 APELADO: RENATO IURKO MARTINS
 ADVOGADOS: JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA E OUTRO
 RELATOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO (em substituição ao Des. LUIZ GADOTTI)

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal
Desembargador Antonio Félix	Vogal

19. APELAÇÃO - AP 12.482/10 (10/0090390-4)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 REFERENTE: AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS C/C PENSÃO DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRÂNSITO URBANO Nº 4971/05, DA 3ª VARA CIVEL
 APELANTE: CONSTRUTORA NORTE TOCANTINS LTDA
 ADVOGADO: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS
 APELADOS: LOURIVALDO ROSA FERREIRA E MARIA DE FÁTIMA SILVA FERREIRA
 ADVOGADA: CALIXTA MARIA SANTOS
 RELATOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO (em substituição ao Des. LUIZ GADOTTI)

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal
Desembargador Antonio Félix	Vogal

20. APELAÇÃO - AP 5002628-64.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS C/C TUTELA ANTECIPADA Nº 2009.0013.1174-8/0, DA 2ª VARA DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
 APELANTE: CLAUDIANA FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADOS: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO E OUTRO
 APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO
 PROC. MUNICÍPIO: JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR E OUTROS
 PROC. JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Juiz Nelson Coelho	Revisor
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal

21. APELAÇÃO - AP 5003359-60.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
 REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2007.0002.0125-0/0, DA 3ª VARA CÍVEL

1ª APELANTE: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADOS: ANA PAULA INHAN ROCHA BISSOLI, BRUNO NOGUTI DE OLIVEIRA E OUTROS

2ª APELANTE: LUCIMAR LIMA MONTEIRO
ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
1ª APELADA: LUCIMAR LIMA MONTEIRO
ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA

2ª APELADA: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADOS: ANA PAULA INHAN ROCHA BISSOLI, BRUNO NOGUTI DE OLIVEIRA E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Daniel Negry	Revisor
Juiz Zacarias Leonardo	Vogal

22. APELAÇÃO - AP 5002314-21.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE: AÇÃO TRABALHISTA Nº 2010.0005.5293-1, DA 1ª VARA DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: CLAUDIANA FERREIRA DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADOS: DAVE SOLLYS DOS SANTOS E OUTRO
APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO
ADVOGADOS: RONAN PINHO NUNES GARCIA E OUTROS
PROC. JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Daniel Negry	Revisor
Juiz Zacarias Leonardo	Vogal

23. APELAÇÃO - AP 5002392-15.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
REFERENTE: AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 2008.0003.8283-0/0, DA 2ª VARA CÍVEL

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO: ANA CATARINA FRANÇA DE FREITAS E OUTROS
APELADA: JOANA BERNADETE GALVÃO FLORENTINO PORTO
ADVOGADA: SURAMA BRITO MASCARENHAS
PROC. JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Daniel Negry	Revisor
Juiz Zacarias Leonardo	Vogal

24. APELAÇÃO - AP 5000268-25.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE-TO
REFERENTE: AÇÃO DE USUCAPIÃO Nº 2008.0004.8178-1/0, DA ÚNICA VARA CÍVEL

APELANTE: JOSÉ IRAN DE OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO: NAZARENO PEREIRA SALGADO
APELADO: ESPÓLIO DE ANTÔNIO RAMALHO DE SOUSA
DEF. PÚBL.: LEILAMAR MAURÍLIO DE OLIVEIRA DUARTE
PROC. JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix	Relator
Desembargador Moura Filho	Revisor
Desembargador Daniel Negry	Vogal

25. APELAÇÃO - AP 5001144-77.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA DE SALÁRIOS C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 2009.0003.1931-1/0, DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS-TO
ADVOGADO: MARISON DE ARAÚJO ROCHA
APELADO: ELDINO DIONIZIO DE SANTANA
ADVOGADO: MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix	Relator
Desembargador Moura Filho	Revisor
Desembargador Daniel Negry	Vogal

26. APELAÇÃO - AP 5001565-67.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0006.5798-5, DA 1ª VARA DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MARIA GLÓRIA BEZERRA CARVALHO
ADVOGADOS: WATFA MORAES EL MESSIH E OUTRO
APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO
PROC. MUNICÍPIO: JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix	Relator
Desembargador Moura Filho	Revisor
Desembargador Daniel Negry	Vogal

27. APELAÇÃO - AP 5000966-31.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE-TO
REFERENTE: AÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO DE DOCUMENTOS C/ PEDIDO DE LIMINAR Nº 2011.0000.0491-6/0, DA ÚNICA VARA CÍVEL

APELANTE: ALAIR BATISTA DE GODY, FURTUNATO JOSÉ DE SOUZA E ROBERTO MENDES VIEIRA

ADVOGADO: JOCREANY SOUZA MAIA
APELADOS: ALBERTO PORTILHO VIEIRA E UILTON DA SILVEIRA SOARES
ADVOGADA: DÉBORA REGINA MACEDO
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix	Relator
Desembargador Moura Filho	Revisor
Desembargador Daniel Negry	Vogal

28. APELAÇÃO - AP 5001647-98.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2009.0008.0474-0/0, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADA: LÚCIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADOS: RICARDO FERREIRA DE REZENDE, ORLANDO DIAS DE ARRUDA E OUTRO
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix	Relator
Desembargador Moura Filho	Vogal
Desembargador Daniel Negry	Vogal

28. APELAÇÃO - AP 5001645-31.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2011.0010.0748-0, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: LUZIMAR DIAS DE SOUSA
ADVOGADOS: DAVE SOLLYS DOS SANTOS E OUTRO
APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
PROC. MUNICÍPIO: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix	Relator
Desembargador Moura Filho	Revisor
Desembargador Daniel Negry	Vogal

29. APELAÇÃO - AP 5003700-86.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE: RELAMAÇÃO TRABALHISTA Nº2009. 0008.9335-2, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: IDINIUSA DA CRUZ CAMPOS
ADVOGADOS: DAVE SOLLYS DOS SANTOS E WATFA MORAES EL MESSIH
APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO
ADVOGADOS: JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR E OUTROS
PROC. JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Revisor
Desembargador Moura Filho	Vogal

30. APELAÇÃO - AP 12.127/10 (10/0089464-6).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO.
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 11374-1/10, DA 5ª VARA CÍVEL.
APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - NOVA DENOMINAÇÃO DO BANCO FINASA BMC - S/A.

ADVOGADO: JOSÉ EDGAR DA CUNHA BUENO
APELADO: CACIMIRO BEZERRA COSTA
ADVOGADOS: SANDRO DE ALMEIDA CAMBRAIA E OUTROS
RELATOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO (em substituição ao Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Zacarias Leonardo	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Revisor
Desembargador Antonio Félix	Vogal

31. APELAÇÃO - AP 13.104/11 (11/0092592-6).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO.
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 49329-0/09, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS.
APELANTE: ADÃO PEREIRA MOTA, JACKSON FERREIRA DA SILVA, JOÃO GOULART PEREIRA DOS SANTOS, JOSENILDO PANTALEÃO DA SILVA E SEBASTIÃO FRANCISCO SOUTO.
ADVOGADOS: RENATO MARTINS CURY E MARCUS VINÍCIUS GOMES MOREIRA
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. ESTADO: MAURÍCIO F. D. MARGUETA
PROC. JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Revisor
Desembargador Moura Filho	Vogal

32. APELAÇÃO - AP 12.597/11 (11/0090779-0).

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ.
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 93468-0/07, DA ÚNICA VARA.
APELANTE: MESSIAS MARIANO DE JESUS.
ADVOGADOS: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA E OUTRA
APELADO: ENERPEIXE S/A.
ADVOGADO: WILLIAN DE BORBA
RELATOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO (em substituição ao Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Zacarias Leonardo	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Revisor
Desembargador Antonio Félix	Vogal

33. APELAÇÃO - AP 11.625/10 (10/0087519-6).

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATOS JURÍDICOS Nº 199/91, DA ÚNICA VARA
APELANTE: ESPÓLIO DE JORGE PEREIRA JACOMOSI
ADVOGADO: JUAREZ MIRANDA PIMENTEL
APELADOS: JOÃO ALVES DA SILVA SOBRINHO E OUTROS
PROC. JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
RELATOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO (em substituição ao Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Zacarias Leonardo	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Revisor
Desembargador Antonio Félix	Vogal

34. APELAÇÃO - AP 10.146/09 (09/0079328-7)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 77220-4/08, DA 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: AILTON LUIZ VINHAL
ADVOGADOS: ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA E OUTRA
APELADOS: JOÃO BATISTA LEAL E VÂNIA SANTOS LEAL
ADVOGADOS: GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS E OUTRO
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	Relator
Juiz Zacarias Leonardo	Revisor
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

35. APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - APMS 1.558/09 (09/0077041-4)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 368387/05, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
PROC. MUNIC.: ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS
APELADOS: JOÃO VICENTE COLONIA E DINA DE CASSIA CAMPOS PEREIRA
ADVOGADO: EDMILSON VIEIRA DAS VIRGENS
PROC. JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. Des. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Nelson Coelho	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

37. APELAÇÃO - AP 5000017-07.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2009.0006.5071-9, DA 2ª VARA CÍVEL
APELANTE: MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO
ADVOGADA: KATIA BOTELHO AZEVEDO
APELADO: BMG LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: ALUÍZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Juiz Nelson Coelho	Revisor
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal

38. APELAÇÃO - AP 5000134-95.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PARÁISO DO TOCANTINS - TO
REFERENTE: AÇÃO DE EXCLUSÃO DE NOME DE EMPRESA C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 2011.0002.9281-4/0, DA ÚNICA VARA
APELANTE: ADÃO PEREIRA CARDOSO
ADVOGADOS: JOSÉ PEDRO DA SILVA E OUTROS
APELADO: BENEDITO MACIEL DA SILVA
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Juiz Nelson Coelho	Revisor
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal

39. APELAÇÃO - AP 50000712-58.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS - TO
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0002.1446-3, DA ÚNICA VARA
APELANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DE OURO - TO
ADVOGADO: EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA
APELADA: ANTÔNIA GOMES ROCHA
ADVOGADO: ROBERTO PEREIRA URBANO
PROC. JUSTIÇA: ALCIR RAINERE FILHO
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Revisor
Desembargador Moura Filho	Vogal

40. APELAÇÃO - AP 5000732-49.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS - TO
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0001.2795-1, DA ÚNICA VARA
APELANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DE OURO - TO
ADVOGADO: JUVENAL KLAYBER COELHO
APELADA: RAIMUNDA FERREIRA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: ROBERTO PEREIRA URBANO
PROC. JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR: DESEMBAGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Revisor
Desembargador Moura Filho	Vogal

41. APELAÇÃO - AP 5000735-04.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS - TO
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0001.2796-0, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS - TO
APELANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DE OURO - TO
ADVOGADO: EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA
APELADA: MARIA DA GUIA GUIMARÃES DE SOUSA
ADVOGADO: ROBERTO PEREIRA URBANO
PROC. JUSTIÇA: ALCIR RAINERE FILHO
RELATOR: DESEMBARAGDOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Revisor
Desembargador Moura Filho	Vogal

42. APELAÇÃO - AP 5000890-07.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO
REFERENTE: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2009.0013.0072-0, DA 2ª VARA CÍVEL
APELANTE: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO
ADVOGADOS: AIRTON A. SCHUTZ E PEDRO D. BIAZOTTO
APELADO: KLEBER GOMES PINTO
ADVOGADA: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES
PROC. JUSTIÇA: ALCIR RAINERE FILHO
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Revisor
Desembargador Moura Filho	Vogal

43. APELAÇÃO - AP 5000811-28.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO
REFERENTE: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2009.0013.1896-3, DA 2ª VARA

CÍVEL

APELANTE: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL – TO
 ADVOGADOS: AIRTON A. SCHUTZ E PEDRO D. BIAZOTTO
 APELADA: CLÁUDIA RIVEIRO DE OLIVEIRA
 ADVOGADA: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES
 PROC. JUSTIÇA: ALCIR RAINERE FILHO
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Revisor
Desembargador Moura Filho	Vogal

44. APELAÇÃO – AP 50000927-34.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS – TO
 REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0001.5956-0, DA ÚNICA VARA
 APELANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DE OURO – TO
 ADVOGADO: EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA
 APELADA: LUCIENE GUIMARÃES DIAS
 ADVOGADO: ROBERTO PEREIRA URBANO
 PROC. JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIRA JÚNIOR
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Revisor
Desembargador Moura Filho	Vogal

45. APELAÇÃO – AP 5000753-25.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO
 REFERENTE: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2010.0000.5056-1, DA 2ª VARA
 CÍVEL
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL – TO
 ADVOGADOS: AIRTON A. SCHUTZ E PEDRO D. BIAZOTTO
 APELADA: VANI LUCIANO DA SILVA
 ADVOGADA: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES
 PROC. JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Revisor
Desembargador Moura Filho	Vogal

46. APELAÇÃO – AP 5000831-19.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO
 REFERENTE: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2009.0013.0453-9, DA 2ª VARA CÍVEL
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL – TO
 ADVOGADOS: AIRTON A. SCHUTZ E PEDRO D. BIAZOTTO
 APELADO: REINALDO DE SOUSA E SILVA
 ADVOGADA: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES
 PROC. JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Revisor
Desembargador Moura Filho	Vogal

47. APELAÇÃO – AP 5001069-38.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO
 REFERENTE: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2010.0000.5060-0, DA 2ª VARA CÍVEL
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL – TO
 ADVOGADOS: AIRTON A. SCHUTZ E PEDRO D. BIAZOTTO
 APELADA: EDILENE NASCIMENTO DOS SANTOS
 ADVOGADA: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES
 PROC. JUSTIÇA: ALCIR RAINERE FILHO
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Revisor
Desembargador Moura Filho	Vogal

48. APELAÇÃO – AP 5000840-15.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
 REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 2008.0009.9451-7/0, DA 1ª VARA
 DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. EST.: AGRIPINA MOREIRA E ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES
 APELADA: MARILENA MENDES DE OLIVEIRA
 ADVOGADOS: ROGER DE MELO OTTAÑO E OUTROS
 PROC. JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Revisor
Desembargador Moura Filho	Vogal

49. APELAÇÃO – AP 5000942-03.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS – TO
 REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0001.7980-3, DA ÚNICA VARA
 APELANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DE OURO – TO
 ADVOGADO: EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA
 APELADA: JAIRA NERES MACIEL
 ADVOGADO: ROBERTO PEREIRA URBANO
 PROC. JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Revisor
Desembargador Moura Filho	Vogal

50. APELAÇÃO – AP 5001508-49.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA AURORA DO TOCANTINS-TO
 REFERENTE: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2010.0001.0684-2, DA ÚNICA VARA
 APELANTE: JAIRO MOREIRA LOPES
 ADVOGADA: ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA
 APELADO: MUNICÍPIO DE COMBINADO
 PROC. MUNICÍPIO: EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix	Relator
Desembargador Moura Filho	Revisor
Desembargador Daniel Negry	Vogal

Intimação às Partes**APELAÇÃO Nº 5002289-71.2012.827.0000**

REFERENTE: DE COBRANÇA Nº 2009.0003.3530-9/0 DA ÚNICA VARA DA COMARCA
 DE PEIXE-TO
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PEIXE - TO
 PROCURADORES: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES E VILMA ALVES DE SOUZA
 BEZERRA
 APELADO: LUCIENE FERREIRA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO: NORTON FERREIRA DE SOUZA - NÃO CADASTRADO NO E-PROC
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS -
 Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte
 DESPACHO: De acordo com Portaria no 413/2011, publicada no Diário da Justiça no
 2738, do dia 29 de setembro de 2011, determino a intimação dos patronos da AP
 5002289-71.2012.827.0000, via Diário da Justiça, para providenciarem cadastramento e
 validação no sistema e-Proc/TJTO, a fim de que possam, doravante acompanhar os atos
 processuais. Findo o prazo, com ou sem regularização, colha-se o parecer da
 Procuradoria Geral de Justiça. Palmas –TO, 26 de março de 2012. Desembargador
 MARCO VILLAS BOAS- Relator.

Intimação de Acórdão**APELAÇÃO – AP – 5002150-56.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI – TO
 REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA No
 2011.0007.7279-4 DA ÚNICA VARA CÍVEL
 APELANTE: BANCO VOLKSWAGEN S.A.
 ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS E OUTROS
 APELADO: A.C. DE AGUIAR E CIA LTDA – AUTO POSTO TOCANTINS
 SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONTRATO DE
 FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. DECRETO-LEI
 NO 911/69. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.
 CONSTITUIÇÃO EM MORA. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL. CARTÓRIO DE
 TÍTULOS E DOCUMENTOS LOCALIZADO EM COMARCA DIVERSA DO
 DOMICÍLIO DO DEVEDOR. VALIDADE. CASSAÇÃO DA SENTENÇA. Para fins de
 ajuizamento de ação de busca e apreensão de bem objeto de alienação fiduciária, é
 válida a notificação extrajudicial entregue no endereço do devedor, por via postal e
 com aviso de recebimento, mesmo quando realizada por Cartório de Títulos e
 Documentos de Comarca diversa do domicílio do devedor. Precedentes do Superior
 Tribunal de Justiça.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação no
 5002150-56.2011.827.0000, na qual figuram como apelante Banco Volkswagen S.A.
 e apelado e A.C. de Aguiar e CIA LTDA – Auto Posto Tocantins. Sob a Presidência
 do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma da 2ª Câmara
 Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, deu provimento ao
 recurso, para cassar a sentença combatida e determinar a regular tramitação do feito
 no primeiro grau de jurisdição, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de
 julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr.
 Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e o Exmo Sr. Juiz ZACARIAS

LEONARDO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal). Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas – TO, 29 de fevereiro de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5000713-77.2011.827.000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO CONSIGNATÓRIA Nº 2011.0007.4651-3, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/ TO
AGRAVANTE: IRANI PEREIRA BORGES
AGRAVADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
RELATOR: Juiz NELSON COELHO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL E MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL – CONSIGNAÇÃO – DEPÓSITO - VALOR CONTRATADO - REGISTRO NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO – IMPOSSIBILIDADE - BEM FINANCIADO – POSSE DO DEVEDOR. 1. Em ação revisional de contrato, o depósito judicial somente será autorizado se o valor ofertado corresponder à totalidade da prestação ajustada e não o *quantum* que o devedor entende devido. 2. Imperiosa a abstenção de inclusão ou de exclusão do nome do devedor dos cadastros restritivos, quando este questiona em juízo a legalidade do crédito que lhe é exigido, desde que consigne as parcelas do financiamento no valor originalmente assumido. 3. No mesmo sentido a manutenção do contratante na posse do bem financiado até o julgamento da demanda, que somente será possível se afastado o inadimplemento nos termos inicialmente pactuados. Agravo improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 5000713-77.2011.827.000, na sessão realizada em 21/03/2012, sob a Presidência em exercício do Exmo. Desembargador Marco Villas Boas, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, que deste fica como parte integrante. Votaram com o Relator o Desembargador Marco Villas Boas e o Juiz Zacarias Leonardo. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça o Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas, 26 de março de 2012.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 13/2012

Serão julgados pela 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 13ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, ao(s) 10(dez) dia(s) do mês de abril de 2012, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, os seguintes processos:

1)=APELAÇÃO Nº 5000119-29.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2011.0001.2566-7/0 – 2ª VARA CRIMINAL
T. PENAL: ARTIGO 155, §4º, INCISO II DO CP
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADA: LAUDICÉIA PEREIRA DA SILVA
DEF. PUB.: MÔNICA PRUDENTE CANÇADO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO)
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry **RELATOR**
Juiz Zacarias Leonardo **REVISOR**
Desembargador Marco Villas Boas **VOGAL**

2)=APELAÇÃO Nº 5000210-22.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2010.0006.5741-5/0 – ÚNICA VARA CRIMINAL
T. PENAL: ART. 121, CAPUT C/C ART.14, II, DO C. P. B.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO: ELVIS GALDINO DA SILVA
DEF. PUB.: LUIS GUSTAVO CAUMO
APELANTE: ELVIS GALDINO DA SILVA
DEF. PUB.: LUIS GUSTAVO CAUMO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry **RELATOR**
Juiz Zacarias Leonardo **REVISOR**
Desembargador Marco Villas Boas **VOGAL**

3)=APELAÇÃO Nº 5001179-37.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA - TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 203/2001 – ÚNICA VARA CRIMINAL
T. PENAL: ARTIGO 213, CAPUT DO CÓDIGO PENAL
APELANTE: FRANCISCO DE ALMEIDA
DEFEN. PÚBL.: MACIEL ARAÚJO SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry **RELATOR**
Juiz Zacarias Leonardo **REVISOR**

Desembargador Marco Villas Boas **VOGAL**

4)=APELAÇÃO Nº 5002130-65.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE AXIXA - TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2011.0005.3224-6/0 – VARA ÚNICA
T. PENAL: ARTIGO 217-A DO CÓDIGO PENAL
APELANTE: ERISMAR NUNES NORONHA
DEFEN. PÚBL.: NAPOCIANI PEREIRA POVOA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry **RELATOR**
Juiz Zacarias Leonardo **REVISOR**
Desembargador Marco Villas Boas **VOGAL**

5)=APELAÇÃO Nº 5002781-97.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI - TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2009.0009.3525-0/0 - 2ª VARA CRIMINAL
T. PENAL: ART. 157, §2º, I E II C/C ART. 70 (POR TRÊS VEZES PELO 1º FATO E POR QUATRO VEZES PELO 2º FATO), AMBOS DO CÓDIGO PENAL, TODOS C/C ART. 71, PAR. ÚNICO DO CP.
APELANTE: AFONSO DE MOURA MORENO
DEFEN. PÚBL.: MÔNICA PRUDENTE CANÇADO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry **RELATOR**
Juiz Zacarias Leonardo **REVISOR**
Desembargador Marco Villas Boas **VOGAL**

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 14.303/11

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS/TO.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 7683-6/11 - ÚNICA VARA CRIMINAL).
APENSO: (AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº. 121092-9/10) e (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº. 123462-3/10).
TIPO PENAL: ART. 33, § 4º, DA LEI Nº. 11.343/06.
APELANTE: HOFNÉIAS DIAS DOS SANTOS.
DEFENSOR PÚBLICO: MACIEL ARAÚJO DOS SANTOS.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK.
RELATORA PARA O ACÓRDÃO: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: TRÁFICO DE DROGAS. APELAÇÃO CRIMINAL. AMPLA DEVOLUTIVIDADE. APLICAÇÃO DA PENA-BASE. FRAGILIDADE NA FUNDAMENTAÇÃO DE ALGUMAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS TIDAS POR DESFAVORÁVEIS. IMPOSSIBILIDADE. FIXAÇÃO DO REGIME SEMIABERTO. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITO. NÃO RECOMENDÁVEL. 1 - Não configura violação ao duplo grau de jurisdição a análise de ofício do *quantum* da pena aplicada, em razão da ampla devolutividade do recurso de apelação. 2 - Para avaliação desfavorável das circunstâncias judiciais é defeso ao julgador majorar a pena-base amparado apenas em referências vagas, genéricas, desprovidas de fundamentação objetiva a justificar a exasperação. 3 - Os elementos ínsitos à própria configuração do delito não podem ser considerados como motivo e conseqüências negativas quando da fixação da reprimenda. 3 - A personalidade do réu não pode ser valorada negativamente se não há elementos suficientes que efetivamente levem à sua aferição. 4 - Não se verificando favoráveis todas as circunstâncias judiciais e considerando a quantidade e nocividade droga apreendida, recomenda-se para o início da fixação da expiação o regime semiaberto, sendo impertinente a substituição da sanção corporal por restritivas de direitos.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CRIMINAL nº. 14.303/11, onde figuram, como Apelante, HOFNÉIAS DIAS DOS SANTOS, e, como Apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Exmo. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, na 10ª Sessão Ordinária, aos 20/03/2012, acordaram os integrantes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por MAIORIA, conhecer do recurso interposto e DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Exma. Srª. Revisora Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS, que fica como Relatora para o acórdão. Votou, acompanhando a Revisora, o Exmo. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. A Exma. Srª. Juíza ADELINA GURAK – Relatora votou no NEGANDO PROVIMENTO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. Foi julgado na 10ª sessão ordinária, realizada no dia 20/03/2012. Palmas-TO, 27 de março de 2012.

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº.13078 (11/0092500-4)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO TRABALHISTA Nº 94141-3/08 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : MANOEL FERREIRA DE BORBA
ADVOGADOS : GASPAR FERREIRA DE SOUSA – OAB/TO 2893 E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO : BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – OAB/TO 3999-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial e Extraordinário** com escólio no artigo 105, III, da Constituição Federal, interposto por **Manoel Ferreira de Borba** em face da decisão de fls. 141/142, ratificada pelo acórdão de fls. 156/157, proferido em acatamentos, nos autos da Apelação Cível em epígrafe, interposta em desfavor de **Estado do Tocantins**, nos autos da Ação Trabalhista nº. 94141-3/08. No acórdão rechaçado o Relator ratificou a decisão que, em razão de ser manifestamente improcedente, negou seguimento ao apelo. Aduz o recorrente que, o acórdão contraria os artigos 37, § 2º da Constituição Federal, 19-A da Lei nº. 8.036/90, bem como, 126 e 128 do Código de Processo Civil eis que, segundo disposição legal, é devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo. Afirma, ainda que, não há falar que a questão acerca da irregularidade de investidura no serviço público extrapola os limites da lide, posto que, inexistente ação própria para discutir a nulidade da contratação. Defende a existência de repercussão geral. Requereu o provimento recursal para reformar o acórdão (fls. 160/189). Contrarrazões às fls. 192/217. É o relatório. Os recursos são próprios e tempestivos, a parte é legítima, há interesse em recorrer e dispensado o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. Recurso Especial cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão desfavorável aos interesses do recorrente, proferido em última instância. Inexiste regularidade formal, pois embora interposto em face de acórdão que ratificou decisão desfavorável ao insurgente, o Recurso Especial carece de escólio constitucional, ou seja, o recorrente o interpôs sem mencionar o permissivo constitucional em que se escorava. É cediço que as hipóteses de cabimento dos Recursos Especial e Extraordinário são restritas àquelas elencadas no inciso III dos artigos 105 e 102 da Constituição Federal, respectivamente, sendo que, a interposição sem supedâneo constitucional não há como prosperar, haja vista que, obsta a análise do juízo de admissibilidade. É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: **Ementa**: “... Os requisitos de admissibilidade consistentes na regularidade formal, na impugnação específica das razões recorridas, no prequestionamento e na ofensa direta à Constituição Federal, quando ausentes, conduzem à inadmissão do recurso interposto...”, grifei. Desse modo, o dispositivo constitucional, através de suas quatro alíneas, “é o responsável por descrever numerus clausus as hipóteses de recorribilidade” e, por equívoco, o recurso fora interposto sem respaldo legal, omitindo a hipótese constitucional de cabimento. Melhor sorte não socorre o Recurso Extraordinário, haja vista que, como dito acima, é o artigo 102, III da Carta Magna que o regula e, por um lapso, o mesmo fora interposto com escólio no artigo 105, III da Constituição Federal, inexistindo, sequer, a indicação da alínea correspondente. *Ex positis*, **NÃO ADMITO** os Recursos Especial e Extraordinário, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. **P.R.I.** Palmas/TO, 26 de março de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº 11988 (10/0089056-0)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 69433-9/06 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : FLÁVIO TARCÍSIO DE SOUZA CARDOSO
ADVOGADO : VINÍCIUS COELHO CRUZ – OAB/TO 2345-B E OUTRO
RECORRIDOS : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : JAX JAMES GARCIA PONTES – OAB/TO 4317-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição dos **Recursos Especial e Extraordinário** de fls. 151/163 e 164/174, respectivamente, e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** aos recursos interpostos, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 27 de março de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº 9028 (09/0075094-4)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº. 28125-1/08 - 2ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : WTE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADOS : GLAUTON ALMEIDA ROLIM – OAB/TO 3275 E OUTROS
RECORRIDO : ELEN OLIVEIRA VIANNA
ADVOGADOS : CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1555 E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPAÇO**: “Conforme decisão de fls. 318, exarada pelo Ministro Ari Pargendler, foi negado provimento ao **AIRE** nº **1934**, interposto da decisão que não admitiu o Recurso Especial na Apelação Cível em epígrafe. No entanto, verifica-se que o **AIREX-1573**, interposto em face da decisão de fls. 306/309, que não admitiu o prosseguimento do Recurso Extraordinário manejado, ainda não foi julgado no Supremo Tribunal Federal. *Ex positis*, **determino** que os autos permaneçam sobrestados na Secretaria de Recursos Constitucionais deste Egrégio Tribunal de Justiça, até o julgamento em definitivo do **AIREX-1573**. **P.R.I.** Palmas/TO, 26 de março de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº 13434 (11/0094330-4)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº. 2764/07 DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE)
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS – SEC. DA SAÚDE
PROC. ESTADO : FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA – OAB/TO 893-B
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recursos Especial e Extraordinário** interpostos pelo **Estado do Tocantins**, com fundamento, respectivamente, no artigo 105, inciso III, alínea “a”, e no artigo 102, inciso III, alínea “a”, ambos da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 129/130, proferido pela 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível desta Corte que por unanimidade de votos, negou provimento ao apelo, conforme a ementa que se encontra redigida nos seguintes termos: “**APELAÇÃO CÍVEL. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. RESPONSABILIDADE DO ESTADO. PREVISÃO DOS ARTIGOS 196 E 198 DA CF. INTERVENÇÃO DO JUDICIÁRIO. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. PREPONDERÂNCIA DO DIREITO À VIDA. É dever do Poder Público disponibilizar medicamentos que auxiliem no tratamento de cidadã que tem a seu favor a previsão constitucional de ter direito de acesso a assistência médica. Não configura afronta ao princípio da separação dos poderes o fato do Judiciário intervir, a requerimento do interessado, em causas dessa natureza, haja vista a preponderância do direito à vida.**” (sic). Irresignado o Recorrente interpõe os presentes recursos constitucionais. No **Recurso Especial** sustenta violação aos artigos 17, I, II e 18 ambos da Lei 8080/90, que tratam da descentralização da gestão do sistema público de saúde. Afirma que houve uma redefinição dos papéis dos gestores estadual e municipal, passando o Município a ser responsável imediato pelo atendimento das necessidades e demandas da saúde de sua população, por imposição do fenômeno conhecido como “municipalização da saúde”. Ao final requer o recebimento e provimento do recurso “reformando a decisão recorrida e denegando os pedidos pleiteados, para que sejam respeitados a vigência e eficácia dos dispositivos legais violados.” Em sede de **Recurso Extraordinário**, alega que o julgado recorrido violou os artigos 196 e 198, II da Constituição Federal. Acrescentou que a questão discutida nos autos possui repercussão geral apta a ensejar a admissibilidade do Recurso Extraordinário. Finalizou pugnando pelo provimento do recurso, “para que seja reformada a decisão a quo, reconhecendo a não obrigação do Estado em fornecer o medicamento pleiteado pelo recorrido”. Regularmente intimado o Ministério Público Estadual apresentou contrarrazões às fls. 149/154 e 155/160. É o relatório. Os recursos são tempestivos, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. **Do Recurso Especial**: De início, no que diz respeito ao **Recurso Especial** interposto, verifica-se dos autos que os dispositivos tidos por violados (artigos 17, I, II e 18 da Lei 8080/90) não foram objeto de análise por esta Corte, de forma que se revela ausente o necessário prequestionamento, o que inviabiliza a apreciação pela Corte Superior. É assente no Superior Tribunal de Justiça “o entendimento no sentido de que é condição sine qua non ao conhecimento do especial que tenham sido ventilados, no contexto do acórdão objurgado, os dispositivos legais indicados como malferidos na formulação recursal, emitindo-se, sobre cada um deles, juízo de valor, interpretando-se-lhes o sentido e a compreensão.” Vejamos o que diz a doutrina: “**Todavia, para que uma determinada questão seja considerada como prequestionada, não basta que haja sido suscitada pela parte no curso do contraditório, preferentemente como expressa menção à norma de lei federal onde a mesma questão esteja regulamentada. É necessário, mais, que no aresto recorrido a matéria tenha sido decidida, e decidida manifestamente (não obstante se possa considerar prescindível a expressa menção ao artigo de lei).**” Assim, diante da carência de prequestionamento das matérias trazidas nas razões do especial, incide à espécie o teor das Súmulas 211 do STJ e 282 do STF. Do Recurso Extraordinário: Passo a análise dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Ensina a doutrina que, “o prequestionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior”, ou seja, há que se observar expresso juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso excepcional. No que concerne ao artigo 196 e 198, inciso II, ambos da Carta Magna, o requisito do prequestionamento fora observado, haja vista, a abordagem expressa da matéria no acórdão fustigado. Cumpre ressaltar, que o parágrafo 3º do artigo 102 (incluído pela EC nº. 45/05) trouxe um novo pressuposto intrínseco de admissibilidade ao recurso extraordinário – a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, como intuito de resolver a grave crise de congestionamento de processos no Supremo Tribunal Federal. Tal preliminar foi apresentada pelo recorrente, porém é certo que a apreciação da existência de repercussão geral é exclusiva do Supremo Tribunal Federal, não cabendo, portanto, qualquer análise acerca do tema nesta instância, a teor do § 2º do artigo 543-A. Todavia, não obstante os requisitos acima descritos terem sido preenchidos, o Recurso Extraordinário não deve prosseguir, visto que a análise da tese recursal exigiria, necessariamente, o reexame do conteúdo fático-probatório constante dos autos, o que é obtado, nesta sede, pela Súmula 279 da Excelsa Corte – “**Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário.**” Ante o exposto, **INADMITO** tanto o **Recurso Especial**, quanto o **Recurso Extraordinário**, negando-lhes seguimento. **P.R.I.** Palmas/TO, 26 de março de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº 9028 (09/0075094-4)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº. 28125-1/08 - 2ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : WTE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADOS : GLAUTON ALMEIDA ROLIM – OAB/TO 3275 E OUTROS
RECORRIDO : ELEN OLIVEIRA VIANNA
ADVOGADOS : CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1555 E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPAÇO**: “Conforme decisão de fls.

318, exarada pelo Ministro Ari Pargendler, foi negado provimento ao **AIRE nº 1934**, interposto da decisão que não admitiu o Recurso Especial na Apelação Cível em epígrafe. No entanto, verifica-se que o **AIREX-1573**, interposto em face da decisão de fls. 306/309, que não admitiu o prosseguimento do Recurso Extraordinário manejado, ainda não foi julgado no Supremo Tribunal Federal. Ex positis, **determino** que os autos permaneçam sobrestados na Secretaria de Recursos Constitucionais deste Egrégio Tribunal de Justiça, até o julgamento em definitivo do AIREX-1573. **P.R.I.** Palmas/TO, 26 de março de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**"

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº.8140 (08/0067544-4)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA COM PEDIDO LIMINAR DE TUTELA ANTECIPADA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 6154/05 – 1ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADOS : FERNANDA RAMOS RUIZ - OAB/TO 1965 E OUTROS
RECORRIDO : MAURO ASSUNÇÃO DE QUEIROZ
ADVOGADOS : ROSANA FERREIRA DE MELO – OAB/TO 2923 E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: "Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, 'a' e 'c' da Constituição Federal, interposto por **Banco da Amazônia S/A**, em desfavor do acórdão de fls. 392/393, proferido na Apelação Cível em epígrafe, interposta em desfavor de **Mauro Assunção de Queiroz**, nos autos da Ação Ordinária de Cobrança com Pedido de Liminar de Tutela Antecipada c/c Indenização por Danos Morais nº. 6154/05. Considerando a petição de fls. 488/489, intime-se o **Banco da Amazônia S/A**, parte adversa, para se manifestar acerca do pedido de baixa dos autos à Comarca de origem para apreciação do pedido de substituição da caução prestada pelo ora recorrido. **P.R.I.** Palmas/TO, 26 de março de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**"

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº 9027 (09/0075092-8)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 15045-7/09 DA 2ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : WTE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADOS : GLAUTON ALMEIDA ROLIM – OAB/TO 3275 E OUTROS
RECORRIDO : ELEN OLIVEIRA VIANNA
ADVOGADOS : CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1555 E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: "Conforme decisão de fls. 358, exarada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Cezar Peluso, foi negado provimento ao **AIREX nº 1572**, interposto da decisão que não admitiu o Recurso Extraordinário na Apelação Cível em epígrafe. Adiante, registro que o Eminentíssimo Ministro Ricardo Villas Bôas Cuevas, negou seguimento ao **AIRE 1933**, que tinha sido interposto da decisão que também não admitiu o Recurso Especial na processo em epígrafe. Às fls. 443, consta certidão exarando que tal decisum encontra-se transitado em julgado desde o dia 28 de fevereiro de 2012. Neste sentido, **determino** o desentranhamento deste feito dos autos em apenso – *Apelação Cível 9028/2007* -, e o seu arquivamento com as cautelas de praxe, e baixa no Sistema de Controle e Acompanhamento de Processos do TJ/TO – SICAP. **P.R.I.** Palmas/TO, 26 de março de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**"

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº.10366 (09/0080093-3)

ORIGEM : COMARCA DE PEDRO AFONSO
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Nº 99629-7/06 DA ÚNICA VARA CÍVEL)
RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
ADVOGADOS : MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2223-B E OUTROS
RECORRIDO : DOMINGOS PEREIRA DE BRITO
ADVOGADO : KÁTIA BOTELHO AZEVEDO – OAB/TO 3950 E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: "Trata-se de **Recurso Especial** interposto por Banco da Amazônia S/A, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas 'a' e 'c' da Constituição Federal e arts. 541 e ss. do CPC, em face do acórdão de fls. 329, confirmado em Embargos Declaratórios de fls. 353, que negou provimento, por unanimidade, ao recurso apelatório de fls. 256/293, nos autos da ação indenizatória em epígrafe. Inconformado, maneja o presente Recurso Especial e, nas razões encartadas às fls. 357/422, aponta que o acórdão vergastado violou os **arts. 47 caput, e parágrafo único; 70 III; 111; 267 IV; 111 todos do CPC; 6º, 'c', da Lei 6.024/74 e 186 do Código Civil de 2002**, bem como, que se encontra em desacordo com o entendimento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça, pretendendo ver reformado o r. acórdão. Contrarrazões às fls. 426/428. **É o relatório.** O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, há interesse em recorrer, além de haver sido realizado o preparo, (fls. 420/421). Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade, e, ao fazê-lo verifica-se que o recurso especial não merece ser admitido. Inicialmente, evidente a intenção do recorrente, que revolvendo os argumentos expendidos ao longo do feito – ilegitimidade passiva ad causam, Incompetência da Justiça Estadual; Litisconsórcio necessário - pretende ver reexaminada matéria contratual, fática e probatória, o que é vedado, na via eleita, pela **Súmula 07 do STJ**. Nesta esteira, Rodolfo de Camargo Mancuso destaca que "um dos motivos por que se têm os recursos, extraordinário e especial como pertencentes à classe dos excepcionais reside em que o espectro de sua cognição não é amplo, ilimitado, como nos recursos comuns

(máxime a apelação), mas, ao invés, é restrito aos lindes da matéria jurídica. Assim, eles não se prestam para o reexame da matéria de fato, presumindo-se ter esta sido dirimida pelas instâncias ordinárias, quando procederem à subsunção do fato à norma de regência. Se ainda nesse ponto fossem cabíveis o extraordinário e o especial, teríamos o STF e o STJ convertidos em novas instâncias ordinárias, e teríamos despojado aqueles recursos de sua característica de excepcionalidade, vocacionados que são à preservação do império do direito federal, constitucional ou comum." Saliento que o voto condutor do acórdão é de uma clareza ímpar ao delinear que "Inicialmente, as preliminares não se sustentam. No que tange à **ilegitimidade do recorrente**, há contrato de prestação de serviços entre as partes, sendo esse o objeto da discussão, o que legítima o banco apelante a responder ao processo. Do mesmo modo, por não estarem presentes nenhuma das situações previstas no artigo 109 da Constituição da República, é de se afastar qualquer possibilidade de **deslocamento do feito à Justiça Estadual**. Quanto à **denúnciação a lide**, a despeito da desnecessidade nos presentes autos, importante ressaltar que o artigo 88 do Código de Defesa do Consumidor, aplicável por analogia, veda a denúnciação da lide em situações de consumo. Também não há falar em necessidade de necessidade de **litisconsórcio (...)** Por conseguinte, a inadimplência acima alegada, consequência da indisponibilidade das quantias por parte do recorrente, é capaz de macular a honra objetiva do recorrido, o que reduna na necessidade de manutenção da sentença no que diz com a ocorrência dos danos morais". Portanto, afasta-se a alegada violação quando o acórdão recorrido dirime de forma expressa, congruente e motivada, as questões suscitadas nas razões recursais. Outrossim, ressalte-se que as questões relativas ao **artigo 6º, 'c' da Lei 6.024/74** não foram objeto de debate ou deliberação por este Egrégio Tribunal de Justiça, restando ausente, assim, o requisito indispensável do prequestionamento da matéria, incidindo, dessa forma, o teor da **Súmula 211 do STJ**. No que pertine ao dissídio jurisprudencial, constata-se que o alegado dissídio jurisprudencial não foi demonstrado nos moldes exigidos pelos artigos 541, parágrafo único, do CPC; e 255, § 2º, do Regimento Interno deste Superior Tribunal de Justiça. Anota-se, na espécie, que o conhecimento do recurso especial pela divergência exige a transcrição dos trechos dos acórdãos impugnados e paradigmas, evidenciando-se, de forma clara e objetiva, o suposto dissídio jurisprudencial, não sendo suficiente a simples transcrição de ementas ou votos, sem a exposição das circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados. Ex positis, **não admito o Recurso Especial** respaldado no artigo 105, inciso III, alíneas 'a' e 'c' da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. **P.R.I.** Palmas/TO, 26 de março de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**"

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 14062 (11/0096584-7)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5889/03 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS – FAZENDA PÚBLICA
ADVOGADO : HENRIQUE JOSÉ AUERSWALD JÚNIOR – OAB/TO 416-A E OUTROS
RECORRIDO : IRANEIDE ALVES DE OLIVEIRA BARROS
ADVOGADOS : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: "Trata-se de **Recurso Especial** interposto pelo **Estado do Tocantins** com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, em face do acórdão de fls. 79, ratificado pelo acórdão de fls. 108, proferido em aclaratórios na Apelação Cível em epígrafe, interposta em desfavor de Iraneide Alves de Oliveira Barros, nos autos da Execução Fiscal nº. 5889/2003, cujo acórdão restou assim ementado: "**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL- DECISÃO MONOCRÁTICA- PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - NEGADO PROVIMENTO. 1. É cediço que uma vez não demonstrados os pressupostos de embargabilidade (art. 535 do CPC), os embargos de declaração devem ser rejeitados, mormente porque, trata-se de recurso de efeito vinculado, ou seja, somente se processa quando presentes as hipóteses do art. 535 do Código de Processo Civil. 2. Decorridos mais de cinco anos entre a constituição definitiva do crédito tributário e a citação do sujeito passivo, cabível o acolhimento da prescrição, não cabendo invocar a Súmula n.º 106 STJ, pois não houve demora do Judiciário no cumprimento dos atos do processo. 3. Concluo que a decisão não possui em incorreção, omissão ou contradição passível de esclarecimento pela via do presente recurso, não apresentando, também, erro material ou nulidade manifesta, por estes motivos voto pela rejeição destes embargos declaratórios.**" (sic). Inconformado, o **Estado do Tocantins** interpõe o presente Recurso Especial sustentando em suas razões, que o acórdão vergastado violou o disposto no artigo 535, inciso II do Código de Processo Civil, visto que o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins não apreciou a matéria prequestionada pela Fazenda Pública. Conforme certidão de fls. 124 verso, não foi possível a intimação da parte Recorrida, tendo em vista que não houve nos autos principais a competente citação, a fim de se formar a relação processual. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal e dispensado o preparo, uma vez que ingressado por ente público, isento legalmente, conforme entendimento exposto no art. 511, § 1º do Código de Processo Civil. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. O **Recurso Especial** foi interposto com supedâneo no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, que delimita seu cabimento a contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência. Em relação à alegada negativa de vigência ao artigo 535, inciso II, do Código de Processo Civil, apesar de prequestionada a matéria, verifica-se que o apelo especial não comporta seguimento. Como assentado pelo Relator, não incidindo a decisão embargada na hipótese ali referida, o desproimento dos embargos de declaração se impõe. Ressalte-se que a Corte Superior, em iterativos julgados, já pronunciou que "**Não há falar em negativa de prestação jurisdicional nos embargos de declaração, se o Tribunal de origem enfrenta a matéria posta em debate na medida necessária para o deslinde da controvérsia, ainda que sucintamente. A motivação contrária ao interesse da parte não se traduz em maltrato ao art. 535 do CPC**". Considerando que o propósito do recorrente é o de infirmar as conclusões do

Julgado recorrido, é indubitoso que, para se verificar a procedência de suas alegações, o Superior Tribunal de Justiça teria de reexaminar todo o conteúdo fático-probatório constante dos autos, o que, por certo, se mostra incompatível com a via estreita do recurso especial, por força **do enunciado 7 da Súmula do STJ – “A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial”**. Desse modo, **NÃO ADMITO** o Recurso Especial, negando-lhe seguimento. P.R.I. Palmas (TO), 26 de março de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.”**

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 14062 (11/0096584-7)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5889/03 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS – FAZENDA PÚBLICA
ADVOGADO : HENRIQUE JOSÉ AUERSWALD JÚNIOR – OAB/TO 416-A E OUTROS
RECORRIDO : IRANEIDE ALVES DE OLIVEIRA BARROS
ADVOGADOS : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto pelo **Estado do Tocantins** com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, em face do acórdão de fls. 79, ratificado pelo acórdão de fls. 108, proferido em aclaratórios na Apelação Cível em epígrafe, interposta em desfavor de Iraneide Alves de Oliveira Barros, nos autos da Execução Fiscal nº. 5889/2003, cujo acórdão restou assim ementado: “**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL- DECISÃO MONOCRÁTICA- PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - NEGADO PROVIMENTO**. 1. É cediço que uma vez não demonstrados os pressupostos de embargabilidade (art. 535 do CPC), os embargos de declaração devem ser rejeitados, mormente porque, trata-se de recurso de efeito vinculado, ou seja, somente se processa quando presentes as hipóteses do art. 535 do Código de Processo Civil. 2. Decorridos mais de cinco anos entre a constituição definitiva do crédito tributário e a citação do sujeito passivo, cabível o acolhimento da prescrição, não cabendo invocar a Súmula n.º 106 STJ, pois não houve demora do Judiciário no cumprimento dos atos do processo. 3. Concluo que a decisão não possui em incorreção, omissão ou contradição passível de esclarecimento pela via do presente recurso, não apresentando, também, erro material ou nulidade manifesta, por estes motivos voto pela rejeição destes embargos declaratórios.” (sic). Inconformado, o **Estado do Tocantins** interpõe o presente Recurso Especial sustentando em suas razões, que o acórdão vergastado violou o disposto no artigo 535, inciso II do Código de Processo Civil, visto que o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins não apreciou a matéria prequestionada pela Fazenda Pública. Conforme certidão de fls. 124 verso, não foi possível a intimação da parte Recorrida, tendo em vista que não houve nos autos principais a competente citação, a fim de se formar a relação processual. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal e dispensado o preparo, uma vez que ingressado por ente público, isento legalmente, conforme entendimento exposto no art. 511, § 1º do Código de Processo Civil. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. O **Recurso Especial** foi interposto com supedâneo no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, que delimita seu cabimento a contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência. Em relação à alegada negativa de vigência ao artigo 535, inciso II, do Código de Processo Civil, apesar de prequestionada a matéria, verifica-se que o apelo especial não comporta seguimento. Como assentado pelo Relator, não incidindo a decisão embargada na hipótese ali referida, o desprovimento dos embargos de declaração se impõe. Ressalte-se que a Corte Superior, em iterativos julgados, já pronunciou que “**Não há falar em negativa de prestação jurisdicional nos embargos de declaração, se o Tribunal de origem enfrenta a matéria posta em debate na medida necessária para o deslinde da controvérsia, ainda que sucintamente. A motivação contrária ao interesse da parte não se traduz em maltrato ao art. 535 do CPC**”. Considerando que o propósito do recorrente é o de infirmar as conclusões do julgado recorrido, é indubitoso que, para se verificar a procedência de suas alegações, o Superior Tribunal de Justiça teria de reexaminar todo o conteúdo fático-probatório constante dos autos, o que, por certo, se mostra incompatível com a via estreita do recurso especial, por força **do enunciado 7 da Súmula do STJ – “A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial”**. Desse modo, **NÃO ADMITO** o Recurso Especial, negando-lhe seguimento. P.R.I. Palmas (TO), 26 de março de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.”**

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 12798 (11/0091241-7)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI
REFERENTE : (AÇÃO REVISIONAL Nº 5476/97 – 2ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADOS : ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO 2402 E OUTROS
RECORRIDO : NEIDE SALVÁTICO LOPES, CARLA SALVÁTICO LOPES RODRIGUES, JANAÍNA SALVÁTICO LOPES RODRIGUES E MONIQUE SALVÁTICO LOPES
ADVOGADOS : HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS – OAB/TO 53 E OUTRO
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, ‘a’ e ‘c’ da Constituição Federal, interposto por Banco da Amazônia S/A em face do acórdão de fls. 474, proferido na Apelação Cível em epígrafe, interposta em desfavor de **Neide Salvático Lopes e Outros**, nos autos da Ação Revisional nº. 5476/97. No acórdão fustigado o Relator manteve incólume a sentença de fls. 416/424 que, julgou parcialmente procedente a ação revisional. Aduz o recorrente que, o acórdão contraria a Lei nº. 7.827/89 e o artigo 130 do Código de Processo Civil. Não cabe ao perito determinar se existe ou não necessidade de revisão da cédula de crédito rural. A prova que substanciou a condenação não foi produzida de modo a esclarecer satisfatoriamente os preceitos legais, sendo que, a sentença está escorada apenas nas conclusões do perito e não na interpretação do juiz singular. Defende que, o acórdão diverge do entendimento do

Superior Tribunal de Justiça eis que, os assistentes técnicos do banco não foram intimados do início dos trabalhos referentes à perícia. Requereu a procedência dos pedidos do Recurso Especial e da Apelação e, por consequência disso, seja cassado o acórdão e consequentemente a sentença (fls. 488/505). É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e efetuado o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. Recurso cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão desfavorável aos interesses do recorrente, proferido em última instância e que, segundo alínea indicada, contrariou lei federal, divergindo do entendimento jurisprudencial de outro Tribunal. Inexiste regularidade formal acerca da Lei nº. 7.827/89 eis que, não há impugnação específica da mesma, o recorrente não pormenorizou os dispositivos da lei federal que, teriam sido malferidos pelo acórdão, tampouco apresentou fundamentos específicos nesse sentido, restringindo-se à assertiva de que o banco está subordinado à legislação. Ensina a doutrina que, “o prequestionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior”, ou seja, há que se observar juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso constitucional. No que concerne ao artigo 130 do Código de Processo Civil tem-se que, houve o devido prequestionamento, haja vista que, embora não tenha citado o dispositivo infringido, o acórdão fustigado versa sobre a matéria debatida, cumprindo o requisito do prequestionamento implícito que, “ocorre quando, apesar de mencionar a tese jurídica, a decisão recorrida não menciona a norma jurídica violada”. É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: **Ementa: “Agravio Regimental. Recurso Especial. (...). Prequestionamento implícito. Possibilidade. (...). 3. Para o atendimento do requisito do prequestionamento, não se faz necessária a menção literal dos dispositivos tidos por violados no acórdão recorrido, sendo suficiente que a questão federal tenha sido apreciada pelo Tribunal de origem. (...).”** De outra plana, o recurso não merece trânsito, pois representa a ratificação dos argumentos esposados em sede de apelação, traduzindo-se em matéria meramente de defesa, com o intuito evidente de rediscussão probatória. O insurgente apega-se às provas produzidas nos autos, argumenta que, o Magistrado a quo deveria ter determinado a produção de outras provas e, principalmente, rechaça o resultado da perícia e o fato de ter sido utilizado no convencimento do Julgador, ou seja, a análise das alegações recursais apresentadas pelo insurgente, implica examinar o conjunto fático-probatório acostado aos autos, providência que o Recurso Especial não comporta e vedada pela Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça. Todos os pedidos formulados na parte dispositiva do recurso são de cunho meritório, não há requerimento acerca de violação à lei federal ou divergência jurisprudencial. Senão, vejamos: **Ementa: “Processual Civil e Administrativo. Agravio Regimental no Agravio de Instrumento. (...). Acórdão recorrido calcado no arcabouço fático-probatório dos autos. Incidência da Súmula nº. 7/STJ. 1. O exame do arcabouço fático-probatório deduzido nos autos é defeso ao STJ, porque não pode atuar como terceira instância revisora ou tribunal de apelação reiterada. Inclusive, esse entendimento se encontra cristalizado no enunciado n. 7 das Súmulas desta Corte, segundo a qual, in verbis: “A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial”. 2. (...); 3. Agravio regimental não provido”, grifei. Ex positis, não admito o Recurso Especial interposto, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. P.R.I. Palmas/TO, 26 de março de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.”****

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 11093 (10/0084717-6)

ORIGEM : COMARCA DE DIANÓPOLIS
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, Nº 4223/00 – DA VARA CÍVEL)
AGRAVANTE : FAUSTO DOS SANTOS BRAGA
ADVOGADOS : IDÉ REGINA DE PAULA – OAB/TO 4206-A E OUTRO
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : RUTE SALES MEIRELLES – OAB/TO 4620 E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravio** de fls. 254/265 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRAMINUTA AO RECURSO** interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 27 de março de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 7249 (07/0060402-2)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 6256/99 – VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS – FAZENDA PÚBLICA
PROC. ESTADO : FERNANDO PESSOA DA SILVEIRA MELLO – OAB/TO 4097-B
RECORRIDO : ALMEIDA BRAGA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO : MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA – OAB/TO 2554 E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto pelo Estado do Tocantins com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, em face do acórdão de fls. 86/87, ratificado pelo acórdão de fls. 106/107, proferido em aclaratórios na Apelação Cível em epígrafe, interposta em desfavor de Almeida Braga Engenharia Ltda., nos autos da Execução Fiscal nº. 6256/99, cujo acórdão restou assim ementado: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - PRONUNCIAMENTO ACERCA DE TODOS DISPOSITIVOS LEGAIS INVOCADOS - MATÉRIA DEBATIDA - PREQUESTIONAMENTO - DESNECESSIDADE**. 1 – Para expressar sua convicção, o órgão judicial não precisa aduzir comentários sobre todos os pontos levantados pela parte quando já tenha motivado suficientemente sua decisão. A decisão judicial não deve se prestar como um verdadeiro questionário às partes. 2 – O prequestionamento da matéria está relacionado ao debate da questão posta em juízo, e não ao preceito legal invocado. 3- Nega-se provimento aos embargos, mantendo-se inalterada a decisão de primeiro grau. Inconformado, o Estado do Tocantins interpõe o presente Recurso Especial. Em suas razões sustenta que o acórdão vergastado violou

o disposto no artigo 535, inciso II do Código de Processo Civil, visto que o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins não apreciou a matéria prequestionada pela Fazenda Pública. Sustenta que o acórdão negou aplicação da previsão contida no § 1º do artigo 219 do Código de Processo Civil. Finaliza requerendo que o presente recurso seja conhecido e provido por negativa do dispositivo no artigo 219, § 1º, do CPC, reconhecendo-se, por conseguinte, o direito da Fazenda Pública estadual permanecer na execução de seu crédito tributário, cassando-se o acórdão recorrido para determinar novo julgamento da demanda. Contrarrazões apresentadas às fls. 123/126. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal e dispensado o preparo, uma vez que ingressado por ente público, isento legalmente, conforme entendimento exposto no art. 511, § 1º do Código de Processo Civil. Passo a análise dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. O Recurso Especial foi interposto com supedâneo no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, que delimita seu cabimento a contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência. Inexiste escólio legal para alegada negativa de vigência ao artigo 535 do Código de Processo Civil, pois conforme entendimento jurisprudencial, não incidindo a decisão embargada na hipótese ali referida, o desprovemento dos embargos de declaração é medida que se impõe. É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: Ementa: "Não há falar em negativa de prestação jurisdicional nos embargos de declaração, se o Tribunal enfrenta a matéria posta em debate na medida necessária para o deslinde da controvérsia, ainda que sucintamente. A motivação contrária ao interesse da parte não se traduz em maltrato ao art. 535 do CPC." Tem-se como preenchido o requisito do prequestionamento eis que, a prescrição é matéria discutida e evidenciada no acórdão rechaçado e, segundo entendimento doutrinário, a exigência resta cumprida quando "as questões do recurso excepcional foram debatidas e sobre elas o tribunal tenha emitido expresse juízo". Todavia, não obstante haver preenchido os requisitos legais acima elencados, o recurso em exame não comporta seguimento, haja vista que, em suas razões o insurgente repisa os mesmos argumentos utilizados em sede de apelação e, conforme disposição da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial. Desse modo, NÃO ADMITO o Recurso Especial, negando-lhe seguimento. P.R.I. Palmas/TO, 26 de março de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**"

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº.12241(10/0089698-3)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 109679-2/08 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS – FAZENDA PÚBLICA
PROC. ESTADO : PAULA SOUZA CABRAL – OAB/TO 4101
RECORRIDO : A. M. PARREIRA - ME
DEF. PÚBLICA : ESTELLAMARIS POSTAL – OAB/TO 639-A
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **ESTADO DO TOCANTINS** com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas 'a' e 'c' da Constituição Federal e arts. 541 e ss. do CPC, em face do acórdão de fls. 142/143, confirmado em Embargos Declaratórios de fls. 174/175, que negou provimento, por unanimidade, ao recurso apelatório de fls. 101/114 nos autos da ação judicial em epígrafe. Irresignado, o recorrente interpôs **Recurso Especial** alegando em suas razões – fls. 181/196 - que o acórdão mencionado negou vigência ao disposto nos artigos 535, inciso II e 231, inciso III ambos do Código de Processo Civil e artigos 16, § 1º e 8º, inciso I e III da Lei 6.830/80. Finalizou pugnando pelo recebimento e provimento do recurso, para que seja reformado o acórdão ora vergastado. Contrarrazões às fls. 225/233. É o relatório. **Decido**. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, há interesse em recorrer, além de ser dispensado o preparo, uma vez que ingressado por ente público, isento legalmente, conforme entendimento exposto no art. 511, § 1º do Código de Processo Civil. A manifestação deste Tribunal restringe-se à análise da admissibilidade do recurso. O recurso especial não merece ser admitido quanto à apontada violação ao artigo 535 do Código de Processo Civil. Ressalta-se que o STJ, em iterativos julgados, já pronunciou que "Não há a configuração de negativa de prestação jurisdicional nos embargos de declaração, se o Tribunal de origem enfrenta a matéria posta em debate na medida necessária para o deslinde da controvérsia, ainda que sucintamente. A motivação contrária ao interesse da parte não se traduz em maltrato ao art. 535 do CPC". Confira-se o seguinte julgado no mesmo sentido: AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. OFENSA AOS ARTS. 458, II, E 535, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO OCORRÊNCIA. ANÁLISE DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. IMPOSSIBILIDADE. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO-DEMONSTRADO. 1. Não ocorre contrariedade aos arts. 458, inciso II, e 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil, quando o Tribunal de origem decide fundamentadamente todas as questões postas ao seu exame, assim como não há que se confundir entre decisão contrária ao interesse da parte e inexistência de prestação jurisdicional. Omissis. 4. Agravo desprovido. Noutro aspecto, ensina a doutrina que, "o prequestionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior", ou seja, há que se observar expresse juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso excepcional, o que de fato não ocorreu, já que os artigos 231, inciso III ambos do Código de Processo Civil e artigos 16, § 1º e 8º, inciso I e III da Lei 6.830/80, não foram objeto de debate e decisão por parte da Turma Julgadora, não emitindo qualquer juízo, restando caracterizado o desatendimento ao indispensável prequestionamento, a atrair a incidência do veto preconizado pelas **Súmulas 211 do STJ e 282 do STF**. Por fim, em que pese tenha o recorrente abalizado seu apelo também na alínea "c", do permissivo constitucional, sustento que para a interposição do apelo nobre em tal fundamento, necessário se faz o atendimento dos requisitos essenciais para a comprovação do dissídio pretoriano, conforme prescrições dos **arts. 541, parágrafo único, do CPC e 255 do RISTJ**. Registro que a Corte Superior já decidiu que "a divergência jurisprudencial deve ser demonstrada com base em três exigências legais: cotejo analítico adequado, similitude fática e jurídica dos julgados colacionados e

citação de repositório oficial ou por outro meio idôneo especificado no RISTJ". Deste modo, não reúne condições de êxito o especial fulcrado na alínea "c" do permissivo constitucional, porque não logrou a recorrente, por meio do indispensável cotejo analítico, demonstrar a similitude fática entre a decisão recorrida e o julgado paradigma. *Ex positis, não admito* o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, alíneas 'a' e 'c' da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. P.R.I. Palmas/TO, 26 de março de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**"

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº.13364 (11/0094154-9)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 76708-0/09 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS – FAZENDA PÚBLICA
ADVOGADOS : NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA – OAB/TO 4331-B
RECORRIDO : TELECOM ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
ADVOGADOS : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, 'a' da Constituição Federal, interposto por **Estado do Tocantins** em face do acórdão de fls. 226/227, proferido em Agravo Regimental na Apelação Cível em epígrafe, interposta em desfavor de **Telecom Engenharia de Telecomunicações Ltda**, nos autos da Ação de Execução Fiscal nº. 76708-0/09. No acórdão fustigado o Relator ratificou a decisão de fls. 197/198 que, negou seguimento ao apelo por se tratar de pleito recursal em confronto com jurisprudência dominante, haja vista que, a sentença extinguiu o feito pela prescrição do crédito tributário. Aduz o recorrente que, o acórdão afronta os artigos 174 do Código Tributário Nacional, 219, §§ 1º, 2º e 3º do Código de Processo Civil, 8º e 2º da Lei nº. 6.830/80, posto que, não houve culpa do exequente na frustração da citação e, esse fato deve ser considerado na análise da ocorrência ou não da prescrição. Requereu o provimento recursal para reformar o acórdão fustigado (fls. 232/238). É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e dispensado o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. Recurso cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão desfavorável aos interesses do recorrente, proferido em última instância e que, segundo alíneas indicadas, contrariou lei federal, divergindo do entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Ensina a doutrina que, "o prequestionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior", ou seja, há que se observar juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso constitucional. Com efeito, acerca do artigo 219 do Código de Processo Civil, resta cumprido o requisito do prequestionamento, haja vista a abordagem expressa da matéria no acórdão. No que concerne ao artigo 174 do Código Tributário Nacional, embora não tenha citado o dispositivo infringido, o acórdão fustigado versa sobre a matéria, cumprindo o requisito do prequestionamento implícito que, "ocorre quando, apesar de mencionar a tese jurídica, a decisão recorrida não menciona a norma jurídica violada". É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: Ementa: "Agravo Regimental. Recurso Especial. (...). Prequestionamento implícito. Possibilidade. (...) 3. Para o atendimento do requisito do prequestionamento, não se faz necessária a menção literal dos dispositivos tidos por violados no acórdão recorrido, sendo suficiente que a questão federal tenha sido apreciada pelo Tribunal de origem. (...)". De outra plana, o recurso não comporta seguimento, haja vista que, em suas razões o insurgente repisa os mesmos argumentos utilizados em sede de apelo e, conforme disposição da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial. *Ex positis, não admito* o **Recurso Especial** respaldado no artigo 105, inciso III, 'a' da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. P.R.I. Palmas/TO, 26 de março de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**"

AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 1536 (11/0094758-0)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE : (APELAÇÃO CÍVEL nº. 4805/05 – TJ/TO)
REQUERENTE : TEXACO DO BRASIL LTDA
ADVOGADOS : HUGO DAMASCENO TELES – OAB/DF 17727, MURILO SUDRÉ MIRANDA – OAB/TO 1536 E OUTROS
REQUERIDO : COMTRAGO COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTES EM GOIÁS
ADVOGADOS : ANUAR JORGE AMARAL CURY – OAB-TO 472 E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "**Texaco Brasil Ltda**, ajuizou com supedâneo no artigo 796 e seguintes do Código de Processo Civil e Súmulas 634 e 635 do Supremo Tribunal Federal a presente **Ação Cautelar Inominada**, com pedido de liminar, visando atribuir efeito suspensivo ao Recurso Especial (fls. 587/620), interposto contra o acórdão de fls. 583, proferido em Embargos Declaratórios nos autos da Apelação Cível nº. 4805/05, interposta em desfavor de **Comtrago Cooperativa Mista de Transportes**. Entendendo que a competência para atribuir o pretendido efeito suspensivo ao mencionado especial é do Presidente desta Casa relata os fatos anotados nas decisões judiciais, ao seu juízo, em condições de demonstrar as circunstâncias de plausibilidade do direito e a possibilidade de dano irreparável. Aduz que a Comtrago ajuizou ação de conhecimento requerendo declaração de nulidade de duplicatas levadas a protesto, bem como, inexistência de dívida e a condenação da ré ao pagamento de indenização por danos morais e materiais. Julgando parcialmente procedente a ação o Magistrado a quo condenou a ré ao pagamento de quinhentos mil reais a título de indenização pelos danos causados à requerente. Irresignada, a ré interpôs Recurso de Apelação que, restou improvido. A apelante opôs embargos declaratórios, ao qual, fora negado provimento e, por omissão, o

acórdão foi alvo de Recurso Especial que, restou provido, anulando o julgamento dos embargos. Baixados os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins, em um novo julgamento dos embargos, fora mantida a omissão, e, além disso, violou-se o princípio do non reformatio in pejus indireta (artigo 515 do CPC). Novos embargos declaratórios foram opostos e improvidos, motivo pelo qual, a Texaco interpôs o Recurso Especial que, ora pretende atribuir efeito suspensivo. Sustenta que a presente medida cautelar é excepcional, e que a requerente foi condenada ao pagamento de indenização de quinhentos mil reais acrescida de correção monetária a partir do ajuizamento da ação, bem como, honorários advocatícios de dez por cento sobre o valor da condenação. Relata que de acordo com o que consta na execução provisória de sentença, a requerida visa receber importância superior a dois milhões de reais (R\$ 2.832.713,57). Que em 22.03.11 foi dado início à Execução Provisória do julgado e, até o julgamento do Recurso Especial os prejuízos da autora serão enormes e irrecuperáveis e a Comtrago poderá responder por eventuais prejuízos em uma futura ação de reparação de danos. Alega que a Texaco possui patrimônio sólido e poderá ser facilmente executada em seu patrimônio, inclusive líquido, para solver eventuais prejuízos ocasionados à Comtrago. Afirma ser manifesta a presença do fumus boni iuris, pois em decisão monocrática o Ministro Aldir Passarinho reconheceu que o quantum indenizatório fixado é excessivo (fls. 494/496). Se no primeiro Recurso Especial o valor da indenização foi considerado excessivo, não tendo sido analisada a minoração do valor apenas em razão do reconhecimento da negativa de prestação jurisdicional e imediata devolução dos autos ao Tribunal do Tocantins para novo julgamento, é patente que no atual momento, diante de novo recurso constitucional discutindo a necessidade de redução do valor indenizatório, esteja inequivocamente configurado o fumus boni iuris à concessão de liminar para atribuir efeito suspensivo ao Recurso Especial. Argumenta que ao contrário do que sustenta o acórdão recorrido, o artigo 15 da Lei nº. 9.492/97 foi rigorosamente respeitado, porquanto um oficial da serventia foi até o endereço da Comtrago, ocasião em que a mesma recusou-se ao recebimento da intimação. Em situações semelhantes o TJDF e o TJRS decidiram de forma absolutamente diversa, reconhecendo que, a tentativa infrutífera do Cartório em intimar pessoalmente o devedor acerca da lavratura do protesto justifica a utilização da via editalícia. Assim, a prévia tentativa de notificação pessoal justifica a utilização posterior do edital para esse fim, o que não configura ato ilícito. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça assevera que a existência da dívida de origem do protesto formalmente irregular reclama a estipulação de valor indenizatório módico. Além disso, ao contrário do que consta no acórdão recorrido, não se pode fixar a indenização dos danos morais suportados tendo-se como base o valor dos títulos de crédito envolvidos, haja vista que, na verdade, o que se repara é o dano sofrido e este, a toda evidência, não guarda relação de proporção com a sua origem. Ainda que, à título de argumentação, se considere a irregularidade do protesto, o valor da condenação a título de danos morais deve ser reduzido em face da manifesta divergência jurisprudencial entre o acórdão recorrido e a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. A capacidade econômica da ré não pode fundamentar exorbitâncias. Sustentou a presença do fumus boni iuris consistente justamente na imensa probabilidade de provimento do Recurso Especial, em razão da manifesta violação dos dispositivos legais mencionados. A concessão da liminar na presente hipótese não acarretará nenhum prejuízo à parte contrária, uma vez que, na hipótese de improvimento do Recurso Especial, a execução poderá prosseguir, entretanto, para a Texaco, o indeferimento da liminar ensejará total e irrecuperável desastre financeiro. Requereu a concessão da liminar para atribuir efeito suspensivo ao Recurso Especial interposto pela ora requerente, até o final julgamento pelo Superior Tribunal de Justiça e, ao final, a procedência do pedido, para confirmar a medida ora pretendida (fls. 02/23). Acostou aos autos os documentos de fls. 24/1008. Vislumbrando o preenchimento dos requisitos ensejadores da medida cautelar, a mesma foi deferida em caráter excepcional, atribuindo ao especial efeito suspensivo. Devidamente intimada, a requerida apresentou contestação c/c prestação de caução, requerendo a substituição da Medida Cautelar pela prestação de caução real (hipoteca) da área de 2.476,33 há (dois milhões, quatrocentos e setenta e seis hectares e trinta e três ares) correspondente a 50% do imóvel denominado Fazenda Planície, localizada no município de Araguaiana, MT, devidamente matriculada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barra do Garça, sob o nº. 41.155. Informa que o valor a caucionar é de R\$ 3.200.000,00, e se dará mediante o registro de hipoteca de imóvel que está avaliado em R\$ 4.050.000,00, conforme Laudo de Avaliação com base na pauta do Município de Araguaiana, para efeitos de transmissão. Finalizou requerendo a citação do autor da medida cautelar, para se manifestar no prazo de 05 dias. Contestada ou não a medida, requer a procedência do pedido, determinando que a caução prestada mediante assinatura de termo nos autos, assinalado o prazo para efetivação do registro perante o Cartório de Registro de Imóveis de Barra do Garça. Após comprovação nos autos e a consequente averbação, prossiga a execução nos seus ulteriores termos. Intimada, a requerente peticionou às fls. 1060/1068, pugnando pelo indeferimento do pedido de substituição da medida cautelar pela prestação de caução, bem como pela confirmação da liminar concedida. É o relatório. Decido. A presente ação, como se sabe, visa a eliminar ameaça de perigo ou prejuízo iminente e irreparável ao interesse tutelado no processo principal, na espécie, assegurar, em caso de provimento, que o recurso constitucional consiga um resultado útil. É, portanto, uma precaução contra risco de dano imediato que afete o interesse litigioso do requerente, a comprometer a eventual eficácia da tutela pretendida. Primeiramente analisarei o pedido de substituição da Medida cautelar pela prestação de caução. O artigo 805 do Código de Processo Civil permite que a medida cautelar possa ser substituída pela prestação de caução "sempre que adequada e suficiente para evitar a lesão ou repará-la integralmente". Sobre o assunto Humberto Theodoro Junior leciona: "Atendidas as condições de admissibilidade de caução substitutiva (adequabilidade e suficiência), a providência do art. 805 é um direito da parte e não mera faculdade do Juiz. A este cabe julgar apenas se, no caso concreto, a caução oferecida é adequada e suficiente para evitar a lesão em risco ou para repará-la integralmente, caso o dano venha a concretizar-se." Analisando os autos verifica-se que o valor a caucionar é de R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais), e que o requerido oferece como caução 50% (cinquenta por cento) do imóvel denominado Fazenda Planície, localizada no município de Araguaiana -MT, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barra do Garça, sob o nº. 41.155, avaliado em R\$ 4.050.000,00 (quatro milhões e cinquenta mil reais, conforme Laudo de Avaliação de fls. 1039. Com efeito, verifica-se que o valor ofertado como caução é insuficiente para garantir a dívida, visto que foi ofertado apenas 50% do imóvel, ou seja, R\$ 2.025.000,00 (dois milhões e vinte e cinco mil reais), pois conforme pode-se constatar no doc. de fls. 1038, os outros 50% do imóvel encontram-se penhorados no Cartório de Registro de Imóveis.

Dessa forma, sendo a caução ofertada insuficiente para garantir a dívida, indefiro o pedido de substituição da medida cautelar pela prestação de caução. O presente pedido cautelar é incidente ao Recurso Especial respectivo, pendente de Juízo de admissibilidade, entretanto, em se tratando de situações excepcionais em que seja nítido o preenchimento do fumus boni iuris e o periculum in mora, os Tribunais Superiores tem admitido a concessão da medida. Sabe-se que o recurso especial tem duplo juízo de admissibilidade, sendo o primeiro feito pelo Tribunal recorrido, neste caso, pelo Presidente. Neste exame não se adentra ao mérito recursal, restringindo-se à análise do requisito de seu cabimento. É bom ressaltar que a sentença submetida ao recurso especial pode ser executada de forma provisória, visto que ele não tem efeito suspensivo. Observa-se, ainda, que quando da análise desse pedido, o Recurso Especial ainda não havia sido objeto do juízo de admissibilidade, competindo, então, ao Presidente desta Corte, nos termos das Súmulas 634 e 635 do STF, o seu exame. A requerente pretende com a aludida cautelar a concessão de efeito suspensivo a Recurso Especial, com o intuito de postergar, até o julgamento do recurso constitucional, a execução provisória da sentença condenatória que lhe fora imposta. Vislumbra-se nos autos que o Magistrado a quo, na execução da sentença determinou a intimação da ré para pagamento da dívida, sendo iminente o risco de lesão, posto que, por mais bem estruturada que seja uma empresa, o dispêndio financeiro, que no presente caso ultrapassa a cifra de três milhões de reais, é suficiente para causar abalo econômico. O prosseguimento da execução provisória poderá causar dano considerável a ambas as partes, considerando o quantum em discussão e o evidente perigo de irreversibilidade no caso do Superior Tribunal de Justiça, observada na decisão do Ministro Aldir Passarinho, que reconheceu que o quantum indenizatório fixado é excessivo, reverter os pólos da relação processual. Nesse mister, mais relevante do que o dispêndio pecuniário por parte da pessoa jurídica, será o dever de restituição imposto aos requeridos no caso de êxito do recurso excepcional. Essa situação perigosa foi demonstrada nos autos, o que me impeliu a deferir o pedido suspensivo, com o intuito de eliminar a ameaça de perigo ou prejuízo iminente e irreparável ao interesse da requerente, assegurando-lhe, em caso de julgamento positivo do recurso especial, um resultado útil, eliminando qualquer circunstância que eventualmente venha afetar a sua eficácia. É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: Ementa: "Processual Civil. Medida Cautelar para atribuir efeito suspensivo a acórdão de segundo grau. (...) Existência dos pressupostos do fumus boni iuris e do periculum in mora (...). (...)"; 2. O poder geral de cautela há que ser entendido com uma amplitude compatível com a sua finalidade primeira, que é a de assegurar a perfeita eficácia da função jurisdicional. Insere-se aí a garantia da efetividade da decisão a ser proferida. A adoção de medidas cautelares (inclusive as liminares inaudita altera pars) é fundamental para o próprio exercício da função jurisdicional, que não deve encontrar obstáculos, salvo no ordenamento jurídico. 3. O provimento cautelar tem pressupostos específicos para sua concessão. São eles: o risco de ineficácia do provimento principal e a plausibilidade do direito alegado (periculum in mora e fumus boni iuris), que, presentes, determinam a necessidade da tutela cautelar e a inexorabilidade de sua concessão, para que se protejam aqueles bens ou direitos de modo a se garantir a produção de efeitos concretos do provimento jurisdicional principal. 4. Em casos tais, pode ocorrer dano grave à parte, no período de tempo que mediar o julgamento no tribunal a quo e a decisão do recurso especial, dano de tal ordem que o eventual resultado favorável, ao final do processo, quando da decisão do recurso especial, tenha pouca ou nenhuma relevância, grifei. (...); 8. Medida Cautelar procedente." Com efeito, nesse ponto assenta-se a maior razão pela qual a pretensão da requerente deve ser considerada, pois em se tratando de quantia tão vultosa e havendo indícios acerca da verossimilhança das alegações da requerente, conclui-se que, o prosseguimento do cumprimento de sentença poderá causar dano considerável a ambas as partes, entretanto, o prejuízo da parte adversa, hipossuficiente na relação, será mais expressivo, pois uma vez reconhecidas pelo Superior Tribunal de Justiça as omissões alegadas no Recurso Especial, os requeridos serão compelidos à devolução do montante e não há evidências de situação financeira capaz de suportar o ônus dessa reversão. Ante o exposto, plenamente evidenciados os pressupostos autorizadores da medida acautelatória e a consistência das razões registradas na inicial, suficientes para amparar a tutela de urgência reclamada, **julgo procedente a cautelar pleiteada. P.R.I. Palmas/TO, 09 de março de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL-SRP: Nº 29/2011

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2011

PROCESSO SEI 12.0.00002278-9

CONTRATO Nº. 72/2012

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Mulpaper Distribuidora de Papéis Ltda.

OBJETO: O Contrato em epígrafe tem por objeto a aquisição de material de expediente, papel A4, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, conforme descrição e quantitativos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
72	PAPEL sulfite ofício, formato A4, medindo 210x297mm, gramatura 75g/m2, alcalino, branco, embalagem contendo 500 folhas. Obs.: entregar em caixas,	10.000	Resmas	Chamex	R\$ 8,43	R\$ 84.300,00

	contendo resmas cada.	10					
VALOR TOTAL							R\$ 84.300,00

VALOR TOTAL: R\$ 84.300,00 (oitenta e quatro mil e trezentos reais)

VIGÊNCIA: No seu respectivo crédito orçamentário.

RECURSO: Funjuris

PROGRAMA: Gestão, Manutenção e Serviços Administrativos do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 0601.02.122.1082.4362

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 (0240)

DATA DA ASSINATURA: 27 de março de 2012.

2ª TURMA RECURSAL

Ata

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

333ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 26 DE MARÇO DE 2012, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 11/2011, PUBLICADA NO DJ Nº 2723, DE 05 DE SETEMBRO DE 2011

RECURSO INOMINADO Nº 2720/12(JECÍVEL- TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2011.0003.4045-2/0

Natureza: Ação Ordinária de Cobrança

Recorrente: Antonio Cristiano Martins da Silva

Advogado: Dr. Tadeu Portela Negueiros e outros

Recorrida: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro – DPVAT S/A

Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva

Relator: Marco Antônio Silva Castro

RECURSO INOMINADO Nº 2721/12(JECÍVEL- GUARÁ-TO)

Referência: 2011.0003.6773-3/0

Natureza: Ação de Cancelamento de Contrato, Declaração de Inexistência de Débito c/c

Indenização por Danos Morais

Recorrente: Banco BMG S/A

Advogado: Dr. Felipe Gazola Vieira Marques

Recorrida: Marineide Valadares Figueiredo

Advogado: Dr. Andres Caton Kopper Delgado

Relatora: Ana Paula Brandão Brasil

RECURSO INOMINADO Nº 2722/12(JECÍVEL- PARAÍSO-TO)

Referência: 2011.0000.3145-0/0

Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais

Recorrente: Viação Montes Belos Ltda

Advogado: Dr. Damien Zambellini e outro

Recorrido: Osires Ferreira da Costa

Advogado: Dr. José Erasmo Pereira Marinho

Relator: Adhemar Chufalo Filho

RECURSO INOMINADO Nº 2723/12(JECÍVEL- COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2009.0009.8030-1/0

Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais c/c Pedido Liminar de Exclusão de Negativação em Órgão Restritivo de Crédito SPC/SERASA

Recorrente: Marice Pereira Gomes

Advogado: Dr. Kelvin Kendi Inumarú

Recorrida: Quésia Moura Barros

Advogado: Dr. Raul de Araújo Albuquerque e outro

Relator: Marco Antônio Silva Castro

RECURSO INOMINADO Nº 2724/12(JECÍVEL- ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 19.950/2010

Natureza: Ação de Indenização por Danos Materiais

Recorrente: Luiz Carlos Nogueira Bastos

Advogado: Dra. Maria Brandão Aguiar

Recorrida: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS

Advogado: Dr. Philippe Bittencourt e outros

Relatora: Ana Paula Brandão Brasil

RECURSO INOMINADO Nº 2725/12(JECÍVEL- ARAGUAÍNA -TO)

Referência: 21.002/2011

Natureza: Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT S/A

Recorrente: Martin Pereira de Sousa

Advogada: Dra. Samira Valéria Davi da Costa

Recorrida: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro – DPVAT S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Relator: Adhemar Chufalo Filho

RECURSO INOMINADO Nº 2726/12(JECÍVEL- ARAGUAÍNA -TO)

Referência: 21.910/2011

Natureza: Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT S/A

Recorrente: Maria Inês de Oliveira

Advogada: Dra. Samira Valéria Davi da Costa

Recorrida: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro – DPVAT S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Relator: Marco Antônio Silva Castro

RECURSO INOMINADO Nº 2727/12(JECÍVEL- ARAGUAÍNA -TO)

Referência: 21.975/2011

Natureza: Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT S/A

Recorrente: Ramon Rodrigues Martins

Advogada: Dra. Samira Valéria Davi da Costa

Recorrida: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro – DPVAT S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Relatora: Ana Paula Brandão Brasil

RECURSO INOMINADO Nº 2728/12(JECÍVEL- ARAGUAÍNA -TO)

Referência: 19.372/2010

Natureza: Ação de Cobrança

Recorrente: C. O. S. Construtora Ltda

Advogado: Dr. Manoel Mendes Filho

Recorrida: L. da S. Moraes

Advogado: Dra. Regiane Santana de Oliveira Picoli

Relator: Adhemar Chufalo Filho

RECURSO INOMINADO Nº 2729/12(JECÍVEL- ARAGUAÍNA -TO)

Referência: 19.465/2010

Natureza: Ação de Indenização por Invalidez de Seguro Obrigatório – DPVAT

Recorrente: Maria Nilva Dionizia

Advogado: Dr. Renato Alves Soares

Recorrida: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva

Relator: Marco Antônio Silva Castro

RECURSO INOMINADO Nº 2730/12(JECÍVEL- ARAGUAÍNA -TO)

Referência: 20.832/2011

Natureza: Ação de Reparação de Danos Morais

Recorrente: Unimed Goiânia Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado: Dr. Emerson Cotini e outros

Recorrido: Márcio Soares Costa

Advogado: Dr. Wanderson Ferreira Dias

Relatora: Ana Paula Brandão Brasil

RECURSO INOMINADO Nº 2731/12(COMARCA - TOCANTÍNIA -TO)

Referência: 2009.0005.6712-9

Natureza: Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Repetição de Indébito e Danos Morais

Recorrente: Adriana Barbosa de Sousa

Advogado: Dr. Andrelson Pinheiro Portilho Rodrigues e outros

Recorrida: Editora Globo S/A

Advogado: Dr. Jésus Fernandes da Fonseca

Relator: Adhemar Chufalo Filho

RECURSO INOMINADO Nº 2732/12(JECÍVEL- PARAÍSO -TO)

Referência: 2011.0000.3217-0

Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais

Recorrente: Ery Maria de Melo Rodrigues

Advogado: Dr. Sebastião Luis Vieira Machado e outros

Recorrido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dra. Paula Rodrigues Machado

Relator: Marco Antônio Silva Castro

RECURSO INOMINADO Nº 2733/12(JECÍVEL- PARAÍSO -TO)

Referência: 2011.0000.3076-3

Natureza: Ação de Cobrança

Recorrente: Rita de Cássia Ferreira Reis

Advogado: Dr. Sérgio Barros de Souza

Recorrido: Consórcio Nacional Panamericano

Advogado: Dr. Maurício Coimbra Guilherme

Relatora: Ana Paula Brandão Brasil

RECURSO INOMINADO Nº 2734/12(JECÍVEL - TOCANTINÓPOLIS -TO)

Referência: 2011.0003.3868-7

Natureza: Ação Anulatória de Contrato Bancário c/c Restituição de Parcelas Pagas e Danos Morais

Recorrente: Banco GE Capital S/A

Advogado: Dr. Eduardo Luiz Brock

Recorrida: Ester Miranda da Silva

Advogado: Dr. Samuel Ferreira Baldo

Relator: Adhemar Chufalo Filho

RECURSO INOMINADO Nº 2735/12(JECÍVEL - TOCANTINÓPOLIS -TO)

Referência: 2011.0000.3784-9

Natureza: Ação de Cobrança de Seguro - DPVAT

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro – DPVAT S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrida: Maria Nazaré Rodrigues Barbosa

Advogado: Dr. Samuel Ferreira Baldo

Relator: Marco Antônio Silva Castro

RECURSO INOMINADO Nº 2736/12(JECÍVEL - TOCANTINÓPOLIS -TO)

Referência: 2011.0000.3871-3

Natureza: Ação Anulatória de Contrato Bancário c/c Restituição de Parcelas Pagas e Danos Morais

Recorrente: Banco BV Financeira S/A (Votorantim S/A)

Advogado: Dr. Celso Marcon

Recorrida: João de Sousa Costa

Advogado: Dr. Samuel Ferreira Baldo

Relatora: Ana Paula Brandão Brasil

RECURSO INOMINADO Nº 2737/12(JECÍVEL- ARAGUAÍNA -TO)

Referência: 21.004/2011

Natureza: Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT S/A

Recorrente: Jefferson Fragoso da Luz

Advogada: Dra. Samira Valéria Davi da Costa

Recorrida: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro – DPVAT S/A

Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva

Relator: Adhemar Chufalo Filho

RECURSO INOMINADO Nº 2738/12(JECÍVEL- ARAGUAÍNA -TO)

Referência: 20.911/2011

Natureza: Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT S/A

Recorrente: Izael Fontes da Silva

Advogada: Dra. Samira Valéria Davi da Costa

Recorrida: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro – DPVAT S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Relator: Marco Antônio Silva Castro

RECURSO INOMINADO Nº 2739/12(JECÍVEL - ARAGUAÍNA -TO)

Referência: 17.830/2009

Natureza: Ação de Nunciação de Obra Nova Cumulada com Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Adileia Martins Mateus

Advogado: Dr. Fabrício Silva Brito (Defensor Público)

Recorrido: Cleber Brito de Andrade

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques e outros

Relatora: Ana Paula Brandão Brasil

RECURSO INOMINADO Nº 2740/12(JECÍVEL- ARAGUAÍNA -TO)

Referência: 20.913/2011

Natureza: Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT S/A

Recorrentes: Pedro Arceno de Souza // Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogados: Dra. Samira Valéria Davi da Costa // Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorridos: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro – DPVAT S/A // Pedro Arceno de Souza

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho // Dra. Samira Valéria Davi da Costa

Relator: Adhemar Chufalo Filho

RECURSO INOMINADO Nº 2741/12(JECÍVEL- ARAGUAÍNA -TO)

Referência: 20.973/2011

Natureza: Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT S/A

Recorrente: Elza Amancio dos Santos

Advogada: Dra. Samira Valéria Davi da Costa

Recorrida: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro – DPVAT S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Relator: Marco Antônio Silva Castro

RECURSO INOMINADO Nº 2742/12(JECÍVEL - PARAÍSO -TO)

Referência: 2011.0000.3245-6

Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais c/c Repetição do Indébito

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini

Recorrido: Fábio Dias Wanderley

Advogado: Dr. Antonio Ianowich Filho

Relatora: Ana Paula Brandão Brasil

RECURSO INOMINADO Nº 2743/12(JECÍVEL- PARAÍSO -TO)

Referência: 2011.0000.3186-7

Natureza: Ação de Perdas e danos c/c Cobrança Indevida de Honorários

Recorrente: AVC Empreendimentos Imobiliários Ltda - ME

Advogada: Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça e outros

Recorrida: Reginaldo dos Santos Pinheiro

Advogado: Dr. Sebastião Luis Vieira Machado

Relator: Adhemar Chufalo Filho

RECURSO INOMINADO Nº 2744/12(JECÍVEL- ARAGUAÍNA -TO)

Referência: 21.104/2011

Natureza: Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT S/A

Recorrente: Vagno Pereira de Sá

Advogada: Dra. Samira Valéria Davi da Costa

Recorrida: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro – DPVAT S/A

Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva

Relator: Marco Antônio Silva Castro

RECURSO INOMINADO Nº 2745/12(JECÍVEL - ARAGUAÍNA -TO)

Referência: 2011.0003.4037-1

Natureza: Ação Anulatória de Contrato c/c Restituição de Parcelas Pagas e Danos Morais com Pedido de Antecipação de Tutela

Recorrente: BV Financeira S/A CFI

Advogado: Dr. Celso Marcon

Recorrido: Hilda Borges de Sousa

Advogado: Dr. Samuel Ferreira Baldo

Relatora: Ana Paula Brandão Brasil

RECURSO INOMINADO Nº 2746/12(JECÍVEL- PARAÍSO -TO)

Referência: 2011.0000.3185-9

Natureza: Ação de Perdas e danos c/c Cobrança Indevida de Honorários

Recorrente: AVC Empreendimentos Imobiliários Ltda - ME

Advogada: Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça

Recorrida: Reginaldo dos Santos Pinheiro

Advogado: Dr. Sebastião Luis Vieira Machado e outros

Relator: Adhemar Chufalo Filho

RECURSO INOMINADO Nº 2747/12(JECÍVEL- ARAGUAÍNA -TO)

Referência: 21.003/2011

Natureza: Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT S/A

Recorrente: Itelvina Alves de Araújo

Advogada: Dra. Samira Valéria Davi da Costa

Recorrida: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro – DPVAT S/A

Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva

Relator: Marco Antônio Silva Castro

RECURSO INOMINADO Nº 2748/12(JECÍVEL- ARAGUAÍNA -TO)

Referência: 21.365/2011

Natureza: Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT S/A

Recorrente: Elio Martins Soares

Advogada: Dra. Samira Valéria Davi da Costa

Recorrida: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro – DPVAT S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Relatora: Ana Paula Brandão Brasil

RECURSO INOMINADO Nº 2749/12(JECÍVEL- ARAGUAÍNA -TO)

Referência: 21.363/2011

Natureza: Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT S/A

Recorrente: Elivan Pereira Cunha

Advogada: Dra. Samira Valéria Davi da Costa

Recorrida: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro – DPVAT S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Relator: Adhemar Chufalo Filho

RECURSO INOMINADO Nº 2750/12(JECÍVEL- ARAGUAÍNA -TO)

Referência: 20.336/2011

Natureza: Ação de Negativação Indevida c/c Indenização por Danos Morais com Pedido Liminar

Recorrente: Marlene Abreu da Paixão

Advogado: Dr. Eli Gomes da Silva Filho

Recorrida: Banco BMG S. A.

Advogado: Dr. Felipe Gazola Vieira Marques

Relator: Marco Antônio Silva Castro

RECURSO INOMINADO Nº 2751/12(JECÍVEL- ARAGUAÍNA -TO)

Referência: 21.366/2011

Natureza: Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT S/A

Recorrentes: José Ronderson Leite de Sousa // Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro – DPVAT S/A

Advogados: Dra. Samira Valéria Davi da Costa // Jacó Carlos Silva Coelho

Recorridas: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro – DPVAT S/A // José Ronderson Leite de Sousa

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho // Dra. Samira Valéria Davi da Costa

Relatora: Ana Paula Brandão Brasil

RECURSO INOMINADO Nº 2752/12(JECÍVEL- ARAGUAÍNA -TO)

Referência: 17.458/2009

Natureza: Ação Reivindicatória

Recorrente: Marcelino Soares da Silva

Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira

Recorridos: Adão Valdemar Nesso e Andréia de Lemos Souto Nesso

Advogado: Dr. André Francelino de Moura e outro

Relator: Adhemar Chufalo Filho

RECURSO INOMINADO Nº 2753/12(JECÍVEL- ARAGUAÍNA -TO)

Referência: 21.107/2011

Natureza: Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT S/A

Recorrente: Celio Soares da Silva

Advogada: Dra. Samira Valéria Davi da Costa

Recorrida: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro – DPVAT S/A

Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva

Relator: Marco Antônio Silva Castro

RECURSO INOMINADO Nº 2754/12(JECÍVEL- ARAGUAÍNA -TO)

Referência: 20.623/2011

Natureza: Ação Indenizatória

Recorrente: Elio Martins Soares

Advogada: Dra. Ana Paula Inham Rocho Bissoli

Recorrido: Adão Eterno da Silva

Advogado: Dr. André Luis Fontanella

Relatora: Ana Paula Brandão Brasil

RECURSO INOMINADO Nº 2755/12(JECÍVEL- PARAÍSO -TO)

Referência: 2010.0000.2737-3

Natureza: Ação Declaratória de inexistência de Débitos c/c Indenização por Dano Moral com Pedido de Antecipação de Tutela

Recorrente: Banco Votorantim S/A (BV Financeira S/A CFI)

Advogado: Dr. Celso Marcon

Recorrido: Domingas de Souza Andrade

Advogada: Dra. Vanuza Pires da Costa e outro

Relator: Adhemar Chufalo Filho

RECURSO INOMINADO Nº 2756/12(JECÍVEL- ARAGUAÍNA -TO)

Referência: 21.367/2011

Natureza: Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT

Recorrente: Reginaldo Barbosa Cunha

Advogada: Dra. Samira Valéria Davi da Costa

Recorrida: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro – DPVAT S/A
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 Relator: Marco Antônio Silva Castro

RECURSO INOMINADO Nº 2757/12(JECÍVEL- GUARÁI -TO)

Referência: 2011.0010.2450-3
 Natureza: Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro – DPAVT S/A
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 Recorrido: José Rodrigo Pereira de Sousa
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Relatora: Ana Paula Brandão Brasil

RECURSO INOMINADO Nº 2758/12(JECÍVEL- GUARÁI -TO)

Referência: 2011.0009.4560-5
 Natureza: Ação de Indenização
 Recorrente: Digibrás Indústria do Brasil S/A
 Advogada: Dra. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves
 Recorridos: Gustavo da Silva Moraes // Extra.com // Max Aurelio da Silva Moraes
 Advogados: Dra. Elydia Leda Barros Monteiro (Defensora Pública) // Não Constituído // Não Constituído
 Relator: Adhemar Chufalo Filho

RECURSO INOMINADO Nº 2759/12(JECÍVEL- GUARÁI -TO)

Referência: 2011.0010.2405-8
 Natureza: Ação de Restituição c/c Indenização
 Recorrente: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Dr. Bruno Noguti de Oliveira e outros
 Recorrido: Alair Antonio Pires
 Advogado: Dr. Waldeilson da Cunha Medeiros
 Relator: Marco Antônio Silva Castro

RECURSO INOMINADO Nº 2760/12(JECÍVEL- GUARÁI -TO)

Referência: 2011.0006.3994-6
 Natureza: Ação de Execução de Título Judicial
 Recorrente: Cícero Veríssimo dos Anjos
 Advogado: Dr. Leonardo Oliveira Coelho (Defensor Público)
 Recorrida: Construct construções Indústria Comércio Representações e Pré-Moldados Ltda
 Advogado: Dr. Não Constituído
 Relatora: Ana Paula Brandão Brasil

RECURSO INOMINADO Nº 2761/12(JECÍVEL- GUARÁI -TO)

Referência: 2011.0010.2451-1
 Natureza: Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro – DPAVT S/A
 Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva
 Recorrido: Ronaldo Ribeiro de Brito
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Relator: Adhemar Chufalo Filho

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2762/12(JECÍVEL- PORTO NACIONAL -TO)

Referência: 2010.0005.8434-5
 Natureza: Desacato e Desobediência
 Apelante: Quinõr Resende Pereira da Silva
 Advogada: Dra. Quinara Resende Pereira da Silva Viana
 Apelado: Justiça Pública
 Relator: Marco Antônio Silva Castro

RECURSO INOMINADO Nº 2763/12(JECÍVEL- GUARÁI -TO)

Referência: 2011.0011.2038-3
 Natureza: Ação de Indenização do Seguro Obrigatório – DPVAT
 Recorrente: Unibanco AIG Seguros S/A
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 Recorrida: Maria Hilda da Silva
 Advogado: Dr. Rodrigo Marçal Viana
 Relatora: Ana Paula Brandão Brasil

RECURSO INOMINADO Nº 2764/12(JECÍVEL- GUARÁI -TO)

Referência: 2011.0010.2452-0
 Natureza: Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro – DPAVT S/A
 Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva
 Recorrido: Clévio de Sousa Oliveira
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Relator: Adhemar Chufalo Filho

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALMAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2011.0008.9525-0 – Reintegração de Posse

Requerente: Ailon Fonseca da Silva
 Advogado: Defensoria Pública
 Requerido: Oscar Valim Aguiar
 Requerido: Fernando Leone Valim
 Advogado: Heraldo Rodrigues de Cerqueira – OAB/TO 259-A
 INTIMAÇÃO: “Designo audiência de Conciliação para o dia 25/04/2012 às 14:15 horas.”

PROCESSO Nº 2011.0008.9508-0 – Ação de manutenção de Posse

Requerente: Sebastião Barbosa
 Advogado: Dr. Adonilton Soares da Silva – OAB/TO nº 1023
 Requerido: Valdeci Pereira dos Reis
 INTIMAÇÃO: “Designo audiência de Conciliação para o dia 25/04/2012 às 14:30 horas.”

PROCESSO Nº: 2012.0001.5583-1 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: FLAVIA ROGÉRIA FERNANDES
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
 Rep. Jurídico: ALMIR SOUSA DE FARIA OAB TO 1705-B
 Rep. Jurídico: CESAR FERNANDES SÁ R. OLIVEIRA OAB TO 1925-B
 Rep. Jurídico: FRANCISCO DE ASSIS PACHECO OAB TO 149-B
 Rep. Jurídico: PEDRO CARVALHO MARTINS OAB TO 1961
 Rep. Jurídico: ANDRE LUIS WAIDEMAN OAB TO 2117-A
 Rep. Jurídico: LUIS FERNANDO CORREA LORENÇO OAB TO 2117-A
 Rep. Jurídico: RUDOLF SCHAITL OAB TO 163-B
 DESPACHO: “Designo nova audiência de conciliação para o dia 25/04/2012, às 10 horas. Intime-se a parte requerida para apresentar contestação até a data da audiência ou na própria audiência, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados pela parte autora. Inverto o ônus da prova, com base na presença dos requisitos da verossimilhança da alegações e hipossuficiência técnica, aliado ao Princípio da Informação, devendo a parte requerida comprovar que foram entabulados os contratos e os seus respectivos termos, constando os índices de correção e juros. [...]”

PROCESSO Nº: 2011.0002.2170-4 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A
 Rep. Jurídico: CRISTIANE BELINARI GARCIA LOPES OAB TO 4258-A
 Requerido: CAMILA MURTA SOARES ALVES SILVA
 DESPACHO: “Intime-se o autor para efetuar o pagamento da diligência do oficial de justiça em 10 dias, sob pena de extinção. [...]”

PROCESSO Nº 2008.0004.9278-3 – Aposentadoria Rural Por Idade

Requerente: Antonia de Araujo Santana
 Advogado: Dr. Marcos Paulo Fávoro – OAB/TO 4.128-A
 Requerido: INSS
 INTIMAÇÃO: “Fica designada a audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de abril de 2012 às 17 horas.”

PROCESSO Nº 2008.0009.4422-6 – Aposentadoria Rural Por Idade

Requerente: Antonia Fernandes Crisostomo Valadares
 Advogado: Dr. Marcos Paulo Fávoro – OAB/TO 4.128-A
 Requerido: INSS
 INTIMAÇÃO: “Fica designada a audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de abril de 2012 às 16h15min.”

PROCESSO Nº 2008.0002.3343-5 – Aposentadoria Rural Por Idade

Requerente: Maria Julia Cardoso Botelho
 Advogado: Dr. Alexandre Augusto Fomicitti Valera – OAB/TO nº 3407
 Requerido: INSS
 INTIMAÇÃO: “Fica designada a audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de abril de 2012 às 15h30min.”

PROCESSO Nº 2008.0006.5172-5 – Aposentadoria Rural Por Idade

Requerente: Domingas Rodrigues dos Santos
 Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3.685-B
 Requerido: INSS
 INTIMAÇÃO: “Fica designada a audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de abril de 2012 às 14h45min.”

PROCESSO Nº 2009.0012.0666-9 – Aposentadoria Rural Por Idade

Requerente: Alice Ribeiro da Cruz
 Advogado: Dr. Marcos Paulo Fávoro – OAB/TO 4.128-A
 Requerido: INSS
 INTIMAÇÃO: “Fica designada a audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de abril de 2012 às 14 horas.”

ALVORADA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0011.8804-2 – COBRANÇA-JEC

Requerente: CLEIO MARQUES DUARTE & CIA LTDA – ME – TEMA TECIDOS
 Advogado(s): Dras. Aldaiza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4230-A e Ana Luiza Barroso Borges – OAB/TO 4411
 Requerido: Irani Coelho de Souza
 SENTENÇA: “(…). Observa-se do acordo apresentado, que este preserva os direitos e interesses das partes, não havendo indícios de que tenha sido celebrado com infrigência a qualquer dispositivo legal, especialmente porque as mesmas estão devidamente representadas por advogados, de modo que não há óbice à sua homologação. Desta forma, hei por bem **HOMOLOGAR** por sentença acordo de folhas 21, para que surta seus jurídicos e legais feitos. De conseqüência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Defiro como requer no pedido de homologação. Cumpra-se. P.R.I. Alvorada, 27 de março de 2012. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.”

Autos n. 2011.0011.8793-3 – COBRANÇA-JEC

Requerente: CLEIO MARQUES DUARTE & CIA LTDA – ME – TEMA TECIDOS

Advogado(s): Dras. Aldaíza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4230-A e Ana Luiza Barroso Borges – OAB/TO 4411

Requerido: Tiago Gomes dos Santos

SENTENÇA: "(...). Prevê o art. 269, II, do CPC que o processo é extinto, com resolução do mérito, quando "o réu reconhecer a procedência do pedido". Assim, não há óbice ao deferimento do que se pede. Desta forma, considerando a informação de quitação do débito pelo(a) requerido(a), extingo o presente feito, nos termos do art. 269, II do Código de Processo Civil, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R.I. Alvorada, 27 de março de 2012. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito."

Autos n. 2011.0011.8792-5 – COBRANÇA-JEC

Requerente: CLEIO MARQUES DUARTE & CIA LTDA – ME – TEMA TECIDOS

Advogado(s): Dras. Aldaíza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4230-A e Ana Luiza Barroso Borges – OAB/TO 4411

Requerido: Sebastião Veloso de Faria

SENTENÇA: "(...). Observa-se do acordo apresentado, que este preserva os direitos e interesses das partes, não havendo indícios de que tenha sido celebrado com infringência a qualquer dispositivo legal, especialmente porque as mesmas estão devidamente representadas por advogados, de modo que não há óbice à sua homologação. Desta forma, hei por bem **HOMOLOGAR** por sentença acordo de folhas 20, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Defiro como requer no pedido de homologação. Cumpra-se. P.R.I. Alvorada, 27 de março de 2012. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito."

Autos n. 2011.0011.8784-4 – COBRANÇA-JEC

Requerente: CLEIO MARQUES DUARTE & CIA LTDA – ME – TEMA TECIDOS

Advogado(s): Dras. Aldaíza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4230-A e Ana Luiza Barroso Borges – OAB/TO 4411

Requerido: Cleonice Corado Santana Castro

SENTENÇA: "(...). Observa-se do acordo apresentado, que este preserva os direitos e interesses das partes, não havendo indícios de que tenha sido celebrado com infringência a qualquer dispositivo legal, especialmente porque as mesmas estão devidamente representadas por advogados, de modo que não há óbice à sua homologação. Desta forma, hei por bem **HOMOLOGAR** por sentença acordo de folhas 25/25v, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Defiro como requer no pedido de homologação. Cumpra-se. P.R.I. Alvorada, 27 de março de 2012. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito."

Autos n. 2011.0011.8790-9 – COBRANÇA-JEC

Requerente: CLEIO MARQUES DUARTE & CIA LTDA – ME – TEMA TECIDOS

Advogado(s): Dras. Aldaíza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4230-A e Ana Luiza Barroso Borges – OAB/TO 4411

Requerido: Paulo Pereira dos Santos

SENTENÇA: "(...). Observa-se do acordo apresentado, que este preserva os direitos e interesses das partes, não havendo indícios de que tenha sido celebrado com infringência a qualquer dispositivo legal, especialmente porque as mesmas estão devidamente representadas por advogados, de modo que não há óbice à sua homologação. Desta forma, hei por bem **HOMOLOGAR** por sentença acordo de folhas 19, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Defiro como requer no pedido de homologação. Cumpra-se. P.R.I. Alvorada, 27 de março de 2012. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito."

Autos n. 2011.0011.8788-7 – COBRANÇA-JEC

Requerente: CLEIO MARQUES DUARTE & CIA LTDA – ME – TEMA TECIDOS

Advogado(s): Dras. Aldaíza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4230-A e Ana Luiza Barroso Borges – OAB/TO 4411

Requerido: Luiz Carlos Rinaldi

SENTENÇA: "(...). Observa-se do acordo apresentado, que este preserva os direitos e interesses das partes, não havendo indícios de que tenha sido celebrado com infringência a qualquer dispositivo legal, especialmente porque as mesmas estão devidamente representadas por advogados, de modo que não há óbice à sua homologação. Desta forma, hei por bem **HOMOLOGAR** por sentença acordo de folhas 20, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Defiro como requer no pedido de homologação. Cumpra-se. P.R.I. Alvorada, 27 de março de 2012. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito."

Autos n. 2011.0011.8794-1 – COBRANÇA-JEC

Requerente: CLEIO MARQUES DUARTE & CIA LTDA – ME – TEMA TECIDOS

Advogado(s): Dras. Aldaíza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4230-A e Ana Luiza Barroso Borges – OAB/TO 4411

Requerido: Vilmar Sampaio da Silva

SENTENÇA: "(...). Observa-se do acordo apresentado, que este preserva os direitos e interesses das partes, não havendo indícios de que tenha sido celebrado com infringência a qualquer dispositivo legal, especialmente porque as mesmas estão devidamente representadas por advogados, de modo que não há óbice à sua homologação. Desta forma, hei por bem **HOMOLOGAR** por sentença acordo de folhas 21, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Defiro como requer no pedido de homologação. Cumpra-se. P.R.I. Alvorada, 27 de março de 2012. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito."

Autos n. 2011.0010.3091-0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: ENOY DE CARVALHO AVELINO SANTOS

Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO 174-A

Requeridos: Walfredo Joaquim da Silva e Outra

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514

DECISÃO: "(...). Sendo assim, **determino** a adjudicação do bem a parte exequente, nos termos do artigo 685-A e B, do CPC, após o depósito da quantia remanescente, conforme fundamentado. Intimem-se as partes desta decisão. Extingo o processo, pelo pagamento, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Alvorada, 19 de março de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

Autos n. 2011.0001.8612-7 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: APARECIDO PAULO DIAS

Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B

Requerido: JOAQUIM AGNALDO OLIVEIRA

Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO 174-A

DECISÃO: "Após o procedimento praxe, expediu-se auto de adjudicação em favor do Exequerente **Aparecido Paulo Dias**, bem assim, mandado para entrega do bem, consoante fls. 63/64. Das determinações judiciais, insurgiu-se o Executado **Joaquim Agnaldo Oliveira**, embargando à adjudicação, fundado na argumentação de **ilegitimidade** tanto da penhora quanto da adjudicação, haja vista a afirmação de que o bem penhorado e adjudicado **não ser de propriedade do Embargante/executado**. **Decido**. Em que pese as arguições do Embargante às fls. 68/71, há que se observar, preliminarmente, se presentes um dos pressupostos de admissibilidade dos embargos, assim **o prazo de 5 (cinco) dias**, contados da intimação do auto de adjudicação, alienação ou arrematação disposto no artigo 746 do CPC. Verifica-se que a adjudicação ocorreu em 07/07/2011 (fls. 63); **a intimação** em 12/07/2011 (fls. 65) iniciando-se, porém o cômputo no dia **14/07/2011**; os Embargos somente foram opostos em 26/07/2011 (fls. 68/71), portanto 13 (treze) dias após o prazo admitido, logo **são intempestivos, razão porque, NÃO CONHEÇO OS EMBARGOS**. **Proceda-se a entrega dos semoventes ao exequente, conforme determinado às folhas 62**. Intime-se. Alvorada-TO, 20 de março de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

Autos n. 2009.0004.5612-2 – INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL

Requerentes: ALMIR FASSINA E CIA LTDA / DEOLINDA DALPIAS FASSINA

Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B

Requerido: UNIMED GURUPI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Advogado: Dra. Karita Barros – OAB/TO 3725

DESPACHO: "Devidamente intimados (fls. 111), a requerida e sua procuradora não compareceram a presente audiência de instrução e julgamento. Prevê o artigo 453, §2º do CPC, que o Juiz poderá dispensar a produção das provas requeridas pela parte cujo advogado não comparecer a audiência. Pois bem, ao compulsar o caderno processual constata-se de plano que em momento algum a advogada informou a este Juízo qualquer motivo que o impedisse de comparecer ao presente ato. Ademais, em outra oportunidade a parte requerida já postulou pela redesignação da audiência, o que de pronto foi atendido, conforme verifica-se às fl. 110. Desta forma, considerando a ausência injustificada da requerida e sua procuradora, dispensei as provas que a mesma pretendia produzir nesta audiência. Verificando-se que o requerente dispensou a produção de outras provas além das constantes dos autos, vistas as partes, a começar pelos requerentes, para apresentar alegações finais, em forma de memoriais, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, devendo ser juntados aos autos na mesma oportunidade pela escritania. Saem os presentes intimados. Intime-se os ausentes".

Autos n. 2011.0011.1144-9 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: MARCELO ADRIANO STEFANELLO

Advogado: Dr. Marcelo Adriano Stefanello – OAB/TO 2140

Requerido: CAMARA MUNICIPAL DE ALVORADA / TO

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514

SENTENÇA: "Bem de ver que, tendo o exequente dado a devedora quitação pelo pagamento do débito executado, resta a este Juízo extinguir a presente execução, a teor do que dispõe o art. 794, I, do CPC, e assim o faço, determinando o arquivamento dos autos, mediante as cautelas de praxe. P.R.I. Alvorada, 06 de março de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

Autos n. 2011.0006.0028-1 – INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, MATERIAL, LUCROS CESSANTES E DANOS EMERGENTES

Requerente: MARCIONILIO HENRIQUE DE ALMEIDA

Advogado: Dr. Daniel Vieira Rodrigues – OAB/DF 22.289

Requerido: DARCY VIEIRA DA CRUZ E VANDA HESSEL DA CRUZ

Advogado: Dr. Albery Cesar de Oliveira – OAB/TO 156-B

Intimação das partes e seus procuradores, de que nos autos acima, foi redesignada audiência preliminar, preconizada o artigo 331, do CPC, a ser realizada no **dia 11 de abril de 2012 às 14:00 horas**. Caso não haja conciliação serão decididas às questões processuais pendentes, fixado os pontos controvertidos, determinado às provas a serem produzidas e designado audiência de instrução e julgamento. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo.

Autos n. 2011.0010.3571-8 – COBRANÇA – JEC

Requerente: GASPAS IRIS PIMENTEL

Advogado: Dr. Roberto Carlos Barreto de Souza – OAB/GO 19663

Requerido: MARCIONELSON JOSÉ MENDONÇA DE PAULO

Advogado: Nihil

Intimação do requerente e seu procurador, de que nos autos acima identificados, foi redesignada audiência conciliatória, a ser realizada no **dia 11 de abril de 2012 às 15:00 horas**. Caso não haja conciliação, o requerido poderá dever apresentar contestação em audiência, sendo que em seguida, a mesma impugnada pelo requerente.

Autos n. 2011.0010.3572-6 – COBRANÇA

Requerente: GASPAS IRIS PIMENTEL

Advogado: Dr. Roberto Carlos Barreto de Souza – OAB/GO 19663

Requerido: RAULINDO RODRIGUES DE MENDONÇA e MARCIONELSON JOSÉ MENDONÇA DE PAULO

Advogado: Nihil

Intimação do requerente e seu procurador, de que nos autos acima identificados, foi redesignada audiência conciliatória, a ser realizada no **dia 11 de abril de 2012 às 15:00 horas**. Não havendo acordo, os requeridos deverão apresentar contestação em audiência, escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia formulara seus quesitos desde logo, indicar assistente técnico. Em seguida o requerente poderá, oferecer impugnação.

Autos n. 2011.0006.0071-3 – COBRANÇA

Requerente: FRANCISCO JOAO DA SILVA

Advogado: Dr. Carmelindo Provenci – OAB/TO 4474

Requerido: MUNICIPIO DE ALVORADA

Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B

DESPACHO: "Designo o dia **13 de junho de 2012, às 14:30 horas**, para ter lugar a audiência preliminar, preconizada o artigo 331, do CPC. Caso não haja conciliação serão decididas às questões processuais pendentes, fixado os pontos controvertidos, determinado às provas a serem produzidas e designado audiência de instrução e julgamento. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo. Intimem-se as partes. Alvorada, 23 de março de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

Autos n. 2011.0006.0038-1 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: DUARTE CAMARGO SOBRINHO

Advogado: Dra. Donatila Rodrigues Rego – OAB/TO 789

Requerido: JOAO CARLOS LOPES

Advogado: Dr. Antonio Carlos Ribeiro – OAB/TO 441

DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia **13 de junho de 2012, às 13:30 horas**. O rol deverá ser juntado aos autos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação, pena de preclusão. Alvorada, 23 de março 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

Autos n. 2011.0001.8626-7 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS

Requerente: MIRIAN SALVOADOR COSTA RIBEIRO

Advogado: Dr. Antonio Carlos Ribeiro – OAB/TO 441

Requerido: CECILIA GIROTTO

Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO 174-A

Requerido: CLAUDEMIR RODRIGUES DE BRITO

Advogado: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4230-A

Intimação das partes, através de seus procuradores, de que foi redesignada para o dia **11 de abril de 2012, às 16:00 horas**, para realização da audiência de instrução e julgamento, para a qual as partes deverão comparecer pessoalmente, visando prestar depoimento pessoal, e ainda acompanhadas de suas respectivas testemunhas.

Autos n. 2010.0010.6713-1 – RESSARCIMENTO

Requerente: O MUNICIPIO DE ALVORADA / TO

Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B

Requerido: JOSÉ GEORGE WACHED NETO

Advogado: Dr. José da Cunha Nogueira – OAB/TO 897-A

DESPACHO: "Considerando a certidão de folhas retro, redesigno a presente audiência para o dia **11 de abril de 2012, às 15:30 horas**. Intimem-se. Mantidas as cominações do despacho anterior. Alvorada, 21 de março de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

Autos n. 2008.0001.8847-2 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Requerido: JOSÉ GEORGE WACHED NETO

Advogado: Dr. Marcelo Adriano Stefanello – OAB/TO 2.140

DESPACHO: "Considerando que o agravo de instrumento contra decisão que recebeu a inicial fora apreciado, com transito em julgado, designo audiência de instrução e julgamento para o dia **10 de maio de 2002, às 09:30 horas**. Alvorada, 20 de março de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

Autos n. 2011.0011.1150-3 – REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: WAGNER NUNES MACHADO

Advogado: Dr. Juarez Miranda Pimentel – OAB/TO 324

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dra. Paula Rodrigues da Silva – OAB/TO 4573

Intimação das partes, através de seus procuradores, de que nos autos acima, foi redesignada audiência preliminar, preconizada o artigo 331, do CPC, a ser realizada no **dia 11 de abril de 2012 às 13:30 horas**. Caso não haja conciliação serão decididas às questões processuais pendentes, fixado os pontos controvertidos, determinado às provas a serem produzidas e designado audiência de instrução e julgamento. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo.

Serventia Cível e Família

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2011.0010.3554-8: NULIDADE DE ASSENTO DE NASCIMENTO

Requerente: Antonio Magalhães dos Santos

Advogado: Dr. Giovanni Tadeu de Souza Castro OAB/TO 826

SENTENÇA - Autos 2011.0010.3554-8 (.....) Posto isso com amparo na manifestação do Ministério Público, **JULGO PROCEDENTE** o pedido determinando o cancelamento do assento de nascimento lavrado no cartório de registro civil das pessoas naturais desta comarca de Alvorada/TO, devendo prevalecer o anteriormente lavrado no cartório de registro de Araguaçu-TO. Expeça-se mandado de cancelamento. P. R.I.. Notifique-se o Ministério Público. Cumpridas as determinações, arquivem-se os autos. Sem custas. Alvorada, 27 de março de 2012.

ANANÁS

1ª Escrivania Cível

APOSTILA

Autos de nº 2010.0003.8844-9-4 MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: JOELMA PEREIRA SILVA MOURA

adv.: RONEI FRANCISCO DIAS ARAÚJO OAB/TO 4158

Requerido: MUNICIPIO DE ANANÁS -TO

INTIMAÇÃO da sentença de fls. 164/166v dos autos em epigrafe, cuja parte dispositiva é a que segue: DIANTE exposto sustentado na orientação dos nossos tribunais CONCEDO A SEGURANÇA, confirmando a liminar deferida mantendo –a em sua integridade, para o efeito determinar a posse definitiva da impetrante no cargo de PROFESSOR NIVEL SUPERIOR, nos quadros do Município pela autoridade coatora PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS/TO. decorrido o prazo recursal voluntário, encaminhe-se os autos para apreciação do Egrégio Tribunal de Justiça (lei 12.016/2009, art. 14 §1º). Custas pelo impetrado e sem verba honorária (sumula 105 do STJ e 512 do STF) E INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína-TO 26 de março de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra. Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0006.2283-0- RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Autora: MARIA DIVINA PEREIRA DE OLIVEIRA

ADV: Réu (a): FRANCISCO CRISTINO SOBRINHO

ADV: ADV. AVANIR ALVES COUTO FERNANDES OAB/TO 1338

Intimação da parte através de sua procuradora, para juntar aos autos, declaração de pobreza ou comprovar seus rendimentos no prazo de 10 (dez) dias.

Autos nº 2011.0004.5526-8- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO C/ PEDIDO DE LIMINAR

Autor (a): BANCO FINASA BMC S/A

ADV: MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS OAB TO-3627

Réu (a): CARLITO LEAL

Intimação da partes DA SENTENÇA DE FLS. 56, CUJA PARTE DISPOSITIVA A SEGUIR TRANSCRITOS: sendo assim no presente momento, com substrato nos elementos probatórios trazidos ao feito. DIANTE do exposto, com fundamento no artigo 267, VIII, do CPC/JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MERITO, condenando a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem condenação de honorários advocatícios, vez que não houve ainda a citação e inexistente advogado da parte ex adversa atuando no feito. Revogo a decisão de fls. 35/39e determino o recolhimento do mandato de busca e apreensão. Indefiro o pedido de desbloqueio do veículo, objeto da lide, uma vez que este juízo não determinou que fosse bloqueado o referido bem. Após o transito em julgado, arquivem-se observando as cautelas legais publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Ananás, 23 de março de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra Juiz de Direito.

Autos nº 2010.0009.8754-7- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Autor (a): BV FINANCEIRA S.A CREDITO E FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTO

ADV: FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA OAB -PE 24521

Réu (a): ANTONIO NETO DIAS DE SOUSA

Intimação da partes DA SENTENÇA DE FLS. 46, CUJA PARTE DISPOSITIVA A SEGUIR TRANSCRITOS: POSTO ISTO, com fundamento na prova inexistente nos autos JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 285, parte final e 319 do CPC, tornando definitiva a liminar, consolidando nas mãos da parte autora a posse e o domínio do veículo e os termos do artigo 269, I do CPC, condenando o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver, após o transito em julgado, oficie-se o DETRAN DO ESTADO DO TOCANTINS informando-lhe que a parte autora está autorizada a transferir a veículo descrito na petição inicial a quem lhe convier. Condeno o réu ao ônus de sucumbência, fixando a verba honorária em 10% sobre o valor da causa. Após o transito em julgado, arquivem-se observando as cautelas legais publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Ananás, 23 de março de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra Juiz de Direito.

Autos nº 2011.0004.5526-8- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO C/ PEDIDO DE LIMINAR

Autor (a): BANCO FINASA BMC S/A

ADV: MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS OAB TO-3627

Réu (a): CARLITO LEAL

Intimação da partes DA SENTENÇA DE FLS. 56, CUJA PARTE DISPOSITIVA A SEGUIR TRANSCRITOS: sendo assim no presente momento, com substrato nos elementos probatórios trazidos ao feito. DIANTE do exposto, com fundamento no artigo 267, VIII, do CPC/JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MERITO, condenando a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem condenação de honorários advocatícios, vez que não houve ainda a citação e inexistente advogado da parte ex adversa atuando no feito. Revogo a decisão de fls. 35/39e determino o recolhimento do mandato de busca e apreensão. Indefiro o pedido de desbloqueio do veículo, objeto da lide, uma vez que este juízo não determinou que fosse bloqueado o referido bem. Após o transito em julgado, arquivem-se observando as cautelas legais publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Ananás, 23 de março de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra Juiz de Direito.

Autos nº 2010.0011.3001-1- declaratória de reconhecimento de união estável pós morte

REQUERENTE: JAIRO ALVES PEREIRA

ADV: RENILSON RODRIGUES CASTRO OAB/TO 2956

Intimação da partes DA SENTENÇA DE FLS. 52, CUJA PARTE DISPOSITIVA A SEGUIR TRANSCRITOS: Diante do exposto, COM FUNDAMENTO no artigo 267, III, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MERITO. Sem custas e honorários advocatícios, UMA VEZ QUE A PARTE AUTORA ESTÁ SOB O PALIO DA ASSISTENCIA JUDICIÁRIA GRATUITA publique-se. Registre-se. Intime-se .Cumpra-se. Ananás, 23 de março de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra Juiz de Direito.

Autos nº 2011.0010.3843-1 RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA

Autora: DIEGO DE SOUSA NUNES REP por sua genitora VANUSA PEREIRA DE SOUSA

ADV: Réu (a): CONSÓRCIO NACIONAL YAMAHA

ADV: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093

Intimação da parte RÉ, para manifestar i sobre o pedido de desistência às fls. 48/49 no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de anuência tácita ao pedido..

Autos nº 2009.0004.7224-1- dissolução de sociedade de fato

Autora: ANDRÉIA PEREIRA DOS SANTOS ROMÃO

ADV: RIVÁDIA BARROS OAB/TO 1803-B

Adv: ANA CAROLINA MARCHETTI NADER OAB/MH 119.466

Réu (a): FRANCISCO NETO JARDIM

Intimação da parte autora, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito.

Autos nº 2009.0002.3599-1- mandado de segurança

IMPETRANTES :MARIA RITA BARBOSA

CARMELLITA SARAIVA DA CONCEIÇÃO

SANDRA MARIA MIRANDA LIMA

ADV: FERNANDO MARCHESINI OAB/MA 2188

Réu (a): MUNICIPIO DE ANGICO/TO

ADV: IARA SILVA SOUSA OAB/TO 2239

Intimação da partes DA SENTENÇA DE FLS. 67/69V, CUJA PARTE DISPOSITIVA A SEGUIR TRANSCRITOS: DIANTE DO EXPOSTO, Sustentando na orientação de nossos Tribunais indefiro o pleito das impetrantes e DENEGO A SEGURANÇA. Custas pelas impetrantes e sem verba honorária (sumula 05 do STJ e 512 do STF) intime-se. Cumpra-se. Ananás, 26 de março de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra Juiz de Direito.

Autos de nº 2010.0003.8844-9-4 MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: JOELMA PEREIRA SILVA MOURA

adv.: RONEI FRANCISCO DIAS ARAÚJO OAB/TO 4158

Requerido: MUNICIPIO DE ANANÁS -TO

INTIMAÇÃO da sentença de fls. 164/166v dos autos em epigrafe, cuja parte dispositiva é a que segue: DIANTE exposto sustentado na orientação dos nossos tribunais CONCEDO A SEGURANÇA, confirmando a liminar deferida mantendo –a em sua integridade, para o efeito determinar a posse definitiva da impetrante no cargo de PROFESSOR NIVEL SUPERIOR, nos quadros do Município pela autoridade coatora PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS/TO. decorrido o prazo recursal voluntário, encaminhe-se os autos para apreciação do Egrégio Tribunal de Justiça (lei 12.016/2009, art. 14 §1º). Custas pelo impetrado e sem verba honorária (sumula 105 do STJ e 512 do STF) E INTIME-SE. CUMpra-SE. Araguaína-TO 26 de março de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra. Juiz de Direito.

Autos de nº 2010.0004.3456-4 MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: MARIA FRANCIMAR B. MOURÃO LEITE

adv.: RONEI FRANCISCO DIAS ARAÚJO OAB/TO 4158

Requerido: MUNICIPIO DE ANANÁS -TO

INTIMAÇÃO da sentença de fls. 164/166v dos autos em epigrafe, cuja parte dispositiva é a que segue: DIANTE exposto sustentado na orientação dos nossos tribunais CONCEDO A SEGURANÇA, confirmando a liminar deferida mantendo –a em sua integridade, para o efeito determinar a posse definitiva da impetrante no cargo de PROFESSOR NIVEL SUPERIOR, nos quadros do Município pela autoridade coatora PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS/TO. decorrido o prazo recursal voluntário, encaminhe-se os autos para apreciação do Egrégio Tribunal de Justiça (lei 12.016/2009, art. 14 §1º). Custas pelo impetrado e sem verba honorária (sumula 105 do STJ e 512 do STF) E INTIME-SE. CUMpra-SE. Araguaína-TO 26 de março de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra. Juiz de Direito.

AUTOS DE Nº 2009.0012.7239-4- - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

RECLAMANTE: JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA

ADV: RENILSON RODRIGUES CASTRO OAB/TO 2956

RECLAMADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S.A

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB GO 13.721

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS.106/108VºS, CUJA PARTE DISPOSITIVA É A QUE SEGUE: posto isto, COM FUNDAMENTO NO ART. 5º, Inciso X, da Constituição Federal, art. 186 e 927, ambos do código civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA, EXTINGUINDO o feito COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos e moldes do que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, ... Ananás, 26 de março de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra Juiz de Direito.

AUTOS DE Nº 2011.0004.5582-9- AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE

RECLAMANTE: BANCO ITAÚCARD S/A

ADV: IVAN WAGNER MELO DINIZ OAB/TO 4618-A

RECLAMADO: NOLEDIR SOLANGE DOS SANTOS SANTIAGO

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 45, CUJA PARTE DISPOSITIVA É A QUE SEGUE: Diante do exposto, COM FUNDAMENTO no artigo 267, III, do CPC, JULGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais se houver. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que inexistente advogado da parte ex adversa. Indefiro o pedido de ofícios aos órgãos de proteção ao crédito, visto que cabe a parte autora providenciar a retirada a retirada do nome da parte ré dos cadastros de negativação creditícia (SERASA, SPC, BACEN, ETC) relativos a esse processo, caso tenha feito. Indefiro o pedido de desbloqueio do veículo objeto da lide, um vez que este juízo não determinou que fosse bloqueado o referido bem revogo a decisão de fls. 33/34 e determino a reintegração de posse do veículo a parte ré. Após o transito em julgado, arquivem-se observando as

cautelais legais publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Ananás, 22de março de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra Juiz de Direito.

AUTOS DE Nº 2010.0006.2787-7 AÇÃO cobrança do fundo de garantia por tempo de serviço

RECLAMANTE: SARA SHEILA SILVEIRA SILVA

ADV: Ronei Francisco Diniz Araújo OAB/TO 4158

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ANANÁS/TO

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 48/53VºS, CUJA PARTE DISPOSITIVA É A QUE SEGUE: ISTO POSTO, nos termos do que dispõe o art. 39, §3º da Constituição federal, das normas legais, estaduais (lei nº 1050/99 e 1818/07) e jurisprudências acima expostas, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte autora SARA SHEILA SILVEIRA SILVA efetuados na peça vestibular, extinguindo o feito com resolução do mérito nos termos e moldes que dispõe o artigo 269, inciso I, do CPC. Ainda condeno a parte autora SARA SHEILA SILVEIRA SILVA no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte ré MUNICIPIO DE ANANÁS/TO, que arbitro, atendendo o que dispõe o art. 20, §4º o CPC R\$ 1.000,00 (mil reais), isentando do pagamento a embargante um vez que é beneficiária da assistência judiciária gratuita, ressaltando o que dispõe no art. 12, da Lei 1.060/50. Intime-se. Cumpra-se. Ananás, 26 de março de 2012. Dr Carlos Roberto de Sousa Dutra. Juiz de Direito.

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº 2011.0009.6614-9

Autos: AÇÃO PENAL

Acusado: WELLINGTON BEZERRA LIMA

Advogado: Dr. Sérvulo Cesar Villas Boas – OAB/TO 2.207.

INTIMAÇÃO: Pelo presente, fica o advogado acima identificado INTIMADO da sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: "Diante de todo o exposto julgo parcialmente procedente a denúncia para o fim de CONDENAR o réu WELLINGTON BEZERRA LIMA, brasileiro, convivente, autônomo, nascido aos 13/11/1970, filho de Jurandy de Lima e Maria dos Anjos Bezerra, portador do RG nº 65.604 SSP-TO e CPF nº 596.821.081-87, residente na Rua 07 de Setembro, s/nº, centro, Riachinho-TO, nas penas do artigo 33, caput, da Lei nº 113143/06 e artigo 12 da Lei nº 10.826/03, em curso material (artigo 69, do Código penal), pelo que passo a dosar-lhes a pena. Artigo 33, caput, da Lei nº 113143/06. As condições do art. 59, ou seja, a culpabilidade do réu não favorece o réu, uma vez que se valia de sua condição de usuário para ser procurado por outros usuários a fim de lhes vender o produto adquirido, além de usar subterfúgios para camuflar o comércio de entorpecentes. Os antecedentes não favorece o réu uma vez que consta certidão de que o mesmo esteve envolvido em outras atividades criminosas, ainda que não se tenha condenação com trânsito em julgado uma vez que o réu obteve o benefício da suspensão do processo. A conduta social, não se pode afirmar ser prejudicial, mesmo que faça uso do comércio de entorpecentes as testemunhas ouvidas abonam sua conduta. A personalidade do agente, de difícil elucidação, não havendo como pesar em desfavor do réu. Os motivos do crime serem os comuns do tipo penal. As circunstâncias, normais do crime, assim como as consequências. O comportamento da vítima, não é favorável ao réu uma vez que a sociedade não tolera a traficância. Estribado nas circunstâncias judiciais acima, assim como o estabelecido no art. 42 da lei nº 11.343/06 e considerando que para o delito de tráfico de entorpecentes (art. 33, da Lei nº 11343/06), a pena cominada é de reclusão de 05(cinco) a 15(quinze) anos, fixo a pena base em 06(seis) anos de reclusão e 600(seiscentos) dias multas, fixando o dia multa em 1/30(um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do crime, considerando o estado financeiro do réu, tudo em conformidade com o disposto no art. 49, do Código Penal Brasileiro. Tendo reconhecido que o depoimento do réu contribuiu para sua condenação, não se pode deixar de aplicar a atenuante da confissão ainda que o mesmo tenha negado categoricamente à traficância, nos termos e moldes do que dispõe o art. 65, inciso II, letra "d", do Código Penal, reduzo a pena aplicada em 06(seis) meses e 50(cinquenta) dias multa, fixando-a em definitivo em 05(cinco) anos e 06(seis) meses de reclusão e 550 (quinhentos e cinquenta) dias multas. Ainda, reconhecendo que o réu é primário e não está envolvido em organização criminosa para o tráfico de entorpecentes, nos termos do que dispõe o art. 33, § 4º, da lei nº 11.343/06, reduzo a pena aplicada em 1/3(um terço), ou seja, em 01(um) ano e 10(dez) meses, e 184(cento e oitenta e quatro) dias perfazendo 03(três) anos e 08(oito) meses de reclusão e 366(trezentos e sessenta e seis) dias multa, o que, não havendo outras causas atenuantes ou agravantes, assim como de aumento ou diminuição da pena, fixo-a em definitivo. Artigo 12 da Lei nº 10.826/03. Aqui a culpabilidade do réu não foi muito intensa, uma vez que portava apenas munições, sem estar acompanhado de arma que pudesse dispará-la e em pequena quantidade, apesar de se tratar de calibre de forte impacto. Os antecedentes não favorecem o réu uma vez que consta certidão de que o mesmo está envolvido em outras atividades criminosas, ainda que não se tenha condenação com trânsito em julgado uma vez que o réu obteve o benefício da suspensão do processo. A conduta social, não se pode afirmar ser prejudicial, mesmo que faça uso do comércio de entorpecentes às testemunhas ouvidas abonam sua conduta. A personalidade do agente, de difícil elucidação, não havendo como pesar em desfavor do réu. Os motivos de o crime serem os comuns do tipo penal. As circunstâncias, normais do crime, assim como as consequências. O comportamento da vítima, não é favorável ao réu uma vez que a sociedade não tolera o porte de arma. Estribado nas circunstâncias judiciais acima e considerando que para o delito de porte de munição de arma de fogo (art. 12, da Lei nº 10.826/03), a pena cominada é de detenção de 01(um) a 03(três) anos e multa, fixo a pena base em 01(um) ano e 03(três) meses de detenção e multa de 80(oitenta) dias, fixando o dia multa em 1/30(um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do crime, considerando o estado financeiro do réu, tudo em conformidade com o disposto no art. 49, do Código Penal Brasileiro. Reconhecendo a atenuante da confissão, ainda que o réu tenha confessado parcialmente, mas tendo essa confissão sido reconhecida para a condenação, nos termos que dispõe o art. 65, inciso III, letra "d", do Código Penal, reduzo a pena em 03(três) meses e 05 (cinco) dias multa, passando-a para 01(um) ano de detenção e multa de 75(setenta e cinco) dias multa, e, não havendo outras circunstâncias atenuantes ou agravantes, assim como causa de aumento ou diminuição da pena a serem aplicadas, fixo-as em definitivo. Determino como regime de cumprimento da pena ao réu o

inicialmente fechado, em relação ao crime do tráfico de entorpecentes, em razão da pena, da gravidade do fato praticado e das circunstâncias judiciais (art. 59, III, c/c com art. 33, § 2º, alínea a, ambos do Código Penal), em especial o disposto no artigo 2º, § 1º, da Lei 8.072/90 (Lei de crimes hediondos), não havendo se falar em suspensão condicional ou substituição da pena tanto em razão da somatória das penas privativas de liberdade serem superiores a 04(quatro) anos, como também em conformidade com o disposto na Lei 8.072/90. Reconhecendo a ocorrência do concurso material, estabelecido no art. 69, do Código Penal, passo a estabelecer o regime de cumprimento de pena observando tratar-se de penas privativas de liberdade, mas cumpridas de forma diversa, ou seja, uma de reclusão e outra de detenção e, principalmente, com regime inicial de cumprimento diverso. Quanto ao crime de posse de munição determino como regime de cumprimento de pena o inicialmente semi-aberto, em razão da pena (art. 59, III, c/c o art. 33, § 2º, alínea a, ambos do Código Penal), deixo de substituir a pena aplicada por restritiva de direitos (art. 44, do Código Penal) em razão de a somatória das penas privativas de liberdade aplicadas ser superior a 04(quatro) anos nos termos do que dispõe o artigo acima referido, devendo as condições desse regime serem impostas em audiência admonitória pelo Juízo das execuções penais. Considerando ainda que o réu permaneceu preso durante toda a instrução criminal, nego o direito de apelar em liberdade, vez que se revelaria um contra-senso colocá-los em liberdade nessa fase processual, nos termos de orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça. Recomenda-se o réu a prisão em que se encontra, expedindo a guia de cumprimento de pena provisório nos termos e moldes legais e determinados pela Corregedoria de Justiça conforme determinação do CNJ. Expeça-se a guia de execução provisória e após o trânsito em julgado procedam-se as anotações e comunicações de rigor, expedindo-se a competente guia de execução criminal definitiva. Suspendo os direitos políticos do réu pelo tempo de cumprimento da pena aplicada e seus efeitos, determinando a comunicação à Justiça Eleitoral. Custas na forma da lei. Mantenho incólume os demais termos daquela sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 20 de março de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

PORTARIA Nº 002/2012

O Dr. **Carlos Roberto de Sousa Dutra**, Juiz Substituto
Respondendo pela Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, em virtude da lei, e

CONSIDERANDO a existência de processos prontos, principalmente de réus presos, para serem levados a julgamentos pelo Tribunal do Júri desta Comarca. **RESOLVE:** Art. 1º Designar o mês de abril de 2012 para a realização da 2ª Reunião de Sessões de Julgamento do Júri da comarca de Ananás-TO, ano 2012, designado, desde já, os seguintes dias e horários para a realização de referidas sessões, cujos processos estão identificados abaixo:

Autos	Acusado (s)	Tipo Penal	Data da Sessão e horário.
2010.0008.4247-6	Ivanez Soares da Silva	Art. 121, § 2º, incisos IV, c/c o art. 14, inc. II, todos do CP.	16.04.2012, às 09h00min.
2010.0008.4223-9	Geovane Gomes de Araújo	Art. 121, caput e § 2º, incisos II e IV, c/c o art. 14, inc. II, e constrangimento ilegal, art. 146, caput, todos do CP.	23/04/2012, às 09h00min.
248/2001	Jaqueslane Pereira Cavalcante	Art. 121, § 2º, incisos II e IV, c/c o art. 14, inc. II, todos do CP.	25/04/2012, às 09h00min.

Art. 2º - Incumbe a escrivania criminal adotar, de imediato, todas as providências necessárias à realização das sessões, inclusive a intimação do Ministério Público, dos acusados e seus defensores, das testemunhas, jurados e especialmente nos casos em que a comunicação deva fazer por carta precatória.

Publique-se, afixando-se uma cópia no placar do fórum.

Cumpra-se.

Ananás – TO, 27 de março de 2012.

Carlos Roberto de Sousa Dutra
Juiz Substituto

SENTENÇA

AUTOS Nº 2011.0009.6614-9

Autos: AÇÃO PENAL

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: "Diante de todo o exposto julgo parcialmente procedente a denúncia para o fim de CONDENAR o réu WELLINGTON BEZERRA LIMA, brasileiro, convivente, autônomo, nascido aos 13/11/1970, filho de Jurandy de Lima e Maria dos Anjos Bezerra, portador do RG nº 65.604 SSP-TO e CPF nº 596.821.081-87, residente na Rua 07 de Setembro, s/nº, centro, Riachinho-TO, nas penas do artigo 33, caput, da Lei nº 113143/06 e artigo 12 da Lei nº 10.826/03, em curso material (artigo 69, do Código penal), pelo que passo a dosar-lhes a pena. Artigo 33, caput, da Lei nº 113143/06. As condições do art. 59, ou seja, a culpabilidade do réu não favorece o réu, uma vez que se valia de sua condição de usuário para ser procurado por outros usuários a fim de lhes vender o produto adquirido, além de usar subterfúgios para camuflar o comércio de entorpecentes. Os antecedentes não favorece o réu uma vez que consta certidão de que o mesmo esteve envolvido em outras atividades criminosas, ainda que não se tenha condenação com trânsito em julgado uma vez que o réu obteve o benefício da suspensão do processo. A conduta social, não se pode afirmar ser prejudicial, mesmo que faça uso do comércio de entorpecentes as testemunhas ouvidas abonam sua conduta. A personalidade do agente, de difícil elucidação, não havendo como pesar em desfavor do réu. Os motivos do crime serem os comuns do tipo penal. As circunstâncias, normais do crime, assim como as consequências. O comportamento da vítima, não é favorável ao réu uma vez que a

sociedade não tolera a traficância. Estribado nas circunstâncias judiciais acima, assim como o estabelecido no art. 42 da lei nº 11.343/06 e considerando que para o delito de tráfico de entorpecentes (art. 33, da Lei nº 11343/06), a pena cominada é de reclusão de 05(cinco) a 15(quinze) anos, fixo a pena base em 06(seis) anos de reclusão e 600(seiscentos) dias multas, fixando o dia multa em 1/30(um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do crime, considerando o estado financeiro do réu, tudo em conformidade com o disposto no art. 49, do Código Penal Brasileiro. Tendo reconhecido que o depoimento do réu contribuiu para sua condenação, não se pode deixar de aplicar a atenuante da confissão ainda que o mesmo tenha negado categoricamente a traficância, nos termos e moldes do que dispõe o art. 65, inciso II, letra "d", do Código Penal, reduzo a pena aplicada em 06(seis) meses e 50(cinquenta) dias multa, fixando-a em definitivo em 05(cinco) anos e 06(seis) meses de reclusão e 550 (quinhentos e cinquenta) dias multas. Ainda, reconhecendo que o réu é primário e não está envolvido em organização criminosa para o tráfico de entorpecentes, nos termos do que dispõe o art. 33, § 4º, da lei nº 11.343/06, reduzo a pena aplicada em 1/3(um terço), ou seja, em 01(um) ano e 10(dez) meses, e 184(cento e oitenta e quatro) dias perfazendo 03(três) anos e 08(oito) meses de reclusão e 366(trezentos e sessenta e seis) dias multa, o que, não havendo outras causas atenuantes ou agravantes, assim como de aumento ou diminuição da pena, fixo-a em definitivo. Artigo 12 da Lei nº 10.826/03. Aqui a culpabilidade do réu não foi muito intensa, uma vez que portava apenas munições, sem estar acompanhado de arma que pudesse dispará-la e em pequena quantidade, apesar de se tratar de calibre de forte impacto. Os antecedentes não favorecem o réu uma vez que consta certidão de que o mesmo está envolvido em outras atividades criminosas, ainda que não se tenha condenação com trânsito em julgado uma vez que o réu obteve o benefício da suspensão do processo. A conduta social, não se pode afirmar ser prejudicial, mesmo que faça uso do comércio de entorpecentes às testemunhas ouvidas abonam sua conduta. A personalidade do agente, de difícil elucidação, não havendo como pesar em desfavor do réu. Os motivos de o crime serem os comuns do tipo penal. As circunstâncias, normais do crime, assim como as consequências. O comportamento da vítima, não é favorável ao réu uma vez que a sociedade não tolera o porte de arma. Estribado nas circunstâncias judiciais acima e considerando que para o delito de porte de munição de arma de fogo (art. 12, da Lei nº 10.826/03), a pena cominada é de detenção de 01(um) a 03(três) anos e multa, fixo a pena base em 01(um) ano e 03(três) meses de detenção e multa de 80(oitenta) dias, fixando o dia multa em 1/30(um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do crime, considerando o estado financeiro do réu, tudo em conformidade com o disposto no art. 49, do Código Penal Brasileiro. Reconhecendo a atenuante da confissão, ainda que o réu tenha confessado parcialmente, mas tendo essa confissão sido reconhecida para a condenação, nos termos que dispõe o art. 65, inciso III, letra "d", do Código Penal, reduzo a pena em 03(três) meses e 05 (cinco) dias multa, passando-a para 01(um) ano de detenção e multa de 75(setenta e cinco) dias multa, e, não havendo outras circunstâncias atenuantes ou agravantes, assim como causa de aumento ou diminuição da pena a serem aplicadas, fixo-as em definitivo. Determino como regime de cumprimento da pena ao réu o inicialmente fechado, em relação ao crime do tráfico de entorpecentes, em razão da pena, da gravidade do fato praticado e das circunstâncias judiciais (art. 59, III, c/c com art. 33, § 2º, alínea a, ambos do Código Penal), em especial o disposto no artigo 2º, § 1º, da Lei 8.072/90 (Lei de crimes hediondos), não havendo se falar em suspensão condicional ou substituição da pena tanto em razão da somatória das penas privativas de liberdade serem superiores a 04(quatro) anos, como também em conformidade com o disposto na Lei 8.072/90. Reconhecendo a ocorrência do concurso material, estabelecido no art. 69, do Código Penal, passo a estabelecer o regime de cumprimento de pena observando tratar-se de penas privativas de liberdade, mas cumpridas de forma diversa, ou seja, uma de reclusão e outra de detenção e, principalmente, com regime inicial de cumprimento diverso. Quanto ao crime de posse de munição determino como regime de cumprimento de pena o inicialmente semi-aberto, em razão da pena (art. 59, III, c/c o art. 33, § 2º, alínea a, ambos do Código Penal), deixo de substituir a pena aplicada por restritiva de direitos (art. 44, do Código Penal) em razão de a somatória das penas privativas de liberdade aplicadas ser superior a 04(quatro) anos nos termos do que dispõe o artigo acima referido, devendo as condições desse regime serem impostas em audiência admonitória pelo Juízo das execuções penais. Considerando ainda que o réu permaneceu preso durante toda a instrução criminal, nego o direito de apelar em liberdade, vez que se revelaria um contra-senso colocá-los em liberdade nessa fase processual, nos termos de orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça. Recomenda-se o réu a prisão em que se encontra, expedindo a guia de cumprimento de pena provisório nos termos e moldes legais e determinados pela Corregedoria de Justiça conforme determinação do CNJ. Expeça-se a guia de execução provisória e após o trânsito em julgado procedam-se as anotações e comunicações de rigor, expedindo-se a competente guia de execução criminal definitiva. Suspendo os direitos políticos do réu pelo tempo de cumprimento da pena aplicada e seus efeitos, determinando a comunicação à Justiça Eleitoral. Custas na forma da lei. Mantenho incólume os demais termos daquela sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 20 de março de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

ARAGUACEMA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte autora intimado dos atos nos presentes autos.

AUTOS Nº 2006.0006.3360-7 – Cobrança

Autor : OSVALDO DUTRA

Advogado: DR. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL- OAB/TO Nº 812

Requerido: ORLANDO RUVIERI FILHO

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei Nº 9.099/95. Oswaldo Dutra ingressou com a presente Reclamação contra ORLANDO RUVIERI FILHO, alegando em síntese que é credor do Réu, da importância de R\$ 7.284,21 (sete mil e duzentos e oitenta e quatro reais e vinte e um centavos). O requerente não dá impulso ao processo há mais de 01 ano, não se manifestando ou demonstrando qualquer interesse na continuidade da ação em questão, tendo, na verdade, abandonado a causa desde então. A respeito, convém, considerar que o Código de Processo Civil estabeleceu em seu artigo 267, inciso III, a possibilidade de extinção do processo sem

apreciação do mérito "quando, por não promover o atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30(trinta) dias". Ademais, os fatos acima narrados também demonstram de maneira inequívoca a negligência da parte autora, vez que deixou o feito paralisado por quase 01(um) ano, e nem sequer informou o novo endereço em que poderia ser localizado, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito. Importa esclarecer que a negligência da parte ao abandonar o feito por lapso de tempo superior a 1 (um) ano é causa objetiva de extinção do processo, não interessando averiguar se de fato houve ou não intenção de negligenciar o andamento do feito. Nessa circunstância, considerando que o Poder Judiciário, e a sistemática procedimental dos feitos forenses, não podem esperar, eternamente, a demonstração de interesse no prosseguimento do feito pela parte, a medida processual mais consentânea e adequada à solução da lide deduzida em juízo é, sem dúvida alguma, a extinção do processo sem julgamento do mérito. Destarte é forçoso reconhecer que o requerente por não ter cumprido o ato que lhe competia, assim como verificada a negligência em deixar o feito paralisado há mais de 1(um) ano, razão pela qual, com fulcro, no art. 267, II, III, do Código de Processo Civil, DECLARO, por sentença, EXTINTA sem julgamento de mérito a presente Reclamação movida por OSWALDO DUTRA contra ORLANDO RUVIERI FILHO. Sem custas e honorários advocatícios, por incabíveis no procedimento. Transitada em julgado, certifique-se, e archive-se conforme determina a lei. Araguacema(TO), 01 de julho de 2011. Cibelle Mendes Beltrame. Juíza de Direito. Diretora do Foro.

Fica o advogado da parte requerida intimado dos atos nos presentes autos.

AUTOS Nº 2010.0012.1859-8– Indenização por Danos Morais e/ ou Morais
Autor : DAVID ANTONIO DA COSTA VALES

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: DOMINGOS TAVEIRAS E BANCO BRADESCO

Advogado: FRANCISCO O. THOMPSON FLORES OAB/TO 4601-A

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Vistos etc. I- Face à Certidão da Sr.ª Escrivã., às fls. 36, que justifica a impossibilidade da realização da audiência designada, razão pela qual, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 09/05/2012, às 15:00 hs. II- As partes poderão apresentar em banca, na audiência de conciliação, instrução e julgamento, até 03(três) testemunhas, cada uma- art. 34 da Lei dos Juizados Especiais Cíveis, independentemente de intimação. III- Intimem-se e Cumpra-se. Araguacema-TO., 19 de setembro de 2011. Juíza de Direito.Cibelle Mendes Beltrame. Juíza de Direito. Diretora do Foro.

Fica o advogado da parte autora intimado dos atos nos presentes autos.

AUTOS Nº 2009.0009.1267-5–Indenização por Danos Morais c/c Declaratória de Inexigibilidade de Título de Crédito com Pedido de Antecipação de Tutela de Cancelamento de Protesto

Autor : GILMAN RODRIGUES DA SILVA

Advogado: DR. JOSÉ ERASMO PEREIRA MARINHO OAB/TO Nº 1.132

Requerido: JL CONFECÇÕES LTDA

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Vistos etc. I- Face à Certidão da Sr.ª Escrevente Criminal, às fls. 51, que justifica a impossibilidade da realização da audiência designada, razão pela qual, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 09/05/2012, às 10:00 hs. II- As partes poderão apresentar em banca, na audiência de conciliação, instrução e julgamento, até 03(três) testemunhas, cada uma- art. 34 da Lei dos Juizados Especiais Cíveis, independentemente de intimação. III- Intimem-se e Cumpra-se. Araguacema-TO., 19 de setembro de 2011. Juíza de Direito.Cibelle Mendes Beltrame. Juíza de Direito. Diretora do Foro.

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO

Assistência Judiciária

Autos n. 2011.0006.0352-6

Ação: Investigação de Paternidade cumulada com Alimentos

Requerente: B. L. R. N., menor representado por sua mãe Nayara Larissa Rodrigues Nunes

Requerido: Wendel Cássio Costa Silva Maia

Prazo: 20 dias

Finalidade CITAR o Requerido: WENDEL CASSIO COSTA SILVA MAIA, brasileiro, residente em lugar incerto e não sabido, Esclarecendo que não sendo contestada a presente ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelos requeridos, como verdadeiras as alegações feitas pelos requerentes. O FATOS: A mãe do autor manteve relacionamento amoroso pelo período de dois anos, com o requerido, do qual adveio o nascimento do menor B. L. R. N, nascido no dia 20/01/2011, a representante do menor, não tem dúvida alguma em atribuir a paternidade do filho ao requerido, chegando a conviver com o requerido, a qual se separaram faltando uns dois meses para o nascimento do menor. Araguacema-TO, 13 de março de 2012. NELSON RODRIGUES DA SILVA/JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO

Assistência Judiciária

Autos n. 2011.0007.5537-7

Ação: Execução de Alimentos

Exeçúente K. C. de B., menor representado por sua mãe Darlene Carvalho da Costa

Executado: Cleito de Brito

Prazo: 20 dias

Finalidade: CITAR o Executado CLEITON DE BRITO, brasileiro, solteiro, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 03 (três) dias, pagar o valor reclamado de R\$ 1.956,00 (mil, novecentos e cinquenta e seis reais), sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, ou para opor embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de penhora, depósito ou caução, cientificando-o que os honorários advocatícios foi arbitrado em 10% (dez por cento), sobre o valor da execução, os quais serão reduzidos à metade, no caso de pronto pagamento. FATOS: Em homologação de acordo por sentença, nesta vara, nos autos de n. 2010.0010.0825-9, o executado fora obrigado a prestar alimentos mensalmente ao exeçúente no importe de 30% (trinta por cento) do salário mínimo, ocorre que o executado, não vem adimplido com a obrigação, estando em débito com as parcelas vencidas dos meses de janeiro a abril de

2011.Araguaçu-TO, 12 de março de 2012 NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO

Assistência Judiciária

Autos n. 2011.0007.5536-9

Ação: Execução de Alimentos

Exeçúente K. C. de B., menor representado por sua mãe Darlene Carvalho da Costa

Executado: Cleito de Brito

Prazo: 20 dias

Finalidade: CITAR o Executado CLEITON DE BRITO, brasileiro, solteiro, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 03 (três) dias, pagar o valor reclamado reclamada no valor de R\$ 502,01 (quinhentos e dois reais e um centavos centavos), bem como as parcelas que vencerem no curso do processo, provar que já o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão civil de 01 (um) a 03 (três) meses. FATOS: Em homologação de acordo por sentença, nesta vara, nos autos de n. 2010.0010.0825-9, o executado fora obrigado a prestar alimentos mensalmente ao exeçúente no importe de 30% (trinta por cento) do salário mínimo, ocorre que o executado, não vem adimplido com a obrigação, estando em débito com as parcelas vencidas dos meses de maio a julho de 2011. Araguacema-TO, 12 de março de 2012 - NELSON RODRIGUES DA SILVA. JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO

Assistência Judiciária

Autos n. 2012.0001.5654-4

Ação: Divorcio Direto Litigioso

Requerente: Ana Paula Moreira Brito

Requerido: Wesley Adrian Barros Borges

Prazo: 20 dias

Finalidade: CITAR o Requerido: WESLEY ADRIAN BARROS BORGES, brasileiro, casado, enfermeiro, residente em lugar incerto e não sabido, Esclarecendo que não sendo contestada a presente ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelos requeridos, como verdadeiras as alegações feitas pelos requerentes. O FATOS: A requerente e o requerido, contraíram matrimônio em 14 de janeiro de 2011, sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, no Cartório de Registro da cidade de Goiânia-GO, dessa união o casal não adveio o nascimento de filhos e nem adquiriram bens ou dívidas que pudessem ser partilhados. Araguacema-TO, 13 de março de 2012 NELSON RODRIGUES DA SILVA-JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Autos n.º 2008.0002.6286-9

Ação: Interdição

Requerente: José Pereira da Costa

Interditando: Adailton Pereira da Costa

Prazo: 10 dias

Finalidade: FAZ SABER a quantos o presente Edital de Publicação de Sentença, virem ou dele tiverem conhecimento, que foi proferido sentença nos autos acima mencionados, conforme teor a seguir transcrito: " Diante do exposto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição total de ADAILTON PEREIRA DA COSTA, nomeando-lhe curador para todos os atos da vida civil, seu irmão JOSÉ PEREIRA DA COSTA, com dispensa de especialização de hipoteca legal, nos termos do artigo 1.190, do Código de Processo Civil, levando em consideração tratar-se de pessoas pobres e de reconhecida idoneidade. Transitada em julgado, inscreva a sentença no Registro de Pessoas Naturais de Araguacema-TO, bem como providenciem a sua averbação no assento de nascimento do interditando, nos termos dos artigos 89, 92 e 107, § 1º, da Lei 6.015/73, publicando-a na imprensa oficial por 03 tres, com intervalo de 10 dias, conforme dispõe o artigo 1.184 do Código de Processo Civil, extinguindo-se o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do referido diploma legal. PRIC. Arag 26 de agosto de 2011 Nelson Rodrigues da Silva- Juiz de Direito. NELSON RODRIGUES DA SILVA-JUIZ DE DIREITO.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2006.0003.3189-9 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

ADVOGADO (A): JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM – OAB/TO 2943;

ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR – OAB/TO 2001; KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL – OAB/TO 2412; e ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO 2402.

REQUERIDO: EDILHAMAR FERREIRA NUNES.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 125, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA DE FL. 125: "Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO promovida pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A, qualificado nos autos, em desfavor de EDILHAMAR FERREIRA NUNES, também já qualificado. O exeçúente requereu a extinção do processo, com resolução do mérito, em razão do pagamento do saldo devedor e dos honorários advocatícios, realizado pelo executado. É o relatório. Decido. Como é cediço, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do feito, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência, ou outro fato que, por lei, acarrete essa consequência (CPC, art. 267). Nos presentes autos, o exeçúente confessa o pagamento pelo executado, o que impõe a extinção do feito nos termos do art. 794, I do CPC. *Ex positis*, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 269, III c/c art. 794, I). Pelo princípio da causalidade, custas finais pelo executado. Cancele-se a penhora acaso existente, relacionada a este processo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos n. 2012.0002.2315-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: FIAT ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO (A): SARA JAQUELINE DOS SANTOS MOREIRA – OAB/SP 196.368

REQUERIDO: F M C DA SILVA.

DESPACHO DE FL.54: "INTIME-SE a subscritora do substabelecimento de fl.14 para que junte aos autos o instrumento de mandato que a habilita a postular em nome do autor; bem com para substabelecer poderes, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Autos n. 2010.0004.2232-9 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1.597

REQUERIDO: DALTON GOMES SCHEER JÚNIOR

DECISÃO DE FLS. 91/92: "...Isto posto, por se o réu consumidora e por residir em Pacajá/PA, conforme fl. 90, reconheço de ofício a incompetência deste juízo, amparada que faço no artigo 6º, inciso VIII, do CDC. Declino da competência para o juízo da Comarca de Pacajá/PA. Considerando que futuro Agravo de Instrumento não é dotado de efeito suspensivo, após intimações, determino a remessa imediata dos autos para o juízo de Pacajá/PA. Intimem-se." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2007.0003.4547-2 – EXECUÇÃO.

REQUERENTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA.

ADVOGADO (A): ALEXANDRE ABREU AIRES JÚNIOR – OAB/TO 3.769.

REQUERIDO: DIVAN SEBASTIÃO DE OLIVEIRA.

ADVOGADO (A): HELOISA MARIA TEODORO CUNHA – OAB/TO 847-A.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 86, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "Trata-se de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA promovida pelo CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA, qualificado nos autos, em desfavor de DIVAN SEBASTIÃO DE OLIVEIRA, também já qualificado. O exequente requereu a extinção do processo, por não ter mais localizado bens do devedor. É o relatório. Decido. Como é cedoço, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do feito, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência, ou outro fato que, por lei, acarrete essa consequência (CPC, art. 267). Nos presentes autos, a parte autora demonstrou não mais prosseguir no cumprimento da sentença, por não ter encontrado bens do devedor, configurando verdadeira hipótese de desistência do feito. **Ex positis**, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, VIII). Pelo princípio da causalidade, custas finais pelo requerido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos n. 2007.0003.2617-6 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: SILVESTRE FERREIRA JÚNIOR

ADVOGADO: OLTON ALVES DE OLIVEIRA – OAB/TO 400

REQUERIDO: CIA DE ENERGIA ELETRICA DO TOCANTINS - CELTINS

SENTENÇA DE FLS. 91: "Considerando que o advogado e autor devidamente intimados para dar andamento, nada manifestaram; considerando que a petição de fl. 67, da ré, manifesta que o autor quitou se débito e, consequentemente a demanda perdeu seu objeto, extingo o processo por desistência tácita, o que faço amparada no artigo 267, VIII e seu § 1º, do Código de Processo Civil, por estar o processo paralisado por desídia do autor. Custas acaso existentes, pelo autor desistente. P.R.I. Certifique-se o trânsito em julgado. Após o trânsito, intime-se para recolhimento de custas acaso existentes e expeça-se alvará de levantamento do valor depositado em favor do autor." - DESPACHO DE FL. 98: "Certifique-se o trânsito em julgado, pois é válida a intimação endereçada a advogado quando este muda de endereço sem nada informar nos autos. Após, cientifique-se o autor pessoalmente da sentença e archive-se com cautelas legais, sem prejuízo de desarquivamento a pedido de parte interessada. Comparecendo o autor em Cartório, desarquive e expeça-se o alvará de levantamento em seu favor, conforme estabelecido em sentença." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ACIMA TRANSCRITA, BEM COMO PARA COMPARECER EM CARTÓRIO A FIM DE BUSCAR O ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DO VALOR DEPOSITADO EM JUÍZO, A TÍTULO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, DENTRO DE 05 (CINCO) DIAS – ART. 185 DO CPC, APÓS O QUAL O PROCESSO SERÁ ARQUIVADO.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER – 2007.0002.7360-9

Requerente: DILSON ALVES DA SILVA

Advogados: RENATO ALVES SOARES OAB/TO 4319

Requerido: BELCHIOR DONIZETE COSTA

Advogados: RICARDO ALEXANDRE GUIMARÃES OAB/TO 2100

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.194 "ARQUIVE-SE o feito, com as baixas necessárias e observâncias legais inclusive quanto as custas e despesas processuais. CUMPRASE – CAG

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2011.0011.4610-2

Requerente: VILMAR SOUTO TURIBIO

Advogados: ANTONIO EDUARDO ALVES FEITOSA

Requerido: SHIRLEY DE TAL

Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.51 "DEFIRO o pedido de fls. 50, para tanto suspendo o feito pelo prazo de 20 dias a contar desta. Após, a imediata conclusão. INTIME-SE. CUMPRASE." - CAG

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER – 2011.0007.4252-6

Requerente: ANTONIA FRANCISCA DE SOUZA

Advogados: MARCOS AURELIO BARROS AYRES OAB/TO 3691

Requerido: AMERICEL S/A CLARO

Advogados: SARAH GABRIELLE ALBURQUERQUE ALVES OAB/TO 4247-B

INTIMAÇÃO DO REQUEENTE: Fica intimada a parte requerente para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. – CAG

AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – 2010.0000.1690-8

Requerente: PLANLTO D E C E EX DE PRODUTOS ALIMENTICIOS

Advogados: JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ OAB/PI 2523

Requerido: BANCO BV FINANCEIRA S/A – CREDITO FINANCIAMENTO INVESTIMENTO

Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.17 "I – APENSE-SE aos autos nº 2009.0007.6901-5. II – INTIME-SE o requerente para que no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, promovendo a regularização de sua representação processual, juntando Contrato Social da empresa, sob pena de indeferimento da petição inicial e consequente extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 284 c/c art. 267, ambos do CPC. III – Intime-se. Cumpra-se. – CAG

AÇÃO: INDENIZAÇÃO – 2011.0010.5687-1

Requerente: LIMA E RIBEIRO LTDA - AGROMAQ

Advogados: ALEXANDRE GARCIA MARQUES OAB/TO 1874

Requerido: E B DE SIQUEIRA SOUZA (KARTEL PEÇAS)

Requerido: KARTTEL COMERCIO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA (TORNEADORA KARTEL)

Requerido: IVONE ANTONIO DE SOUZA

Advogados: EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN OAB/TO 529

Requerido: RONIÉRE ALEXANDRE CARDOSO

Advogado: LEONARDO BARBOSA ROCHA OAB/GO 20876

INTIMAÇÃO DO REQUEENTE: Fica intimado a parte requerente para impugnar a contestação e nomeação a autoria no prazo de 10 (dez) dias. – CAG

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 2011.0009.3078-0

Requerente: V E TRANSPORTES LTDA

Advogados: MÁRCIA REGINA FLORES OAB/TO 604

Requerido: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogados: MARIA LUCILA GOMES OAB/TO 2489-A

INTIMAÇÃO DO REQUEENTE: Fica intimada a parte requerente para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. – CAG

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2011.0006.2303-9

Requerente: JOSIANY CASTRO DOS SANTOS SOUSA

Advogados: CLAYTON SILVA OAB/TO 2126

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogados: SARAH GABRIELLE ALBURQUERQUE OAB/TO 4247-B

INTIMAÇÃO DO REQUEENTE: Fica intimada a parte requerente para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. – CAG

AÇÃO: PROTESTO CONTRA ALIENAÇÃO DE BENS – 2011.0009.2990-1

Requerente: VALMIR TOMAZ DE OLIVEIRA

Requerente: GUIMAR CANDIDA DE QUEIROZ OLIVEIRA

Advogados: ANTONIO PIMENTEL NETO OAB/TO 1130

Requerido: JOSE RICARDO BEZERRA

Advogados: Não Constituído

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE: Fica intimado o advogado dos requerentes para receber os autos em cartório em nome de seus patronos. – CAG

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 2011.0006.1836-1

Requerente: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogados: MARIA LUCILIA GOMES OAB/TO 2489

Requerido: WE TRANSPORTADORA E LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA ME

Advogados: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DA CERTIDÃO DAS FLS 43: "CERTIFICO em cumprimento ao respeitável mandado do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta comarca que me dirigi ao endereço indicado, e sendo ai, DEIXEI de PROCEDER a CITAÇÃO da requerida WE TRANSPORTADORA E LOCAÇÃO DE VEICULOS, haja vista que, não localizei nem a empresa nem o seu representante legal. No local, existe 03 quitinetes, ali fui informado pela Sra. Eliane, que afirmou desconhecer a empresa, e na frente, um ponto comercial fechado, onde funcionava um loja denominada "Brunelly Fashion", Certifico ainda que, diligencieei junto a Sra. Deusa, (no Salão de Beleza da Deusa) nas proximidades, que os proprietária do referido imóvel, tendo a mesma informado que os proprietários mudaram-se a tempos, e também afirmou não saber o seu atual endereço. Por essa razão, devolvo para as providência de praxe. – CAG

AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – 2011.0009.3069-3

Requerente: GILBERTO ROCHA DE LUCENA

Advogados: JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB/TO 1722

Requerido: BANCO VOLKSWAGEM S/A

Advogados: MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1597; RAFAEL PEREIRA PARENTE OAB/TO 4971

INTIMAÇÃO DO REQUEENTE: Fica intimada a parte requerente para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. – CAG

AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO – 2011.0009.3018-7

Requerente: GILBERTO ROCHA DE LICENA

Advogados: JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB/TO 1722

Requerido: BANCO FIAT S/A

Advogados: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4311; MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS OAB/TO 3627

INTIMAÇÃO DO REQUEENTE: Fica intimada a parte requerente para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. – CAG

AÇÃO: DEPOSITO – 2007.0004.1869-0

Requerente: CONSORCIO NACIOANL HONDA LTDA

Advogados: EDEMILSON KOJI MOTODA OAB/SP 231.747

Requerido: COMDESPAN COMERCIO CNSTRUÇÕES DESMATAMENTO

Advogados: Não Constituído

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS.90 "Antes de manifestar quanto ao pedido de desistência de fls. 89, INTIME-SE a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre os documentos de fls. 85 e seguintes, notadamente em relação ao depósito judicial (fls. 87).

Após, a imediata conclusão. INTIMEM-SE." - CAG

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0001.6517-9

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogados: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA PAB/TO 4093

Requerido: FLORIANO RIBEIRO DE BESSA NETO

Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.59 "INDEFIRO pedido de fls. 57, pois há endereço atualizado do requerido nos autos. CUMpra-SE despacho de fls.55. INTIME-SE E CUMpra-SE." - CAG

AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO – 2011.0000.2589-1

Requerente: ALOISIO CESAR SOUZA LORENZETTI

Advogados: CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1622

Requerido: BANCO ITAU S/A

Advogados: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4611

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.86 "ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo de fls. fls. 74/76, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas e despesas processuais pelo autor, conforme acordado entre as partes. Honorários advocatícios, conforme estipulado no acordo.

Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, com as devidas cautelas. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMpra-SE. - CAG

AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – 2011.0004.8698-8

Requerente: CLODOALDO PEREIRA DE SOUSA

Advogados: RAFAELA PANPLONA DE MELO OAB/TO 4787

Requerido: CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogados: Não Constituído

INTIMAÇÃO DO REQUERENTE: Fica intimada a parte requerente para manifestar sobre a devolução da carta de citação e intimação não cumprida pelo motivo "MUDOU-SE"

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0007.6908-2

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMNETO E INVESTIMENTO

Advogados: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/TO 4258-A

Requerido: EDILBERTO ALVES DA SILVA

Advogados: Não Constituído

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.84 "INDEFIRO o pedido de fls. 77 referente a homologação do Termo de Entrega Amigável, vez que já houve homologação do mesmo na sentença de fls. 70/71, por oportuno INDEFIRO ainda o pedido de fls. 79 por não haver nos autos valores a serem levantados. No entanto, DEFIRO o pedido de fls. 77 no que refere as intimações. Após, ao arquivo. INTIME-SE. CUMpra-SE. - CAG

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0008.2389-3

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A

Advogados: FLAVIA ALBURQUERQUE LIRA OAB/PE 24.521

Requerido: LEOPOLDO CAMPELO DA LUZ

Advogados: Não Constituído

INTIMAÇÃO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS.31 "Tendo em vista que o processo encontra-se paralisado por não promoção de ato que competiam à parte, INTIME-SE a parte autora, pessoalmente, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, e consequente arquivamento, conforme art. 267, inc. III, e § 1º do Código de Processo Civil. INTIME-SE. CUMpra-SE. - CAG

AÇÃO: INDENIZAÇÃO – 2011.0005.5093-7

Requerente: ALBANO BRITO COSTA

Advogados: SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA OAB/TO 2261

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

Advogados: RENATO CHAGAS CORREIA DA SILVA AOB/TO 4897

INTIMAÇÃO DA REQUERIDA: Fica intimada a parte requerente para recolher as custas finais do presente processo, conforme o calculo da contadora judicial de fls. 66. Sendo o valor de R\$ 102,42 (cento e dois reais e quarenta e dois centavos) de TAXA JUDICIARIA VIA DAJ (DARE), R\$ 225,84 (duzentos e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos) na conta AG. 4348-6 – C/C. 9339-4, do Banco do Brasil, observando que, cada valor deve ser recolhido em comprovantes independentes. – CAG

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0008.2190-4

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A

Advogados: IVAN WAGNER MELO DINIZ OAB/TO 4618-A

Requerido: LARISSA NASSER COSTA

Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DO REQUERENTE DA CERTIDÃO DE FLS. 43 " CERTIDÃO. Certifico que, em cumprimento ao mandado em anexo dirige-me ao endereço indicado onde fui informado por vizinhos que a requerida mudou-se para local não sabido, mas que poderia obter informações a respeito de sua localização com seu cunhado Sr. Leandro, no Posto Radar, localizado no Bairro Entroncamento, dirigi-me até lá onde obtive informações que o marido da requerida SR, Ricardo, que é Dentista, presta serviço para prefeitura em uma destas cidades: Nova Olinda, Santa Fé do Araguaia ou Araguaianã, dirige-me aos locais indicados onde obtive informação na cidade de Araguaianã. Através de uma pessoa que pediu para não ser identificada, de que o SR. Ricardo Mora atualmente em São Domingos do Araguaia,-PA, juntamente com sua esposa a requerida Srs. LARISSA NASSER COSTA, mas que o veículo indicado no mandado encontra-se em local não sabido pois a última vez em que foi visto naquela cidade estava em uma camionete MITISUBOSHI I 200. Deixo de proceder à citação da Sra. LARISSA NASSER COSTA, por encontra-se em local

incerto. Foram percorridos mais de 435 km para cumprimento deste mandado utilizando veículo próprio deste Oficial de Justiça, que não foram pagos, diante disto solicito a MMA. Juíza que oficie a parte autora para que proceda o pagamento das custas complementares conforme cálculo de custas em anexo O referido é verdade e dou fé. Em tempo fica intimada a parte autora para recolher as custas complementares do Oficial de justiça no valor de R\$ 835,20 (oitocentos e trinta e cinco reais e vinte centavos) a ser depositado na conta corrente no Banco do Brasil AG. 4348-6 conta corrente 60240-x, conforme o calculo da contadora Judicial de fls. 44. - CAG

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2011.0008.0107-7

Requerente: ALBINO DA CONCEIÇÃO SANTOS

Advogados: MARCONES DA SILVA FIGUEREDO JUNIOR AOB/TO 2526

Requerido: BANCO DA AMAZONIA S/A

Advogados: ELAINE AYRES BARROS OAB/TO 2402; MAURICIO CORDENOZI AOB/TO 2223-B

INTIMAÇÃO DO REQUERENTE: Fica intimado a parte requerente para impugnar a contestação e nomeação a autoria no prazo de 10 (dez) dias. – CAG

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2011.0000.6933-3

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogados: ALEXANDRE IUNES MACHADO AOB/TO 4110

Requerido: ERASMO DA SILVA OLIVEIRA

Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.41 "2. Decorrido o prazo acima, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar requerendo o que entende ser de direito. 3. INTIME-SE. CUMpra-SE." – CAG

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0007.8050-7

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogados: PAULO HENRIQUE PEREIRA OAB/TO 4626-A

Requerido: FLAVIO ARRUDA DE ALMEIDA

Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DO REQUERENTE DA CERTIDÃO DE FLS.42 "CERTIDÃO. Certifico que em cumprimento ao mandado nº 16515, diligenciei nesta cidadã, na Rua Tocantins, 1980, Centro, onde não encontrei o Requerido FLAVIO ARRUDA DE ALMEIDA, que não mais reside naquele endereço, sendo desconhecido o atual. Não encontrei o veículo a ser apreendido naquele endereço e não obtive informações quanto a atual localização daquele automóvel. Pelo exposto não foi possível a Busca e Apreensão e Citação. Sem prazo para mais diligência devolvo o mandado ao Cartório. – CAG

AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR 2009.0008.7930-9

Requerente: AUTO PEÇAS FONSECA

Advogada: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB-TO 1622

Requerido: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Advogado: DR. DEARLEY KUHN OAB-TO 530

Intimação requerida (APELADA), para contrarrazoar apelação de fsl. 268/277

AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2006.0005.5119-8

Requerente: BANDEIRANTES INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Advogada: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB-TO 1722

Requerido: MARCELA PEREIRA FRANÇA

Advogado: DR. DEARLEY KUHN OAB-TO 530

Intimação do advogado da parte requerida, para efetuar o pagamento das custas processuais finais equivalente a R\$.51,00 a serem depositados via DAJ R\$. 40,00 (quarenta reais) e R\$. 11,00 c/c 9339-4 ag. 4348-6 do Banco do Brasil S/A

AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO nº 2007.0003.9796-0

Requerente: WARNER CAVALCANTE E VÂNIA DE OLIVEIRA CAVALCANTE

Advogada: DR. JOAQUIM GONZAGA NETO OAB-TO 1317

Requerido: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A

Advogado: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB-TO 779-A

Intimação do advogado da parte requerida, subscritor da petição de fls. 205/206, sobre o despacho de fls. 709, transcrito: "INTIME-SE o Banco Bradesco S/A, peticionante às fls. 205/206, na pessoa do advogado subscritor da aludida peça, para, no prazo de 10 (dez) dias:Comprovar a informada "cisão parcial do patrimônio líquido" do até então Réu – Banco BCN –, de modo a evidenciar a legitimidade de seu ingresso no feito como substituto processual, sob pena de indeferimento do pedido de alteração do pólo passivo.Promover a regularização de sua representação processual, porquanto a procuração de fl. 207 foi outorgada há quase 10 (dez) anos, sendo certo e notório que citada instituição financeira já firmou instrumentos de mandato mais recentes, inclusive neste ano, sob pena de declaração de inexistência da supramencionada petição e desentranhamento da mesma (CPC, art. 13, I e II).Cumprida a determinação acima, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca do requerimento de substituição processual, sob pena de interpretar o silêncio como aquiescência..."

AÇÃO DE DESPEJO Nº 2006.0006.1576-5

Requerente: IRUNDY NOVAZZI MURAD

Advogada: JOSÉ CARLOS FERREIRA OAB-TO 261 ORGE MENDES FERREIRA OAB-TO 4217

Requerido: PATRICIA BARBOSA GOMES

Intimação do advogado autor sobre o despacho de fls. 117, transcrito INTIME-SE a parte autora, pessoalmente, para promover a citação da segunda requerida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena do processo prosseguir apenas em relação ao réu já citado.INTIME-SE. CUMpra-SE. (recolher diligência no valor de R\$.15,36 c/c 60240-x agência 4348-6 do Banco do Brasil S/A .

AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2006.0001.4265-4

Requerente: R.F. TRANSPORTES LTDA

Advogada: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB-TO 1722

Requerido: ANTÔNIO JOSÉ SANTIAGO

Advogado DR. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA OAB-TO 1792

Intimação da parte autora sobre o despacho de fls. 284, transcrito: "INTIMEM-SE as partes quanto ao retorno dos autos para manifestarem-se, se houver interesse, em 10 (dez) dias. Decorrido o prazo acima sem qualquer petição, CERTIFIQUE-SE e ARQUIVEM-SE os autos, observadas as cautelas de praxe. Havendo manifestação, FAÇA-OS conclusos. INTIME-SE E CUMPRE-SE.

AÇÃO: ORDINARIA DE COBRANÇA — 2012.0000.0883-9

Requerente: BANCO DA AMAZONIA S/A-BASA
Advogado: ELAINE AYRES BARROS-OAB/TO 2402
Requerido: NS OLIVEIRA/ NELSON DA SILVA OLIVEIRA/ EDINEIA PEREIRA DE BRITO SILVA

Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO do Requerente para no prazo de 10 dias manifestar sobre a certidão exarada pelo Oficial de Justiça de fl.74. a seguir transcrito : " Em cumprimento ao mandado registrado sob o nº 3596, certifico que não foi possível proceder a citação da empresa N.S.OLIVEIRA porque não localizei e tampouco os representantes da mesma. Certifico, mais, que no endereço indicado o imóvel esta fechado. Certifico, ainda, que busquei informações na empresa ao lado do endereço indicado no mandado, qual seja: loja Araguaia Caça e Pesca(imóvel nº 640) e o proprietário desta empresa informou a esta oficiala que o Sr. Nelson(citando) fechou a loja dela já algum tempo; que não sabia informar o endereço do mesmo e nem telefone de contato. Cumprida a diligência, devolvo o mandado para os devidos fins. Araguaína/TO, em 19 de Março de 2012. Suzyvanie Vinhadeli Vasconcelos-Oficiala de Justiça".

AÇÃO: EXECUÇÃO — 2012.0000.7006-2

Requerente: REAL DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA
Advogado: LUDMILLA OLIVEIRA COSTA-OAB/GO 27240
Requerido: SUPERMERCADO ENCONTRO DOS AMIGOS LTDA

Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO do Requerente para no prazo de 10 dias manifestar sobre a certidão exarada pelo Oficial de Justiça de fl. 38, a seguir transcrito : " Em cumprimento ao mandado registrado sob o nº 5036 certifico que não foi possível proceder a citação da empresa Supermercado Encontro dos Amigos, que se localizava na Av. Castelo Branco, 26, Centro, porque a mesma não funciona mais no endereço indicado, neste o imóvel está fechado. Certifico mais, que diante do novo endereço informado pela parte interessada, aonde a representante legal da empresa executada poderia ser localizada, qual seja: Rua das Macieira, no Bairro Araguaína Sul, diligenciei no local e, lá estando, fui informada pela funcionaria Nádia Kelly, assistente administrativa, que, em que pese o nome de fantasia da loja ser Supermercado Encontro dos Amigos, a razão social da empresa do Setor Araguaína Sul é Amaro e Andrade Ltda, sendo os representantes legais o Sr. João Henrique Junior Amaro de Andrade e Carmenluce Brito de Andrade, com CNPJ 07.729.602/0001-23, tendo, portanto, razão social e representantes legais diversos da empresa executada, razão pela qual, devolvo o mandado para as providências que se fizerem necessárias. Araguaína/TO, em 19 de Março de 2012. Suzyvanie Vinhadeli Vasconcelos-Oficiala de Justiça".

AÇÃO: COBRANÇA POR ENRIQUECIMENTO — 2012.0000.6898-0

Requerente: CONSTRUTORA VALE DO CUNHAS LTDA
Advogado: JOSE CARLOS FERREIRA-OAB/TO 261-HELIO FABIO TEIXEIRA DOS SANTOS FILHO-OAB/GO 21488
Requerido: JS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Advogado: ALUISIO FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO BRINGEL
INTIMAÇÃO do Requerente para no prazo de 10 dias manifestar sobre a contestação de fl. 53/98.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C TUTELA ANTECIPADA — 2012.0000.7093-3

Requerente: DIVANILCE BRITO DA SILVA
Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRAO-OAB/TO 2132
Requerido: HSBC S/A(AGENCIA 0526)
Advogado: MURILO SUDRÉ MIRANDA-OAB/TO 1536 – DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE-OAB/TO 1756
INTIMAÇÃO do Requerente para no prazo de 10 dias manifestar sobre a contestação de fl. 28/49.

AÇÃO: EXECUÇÃO — 2006.0001.6122-5

Requerente: BANCO DA AMAZONIA S/A
Advogado: MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 223-b
Requerido: JADSON RIBEIRO DE ARAUJO/MARLENE GOMES PIMENTEL
Advogado: não constituído.
INTIMAÇÃO do Requerente para proceder o recolhimento das custas da Carta Precatória remetida a Comarca de Filadélfia/TO, no valor de R\$ 1.276,50 a ser recolhido no FUNJURIS, devendo comprovar o recolhimento naquela Comarca

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO COM PEDIDO DE LIMINAR — 2012.0002.0013-6

Requerente: AGROCRIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
Advogado: ALQUIMIR GOMES DE CARVALHO-OAB/GO 26386-EDILSON BERNARDO DE SOUSA-OAB/GO 10185
Requerido: TERRAPLAN COM. IND. DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO do Requerente para manifestar sobre a certidão exarada pelo Oficial de Justiça de fl. 173, a seguir transcrito: " Certifico que em cumprimento ao respeitável mandado (registrado sob o nº 5981), no dia 02 de março, diligenciei na empresa Terrafós, na Av. Cônego João Lima, nº 4408, onde realizei o ARRESTO do credito conforme Auto de Arresto anexo, assinado pelo Sr. Edivando Balduino Bessa, Representante Legal da empresa Fosplan. E intimei o mencionado senhor sobre o inteiro teor do mandado. Certifico ainda, que DEIXEI DE CITAR a empresa Terraplan

Com. E Ind. De Produtos Agropecuários LTDA, pois, no dia 05 de março, diligenciei no endereço indicado no mandado av. Cônego João Lima, 1257, Vila Rosário onde atualmente funciona a empresa Fosplan e fui informada que neste endereço funcionava a empresa Fosplan e fui informada que neste endereço funcionada a empresa Terraplan com nome fantasia de " Casa da Terra, de propriedade do Sr. Alessandro Valter, conhecido como "Batata" e que a mencionada empresa fechou tendo-se noticiados de que o proprietário reside atualmente em Uberlândia-MG. Diligenciei também na Rua Sousa Porto, 914, Ap. 04 A. Centro, endereço fornecido pelo advogado da requerente, residência do pai do Sr. Alessandro Valter, neste endereço a Sra. Joana, funcionária da casa, informou que Alessandro não se encontrava e que não mora com seus pais. Encontrando-se o requerido em lugar incerto, devolvo o presente. Araguaína, 29 de fevereiro de 2012. Patrícia Marazzi Bandeira-Oficiala de Justiça".

AÇÃO DE DESPEJO Nº 2009.0000.8538-8

Requerente: GENNYEPHER LARYSSA MELO DE MORAES
Advogada: DR. FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA OAB-TO 1976
Requerido: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
Advogado: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB-TO 3678
Intimação do da parte requerida para recolher as custas processuais finais equivalente a R\$. R\$ 211, 67 R\$. 30,72 c/c 60240-x agência c/c 9339-4agência 4348-6 e R\$ 114,30 agência 4348-6 do Banco do Brasil S/A . e via DAJ R\$. 66,65

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0011.7951-5 – ORDINÁRIA DE REVISÃO (Retificação da intimação disponibilizada no Diário nº2842)

Requerente:ALFRIDES JOSÉ BAUER E OUTROS
Advogado: DR. NILSON ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS – OAB/TO 1938
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado:DRA. JANICE MARLEI LOUREIRO –OAB/TO 4931-A
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 332:"Designo a data do dia 15 de maio de 2012, às 14:30h, para realização de audiência preliminar. Intime-se. Cumpra-se."

AUTOS Nº2010.0012.1681-1 MONITÓRIA

Requerente:CARDOSO CARDOSO OLIVEIRA LTDA
Advogado: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2132-B
Requerido:CORINA MARIA SILVA
Advogado:AINDA NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 44:"A presente demanda foi proposta aos 17 de abril de 2002, sendo que até a presente data não foram encontrados bens passíveis de penhora. Assim, conforme o disposto no art. 791, III do Código de Processo Civil, suspendo o presente feito sine die, até que a parte autora indique, pormenorizadamente, bens a serem penhorados. De consequência, determino o encaminhamento dos presentes autos ao arquivo provisório. Intime-se. Cumpra-se."

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0005.4877-9 – AÇÃO PENAL.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: RENATO GOMES PEREIRA
Advogado: DR. MÁRCIA CRISTINA FIGUEIREDO– OAB/TO 2263
Intimação: Fica o advogado constituído intimado para comparecer perante este juízo no dia 04 de maio de 2012 às 14:30, para audiência de instrução e julgamento, referente aos autos acima mencionados.

AUTOS: 2009.0012.9555 – AÇÃO PENAL.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: VICENTE AIRES FERREIRA
Advogado: DR. HITHS MOREIRA AGUIAR – OAB/TO 4243.
Intimação: Fica o advogado constituído intimado para comparecer perante este juízo no dia 02 de maio de 2012 às 15:30, para audiência de instrução e julgamento, referente aos autos acima mencionados.

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2012.0001-1710-7 –AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: DANGELO CORREIRA DE SOUSA
Advogados: Dr.PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO - OAB/TO 2.132-B
FINALIDADE: Intimo Vª. Sª para tomar ciência da decisão de fls. 14/16 nos autos de prisão em flagrante em epígrafe. Aos vinte e sete dias do mês de Março de 2012. Antonio Dantas Oliveira Júnior MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO.

AUTOS: 2010.0007.4877-10 - AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: EMMANOEL FERNANDES MELO OLIVEIRA.
Advogado: ANTONIO CÉSAR PINTO FILHO OAB/TO 2.805
INTIMANDO - O: Para comparecer na sala de audiência deste juízo, onde será realizada audiência de instrução e julgamento do acusado: **EMMANOEL FERNANDES MELO OLIVEIRA**, redesignada para o dia 11 de maio de 2012 as 14horas45minutos. Aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e doze (27.03.2012). EU Elizabeth

Rodrigues Vera – Escrivã Judicial da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0009.7039-1/0

Natureza: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO

Requerente: I. M. de S. P.

Representante Jurídico: DR. ZENIS DE AQUINO DIAS – OAB/TO. 213

Requerido: M. S. P.

Curador ao Réu: NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DO ITPAC

Objeto: Manifestar sobre a Contestação de fls. 16/17, no prazo de dez (10) dias.

AUTOS: 2010.0006.7464-6/0

Natureza: MEDIDA CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS c/c ARROLAMENTO DE BENS

Requerente: N. B. M.

Representante Jurídico: DR. CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR – OAB/TO. 1750

Requerido: R. J. C. M.

Objeto: Manifestar sobre a Certidão de fl. 56.

AUTOS: 2008.0003.0483-9/0

Natureza: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: L. P. N.

Representante Jurídica: DRª ANA PAULA DE CARVALHO – OAB/TO. 2895

Requerido: N. F. S.

Objeto: Manifestar sobre a Certidão de fl. 27.

AUTOS: 2006.0005.4248-2/0

Natureza: AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO

Requerente: MARIA RAIMUNDA RODRIGUES SOARES

Representantes Jurídicos: DR. ANTONIO PIMENTEL NETO – OAB/TO. 1130 e Dr. RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO – OAB/TO. 3.692-A

Requeridos: JURACY BORGES DA SILVA e OUTROS

Objeto: Manifestar sobre a Certidão de fl. 104.

AUTOS: 2008.0005.6213-7/0

Natureza: GUARDA DE MENOR

Requerente: R. A. de S.

Representante Jurídica: Drª LUCIANA FERREIRA LINS BALDO – OAB/TO. 1774

Requerida: M. S. L.

Objeto: Manifestar, no prazo de cinco (05) dias sobre o Laudo de Estudo Social de fls. 44 e 45.

AUTOS: 12.363/03.

AÇÃO: INVENTÁRIO.

REQUERENTE: MARIA DA GUIA PATRÍCIO PESSOA.

ADVOGADO: DRA. DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE – OAB/TO. 1756.

REQUERIDO: ESPÓLIO DE DEUSDETE PATRÍCIO PESSOA e IRACEMA PATRÍCIO PESSOA.

DESPACHO: (FL. 41) "Intime-se a inventariante para, em 10 (dez) dias, atribuir valor aos bens deixados por falecimento de Deusdete Patrício Pessoa e Iracema Patrício Pessoa, bem como apresentar plano de partilha entre os herdeiros. Cumpra-se. Araguaína – TO., 16 de março de 2012. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

AUTOS: 2012.0002.3756-0/0.

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA.

REQUERENTE: L. A. DA S. L.

ADVOGADO: DRA. CALUZI RIBEIRO ALVES – OAB/TO. 1683.

REQUERIDO: R. P. DA S. L.

DESPACHO: (FL. 10) "Ouça-se a subscritora da petição inicial, uma vez que informou que a autora manifesta o desejo de desistir da presente ação. Araguaína – TO., 22 de março de 2012. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0004.4381-0/0.

AÇÃO: ALIMENTOS.

REQUERENTE: J. M. M. DE M.

ADVOGADO: DEFENSORA PÚBLICA.

REQUERIDO: M. J. DE M.

DESPACHO: (FL. 61) "Intime-se a parte autora por edital, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Araguaína – TO., 12 de março de 2012. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0001.0677-8/0

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

REQUERENTE: A.C.M.

ADVOGADO: DR. JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO – OAB/TO 1354

REQUERIDO: A.C.L.D.S.

DESPACHO (FL 23); "Designo o dia 14/08/2012, às 14:00 hrs, para realização da audiência de reconciliação. Intimem-se, observando o endereço da requerida nos autos em apenso. Araguaína-TO, 29/06/2010 (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

2ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se

processam os autos de Guarda, processo nº 2011.0012.3411-7/0, requerido por Maria Pereira Lima de Souza em desfavor de Gleidson Gleber da Silva Sousa e Cleiciane Pereira Sousa, sendo o presente para citar o Srª. Cleiciane Pereira Sousa, residente em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e, querendo, contestá-la no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação e juntada deste aos autos, advertindo-o de que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na vestibular pelo autor que em síntese foi o seguinte: "que a filha da requerente, teve um relacionamento com o requerido do qual nasceu a criança, e a requerente é avó materna da criança cuida a mais de um ano, após ter sido a mesma abandonada pelos seus genitores, o requerido registrou a criança e sumiu a mesma tinha dois, a criança esta estudando regularmente, os requeridos deixou de presta auxílio a criança. Pela MMª. Juíza foi exarado à folha 22, o seguinte despacho: "Acolho a cota Ministerial de fls. 19/20. Cumpra-se, como requer. Araguaína 13/03/2012. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 26 de março de 2012. Eu, _____, Escrevente, que o digitei, subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Reconhecimento e Dissolução de Sociedade de Fato c/c Alimentos processo de nº 2006.0009.8609-7, requerido por Mary Lima de Sousa em desfavor de José Ubiracy Ferreira Fontes; sendo presente para intimar a autora Srª. Mary Lima de Sousa, brasileira, solteira, do lar, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora por edital, na forma da lei, para, no prazo de 48 horas, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Cumpra-se. Araguaína, 05 de março de 2012. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 27 de março de 2012. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Alimentos, processo de nº 2010.0002.4017-4, requerido por Daniel da Silva Pereira e Outra em desfavor de José Iranildo de Almeida Pereira; sendo presente para intimar a genitora dos autores Srª. Eliassandra Alves da Silva, brasileira, solteira, lavradora, portadora do RG nº 3989162 SSP/PA, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora por edital, na forma da lei, para, no prazo de 48 horas, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Após, colha-se o parecer Ministerial. Cumpra-se. Araguaína, 05 de março de 2012. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 27 de março de 2012. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Execução de Pensão Alimentícia, processo de nº 2008.0001.9902-4, requerido por João Victor ferreira Araújo em desfavor de Adriano Mendes Araújo; sendo presente para intimar a genitora do autor Srª. Joice Ferreira de Sousa, brasileira, solteira, estudante, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte exequente por edital, na forma da lei, para, no prazo de 48 horas, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Cumpra-se. Araguaína, 05 de março de 2012. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 27 de março de 2012. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Investigação de Paternidade Cumulada com Pedido de Alimentos, processo de nº 2010.0000.7878-4, requerido por Brenna Vitoria da Silva Brito em desfavor de Wesley Pereira Rodrigues; sendo presente para intimar a genitora da autora Srª. Angélica da Silva Brito, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG nº 1.129.259 SSP/TO e CPF/MF nº 043.450.711-35, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora por edital, na forma da lei, para, no prazo de 48 horas, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Após, colha-se o parecer Ministerial. Cumpra-se. Araguaína, 05 de março de 2012.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 27 de março de 2012. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Investigação de Paternidade Cumulada com Pedido de Alimentos, processo de nº 2010.0000.7878-4, requerido por Brenda Vitoria da Silva Brito em desfavor de Wesley Pereira Rodrigues; sendo presente para intimar a genitora da autora Srª. Angélica da Silva Brito, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG nº 1.129.259 SSP/TO e CPF/MF nº 043.450.711-35, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora por edital, na forma da lei, para, no prazo de 48 horas, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Após, colha-se o parecer Ministerial. Cumpra-se. Araguaína, 05 de março de 2012.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 27 de março de 2012. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Separação Judicial Consensual, processo de nº 2010.0007.1956-9, requerido por Fernando Bedin e Andréia de Toni Bedim; sendo presente para intimar dos autores Srª. Andréia de Toni Bedim, brasileira casada, do lar, portadora do RG nº 5.751.830 SSP/PR e CPF/MF nº 026.380.759-22 e Fernando Bedin, brasileiro, casado, analista de sistema, portador do RG nº 6.064.768-2 SSP/PR e CPF nº 022.383.339-83, residentes em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Considerando a inércia da procuradora da parte, e diante do teor das certidões de fls. 30/33, antes de extinguir o feito, determino a intimação da parte requerente por edital, na forma da lei, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Após, vistas ao representante do Ministério Público. Intime-se e cumpra-se. Araguaína, 06 de março de 2012.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 27 de março de 2012. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Alimentos, processo de nº 2007.0008.5784-8, requerido por Paulo Henrique Gomes de Lima em desfavor de Evandro Pinheiro de Lima; sendo presente para intimar a genitora do autor Srª. Rosinalda Gomes dos Santos, brasileira, solteira, do lar, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Acolho o parecer Ministerial de fls. 26. Intime-se a parte autora por edital, na forma da lei, para, no prazo de 48 horas, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Cumpra-se. Araguaína, 05 de março de 2012.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 27 de março de 2012. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Alimentos, processo de nº 2007.0008.5784-8, requerido por Paulo Henrique Gomes de Lima em desfavor de Evandro Pinheiro de Lima; sendo presente para intimar a genitora do autor Srª. Rosinalda Gomes dos Santos, brasileira, solteira, do lar, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Acolho o parecer Ministerial de fls. 26. Intime-se a parte autora por edital, na forma da lei, para, no prazo de 48 horas, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Cumpra-se. Araguaína, 05 de março de 2012.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor,

Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 27 de março de 2012. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Alimentos, processo de nº 2009.0005.6537-1, requerido por Maria Clara Sousa Marinho em desfavor de Lourivan Gomes Marinho; sendo presente para intimar a genitora da autora Srª. Eliane de Sousa Ribeiro, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG nº 765.200 SSP/TO e CPF nº 005.677.651-99; residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Acolho o parecer Ministerial de fls. 33. Intime-se a parte autora por edital, na forma da lei, para, no prazo de 48 horas, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Cumpra-se. Araguaína, 29 de fevereiro de 2012.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 27 de março de 2012. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Investigação de Paternidade, processo de nº 2007.0003.9277-2, requerido por Nadia Joaquina Ribeiro em desfavor de Jairo dos Santos Silva; sendo presente para intimar a genitora da autora Srª. Nadia Barros Ribeiro, brasileira, solteira, cabeleireira, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Considerando o teor da certidão de fls. 33, intime-se a parte autora por edital, na forma da lei, para, no prazo de 48 horas, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Após, colha-se o parecer Ministerial. Cumpra-se. Araguaína, 29 de fevereiro de 2012.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 27 de março de 2012. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Execução de Alimentos, processo de nº 2007.0008.4984-5, requerido por Danilo Cardoso Borges e Outros em desfavor de Edizio de Barros Borges; sendo presente para intimar a genitora dos autores Srª. Maria da Gloria Rodrigues Cardoso, brasileira, divorciada, professora, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Considerando o teor da certidão de fls. 18, indefiro o pedido de fls. 23. Intime-se a parte autora por edital, na forma da lei, para, no prazo de 48 horas, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Após, colha-se o parecer Ministerial. Cumpra-se. Araguaína, 14 de março de 2012.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 27 de março de 2012. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Guarda, processo de nº 2008.0006.9380-0, requerido por Marisa Dias Coelho em desfavor Lindomar de Freitas; sendo presente para intimar a autora Srª. Marisa Dias Coelho, brasileira, união estável, doméstica, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Acolho o parecer Ministerial de fls. 29. Intime-se a parte autora por edital, na forma da lei, para, no prazo de 48 horas, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Cumpra-se. Araguaína, 15 de março de 2012.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 27 de março de 2012. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Execução de Pensão Alimentícia, processo de nº 2008.0001.4093-3, requerido por Andressa Cirqueira da Silva em desfavor de Leandro da Silva; sendo presente para intimar a genitora da autora Srª. Vanessa da Silva Cirqueira, brasileira, solteira, doméstica, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora por edital, na forma da lei, para, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Cumpra-se. Araguaína, 13 de fevereiro de 2012.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 27 de fevereiro de 2012. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Execução de Pensão Alimentícia, processo de nº 2007.0009.2550-9, requerido por Samara da Conceição Rocha e outro em desfavor de Raimundo Nonato Pereira Rocha; sendo presente para intimar a genitora dos autores Srª. Maria da Conceição Rocha, brasileira, solteira, do lar, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Acolho o parecer Ministerial de fls. 92. Intime-se a parte exequente por edital, na forma da lei, para, no prazo de 48 horas, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Cumpra-se. Araguaína, 15 de março de 2012. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 27 de março de 2012. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Alimentos, processo de nº 2007.0005.4606-0, requerido por Guilherme Guimarães Gontijo Souto em desfavor Gil Gontijo Souto; sendo presente para intimar a genitora do autor, Srª. Pollyana Santos Guimarães, brasileira, solteira, doméstica, portador do RG nº 755.287 SSP/TO e CPF/MF nº 005.197.111-90, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora por edital, na forma da lei, para, no prazo de 48 horas, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Cumpra-se. Araguaína, 14 de março de 2012.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 27 de março de 2012. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Execução de Pensão Alimentícia, processo de nº 2010.0000.8767-8, requerido por Francisco Cesar Gonçalves da Silva e Outro em desfavor de Cesar Augusto Arrais da Silva; sendo presente para intimar a genitora dos autores, Srª. Eva Gonçalves da Silva, brasileira, solteira, doméstica, portadora do RG nº 13855991999-4 SSP/MA e CPF/MF nº 003.485.051-16, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Acolho o parecer Ministerial de fls. 40. Intime-se a parte exequente por edital, na forma da lei, para, no prazo de 48 horas, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Cumpra-se. Araguaína, 09 de março de 2012.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 27 de março de 2012. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Execução de Alimentos, processo de nº 2009.0012.4810-8, requerido por Priscila Coelho Pereira Mendes em desfavor Hermivaldo Pereira Mendes; sendo presente para intimar a genitora dos autores, Srª. Cynthia Coelho Alves Pereira, brasileira, divorciada, auxiliar administrativo, portadora do RG nº 77.062 SSP/TO e CPF/MF nº 663.218.911-34, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Considerando as certidões de fls. 39 e 41-verso, determino a intimação da parte autora por edital, na forma da lei, para, no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Após, colha-se o parecer Ministerial. Cumpra-se. Araguaína, 16 de março de 2012.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 27 de março de 2012. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:
Autos nº 0229/04

Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Requerente: Ministério Público

Advogada: **Andre Andrade Silva OAB-GO 22.138**

Requerido: Claudio Richeri da Silva

SETENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Isto posto, com fundamento no artigo 1.616, do CC, julgo procedente a investigatória de paternidade para declarar que a menor Karen da Silva é filha do requerido Claudio Richer da Silva. Em consequência, determino seja feita a averbação no assento de nascimento da requerente no que diz respeito à inclusão do nome de seu genitor e avós paternos. Intime-se a autora, por sua representação legal, para, no prazo de 05 dias, comparecer à Serventia deste Juízo a fim de esclarecer acerca do patronímico paterno que deseja acrescentar em seu nome. Considerando que não há nos autos elementos suficientes que demonstrem a situação financeira do requerido, entendo por bem em fixar alimentos à razão de 30% de um salário mínimo por mês, retroativos à data da citação. Renumere os autos a partir das fls. 97. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Após as formalidades legais expeça-se o mandado de averbação. Declaro a extinção do feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Após, Arquivem-se. P.R.I.C."

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Conversão de Separação para Divórcio, processo nº. 2010.0005.7922-8, ajuizado por Irsiana Brandão da Silva em face de Demerval Feitosa de Sousa; sendo o presente para citar o Sr. Demerval Feitosa de Sousa, brasileiro, casado, representante comercial, residente em local incerto e não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e, querendo, contestá-la no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação e juntada deste aos autos, advertindo-o de que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na vestibular pela autora que em síntese foram os seguintes: Que está separada judicialmente do Requerido há quase 5 anos; dessa união nasceu uma filha de 6 anos, da qual a requerente possui a guarda; de acordo com a Certidão de Casamento autenticada e averbada pela separação judicial consensual, já transcorreu mais de um ano da data da homologação da sentença da separação judicial; requer, portanto, a conversão da separação em divórcio, e a extinção dos vínculos matrimoniais. Requereu a citação do requerido por edital, os benefícios da gratuidade judiciária e a oitiva do Ministério Público, protestando provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas e a conversão da separação da Separação Judicial em Divórcio. Valorou a causa. Pela MMª. Juíza, foi exarado à folha 30 o seguinte despacho: "Cite-se o requerido por edital, na forma da lei, para, no prazo de 15 dias, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, sob pena de revelia e confissão. Cumpra-se. Em, 17/11/2011. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 28 de março de 2012. Eu, Marize Moreira de Melo, Escrivã, que o digitei, subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Regulamentação Guarda, processo nº 2010.0006.0444-3/0, requerido por Marluvia Abel de Sousa em desfavor de Leonel Hiury de Sousa Dourado, sendo o presente para citar o Srª. Oleandro Dourado da Silva, residente em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e, querendo, contestá-la no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação e juntada deste aos autos, advertindo-o de que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na vestibular pelo autor que em síntese foi o seguinte: "a filha da requente nasceu em 08 de junho de 2005, reconhecida por ambos, provando assim uma união estável porem morou na casa dos pais do requerido, com o nascimento do menor o casal se desentenderam e se separaram e ela foi mora na casa do seu tio, e ele continuou morando na casa do seus pais, o requerido nunca ajudou o filho menor em nada, não dando muita importância a sua existência, querendo a guarda definitiva uma vez que o requerente já tem a responsabilidade com a menor. Pela MMª. Juíza foi exarado à folha 22, o seguinte despacho: "Defiro o pedido de fls. 20. Cumpra-se como requer. Araguaína 11/07/2011. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 27 de março de 2012. Eu, _____, Escrevente, que o digitei, subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Divórcio Litigioso,

processo nº. 2010.0012.5122-6/0, ajuizado por Claro Vieira de Almeida; sendo o presente para citar a Srª. Raimunda Nonato Andrade de Almeida, brasileira, casada, lavradora, residente em lugar não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e, querendo, contestá-la no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação e juntada deste aos autos, advertindo-o de que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na vestibular pelo autor que em síntese foi o seguinte: "que casou-se em 30 de junho de 1988, sob regime de comunhão de bens, dessa união resultou o nascimento de 06(seis) filhos, todos maiores e capazes, o casal encontra-se separado de fato há cerca de 10 (dez anos) a requerente não pretende mais restabelecer a sociedade conjugal, motivo pelo qual é impossível a reconciliação. Requereu a citação da requerida via editalícia, os benefícios da gratuidade judiciária, a oitiva do Ministério Público. Pela MMª. Juíza foi exarado à folha 19, o seguinte despacho: "Defiro o pedido de fls. 18. Cite-se a parte requerida por edital, na forma da lei para, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão. Cumpra-se. Araguaína 06/03/2012. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 27 de março de 2012. Eu, _____, Escrevente, que o digitei, subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Ordinária de Investigação de Paternidade c/c Alimentos com Pedido de Liminar Alimentos Provisórios, processo nº 2009.0012.7061-8/0, requerido por Thamylla Sousa Lima em desfavor de Charles Pereira Lima, sendo o presente para citar o Srº. Charles Pereira Lima, residente em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e, querendo, contestá-la no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação e juntada deste aos autos, advertindo-o de que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na vestibular pelo autor que em síntese foi o seguinte: "a investigante nasceu em 10 de março de 1990, fruto de uma união estável existente entre a mãe da menor e o requerido, a união durou aproximadamente dois anos, por não possuírem bem imóvel, residiam com a genitora do requerido, após o nascimento da criança houve a dissolução, a investigante tentou de todas as formas fazer o investimento registrasse a criança mais não conseguiu, a genitora a criança vem arcando com todas as despesas da menor sozinha, com muito sacrifício, a criança tem dez anos de idade. Pela MMª. Juíza foi exarado à folha 23, o seguinte despacho: "Cite a parte requerida por edital, com o prazo de 20 dias, para, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão. Cumpra-se. Araguaína 07/10/2010. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 27 de março de 2012. Eu, _____, Escrevente, que o digitei, subscrevi.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2006.0007.4773-4 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Executado: FIGUEIREDO & CIA LTDA
Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
SENTENÇA: Fls. 142 – "...ISTO POSTO e o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, ex vi do Artigo 794, I, do CPC e, por consequência, determino a expedição de alvará judicial para transferência dos valores bloqueados para a conta corrente informada na certidão de fls. 134. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. P. R. I."

Autos nº 2012.0002.5460-0 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: VIVIANE PEREIRA DO NASCIMENTO
Advogado: LUCIVAL DA SILVA LOBATO
Impetrado: ITPAC – INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS
DECISÃO: Fls. 29/31 "...Posto isto, considero incompetente a Justiça Estadual para julgar o presente mandado de segurança. Com as cautelas de estilo, remetam-se os autos à Justiça Federal. Intimem-se e cumpra-se."

Autos nº 2011.0008.8563-7 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: MARCELO CEZAR MARINHO DA LUZ
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
DESPACHO: Fls. 110 – "R. H. Analisando os autos, observa-se que o Município de Araguaína foi citado, todavia deixou transcorrer in albis o prazo sem que viesse a apresentar qualquer defesa, não havendo, pois como prosperar o argumento de que não foi incluído no pólo passivo da ação. Destarte, deve o Município de Araguaína ser tido como revel, conforme inteligência do artigo 319, CPC, porém sem que os efeitos da revelia sejam a ela imputados, na medida em que se trata de litígio que envolve direitos indisponíveis (art. 320, II, CPC). Designo audiência preliminar para o dia 27 de abril de 2012, às 14h40min, a fim de tentar uma composição amigável entre as partes. Em não havendo acordo, o processo será saneado, serão fixados os pontos controvertidos, serão decididos as eventuais questões processuais pendentes e as partes especificarão as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Expeça-se Mandado de Intimação para que os Secretários de Saúde (Estadual e Municipal) se façam presente à audiência. Exp. Necessários."

Autos nº 2011.0011.2130-4 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 63 – "R. H. Designo audiência preliminar para o dia 27 de abril de 2012, às 14h10min, a fim de tentar Termo de Ajustamento de Conduta. Em não havendo acordo, o processo será saneado, serão fixados os pontos controvertidos, serão decididos as eventuais questões processuais pendentes e as partes especificarão as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Expeça-se Mandado de Intimação para que o Secretário de Saúde (Estadual) se faça presente a audiência. Exp. Necessários."

Autos nº 2011.0006.1814-0 – AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: GLOBAL EQUIPAMENTOS PARA AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA

Advogado: FERNANDO MARCHESINI

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: Fls. 230/233 – "...DIANTE DO EXPOSTO, indefiro a tutela antecipada, tendo em vista que o autor não cumpriu com os pressupostos do art. 273, CPC. CITE-SE o requerido, nos termos da inicial, para querendo, contestá-la no prazo de 60 (sessenta) dias. Intimem-se."

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS: 2011.0012.2372-7 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Procurador Geral do Município

Requerido: BERTULINA PEREIRA DE ARAUJO

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 620 do Código de Processo Civil c/c art. 1º, inciso III, da Constituição Federal INDEFIRO os pedidos formulados. E ainda, com amparo nos art. 174 e 156, inciso V, do Código Tributário Nacional e no art. 219, §5º, do CPC, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário executado, declarando parcialmente extinta a obrigação. INTIMESE a exequente para manifestar se tem interesse na persecução do restante do crédito, e, em caso positivo, juntar aos autos a planilha de cálculo atualizada, com as devidas baixas, requerendo o que entender de direito, tudo no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 19 de março de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0004.8241-9 – AÇÃO OBRIGACAO DE FAZER

Requerente: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS - SEET

Advogado: Dr. Raimundo Gomes de Oliveira Neto – OAB/TO 4521

Requerido: MUNICIPIO DE MURICILÂNDIA

Advogado: Dra. Viviane Mendes Braga – OAB/TO 2264

SENTENÇA: "(...) Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, reconhecendo a impossibilidade de cobrança da referida contribuição (art. 8º, inciso IV da CF), eis que tal dispositivo não tem aplicação como pretendida pelo autor. Em razão da sucumbência condono o autor ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 700 (setecentos reais), atento ao disposto nos §§3º e 4º do art. 20 do CPC, e por consequência julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Sem custas por isenção legal. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Araguaína-TO, 19 de março de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0003.6338-8 – AÇÃO OPOSIÇÃO

Requerente: SINTRAS-TO – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Dr. Marco Túlio de Alvim Costa – OAB/TO 4252

Requerido: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS - SEET

Advogado: Dr. Raimundo Gomes de Oliveira Neto – OAB/TO 4521

Requerido: MUNICIPIO DE MURICILÂNDIA

Advogado: Dra. Viviane Mendes Braga – OAB/TO 2264

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, homologo o pedido de desistência, e julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Sem condenação ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, archive-m-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 19 de março de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0001.3603-9 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: J HENRIQUE JUNIOR AMARO DE ANDRADE

Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB/TO 1976

Requerido: PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

Requerido: DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE POSTURAS E EDIFICAÇÕES

Advogado: Procurador Geral do Município

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR pleiteada. Dê-se vista ao i. representante do Ministério Público, para que oficie no feito no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 27 de março de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0006.9414-0 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: MARIA DIVINA DA SILVA SOUSA

Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB/TO 1976

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874

DESPACHO: "Recebo a apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado, para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao e. TJTO, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 20 de março de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0006.9416-7 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: TEREZINHA SEVERIANA DA SILVA
 Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB/TO 1976
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS
 Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874

DESPACHO: "Recebo a apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado, para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao e. TJTO, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 20 de março de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0006.9418-3 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: EDIMAR FERREIRA RIBEIRO
 Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB/TO 1976
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS
 Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874

DESPACHO: "Recebo a apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado, para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao e. TJTO, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 20 de março de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0006.9412-4 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: LEUZINA AMANCIO SOARES DA SILVA
 Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB/TO 1976
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS
 Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874

DESPACHO: "Recebo a apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado, para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao e. TJTO, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 20 de março de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0006.9410-8 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: EDIVALDO PEREIRA RODRIGUES
 Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB/TO 1976
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS
 Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874

DESPACHO: "Recebo a apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado, para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao e. TJTO, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 20 de março de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0002.6844-3 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: RELMIVAM RODRIGUES MILHOMEM
 Advogado: Dr. Joan Rodrigues Milhomem – OAB/TO 3120
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Requerido: DIRETOR DE PROVIMENTO E LOTAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 10 da Lei n. 12.016/09, e ainda, acolhendo o parecer ministerial de fls. 95/99, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada na inicial, por faltar uma das condições da ação, a saber, ilegitimidade passiva, com fulcro no art. 267, inciso VI do CPC. Consequentemente, nada impede da parte impetrante de ajuizar um novo pedido, aplicando assim os efeitos do artigo 6º da Lei 12.016/09, em consonância com os ditames legais. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos dos enunciados n. 105 e 512 das súmulas dos e. STJ e STF, respectivamente. Condeno o impetrante no pagamento das custas processuais, suspenso o pagamento nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, inciso I, do CPC c/c art. 14, §1º da lei n. 12016/09. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao e. TJTO, com as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 22 de março de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ao conhecimento tiverem, que por este juízo e 2º Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº. 2010.0007.8960-5/0, pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de LEONIDAS ALVES DE CARVALHO, CNPJ: Nº. 108.020.022-34, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificados(s), que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 3.755,84 (três mil setecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), representada pela CDA nº. 043246/2008, datada de 23/12/2008, referente a tributos e acessórios, ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: " Cite-se por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se. Intimem-se. Araguaína – TO, 18 de janeiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado um (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, ao primeiro dia do mês de março de dois mil e doze (01/03/2012). Eu _____ Larésia da Silva Lacerda Santos, Escrivã, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ao conhecimento tiverem, que por este juízo e 2º Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº. 2010.0003.2855-1/0, pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de MAPAMA MADEIRAS E AGROP IND E COM LTDA, CNPJ: Nº. 02.574.605/0001-11, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificados(s), que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 10.311,52 (dez mil trezentos e onze reais e cinquenta e dois centavos), representada pela CDA nº. 047250/2008, datada de 23/12/2008, referente a tributos e acessórios, ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: " Primeiramente proceda-se a consulta dos executados por meio do sistema Bacenjud. Localizados endereços diversos daquele exposto na petição inicial, expeça-se carta de citação. Em caso contrário, cite-se por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se. Araguaína – TO, 27 de setembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado um (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de março de dois mil e doze (27/03/2012). Eu _____ Larésia da Silva Lacerda Santos, Escrivã, que digitei e subscrevi.

SENTENÇA

AUTOS: 2008.0004.8241-9 – AÇÃO OBRIGACAO DE FAZER

Requerente: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS - SEET

Advogado: Dr. Raimundo Gomes de Oliveira Neto – OAB/TO 4521

Requerido: MUNICIPIO DE MURICILANDIA

Advogado: Dra. Viviane Mendes Braga – OAB/TO 2264

SENTENÇA: "(...) Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, reconhecendo a impossibilidade de cobrança da referida contribuição (art. 8º, inciso IV da CF), eis que tal dispositivo não tem aplicação como pretendida pelo autor. Em razão da sucumbência condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 700 (setecentos reais), atento ao disposto nos §§3º e 4º do art. 20 do CPC, e por consequência julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Sem custas por isenção legal. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Araguaína-TO, 19 de março de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0003.6338-8 – AÇÃO OPOSIÇÃO

Requerente: SINTRAS-TO – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Dr. Marco Túlio de Alvim Costa – OAB/TO 4252

Requerido: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS - SEET

Advogado: Dr. Raimundo Gomes de Oliveira Neto – OAB/TO 4521

Requerido: MUNICIPIO DE MURICILANDIA

Advogado: Dra. Viviane Mendes Braga – OAB/TO 2264

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, homologo o pedido de desistência, e julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Sem condenação ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 19 de março de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0002.6844-3 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: RELMIVAM RODRIGUES MILHOMEM

Advogado: Dr. Joan Rodrigues Milhomem – OAB/TO 3120

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: DIRETOR DE PROVIMENTO E LOTAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 10 da Lei n. 12.016/09, e ainda, acolhendo o parecer ministerial de fls. 95/99, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada na inicial, por faltar uma das condições da ação, a saber, ilegitimidade passiva, com fulcro no art. 267, inciso VI do CPC. Consequentemente, nada impede da parte impetrante de ajuizar um novo pedido, aplicando assim os efeitos do artigo 6º da Lei 12.016/09, em consonância com os ditames legais. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos dos enunciados n. 105 e 512 das súmulas dos e. STJ e STF, respectivamente. Condeno o impetrante no pagamento das custas processuais, suspenso o pagamento nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, inciso I, do CPC c/c art. 14, §1º da lei n. 12016/09. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao e. TJTO, com as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 22 de março de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0011.3257-8 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: MARCOS ANTONIO DA SILVA

Advogado: Dr. Wafra Moraes El Messih – OAB/TO 2155

Requerido: MUNICIPIO DE CARMOLANDIA

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, com base nos arts. 355, 258, inciso III e 359 do CPC, determino que o réu exiba os seguintes documentos, no prazo de 30 (trinta) dias: folhas de ponto da autora e o Estatuto de Servidor Público do Município de Carmolândia. Caso o réu não exiba os documentos descritos no prazo fixado, considerar-se-ão verdadeiros os fatos que, por meio dos documentos, a autora pretendia provar, nos termos do art. 359 do CPC.

Intimem-se. Araguaína-TO, 19 de março de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

Juizado Especial Cível

APOSTILA

Ação: Indenização nº 18.194/2010

Reclamante: Benedito Sousa Dourado

Advogado: Shezio Diego Oliveira Rezende- OAB-TO 4512

Reclamado: Banco do Brasil S.A

Advogados: Paula Rodrigues da Silva- OAB-TO 4573-A e Flávio Sousa de Araújo- AB-TO 2494-A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamada na pessoa dos seus advogados para em 48 horas acostar aos autos as memórias das custas e os originais do recolhimento das custas, sob pena de deserção.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Cobrança – 21.204/2011

Reclamante: José Aparecido da Silva

Advogado: Dra. Claudia Fagundes Leal - OAB/TO nº 4.552

Reclamados: Arcanjo Nunes de Sousa e Zenival Borges Gomes

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e sua advogada para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 31/05/2012, às 16:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência de instrução. Fica a advogada da parte cientificada de que deverá comparecer à audiência acompanhada de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Indenização – 20.777/2011

Reclamante: Luciana Carvalho Carneiro

Advogado: Dra. Claudia Fagundes Leal - OAB/TO nº 4.552

Reclamada: Flávia da Silva Furtoso

Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Gundim (Defensor Público)

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e sua advogada para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 31/05/2012, às 16:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência de instrução. Fica a advogada da parte cientificada de que deverá comparecer à audiência acompanhada de sua cliente que não será intimada pessoalmente para o ato.

Ação: Obrigação de Fazer – 19.899/2010

Reclamante: José Paranhos Monteiro

Advogado: Dr. Fabrício Silva Brito (Defensor Público) - OAB/TO nº 4.178-B

Reclamada: Yamaha Administradora de Consorcio Ltda

Advogada: Dra. Valéria Melo de Andrade - OAB/SP nº 163.105

FINALIDADE: INTIMAR a parte reclamada e sua advogada para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 31/05/2012, às 15:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência de instrução. Fica a advogada da parte cientificada de que deverá comparecer à audiência acompanhada de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Declaratória – 22.303/2011

Reclamante: Izabel Zucolloto de Paiva

Reclamado: Banco Itaucard S.A

Advogado: Dr. Mauricio Coimbra Guilherme Ferreira - OAB/MG nº 91.811

FINALIDADE: INTIMAR a parte reclamada e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 31/05/2012, às 14:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência de instrução. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhada de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Rescisão – 23.512/2012

Reclamante: Clauzi Ribeiro Alves

Advogada: Dra. Clauzi Ribeiro Alves - OAB/TO nº 1.683

Reclamado: André Luis Goulart Vieira

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora, ora advogada, para comparecer na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 17/05/2012, às 13:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação.

Ação: Indenização – 23.520/2012

Reclamante: Ricardo Martins Santos

Advogado: Dr. José Soares Neto Junior - OAB/TO nº 3.997

Reclamada: Faculdade Católica Dom Orione - FACDO

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 15/05/2012, às 16:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Obrigação – 23.512/2012

Reclamante: Wanessa Leite Oliveira

Advogado: Dr. Saul Maranhão Araújo Oliveira - OAB/TO nº 5.159

Reclamada: Faculdade Católica Dom Orione - FACDO

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 15/05/2012, às 16:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de sua cliente que não será intimada pessoalmente para o ato.

Ação: Indenização – 23.512/2012

Reclamante: Renato Dorxas Pereira da Silva

Advogado: Dr. Wanderson Ferreira Dias - OAB/TO nº 4.167

Reclamado: Banco Bradesco

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 10/05/2012, às 15:40 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Indenização nº 18.857/2010

Reclamante: Maria Cristina Lucena Silva

Advogado: Edson Paulo Lins – OAB-TO 2901

Reclamado: Eugenio Barros Moraes

Advogado: Defensor Público

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamante na pessoa do seu advogado para em 10 dias querendo contrarrazoar o recurso interposto pelo reclamado.

Ação: Indenização nº 21.135/2011

Reclamante: Jadson da Luz Brito

Reclamado: Banco do Brasil S.A

Advogados: Paula Rodrigues da Silva- OAB-TO 4573-A e Flávio Sousa de Araújo- AB-TO 2494-A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamada na pessoa dos seus advogados para em 48 horas acostar aos autos as memórias das custas e os originais do recolhimento das custas, sob pena de deserção.

Ação: Declaratória nº 18.115/2010

Reclamante: Fabiana Pereira de Oliveira

Advogado(a): José Adeldo dos Santos– OAB-TO 301-A e Marcelo Cardoso de Araújo Júnior- OAB-TO 4369

Reclamado: Banco do Brasil S.A

Advogados: Paula Rodrigues da Silva- OAB-TO 4573-A e Flávio Sousa de Araújo- AB-TO 2494-A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamada na pessoa dos seus advogados para em 48 horas acostar aos autos os originais do recolhimento das custas, bem como a memória das mesmas sob pena de deserção.

Ação: Cobrança nº 16.404/2009

Reclamante: Leila Maria de Souza

Advogado: Jorge Mendes Ferreira Neto– OAB-TO 4217

Reclamada: Distribuidora de baterias vitória ltda/José Gustavo Monteiro/Valdemar José Pereira e Valdemar José Pereira

Advogado: Clayton Silva- OAB-TO 2126

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamante na pessoa do seu advogado para em 10 dias, querendo contrarrazoar o recurso inominados interpostos pela reclamada.

Ação: Execução nº 22.178/2011

Reclamante: Francisco Eugenio Sales Januário

Advogado: Fernando Fragoso de Noronha Pereira - OAB-TO 4265-A

Reclamada: Azul Companhia de Seguros Gerais

Advogado- Katyusse Karlla de Oliveira Monteiro Alencastro Veiga - OAB-TO 20818

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da reclamada na pessoa de sua advogada para em cinco dias manifestar acerca dos documentos juntados pela reclamante.

Ação: Declaratória nº 20.119/2011

Reclamante: Junior Rodrigues Lopes

Advogada: Ricardo A. Lopes de Melo – OAB-TO 1363

Reclamada: Banco IBI S.A Banco Múltiplo

Advogado: José Edgar da Cunha Bueno Filho- OAB-TO 4574-A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamante na pessoa do seu advogado para em 10 dias, querendo contrarrazoar o recurso inominados interpostos pela reclamada.

Juizado Especial da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Restituição de Coisa Apreendida, nº 2012.0000.4375-8/0

Requerente: Charles Pereira Dias.

ADVOGADO: Dr. Maria Neusa Carvalho Cunha-OAB/25548/GO,

Intimar da DECISÃO que determina a restituição: "...Diante do exposto, DEFIRO O PEDIDO para DETERMINAR A RESTITUIÇÃO da motocicleta acima descrita ao requerente Charles Pereira Dias, mediante termos.... Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se.

INTIMAR ADVOGADO

AUTOS Nº 2010.0004.1815-1/0 - Requerimento

Requerente: P. H. DE M. J.

ADVOGADO: Dr. José Adeldo dos Santos - 301- OAB/TO

Intimar da decisão de Extinção. "...Diante de exposto. DEFIRO O PEDIDO para DETERMINA A RESTITUIÇÃO da motocicleta acima descrita ao requerente Ronaldo Moraes Silva, mediate termo nos autos". Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se, Araguaína/To. 03/08/2010. MM. Juíza Julianne Freire Marques

AUTOS DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIA, Nº 2009.0003.0716-0/0

Requerente: Ministério Público

Requerido: A. F. B. e V. C. R.

ADVOGADO: Dr. RANIERE CARRIJO -OAB/TO-

Intimar da Sentença que decreta a perda do poder familiar dos requeridos: "...Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido da inicial, com fulcro no artigo 1638, inciso II, do CC e DECRETO A PERDA DO PODER FAMILIAR DE ANTONIO FÉLIX BEZERRA e VALDECY CARNEIRO ROCHA, em relação aos seus filhos S. C. B., L. C. B., J. C. B. e L. C. B., e N. C. B. e S. C. B., e D. C. B..Publique-se. Registre-se. Intimem-se...Decorrido o prazo recursal, expeça-se mandado de averbação para os fins do artigo 163 do ECA e proceda-se à inscrição das crianças e adolescentes no Cadastro Nacional de Adoção. Após, archive-se com as cautelas de praxe... Araguaína/To,29/12/2011.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**SUPRIMENTO JUDICIAL DE CONSENTIMENTO , Nº 2011.0011.8859-0/0**

Requerente: E. A. P. J.

Requerido: K. W. C. S.

EDITAL" A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, MMª. Juíza de Direito deste Juizado da Infância e Juventude desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Juizado da Infância e Juventude se processam os autos de Suprimento Judicial de Consentimento. FINALIDADE: citar: KATIUSCYA WILMA CARDOSO SANTOS, brasileira, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, bem como para contestar no prazo legal, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 24 de novembro de 2011. Julianne Freire Marques -Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**SUSPENSÃO DO PODER FAMILIAR, Nº 2011.0010.8560-0/0**

Requerente: Ministério Público.

Requerido (s): J. D. R. da S.

EDITAL" A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, MMª. Juíza de Direito deste Juizado da Infância e Juventude desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Juizado da Infância e Juventude se processam os autos de Suspensão do Poder Familiar, nº 2011.0008.1117-0/0, tendo como requerente: Ministério Público. e requerida J. D. R. da S. FINALIDADE: citar: JOANA DIVINA ROCHA DA SILVA, brasileira, natural de Nova Olinda/TO, filha de Epifanio Rocha da Silva e Maria José Rocha da Silva, inscrito no CPF/nº 018.850.441-94, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, bem como para contestar o pedido no prazo 10 (dez) dias, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 27 de março de 2012. Julianne Freire Marques -Juíza de Direito.

ARAGUATINS**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2012.0000.4887-3 ou 5173/12**

Ação: Nulidade de Ato Administrativo

Requerente: GLEIDES PEREIRA DE SOUSA

Advogado (a): Dr. (a) Francisco Alberto T. Albuquerque - OABTO 4747-A

Requerido(a): COMANDO DA POLÍCIA MILITAR DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada por meio de seu procurador, do teor do despacho proferido às fls. 15, dos autos. DESPACHO: "...Portanto, intime-se a parte autora, através de seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, completar a inicial, juntando aos autos os documentos necessários para o processamento da presente Ação de Nulidade de Ato Administrativo, quais sejam: 1. cópia dos documentos pessoais do requerente; 2. Declaração comprobatória da hipossuficiência do requerente, instruindo os autos com documentos que atestam que o mesmo faz jus ao benefício da justiça gratuita. 3. Regularização do pólo passivo da ação. Ademais, cientifique-se a parte autora que, a desobediência de um dos requisitos mencionados acima, poderá ocasionar o indeferimento da inicial, consoante o disposto no art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil

AUTOS Nº 2005.0001.7242-3 ou 2097/05

Ação: Civil Pública

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido (a): MUNICÍPIO DE ARAGUATINS

Advogado: (a) Dr. (a) Renato Santana Gomes OAB/TO 234

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida e seu procurador, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 124/125, dos autos, a seguir transcrita. "...Ante ao exposto, considerando a perda do objeto, e conseqüente ausência de interesse processual, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. Publique-se. Registre-se Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão arquivar-se."

AUGUSTINÓPOLIS**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ação Ordinária de Cumprimento Contratual.

Processo nº 2008.0001.3144-6/0.

Requerente: Câmara Municipal de Augustinópolis-TO.

Advogado: Pablo Lopes Rêgo, inscrito na OAB-TO, sob o nº 3.310.

Requeridos: Vivo S/A e Solução Consultoria e Assessoria Empresarial.

Advogado: Marcelo Toledo, inscrito na OAB-TO, sob o nº 2.512-A.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA – Ficam as partes e seus procuradores, intimados da sentença a seguir parcialmente transcrita: "**III- CONCLUSÃO.** Ante a fundamentação supra, tendo

em vista que a legitimidade das partes é uma das condições da ação, reconheço, de ofício, a ilegitimidade ativa da Câmara Municipal de Augustinópolis para figurar no pólo ativo da presente demanda e, por consequência, extingo o presente feito com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código der Processo Civil. Custas e honorários pela requerente, estes no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do artigo 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o pagamento das custas e dos honorários advocatícios, e, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. Augustinópolis-TO, 16 de março de 2012. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito".

2ª Vara Cível de Família e Sucessões**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Divórcio Direto Litigioso (processo nº 2011.0003.1402-8/0), tendo como requerente Osmar Pedro Vieira da Silva, e como requerida Marlene Viana Nobre, sendo o presente para CITAR a requerida **MARLENE VIANA NOBRE**, brasileira, separada, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, responder à ação de Divórcio proposta por Osmar Pedro Vieira da Silva, em seu desfavor, perante este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como, INTIMÁ-LA a comparecer na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, situado à Rua D. Pedro I, nº 361, Centro, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 26/06/2012, às 09:40 horas, ficando a mesma advertida de que a ausência da contestação no prazo legal implicará em revelia. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 8 de abril de 2012. Eu, Neide Maria dos Santos, Escrivã Judicial que digitei e subscrevi. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito Substituto.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Divórcio Direto Litigioso (processo nº 2011.0003.6289-8/0), tendo como requerente Francisca da Costa Silva, e como requerido Domingos Rosa da Silva, sendo o presente para CITAR o requerido **DOMINGOS ROSA DA SILVA**, brasileiro, casado, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, responder à ação de Divórcio proposta por Francisca da Costa Silva em seu desfavor, perante este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como, INTIMÁ-LO a comparecer na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, situado à Rua D. Pedro I, nº 361, Centro, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 26/06/2012, às 10:00 horas, ficando o mesmo advertido de que a ausência da contestação no prazo legal implicará em revelia. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 08 de Março de 2012. Eu, Neide Maria dos Santos, Escrivã Judicial que digitei e subscrevi. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito Substituto.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Divórcio Direto Litigioso (processo nº 2011.0003.1371-4/0), tendo como requerente Maria Pereira Moreira, e como requerido José Dexk Rodrigues Alves, sendo o presente para CITAR o requerido **JOSÉ DEXK RODRIGUES ALVES**, brasileiro, casado, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, responder à ação de Divórcio proposta por Maria Pereira Moreira em seu desfavor, perante este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como, INTIMÁ-LO a comparecer na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, situado à Rua D. Pedro I, nº 361, Centro, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 26/06/2012, às 09:10 horas, ficando o mesmo advertido de que a ausência da contestação no prazo legal implicará em revelia. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 08 de Março de 2012. Eu, Neide Maria dos Santos, Escrivã Judicial que digitei e subscrevi. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito Substituto.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Divórcio Direto Litigioso (processo nº 2011.0003.1371-4/0), tendo como requerente Maria Pereira Moreira, e como requerido José Dexk Rodrigues Alves, sendo o presente para CITAR o requerido **JOSÉ DEXK RODRIGUES ALVES**, brasileiro, casado, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, responder à ação de Divórcio proposta por Maria Pereira Moreira em seu desfavor, perante este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como, INTIMÁ-LO a comparecer na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, situado à Rua D. Pedro I, nº 361, Centro, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 26/06/2012, às 09:10 horas, ficando o mesmo advertido de que a ausência da contestação no prazo legal implicará em revelia. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 08 de Março de 2012. Eu,

Neide Maria dos Santos, Escrivã Judicial que digitei e subscrevi. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito Substituto.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Divórcio Direto Litigioso (processo nº 2011.0007.6529-1/0), tendo como requerente Meireles Aparecida Costa da Silva, e como requerido Francisco Avelino Sousa, sendo o presente para CITAR o requerido FRANCISCO AVELINO SOUSA, brasileiro, casado, soldador, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, responder à ação de Divórcio proposta por Meireles Aparecida Costa da Silva em seu desfavor, perante este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como, INTIMÁ-LO a comparecer na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, situado à Rua D. Pedro I, nº 361, Centro, para audiência de conciliação, designada para o dia 26/06/2012, às 11:00 horas, ficando o mesmo advertido de que a ausência da contestação no prazo legal implicará em revelia. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 08 de Março de 2012. Eu, Neide Maria dos Santos, Escrivã Judicial que digitei e subscrevi. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito Substituto.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Divórcio Direto Litigioso (processo nº 2008.0008.3221-5/0), tendo como requerente Jaciel Nogueira de Sousa, e como requerida Maria da Paz Silva da Solidade Sousa, sendo o presente para CITAR a requerida MARIA DA PAZ SILVA DA SOLIDADE SOUSA, brasileira, casada, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, responder à ação de Divórcio proposta por Isaque Pereira de Sousa em seu desfavor, perante este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como, INTIMÁ-LA a comparecer na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, situado à Rua D. Pedro I, nº 361, Centro, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 26/06/2012, às 10:30 horas, ficando a mesma advertida de que a ausência da contestação no prazo legal implicará em revelia. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 08 de Março de 2012. Eu, Neide Maria dos Santos, Escrivã Judicial que digitei e subscrevi. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito Substituto.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Divórcio Direto Litigioso (processo nº 2009.0005.0705-3/0), tendo como requerente Antônio Chagas de Jesus Lima, e como requerida Ivonete Borges Lima, sendo o presente para CITAR a requerida IVONETE BORGES LIMA, brasileira, casada, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, responder à ação de Divórcio proposta por Antônio Chagas de Jesus Lima em seu desfavor, perante este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como, INTIMÁ-LA a comparecer na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, situado à Rua D. Pedro I, nº 361, Centro, para audiência de conciliação, designada para o dia 26/06/2012, às 10:20 horas, ficando a mesma advertida de que a ausência da contestação no prazo legal implicará em revelia. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 8 de Março de 2012. Eu, Neide Maria dos Santos, Escrivã Judicial que digitei e subscrevi. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito Substituto.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Divórcio Direto Litigioso (processo nº 2011.0007.6601-8/0), tendo como requerente Rosilene da Silva Nascimento e como requerido Jurandir Mendes do Nascimento, sendo o presente para CITAR o requerido JURANDIR MENDES DO NASCIMETNO, brasileiro, casado, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, responder à ação de Divórcio proposta por Rosilene da Silva Nascimento, em seu desfavor, perante este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como, INTIMÁ-LO a comparecer na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, situado à Rua D. Pedro I, nº 361, Centro, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 19/06/2012, às 13:40 horas, ficando o mesmo advertido de que a ausência da contestação no prazo legal implicará em revelia. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 08 de Março de 2012. Eu, Neide Maria dos Santos, Escrivã Judicial que digitei e subscrevi. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito Substituto

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Divórcio Direto Litigioso (processo nº 2011.0009.8265-9/0), tendo

como requerente Maria Eunice Silva Sousa, e como requerido Valmir Barroso Sousa, sendo o presente para CITAR o requerido VALMIR BARROSO SOUSA brasileiro, casado, pintor, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, responder à ação de Divórcio proposta por Maria Eunice Silva Sousa em seu desfavor, perante este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como, INTIMÁ-LO a comparecer na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, situado à Rua D. Pedro I, nº 361, Centro, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 19/06/2012, às 13:50 horas, ficando o mesmo advertido de que a ausência da contestação no prazo legal implicará em revelia. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 08 de Março de 2012. Eu, Neide Maria dos Santos, Escrivã Judicial que digitei e subscrevi. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito Substituto.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Divórcio Direto Litigioso (processo nº 2011.0003.1372-2/0), tendo como requerente Ana Paula Sena Leal dos Santos, e como requerido Luis Carlos dos Santos, sendo o presente para CITAR o requerido LUIS CARLOS DOS SANTOS brasileiro, casado, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, responder à ação de Divórcio proposta por Ana Paula Sena Leal dos Santos em seu desfavor, perante este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como, INTIMÁ-LO a comparecer na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, situado à Rua D. Pedro I, nº 361, Centro, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 26/06/2012, às 09:00 horas, ficando o mesmo advertido de que a ausência da contestação no prazo legal implicará em revelia. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 8 de Março de 2012. Eu, Neide Maria dos Santos, Escrivã Judicial que digitei e subscrevi. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito Substituto.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Divórcio Direto Litigioso (processo nº 2009.0004.3309-2/0), tendo como requerente José Ribamar Freitas Ferreira Filho, e como requerida Jenilde do Socorro Falcão Ferreira, sendo o presente para CITAR a requerida JENILDE DO SOCORRO FALCÃO FERREIRA, brasileira, casada, lavradora estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, responder à ação de Divórcio proposta por José Ribamar Freitas Ferreira Filho em seu desfavor, perante este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como, INTIMÁ-LA a comparecer na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, situado à Rua D. Pedro I, nº 361, Centro, para audiência de conciliação, instrução, julgamento, designada para o dia 26/06/2012, às 10:40 horas, ficando a mesma advertida de que a ausência da contestação no prazo legal implicará em revelia. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 08 de Março de 2012. Eu, Neide Maria dos Santos, Escrivã Judicial que digitei e subscrevi. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito Substituto.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Alimentos (processo nº 2011.0011.4027-9/0), tendo como requerente J.A.D representada por sua genitora Lígia de Almeida Felício, e como requerido Alirio Nunes Durães Filho e Graça Jacinta da Silva Durães, sendo o presente para CITAR o requerido ALÍRIO NUNES DURÃES FILHO, brasileiro, casado, Técnico de informática, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, responder à ação de Alimentos proposta por Lígia de Almeida Felício em seu desfavor, perante este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como, INTIMÁ-LO a comparecer na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, situado à Rua D. Pedro I, nº 361, Centro, para audiência de conciliação, instrução, julgamento, designada para o dia 22/05/2012, às 16:50 horas, ficando o mesmo advertido de que a ausência da contestação no prazo legal implicará em revelia. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 22 de Março de 2012. Eu, Neide Maria dos Santos, Escrivã Judicial que digitei e subscrevi. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito Substituto.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Adoção (processo nº 2008.0006.5415-5/0), tendo como requerente Juvenal Conceição dos Santos e Maria Ivete Clímaco Ferreira, e como requerido Meiriane Oliveira Morais, sendo o presente para CITAR a requerida Meiriane Oliveira Morais, brasileira, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, responder à ação de Adoção proposta por Juvenal Conceição dos Santos e Maria Ivete Clímaco Ferreira em seu desfavor, perante este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como, INTIMÁ-LA a comparecer na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, situado à Rua D. Pedro I, nº 361, Centro, para audiência de conciliação, instrução, julgamento, designada para o dia 08/05/2012, às 09:10 horas, ficando a mesma advertida de que a

ausência da contestação no prazo legal implicará em revelia. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 23 de Março de 2012. Eu, Neide Maria dos Santos, Escrivã Judicial que digitei e subscrevi. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito Substituto.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Divórcio Direto Litigioso (processo nº 2010.0009.8564-1/0), tendo como requerente Maria Lima de Araújo Silva, e como requerido Urbano Martins Silva, sendo o presente para CITAR o requerido **URBANO MARTINS SILVA**, brasileiro, casado, lavrador, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, responder à ação de Divórcio proposta por Maria Lima de Araújo Silva, em seu desfavor, perante este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como, INTIMÁ-LO a comparecer na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, situado à Rua D. Pedro I, nº 361, Centro, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 12/06/2012, às 16:55 horas, ficando o mesmo advertido de que a ausência da contestação no prazo legal implicará em revelia. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 8 de abril de 2012. Eu, Neide Maria dos Santos, Escrivã Judicial que digitei e subscrevi. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito Substituto.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Divórcio Direto Litigioso (processo nº 2011.0003.8922-2/0), tendo como requerente Antonia Azevedo Pereira Silva, e como requerido André Siqueira Silva, sendo o presente para CITAR o requerido **ANDRÉ SIQUEIRA SILVA**, brasileiro, casado, técnico em eletrônica, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, responder à ação de Divórcio proposta por Antonia Azevedo Pereira Silva, em seu desfavor, perante este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como, INTIMÁ-LO a comparecer na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, situado à Rua D. Pedro I, nº 361, Centro, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 12/06/2012, às 17:00 horas, ficando o mesmo advertido de que a ausência da contestação no prazo legal implicará em revelia. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 08 de abril de 2012. Eu, Neide Maria dos Santos, Escrivã Judicial que digitei e subscrevi. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito Substituto.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Divórcio Direto Litigioso (processo nº 2010.0003.8435-4/0), tendo como requerente Jacó Barbosa Barros, e como requerida Direne Abreu de Sousa Barros, sendo o presente para CITAR a requerida **DIRENE ABREU DE SOUSA BARROS**, brasileira, casada, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, responder à ação de Divórcio proposta por Jacó Barbosa Barros em seu desfavor, perante este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como, INTIMÁ-LA a comparecer na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, situado à Rua D. Pedro I, nº 361, Centro, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 19/06/2012, às 14:40 horas, ficando a mesma advertida de que a ausência da contestação no prazo legal implicará em revelia. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 08 de abril de 2012. Eu, Neide Maria dos Santos, Escrivã Judicial que digitei e subscrevi. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito Substituto.

AURORA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Guia de Execução de nº 2010.0009.0374-2/0

Reeducando: Valdeci Pereira da Silva

Advogado: Doutor Osvaldo Cândido Sartori Filho – OAB/SP nº 273.666-OAB/TO 4.301-A
Fica o Doutor Osvaldo C. S. Filho, advogado do reeducando Valdeci Pereira da Silva, intimado, da audiência de justificação designada para o dia 24 de abril de 2012, às 13h00min, a realizar-se na sala das audiências do Fórum, situado na Rua Rufino Bispo de Oliveira, s/n, Setor Lagoinha, em Aurora do Tocantins/TO. Eliane R. C. Tavares – Técnica Judiciária de 1ª Instância, o digitei e o enviei ao DJ/TO.

Processo nº 2011.0001.3996-0/0

Guia de Execução Provisória – Crime

Reeducando: Maruzan Rodrigues de Souza

Advogado: Doutor Nilson Nunes Reges – OAB-GO 9.783, OAB-TO 681 A

Fica o Doutor Nilson Nunes Reges, advogado do reeducando Maruzan Rodrigues de Souza, intimado, da parte final da decisão de fls 189 e 190, "Com efeito, defluiu da análise do cálculo da execução penal assentado às fls. 173/174, que o condenado somente cumprirá o requisito objetivo para a progressão em 02 de novembro de 2014,

considerando tratar-se de crime hediondo, aplicando-se o disposto no parágrafo 2º do art. 2º da Lei de Execuções Penais. Em suma, ausente o requisito objetivo, não há que se falar em progressão antecipada do regime de cumprimento da pena. Forte em tais razões **INDEFIRO O PEDIDO** formulado pelo reeducando MARUZAN RODRIGUES DE SOUZA. Intimem-se. Aurora do Tocantins/TO, 26 de março de 2012. Jean Fernandes Barbosa de castro – Juiz de Direito Substituto".

APOSTILA

Guia de Execução de nº 2010.0009.0374-2/0

Reeducando: Valdeci Pereira da Silva

Advogado: Doutor Osvaldo Cândido Sartori Filho – OAB/SP nº 273.666-OAB/TO 4.301-A
Fica o Doutor Osvaldo C. S. Filho, advogado do reeducando Valdeci Pereira da Silva, intimado, da audiência de justificação designada para o dia 24 de abril de 2012, às 13h00min, a realizar-se na sala das audiências do Fórum, situado na Rua Rufino Bispo de Oliveira, s/n, Setor Lagoinha, em Aurora do Tocantins/TO. Eliane R. C. Tavares – Técnica Judiciária de 1ª Instância, o digitei e o enviei ao DJ/TO.

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2012.0002.0085-3 – ML - Previdenciária.

Requerido: João Correia de Sousa.

Advogado: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello, OAB – TO 4.159.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

Advogado: Não constituído.

FICA: a parte autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, acerca da decisão de folhas 28, a seguir transcrita "DECISÃO 1. DEFIRO a Gratuidade da Justiça. 2. Cuida-se de ação que deve observar o RITO SUMÁRIO, a teor do art. 275, I, CPC. 3. As circunstâncias da causa, em especial o fato de o INSS nunca ter comparecido a quaisquer das várias audiências de conciliação, preliminar ou de instrução e julgamento realizadas por este juízo ao longo dos últimos 03 anos, evidenciam que improvável a obtenção de transação em sede de audiência conciliação prevista pelo art. 277, caput, CPC. 4. Considerando ainda o congestionamento da pauta de audiências deste Juízo, a inclusão deste feito em pauta de audiência de conciliação (art. 277, caput, CPC) resultaria em desnecessário atraso ao andamento do processo. 5. Assim sendo, a fim de evitar prejuízo ao andamento do processo, e principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes, fica, desde já, DISPENSADA a realização de Audiência de Conciliação de que trata o caput do artigo 277, CPC, pelos motivos já expostos acima. O feito será saneado mediante decisão interlocutória. Oportunamente, PROMOVA a serventia a CONCLUSÃO para saneamento do processo. 6. CITE-SE a parte ré, pessoa jurídica de direito público da espécie autarquia federal, para os termos da presente ação, na pessoa de seu Procurador Autárquico, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas-TO (art. 222, "c", CPC), para, querendo, contestar o pedido no prazo de 20 dias (art. 277, parte final, c/c art. 188 do CPC). 7. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 20 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 195 e 196 do CPC, quais sejam: a) serem riscados ou desentranhados escritos ou alegações e documentos que apresentar; b) perder o direito de vista fora do Cartório; c) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; d) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (ResP 666008 / RJ). 8. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 07/03/2012 BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz substituto em substituição automática".

AUTOS Nº.: 2011.0012.7346-5/0

AÇÃO: MONITÓRIA (CP)

REQUERENTE: MARTHORELLE REPRESENTAÇÕES LTDA

ADVOGADA: Dr. Antonio José de Toledo Leme – OAB/TO 656

REQUERIDO: PAULO SERGIO FIORINI BONILHA

ADVOGADO: Sem advogado constituído

FINALIDADE: Intimar o Requerente, na pessoa de seu representante legal acerca da certidão do Oficial de Justiça "Certifico e dou fé, que em cumprimento ao presente mandado, expedido nos presentes autos, deixei de proceder diligências no sentido de citar o requerido Paulo Sérgio Fiorini Bonilha em razão do não pagamento, a este Oficial de Justiça, das custas de locomoção no valor de R\$ 230,40, tendo a parte autora depositado as mesmas, equivocadamente, na conta do FUNJURIS (fls. 04). Assim, devolvo o presente mandado ao Cartório para intimação da parte autora para pagamento das custas de locomoção, que deverão ser depositadas, não havendo outro modo, na conta corrente deste Oficial de Justiça, qual seja: Banco do Brasil, Conta Corrente nº 8303-8, agência nº. 0911-3, em nome de Abiram Pereira Barros, CPF 847.045.431-53. O referido é verdade. Colinas-TO., 18/01/2012".

Autos nº. 2006.0008.2654-5 – ML- Ação: Busca e Apreensão (Execução de Sentença).

Requerente: Banco HONDA S/A.

Advogado: Dr. Jeffther Gomes de Moraes Oliveira, OAB – TO 2.908.

Requerido: Walniclei Alves Freitas.

Advogado: Não constituído.

FICA: a parte Exequente, via de seu Advogado, **INTIMADA**, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, indicando bens à penhora, sob pena de arquivamento dos autos, conforme despacho de folhas 77, a seguir transcrito "META 02/2010 DESPACHO 1. Petição de fls. 71: PREJUDICADA a apreciação do pedido de suspensão do processo, tendo em vista já transcorrido o prazo indicado pela parte exequente. 2. INTIME-SE a parte exequente para, em 05 dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, indicando bens à penhora, sob pena de arquivamento dos autos. 3. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 01 de março de 2012. BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz substituto em substituição automática".

Autos nº. 2012.0001.5293-0 – ML- Ação: Revisional de Contrato.

Requerente: Ana Clara Pinheiro Saldanha Alves.

Advogado: Dr. Sérgio Artur Silva, OAB – TO 3.469 e Dr. Gustavo Borges de Abreu, OAB – TO 4.805.

Requerido: Banco Sudameris Arrendamento Mercantil S/A.

Advogado: Não constituído.

FICA: a parte autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, acerca da decisão de folhas 39/42 a seguir transcrita "DECISÃO interlocutória. Relatório dispensável. DEFIRO a Gratuidade da Justiça. É certo que a presente ação revisional de contrato bancário torna litigiosa a obrigação contratual. Porém, essa litigiosidade, por si só, não permite que o depósito consignatório seja diferente do valor contratado. Com efeito, o caso sob exame não corresponde às hipóteses em que incide sobre a equação contratual elemento posterior externo à formação do pacto e aferível "primus ictu oculi", com aptidão para gerar um sensível desequilíbrio. Afora essa situação, há de sobrepujar o princípio de que os pactos são feitos para serem cumpridos tal como estabelecidos. Não se desconhece a constante preocupação do Poder Público com a situação dos consumidores nos contratos ditos de adesão, notadamente quando seu conteúdo subsume-se à seara consumerista, como forma de abrandar o natural desequilíbrio de forças entre o consumidor e o fornecedor, o prestador de serviços ou o fabricante. No entanto, o Estado Jurisdicção não pode colocar indistintamente todos os consumidores envolvidos em contratos de adesão, em qualquer situação, e de plano, sob uma espécie de curatela da qual decorreria a imediata desconsideração da autonomia da vontade. É preciso lembrar que o aderente, considerado o homem médio, tem a liberdade de avaliar suas possibilidades econômicas frente à obrigação vislumbrada e decidir por assumi-la ou não. Os elementos invocados pela parte autora têm sido objeto de discussão nos tribunais de nosso País, mas já existiam ao tempo da celebração do contrato. Podem até caracterizar fator capaz de ensejar a revisão e até mesmo anulação de cláusulas contratuais, contudo não traduzem elementos suficientes para afastar antecipadamente a validade do pacto de modo a autorizar a consignação de valores diferentes dos ajustados sem a necessária observância do contraditório. Atenta-se aqui para o postulado do devido processo legal marcado pela presença do efetivo exercício do contraditório e da ampla defesa com os mecanismos e recursos a ela inerentes, ao lado ainda do princípio da segurança jurídica. Incabível, pois, em sede liminar, a modificação do valor das prestações pactuadas e o afastamento da mora acumulada desde setembro/2011, até o ajuizamento desta ação, fato reconhecido pela própria parte autora. Como visto, há inadimplência desde setembro/2011 (fls. 04), e o mero ajuizamento de ação de revisão de contrato não afasta a inadimplência. A inscrição de nome de devedor inadimplente em cadastros de proteção ao crédito não é providência vedada pelo ordenamento jurídico pátrio. Pelo contrário, encontra respaldo nos §§ 1º e 4º do art. 43 do Código de Defesa do Consumidor. TRF1 - "PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO – SFH. MEDIDA CAUTELAR. LIMINAR. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO EXCLUSÃO DO NOME DO MUTUÁRIO DE CADASTROS DE DEVEDORES. I – A simples discussão judicial de cláusulas contratuais não impede a adoção de medidas, por parte do agente financeiro, tendentes à execução do contrato ou inscrição do nome dos mutuários em órgão de proteção ao crédito II – Somente a purgação da mora viabiliza a suspensão da execução, bem como a exclusão do nome dos devedores dos cadastros de inadimplentes." Não há violação ao art. 42 da Lei nº 8.078/90, uma vez que a inscrição nos cadastros não implica em cobrança de débito mediante exposição do consumidor inadimplente a ridículo ou submissão a algum tipo de constrangimento ou ameaça ilegais. Outrossim, a simples remessa de informações de débitos ao SPC, SERASA ou outros cadastros de inadimplentes não constitui ofensa ao art. 5º, LIV e LV, da Carta Magna, vez que, por si, não priva ninguém de sua liberdade ou de seus bens. Embora não seja possível antecipar efeitos da tutela jurisdicional para autorizar a consignação de valores diferentes dos pactuados, é certo que a propositura desta ação tornou litigioso o valor do contrato, possibilitando, assim, que a parte autora, com fundamento no art. 335, V, CC/2002, consigne o valor do débito conforme calculado pelo banco-credor enquanto discutirem os encargos praticados e as cláusulas contratuais. **CONCLUSÃO** Diante do exposto: 1. INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela. 2. Diante da relação de consumo que, em tese, legitima os atos que constituem a causa de pedir desta ação, e tendo em vista a hipossuficiência da parte autora em relação à parte ré, DEFIRO a INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA em favor da parte autora, tal como permite o art. 6º, VIII, do CDC. 3. DEFIRO, ainda, o pedido de EXIBIÇÃO do Contrato revisando. INTIME-SE a parte ré para, no prazo da contestação, apresentar cópia do referido contrato. 4. CITE-SE a parte ré para, querendo, contestar o pedido no prazo de 15 dias (art. 297, CPC). No mesmo ato, ADVIRTAM-NA de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). 5. Pelo mesmo mandado de citação INTIME-SE a parte ré para, no prazo da contestação, EXIBIR o contrato revisando (arts. 355 e seguintes do CPC), ADVIRTANDO-A de que se não efetuar a exibição ou não justificar a impossibilidade de fazê-lo no prazo fixado, este Juízo admitirá como verdadeiros os fatos que a parte autora pretenda provar através deste documento (art. 359, I, CPC). 6. Desde já, AUTORIZO a purga da mora reconhecida pela parte autora, mediante consignação dos valores atrasados mais encargo, nos moldes conveniados no contrato, no prazo de 05 dias, fazendo-o com fundamento no art. 891, CPC. 7. AUTORIZO, ainda, a consignação das prestações vincendas durante todo o curso da demanda, observado, como é lógico, o valor pactuado no contrato, sendo certo que deverão ser consignadas sem maiores formalidades, bastando a juntada da guia do respectivo depósito judicial aos autos e desde que a parte autora o faça mensalmente, até 05 dias contados da data dos respectivos vencimentos (art. 892 do CPC). 8. Caso a parte autora promova a purgação da mora através de consignação nos moldes acima prescritos, voltem os autos CONCLUSOS para que este Juízo, verificando a correção dos depósitos, determine a expedição de mandado de notificação determinando que a parte ré, em 48 horas, promova a exclusão de eventuais lançamentos do nome da parte autora nos cadastros restritivos de crédito (SERASA, CADIN, SPC etc.) e Cartórios de Protestos, referentemente ao débito discutido nesta ação. 9. CORRIJA-SE a AUTUAÇÃO deste processo para nela constar que se trata de AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL c/c CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, e não somente de ação de consignação em pagamento. 10. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 23 de fevereiro de 2012. JACOBINE LEONARDO Juiz de Direito em substituição automática".

Autos nº. 2011.0012.7344-9 – ML- Ação: Embargos à Execução.

Embargante: Ladir Gouveia da Silva.

Advogado: Dr. Isaias Grasel Rosman, OAB – TO 2.335.

Embargado: Banco Amazônia S/A.

Advogado: Não constituído.

FICA: a parte embargante, via de seu Advogado, **INTIMADA**, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial juntando a declaração de hipossuficiência ou recolher as custas processuais sob pena de indeferimento da inicial, conforme despacho de folhas 74, a seguir transcrito "DESPACHO 1. Verifica-se que o benefício da assistência judiciária gratuita é deferido ante a mera declaração da parte, na própria inicial, de que não tem condições de arcar com as custas do processo, nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50, porém, nos presentes autos, não há qualquer comprovação da existência da referida declaração. 2. Nesse sentido: PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE AJG. AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA. 1. Não há nos autos qualquer comprovação da existência de declaração de hipossuficiência financeira. 2. Agravo de instrumento improvido. TRF4 -AG 19044 PR 2005.04.01.019044-0 3. Dessa forma, faculto aos autores o prazo de 10 (dez) dias para que emende a inicial, no sentido de juntar a declaração de hipossuficiência, a fim de auxiliar na apreciação do pedido de assistência judiciária gratuita, ou para recolherem as custas, sob pena de indeferimento da inicial. 4. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 28 de fevereiro de 2012. BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz de Direito em substituição automática".

AUTOS Nº.: 2012.0001.5298-0/0

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: ADELVANY MIGUEL DE SOUSA

ADVOGADO: Dr. Cândida Detttenborn Nóbrega – OAB/TO 4.890

REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A BANCO FINASA

ADVOGADO: Sem advogado constituído

ATO ORDINATÓRIO PROVIMENTO 02/2011, CAPÍTULO 2, SEÇÃO 6, ITEM 2.6.22, INCISO XIII – FINALIDADE: Fica a parte Requerente, na pessoa de seu representante legal intimado, para apresentar a IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO, no prazo legal.

Autos nº. 2011.0012.4573-9 – ML- Ação: Embargo à Execução.

Embargante: Antonio Pereira da Silva.

Advogado: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB – TO 1.800.

Embargado: Valdínez Ferreira de Miranda.

Advogado: Não constituído.

FICA: a parte embargante, via de seu Advogado, **INTIMADA**, para no prazo de 30 (trinta) dias emendar a inicial para adequar o valor da causa ao proveito econômico, qual seja, o valor da execução, sob pena de indeferimento da inicial, no mesmo ato fica ainda INTIMADO promover o recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme decisão de folhas 17/18, a seguir transcrita "DECISÃO 1. Petição de fls. 16: O valor da causa nos embargos deve ser idêntico ao valor atribuído à execução, tendo em vista que a parte embargante questiona o valor integral da execução. 2. Nesse sentido, diz a jurisprudência: STJ - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA O VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO. PROVEITO ECONÔMICO PRETENDIDO. VALOR DA CAUSA COINCIDENTE COM O VALOR DA EXECUÇÃO. I - O valor da causa nos embargos à execução deve corresponder ao proveito econômico pretendido. Precedentes. II – (...) o valor da causa nos embargos à execução deve corresponder ao valor total executado. Agravo regimental desprovido. (AgRg no Ag 1083151/RS, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 18/06/2009, DJe 17/08/2009). STJ – (...) É verdade que o valor dos embargos não precisa ter, necessariamente, o mesmo valor da execução. Todavia, no caso dos autos, trata-se de embargos à execução de título judicial, no qual a embargante, ora agravante, pretende, conforme se observa da petição de fls. 35/50, a declaração de inexistência do título executado. Dessa forma, como a irresignação se volta contra a própria eficácia do título e, por via de consequência, da execução, o valor da causa deve exprimir a vantagem econômica perseguida, qual seja, o valor exequendo. Nesse sentido, já se manifestou o STJ. (fl. 271) (...) (EDcl no Ag 953237, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, 16/03/2010). 3. INDEFIRO a Gratuidade da Justiça. JUSTIFICO. 4. Não há qualquer indício de que a parte requerente não tenha condições de arcar com as despesas do processo, pois como é de conhecimento público, é prefeito do Município de Juarina e sequer juntou à inicial contra - cheque que comprovasse tal impossibilidade. Ademais, a parte requerente postula através de advogado constituído, em vez de pela Defensoria Pública. Tais circunstâncias firmam a presunção de que pode arcar com as despesas do processo. 5. INTIME-SE, pois, a parte embargante para, no prazo de 30 dias: a) EMENDAR a inicial para adequar o valor da causa ao proveito econômico pretendido, qual seja, o valor da execução embargada, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, CPC). b) PROMOVER o recolhimento das respectivas custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição (arts. 19 e 257 do CPC). Colinas do Tocantins - TO, 23 de fevereiro de 2012. JACOBINE LEONARDO Juiz de Direito em substituição automática".

2ª Vara Cível

DECISÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 206/12

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2012.0002.4821-0/0 1

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: CALIMERIO ALVES FERREIRA

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello OAB/TO 4159

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO "...Ante o exposto, INTIME-SE o autor, para no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, postular o benefício na via administrativa, pelo que suspendo o presente feito por igual prazo. Escoado o prazo. Voltem-me conclusos para deliberação. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 21 de março de 2012. Elelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível"

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 204/12 VLB

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0008.5694-9/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO: Dra. Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4311, e Dr. Celso Marcon OAB/TO 4009-A

REQUERIDO: ANTONIO DEURISVAN FELIX DE FREITAS

INTIMAÇÃO/DESPACHO "...Trata-se de recurso de apelação interposto por Banco Finasa S/A, por não se conformar com a sentença de fls. 54, que indeferiu a inicial, por ausência de requisitos processuais de validade e de existência da relação jurídica processual. Passo ao exame do recurso interposto. Observo que o recorrente foi intimado da sentença, via DJ nº 2772, publicado em 24/11/2011, considerando-se intimado em 25/11/2011 (sexta-feira), iniciando-se o prazo recursal no dia 28/11/2011 (segunda-feira), tendo, portanto como *die ad quem* **12/12/2011**. O recurso foi protocolado em 13/12/2011, via protocolo integrado, sendo, portanto, intempestivo. Como se não bastasse, o presente recurso também é deserto, haja vista que o preparo se deu apenas em 16/12/2011 (fls. 93), ou seja, quatro dias após o término do prazo recursal. É que pela ordem processual civil o preparo deve ser simultâneo à interposição do recurso. A esse respeito o legislador processual civil é expresso ao exigir a demonstração do pagamento do preparo no momento em que o recurso for protocolado (art. 511 CPC). Volta a repetir que o recurso foi interposto no dia 13 de dezembro de 2011, uma **terça-feira**. No entanto, o preparo somente veio a ser efetuado quatro dias depois (fls. 93), quando já decorrido o prazo recursal, que se deu no dia 12/12, tratando-se, pois, de **preparo tardio**. Cumpre anotar que qualquer entendimento permitindo o preparo tardio encontra-se superado pelo art. 511 do CPC, que instituiu a regra do **preparo imediato**, visando justamente simplificar o procedimento e conferir agilidade processual. Não podem as partes desconhecem tais normas. Devo, outrossim, ressaltar que ao juízo de admissibilidade incumbe a fiscalização do preparo do recurso, bem como apreciar e julgar a sua deserção, de modo que o recurso preparado irregularmente não deve sequer ser respondido. Não se pode transigir em termos de disposições de ordem pública e de observância irrestrita. Logo, quando o apelante apresentou o recurso no dia 13 de fevereiro de 2011 exerceu, naquela oportunidade, o seu direito de recorrer, de forma que não mais lhes era facultado efetuar posterior preparo do recurso, já que o legislador exige que ele seja simultâneo à interposição da peça recursal. Ocorre assim para o recorrente a preclusão consumativa, extinguindo para ele o direito de praticar o ato, consoante regra inserta no art. 183 do CPC. Por último, somente para fins elucidativos, é de se observar que o apelante não se encontra inserido no rol das pessoas elencadas no parágrafo único do art. 511 do CPC, as quais o legislador dispensou do devido preparo. Diante do exposto, com fulcro nos art. 511 do CPC, ausente requisito básico de admissibilidade recursal, consistente na intempestividade e no preparo tardio, **INDEFIRO O SEGUIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO proposto pelo autor**. Após o trânsito em julgado desta decisão, archive-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 19 de março de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

DESPACHO**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 209/12**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2007.0005.7117-0 (2.286/07) C

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA

REQUERENTE: ALCIDEIA PIRES DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Leandro Fernandes Chaves, OAB/TO 2.569.

REQUERIDO: MULTIBRAS S/A ELETRODOMÉSTICOS

ADVOGADA: Valéria Buonaduce B. Faria de Sá – OAB/TO nº. 2.846

INTIMAÇÃO/DESPACHO "Trata-se de cumprimento de sentença, cujo procedimento deve se dar no mesmo processo de conhecimento. Intime-se a requerida para efetuar o pagamento da quantia devida, conforme pedido de fls. 150/153 no prazo de quinze dias, sob pena do montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de dez por cento, sem prejuízo da penhora sobre seus bens e nova condenação em verbas honorárias. A intimação deverá ser efetuada na pessoa do advogado da requerida. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 26 de maio de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 207/12 I

Fica a parte requerida por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0005.5761-5/0

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: ROSEMILTO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Dr. Josias Pereira da Silva OAB/TO 1677

REQUERIDO: CARIBE ALUGUEL DE CARROS LTDA

ADVOGADO: Dr. Francisco Adriano Bezerra de Menezes OAB/PE 8237

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "...Com os cálculos nos autos, intime-se a parte requerida via de seu procurador constituído nos autos, para pagar o débito no prazo de 15 dias, pena de penhora em seus bens tantos quanto bastem para garantir a dívida. Cumpra-se Colinas do Tocantins, 16 de agosto de 2010. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível"

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 203/12 VLB

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2006.0009.5484-5/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: ROBERVAL ANTONIO DE MORAES

ADVOGADO: Dr. Fábio Alves Fernandes OAB/TO 2635

REQUERIDO: PSDB, PV, PSC E PP

ADVOGADO: Dr. Juvenal Klayber Coelho OAB/TO 182-A

INTIMAÇÃO/DESPACHO "...Trata-se de apelação interposta pelos requeridos PSDB, PV, PSC e PP por não se conformarem com a sentença exarada por este Juízo que julgou procedente a ação de indenização por danos morais. Assim, o presente recurso preenche todos os requisitos de admissibilidade de ordem subjetiva e objetiva, razão pela qual recebo a apelação em seu duplo efeito. Intime-se o recorrido para apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 dias. Escoado o prazo com ou sem as contrarrazões

remetam-se os autos à Instância Superior para os devidos fins. Colinas do Tocantins, 19 de dezembro de 2011. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 202/12 VLB

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0007.5705-1/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: EURÍPEDES PEDRO BORGES

ADVOGADO: Dr. Ricardo Sales Estrela Lima OAB/TO 4052

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO "...Conforme o despacho deste juízo de fls 15 determinou-se que o autor comprovasse que pleiteou o benefício na instância administrativa. Contudo o documento trazido pelo requerente não comprova que foi pleiteado esse benefício. Assim, não demonstrou eventual recusa do INSS ao recebimento de requerimento que objetive a revisão de auxílio-doença (...). Ante o exposto, INTIME-SE o autor, para no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, postular o benefício na via administrativa, pelo que suspendo o presente feito por igual prazo. Escoado o prazo, voltem-me conclusos para deliberação. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 09 de março de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 210/12**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0004.5764-3 VLB

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: ANTONIA FERREIRA DA SILVA representada pela sua curadora MARIA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: Dra. Maria Edilene Monteiro Ramos, OAB/TO 1.753.

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATORIO "Fica a parte autora por sua procuradora intimada para audiência de instrução designada para dia 24/05/2012 às 9:00, devendo juntar nos autos o rol de testemunhas no prazo legal, para devida intimação."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 208/12 VLB

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0007.8923-0/0

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO

ADVOGADO: Dr. Osmarino José de Melo, OAB/TO 779-B

EXECUTADO: JOÃO BATISTA DE SENA e outros

ADVOGADO: Dr. Paulo Cezar M. Mendes Junior, OAB/TO 1800

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO "...Ficam as partes intimadas para se manifestarem no prazo de 05 dias sobre o laudo de avaliação de fls. 131."

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2008.0006.9200-6 (1928/08) KA**

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusados: LINDOMAR CARNEIRO REZENDE

Dr. PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR, OAB/TO n. 1800,

Fica o causídico acima mencionado INTIMADO, para Audiência de Inquirição de testemunha designada para o dia 17.04.2012, às 14h45min, da Carta Precatória de fl. 100, dos autos em epígrafe.

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM EXPEDIENTE 131/12 - Cjr**

Fica o procurador da parte autora abaixo identificado, cientificado do teor do r. despacho, abaixo transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 1937/2000

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: Camila Nóbrega Oliveira Marinho

Advogado: Dr. Messias Geraldo Pontes, OAB/TO n. 252-A

Executado: José Ribamar Gomes Marinho

DESPACHO: "Intime-se pessoalmente a exequente para, no prazo de quarenta e oito horas promover o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivamento."

BOLETIM EXPEDIENTE 130/12 - Cjr

Fica o procurador da parte autora abaixo identificado, cientificado do teor do r. despacho, abaixo transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2012.0000.9064-0 (8440/12)

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: L. H. S. rep./genitora Maria Lusineide Guedes da Silva

Advogada: Dra. Suelene Garcia Martins, OAB/TO n. 4605

Executado: José Carlos da Silva

DESPACHO: "Processamento gratuito na forma da Leo. Cite-se o executado, nos termos do artigo 732 do CPC, para em três dias, pagar os alimentos devidos, com os acréscimos legais, ou apresentar as defesas que tiver. Não sobrevindo pagamento, prossiga-se a execução, com a penhora de bens do devedor, autorizadas as prerrogativas do artigo 172, CPC ao oficial de justiça."

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 134/12**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0001.1756-7 – INDENIZATÓRIA DE DANOS MORAIS E MATERIAIS
RECLAMANTE: ALCEBIADES FONSECA DE SANTANA
ADVOGADO: ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO – OAB/TO 3789

RECLAMADO: BANCO ITAUCARD S.A
ADVOGADO: CELSO MARCON – OAB/TO 4009

INTIMAÇÃO: "Para tomarem ciência do retorno dos autos da Primeira Turma Recursal a esta Escrivania e requererem o que entender de direito, no prazo legal. Colinas do Tocantins, 28 de março de 2012.

CRISTALÂNDIA

Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2012.0001.7544-1/0

PEDIDO APOSENTADORIA

REQUERENTE: JOSÉ LIMA PEREIRA

ADVOGADO: Dr. Aldenor Pereira da Silva - OAB/TO nº 4745A

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado para no prazo legal manifestar sobre a contestação e demais documentos de fls. 15/20 dos autos.

AUTOS nº 2009.0010.8937-9

PEDIDO: PENSÃO POR MORTE

REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO AMORIM DA COSTA

ADVOGADO: Dr. Nelson Soubhia - OAB/TO nº 3996

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado da sentença prolatada às fls. 55/62 cuja parte conclusiva segue transcrita: "...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial para CONDENAR o INSS a conceder à requerente o benefício previdenciário de pensão por morte, no valor de um salário mínimo, desde a data da citação (não houve comprovação de requerimento administrativo, tampouco o pleito teve início dentro do lapso de trinta dias da morte - artigo 74 da Lei 8.213/91), inclusive com abono anual. A atualização monetária, incidindo a contar do vencimento de cada prestação, deve-se dar, no período de 05/1996 a 03/2006, pelo K5P-DI (art. 10 da Lei n.º 9.711/98, c/c o art. 20, §§5º e 6º, da Lei n.º 8.880/94), e, de 04/2006 a 06/2009, pelo INPC (art. 31 da Lei n.º 10.741/03, c/c a Lei n.º 11.430/06, precedida da MP n.º 316, de 11-08-2006, que acrescentou o art. 41-A à Lei n.º 8.213/91, e REsp. n.º 1.103.122/PR). Nesses períodos, os juros de mora devem ser fixados à taxa de 1% ao mês, a contar da citação, com base no art. 3º do Decreto-Lei n. 2.322/87, aplicável analogicamente aos benefícios pagos com atraso, tendo em vista o seu caráter eminentemente alimentar, consoante firme entendimento consagrado na jurisprudência do STJ. A contar de 01-07-2009, data em que passou a vigor a Lei n.º 11.960, de 29-06-2009, que alterou o art. 1º-F da Lei n.º 9.494/97, para fins de atualização monetária e juros haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 269,1). Outrossim, tratando-se de obrigação de fazer e, ante a verossimilhança das alegações tecidas na inicial e a possibilidade de ocorrer dano irreparável à autora, decorrente da necessidade e natureza alimentícia das prestações vindicadas, concedo, de ofício, a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA ESPECÍFICA da obrigação e, para tanto, determino ao INSS que comprove a inclusão e o pagamento do benefício à requerente no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, pena de multa diária no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais) até o limite de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), nos termos do artigo 461, § 4º, do Código de Processo Civil. O cumprimento imediato da tutela específica, diversamente do que ocorre no tocante à antecipação de tutela prevista no art. 273 do CPC independe de requerimento expresso por parte da beneficiária e seu deferimento sustenta-se na eficácia mandamental dos provimentos fundados no artigo 461 do CPC. Custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo requerido (CPC, 20 § 4º). Destaque-se a Súmula 178 do Superior Tribunal de Justiça: "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual". Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, § 2º). Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..."

AUTOS nº 2010.0009.1062-5/0

PEDIDO: PENSÃO POR MORTE

REQUERENTE: DORACY BARBOSA DO ESPÍRITO SANTOS

ADVOGADO: Dr. Nelson Soubhia - OAB/TO nº 3996

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado da sentença prolatada às fls. 60/65 cuja parte conclusiva segue transcrita: "...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na inicial e, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da lide. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), (CPC, 20 § 4º), ressalvada a exigibilidade, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..."

AUTOS nº 2010.0009.1063-3/0

PEDIDO: PENSÃO POR MORTE

REQUERENTE: MARIA JOSÉ CARLOS ALVES

ADVOGADO: Dr. Nelson Soubhia - OAB/TO nº 3996

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado da sentença prolatada às fls. 54/59 cuja parte conclusiva segue transcrita: "...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na inicial e, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da lide. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), (CPC, 20 § 4º), ressalvada a

exigibilidade, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..."

AUTOS nº 2009.0010.8957-3/0

PEDIDO: PENSÃO POR MORTE

REQUERENTE: THIAGO GOMES DOS REIS

ADVOGADO: Dr. Nelson Soubhia - OAB/TO nº 3996

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado da sentença prolatada às fls. 54/61 cuja parte conclusiva segue transcrita: "... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial para CONDENAR o INSS a conceder ao requerente o benefício previdenciário de pensão por morte, no valor de um salário mínimo, desde a data da citação (não houve comprovação de requerimento administrativo, tampouco o pleito teve início dentro do lapso de trinta dias da morte - artigo 74 da Lei 8.213/91), inclusive com abono anual. A atualização monetária, incidindo a contar do vencimento de cada prestação, deve-se dar, no período de 05/1996 a 03/2006, pelo IGP-DI (art. 10 da Lei n.º 9.711/98, c/c o art. 20, §§5º e 6º, da Lei n.º 8.880/94), e, de 04/2006 a 06/2009, pelo INPC (art. 31 da Lei n.º 10.741/03, c/c a Lei n.º 11.430/06, precedida da MP n.º 316, de 11-08-2006, que acrescentou o art. 41-A à Lei n.º 8.213/91, e REsp. n.º 1.103.122/PR). Nesses períodos, os juros de mora devem ser fixados à taxa de 1% ao mês, a contar da citação, com base no art. 3º do Decreto-Lei n. 2.322/87, aplicável analogicamente aos benefícios pagos com atraso, tendo em vista o seu caráter eminentemente alimentar, consoante firme entendimento consagrado na jurisprudência do STJ. A contar de 01-07-2009, data em que passou a vigor a Lei n.º 11.960, de 29-06-2009, que alterou o art. 1º-F da Lei n.º 9.494/97, para fins de atualização monetária e juros haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 269,1). Outrossim, tratando-se de obrigação de fazer e, ante a verossimilhança das alegações tecidas na inicial e a possibilidade de ocorrer dano irreparável ao autor, decorrente da necessidade e natureza alimentícia das prestações vindicadas, concedo, de ofício, a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA ESPECÍFICA da obrigação e, para tanto, determino ao INSS que comprove a inclusão e o pagamento do benefício ao requerente no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, pena de multa diária no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais) até o limite de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), nos termos do artigo 461, § 4º, do Código de Processo Civil. O cumprimento imediato da tutela específica, diversamente do que ocorre no tocante à antecipação de tutela prevista no art. 273 do CPC independe de requerimento expresso por parte da beneficiária e seu deferimento sustenta-se na eficácia mandamental dos provimentos fundados no artigo 461 do CPC. Custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo requerido (CPC, 20 § 4º). Destaque-se a Súmula 178 do Superior Tribunal de Justiça: "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual". Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, § 2º). Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..."

AUTOS nº 2009.0010.8954-9/0

PEDIDO: PENSÃO POR MORTE

REQUERENTE: ZÉLIA TAVEIRA DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Nelson Soubhia - OAB/TO nº 3996

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado da sentença prolatada às fls. 58/65 cuja parte conclusiva segue transcrita: "...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial para CONDENAR o INSS a conceder à requerente o benefício previdenciário de pensão por morte, no valor de um salário mínimo, desde a data da citação (não houve comprovação de requerimento administrativo, tampouco o pleito teve início dentro do lapso de trinta dias da morte - artigo 74 da Lei 8.213/91), inclusive com abono anual. A atualização monetária, incidindo a contar do vencimento de cada prestação, deve-se dar, no período de 05/1996 a 03/2006, pelo IGP-DI (art. 10 da Lei n.º 9.711/98, c/c o art. 20, §§5º e 6º, da Lei n.º 8.880/94), e, de 04/2006 a 06/2009, pelo INPC (art. 31 da Lei n.º 10.741/03, c/c a Lei n.º 11.430/06, precedida da MP n.º 316, de 11-08-2006, que acrescentou o art. 41-A à Lei n.º 8.213/91, e REsp. n.º 1.103.122/PR). Nesses períodos, os juros de mora devem ser fixados à taxa de 1% ao mês, a contar da citação, com base no art. 3º do Decreto-Lei n. 2.322/87, aplicável analogicamente aos benefícios pagos com atraso, tendo em vista o seu caráter eminentemente alimentar, consoante firme entendimento consagrado na jurisprudência do STJ. A contar de 01-07-2009, data em que passou a vigor a Lei n.º 11.960, de 29-06-2009, que alterou o art. 1º-F da Lei n.º 9.494/97, para fins de atualização monetária e juros haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 269,1). Outrossim, tratando-se de obrigação de fazer e, ante a verossimilhança das alegações tecidas na inicial e a possibilidade de ocorrer dano irreparável à autora, decorrente da necessidade e natureza alimentícia das prestações vindicadas, concedo, de ofício, a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA ESPECÍFICA da obrigação e, para tanto, determino ao INSS que comprove a inclusão e o pagamento do benefício à requerente no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, pena de multa diária no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais) até o limite de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), nos termos do artigo 461, § 4º, do Código de Processo Civil. O cumprimento imediato da tutela específica, diversamente do que ocorre no tocante à antecipação de tutela prevista no art. 273 do CPC independe de requerimento expresso por parte da beneficiária e seu deferimento sustenta-se na eficácia mandamental dos provimentos fundados no artigo 461 do CPC. Custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo requerido (CPC, 20 § 4º). Destaque-se a Súmula 178 do Superior Tribunal de Justiça: "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual". Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, § 2º). Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..."

AUTOS nº 2010.0009.1237-7/0

PEDIDO: PENSÃO POR MORTE

REQUERENTE: ANTERO POSTILHO COELHO
 ADVOGADO: Dr. Nelson Soubhia - OAB/TO nº 3996
 REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado da sentença prolatada às fls. 56/63 cuja parte conclusiva segue transcrita: "... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial para CONDENAR o INSS a conceder ao requerente o benefício previdenciário de pensão por morte, no valor de um salário mínimo, desde a data da citação (não houve comprovação de requerimento administrativo, tampouco o pleito teve início dentro do lapso de trinta dias da morte - artigo 74 da Lei 8.213/91), inclusive com abono anual. A atualização monetária, incidindo a contar do vencimento de cada prestação, deve-se dar, no período de 05/1996 a 03/2006, pelo IGP-DI (art. 10 da Lei n.º 9.711/98, c/c o art. 20, §§5º e 6º, da Lei n.º 8.880/94), e, de 04/2006 a 06/2009, pelo INPC (art. 31 da Lei n.º 10.741/03, c/c a Lei n.º 11.430/06, precedida da MP n.º 316, de 11-08-2006, que acrescentou o art. 41-A à Lei n.º 8.213/91, e REsp. n.º 1.103.122/PR). Nesses períodos, os juros de mora devem ser fixados à taxa de 1% ao mês, a contar da citação, com base no art. 3º do Decreto-Lei n. 2.322/87, aplicável analogicamente aos benefícios pagos com atraso, tendo em vista o seu caráter eminentemente alimentar, consoante firme entendimento consagrado na jurisprudência do STJ. A contar de 01-07-2009, data em que passou a vigor a Lei n.º 11.960, de 29-06-2009, que alterou o art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97, para fins de atualização monetária e juros haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à cademeta de poupança. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 269,1). Outrossim, tratando-se de obrigação de fazer e, ante a verossimilhança das alegações tecidas na inicial e a possibilidade de ocorrer dano irreparável ao autor, decorrente da necessidade e natureza alimentícia das prestações vindicadas, concedo, de ofício, a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA ESPECÍFICA da obrigação e, para tanto, determino ao INSS que comprove a inclusão e o pagamento do benefício ao requerente no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, pena de multa diária no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais) até o limite de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), nos termos do artigo 461, § 4º, do Código de Processo Civil. O cumprimento imediato da tutela específica, diversamente do que ocorre no tocante à antecipação de tutela prevista no art. 273 do CPC independe de requerimento expresso por parte da beneficiária e seu deferimento sustenta-se na eficácia mandamental dos provimentos fundados no artigo 461 do CPC. Custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo requerido (CPC, 20 § 4º). Destaque-se a Súmula 178 do Superior Tribunal de Justiça: "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual". Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, § 2º). Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..."

AUTOS nº 2009.0006.8102-9/0

PEDIDO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: MARIA HILDA SANTOS ALVES
 ADVOGADO: Dr. Nelson Soubhia - OAB/TO nº 3996
 REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado da sentença prolatada às fls. 57/64 cuja parte conclusiva segue transcrita: "... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial para CONDENAR o INSS a conceder à requerente o benefício previdenciário de pensão por morte, no valor de um salário mínimo, desde a data da citação (não houve comprovação de requerimento administrativo, tampouco o pleito teve início dentro do lapso de trinta dias da morte - artigo 74 da Lei 8.213/91), inclusive com abono anual. A atualização monetária, incidindo a contar do vencimento de cada prestação, deve-se dar, no período de 05/1996 a 03/2006, pelo IGP-DI (art. 10 da Lei n.º 9.711/98, c/c o art. 20, §§5º e 6º, da Lei n.º 8.880/94), e, de 04/2006 a 06/2009, pelo INPC (art. 31 da Lei n.º 10.741/03, c/c a Lei n.º 11.430/06, precedida da MP n.º 316, de 11-08-2006, que acrescentou o art. 41-A à Lei n.º 8.213/91, e REsp. n.º 1.103.122/PR). Nesses períodos, os juros de mora devem ser fixados à taxa de 1% ao mês, a contar da citação, com base no art. 3º do Decreto-Lei n. 2.322/87, aplicável analogicamente aos benefícios pagos com atraso, tendo em vista o seu caráter eminentemente alimentar, consoante firme entendimento consagrado na jurisprudência do STJ. A contar de 01-07-2009, data em que passou a vigor a Lei n.º 11.960, de 29-06-2009, que alterou o art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97, para fins de atualização monetária e juros haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à cademeta de poupança. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 269,1). Outrossim, tratando-se de obrigação de fazer e, ante a verossimilhança das alegações tecidas na inicial e a possibilidade de ocorrer dano irreparável à autora, decorrente da necessidade e natureza alimentícia das prestações vindicadas, concedo, de ofício, a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA ESPECÍFICA da obrigação e, para tanto, determino ao INSS que comprove a inclusão e o pagamento do benefício à requerente no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, pena de multa diária no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais) até o limite de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), nos termos do artigo 461, § 4º, do Código de Processo Civil. O cumprimento imediato da tutela específica, diversamente do que ocorre no tocante à antecipação de tutela prevista no art. 273 do CPC independe de requerimento expresso por parte da beneficiária e seu deferimento sustenta-se na eficácia mandamental dos provimentos fundados no artigo 461 do CPC. Custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo requerido (CPC, 20 § 4º). Destaque-se a Súmula 178 do Superior Tribunal de Justiça: "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual". Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, § 2º). Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se..."

AUTOS nº 2009.0010.8941-7/0

PEDIDO: PENSÃO POR MORTE

REQUERENTE: ISMAEL CÂNDIDO DA SILVA
 ADVOGADO: Dr. Nelson Soubhia - OAB/TO nº 3996
 REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado da sentença prolatada às fls. 56/62 cuja parte conclusiva segue transcrita: "... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na inicial e, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da lide. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorário advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), (CPC, 20 § 4º), ressalvada a exigibilidade, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..."

AUTOS nº 2009.0010.8942-5

PEDIDO: PENSÃO POR MORTE

REQUERENTE: PEDRO FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: Dr. Nelson Soubhia - OAB/TO nº 3996
 REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado da sentença prolatada às fls. 53/60 cuja parte conclusiva segue transcrita: "... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial para CONDENAR o INSS a conceder ao requerente o benefício previdenciário de pensão por morte, no valor de um salário mínimo, desde a data da citação (não houve comprovação de requerimento administrativo, tampouco o pleito teve início dentro do lapso de trinta dias da morte - artigo 74 da Lei 8.213/91), inclusive com abono anual. A atualização monetária, incidindo a contar do vencimento de cada prestação, deve-se dar, no período de 05/1996 a 03/2006, pelo IGP-DI (art. 10 da Lei n.º 9.711/98, c/c o art. 20, §§5º e 6º, da Lei n.º 8.880/94), e, de 04/2006 a 06/2009, pelo INPC (art. 31 da Lei n.º 10.741/03, c/c a Lei n.º 11.430/06, precedida da MP n.º 316, de 11-08-2006, que acrescentou o art. 41-A à Lei n.º 8.213/91, e REsp. n.º 1.103.122/PR). Nesses períodos, os juros de mora devem ser fixados à taxa de 1% ao mês, a contar da citação, com base no art. 3º do Decreto-Lei n. 2.322/87, aplicável analogicamente aos benefícios pagos com atraso, tendo em vista o seu caráter eminentemente alimentar, consoante firme entendimento consagrado na jurisprudência do STJ. A contar de 01-07-2009, data em que passou a vigor a Lei n.º 11.960, de 29-06-2009, que alterou o art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97, para fins de atualização monetária e juros haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à cademeta de poupança. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 269,1). Outrossim, tratando-se de obrigação de fazer e, ante a verossimilhança das alegações tecidas na inicial e a possibilidade de ocorrer dano irreparável ao autor, decorrente da necessidade e natureza alimentícia das prestações vindicadas, concedo, de ofício, a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA ESPECÍFICA da obrigação e, para tanto, determino ao INSS que comprove a inclusão e o pagamento do benefício ao requerente no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, pena de multa diária no importe de R\$300,00 (trezentos reais) até o limite de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), nos termos do artigo 461, § 4º, do Código de Processo Civil. O cumprimento imediato da tutela específica, diversamente do que ocorre no tocante à antecipação de tutela prevista no art. 273 do CPC independe de requerimento expresso por parte da beneficiária e seu deferimento sustenta-se na eficácia mandamental dos provimentos fundados no artigo 461 do CPC. Custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo requerido (CPC, 20 § 4º). Destaque-se a Súmula 178 do Superior Tribunal de Justiça: "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual". Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, § 2º). Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..."

AUTOS nº 2008.0005.2037-0/0

PEDIDO: PENSÃO POR MORTE

REQUERENTE: LUIZA SANTANA PARENTE
 ADVOGADO: Dr. Nelson Soubhia - OAB/TO nº 3996
 REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado da sentença prolatada às fls. 66/74 cuja parte conclusiva segue transcrita: "... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial para CONDENAR o INSS a conceder à requerente o benefício previdenciário de pensão por morte, no valor de um salário mínimo, desde a data da citação (não houve comprovação de requerimento administrativo, tampouco o pleito teve início dentro do lapso de trinta dias da morte - artigo 74 da Lei 8.213/91), inclusive com abono anual. A atualização monetária, incidindo a contar do vencimento de cada prestação, deve-se dar, no período de 05/1996 a 03/2006, pelo IGP-DI (art. 10 da Lei n.º 9.711/98, c/c o art. 20, §§5º e 6º, da Lei n.º 8.880/94), e, de 04/2006 a 06/2009, pelo INPC (art. 31 da Lei n.º 10.741/03, c/c a Lei n.º 11.430/06, precedida da MP n.º 316, de 11-08-2006, que acrescentou o art. 41-A à Lei n.º 8.213/91, e REsp. n.º 1.103.122/PR). Nesses períodos, os juros de mora devem ser fixados à taxa de 170 ao mês, a contar da citação, com base no art. 3º do Decreto-Lei n. 2.322/87, aplicável analogicamente aos benefícios pagos com atraso, tendo em vista o seu caráter eminentemente alimentar, consoante firme entendimento consagrado na jurisprudência do STJ. A contar de 01-07-2009, data em que passou a vigor a Lei n.º 11.960, de 29-06-2009, que alterou o art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97, para fins de atualização monetária e juros haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à cademeta de poupança. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 269,1). Outrossim, tratando-se de obrigação de fazer e, ante a verossimilhança das alegações tecidas na inicial e a possibilidade de ocorrer dano irreparável à autora, decorrente da necessidade e natureza alimentícia das prestações vindicadas, concedo, de ofício, a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA ESPECÍFICA da obrigação e, para tanto, determino ao INSS que comprove a inclusão e o pagamento do benefício à requerente no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, pena de multa diária no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais) até o limite de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), nos termos do artigo 461, § 4º, do Código de Processo Civil. O cumprimento imediato da tutela específica, diversamente do que ocorre no tocante à antecipação de tutela prevista no art. 273 do CPC independe de requerimento expresso por parte da beneficiária e seu deferimento sustenta-se na eficácia mandamental dos provimentos fundados no artigo 461 do CPC. Custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo requerido (CPC, 20 § 4º). Destaque-se a Súmula 178 do Superior Tribunal de Justiça: "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual". Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, § 2º). Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de

benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..."

AUTOS nº 2009.0010.8936-0/0**PEDIDO: PENSÃO POR MORTE**

REQUERENTE: ANANIAS PEREIRA E SILVA

ADVOGADO: Dr. Nelson Soubhia - OAB/TO nº 3996

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado da sentença prolatada às fls. 47/54 cuja parte conclusiva segue transcrita: "... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial para CONDENAR o INSS a conceder ao requerente o benefício previdenciário de pensão por morte, no valor de um salário mínimo, desde a data da citação (não houve comprovação de requerimento administrativo, tampouco o pleito teve início dentro do lapso de trinta dias da morte - artigo 74 da Lei 8.213/91), inclusive com abono anual. A atualização monetária, incidindo a contar do vencimento de cada prestação, deve-se dar, no período de 05/1996 a 03/2006, pelo IGP-DI (art. 10 da Lei n.º 9.711/98, c/c o art. 20, §§5º e 6.º, da Lei n.º 8.880/94), e, de 04/2006 a 06/2009, pelo INPC (art. 31 da Lei n.º 10.741/03, c/c a Lei n.º 11.430/06, precedida da MP n.º 316, de 11-08-2006, que acrescentou o art. 41-A à Lei n.º 8.213/91, e REsp. n.º 1.103.122/PR). Nesses períodos, os juros de mora devem ser fixados à taxa de 1% ao mês, a contar da citação, com base no art. 3º do Decreto-Lei n. 2.322/87, aplicável analogicamente aos benefícios pagos com atraso, tendo em vista o seu caráter eminentemente alimentar, consoante firme entendimento consagrado na jurisprudência do STJ. A contar de 01-07-2009, data em que passou a vigor a Lei n.º 11.960, de 29-06-2009, que alterou o art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97, para fins de atualização monetária e juros haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 269,1). Outrossim, tratando-se de obrigação de fazer e, ante a verosimilhança das alegações tecidas na inicial e a possibilidade de ocorrer dano irreparável ao autor, decorrente da necessidade e natureza alimentícia das prestações vindicadas, concedo, de ofício, a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA ESPECÍFICA da obrigação e, para tanto, determino ao INSS que comprove a inclusão e o pagamento do benefício ao requerente no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, pena de multa diária no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais) até o limite de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), nos termos do artigo 461, § 4º, do Código de Processo Civil. O cumprimento imediato da tutela específica, diversamente do que ocorre no tocante à antecipação de tutela prevista no art. 273 do CPC independe de requerimento expresso por parte da beneficiária e seu deferimento sustenta-se na eficácia mandamental dos provimentos fundados no artigo 461 do CPC. Custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo requerido (CPC, 20 § 4º). Destaque-se a Súmula 178 do Superior Tribunal de Justiça: "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual". Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, § 2º). Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..."

DIANÓPOLIS**Juizado Especial Cível e Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS nº 2011.0008.6747-7 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: CLARYANA CIRQUEIRA LOPES

Advogado: NÃO CONSTA

Requerido: DECOLAR COM LTDA

Advogadas: DR RODRIGO SOARES VALVERDE

SENTENÇA: "...Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inserto na inicial, com fundamento o art. 42, parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor, bem como no art. 940 do Código Civil e CONDENO a reclamada DECOLAR. COM LTDA ao pagamento da importância de R\$ 1.375,02 (um mil, trezentos e setenta e cinco reais e dois centavos) em favor da reclamante, a título de restituição em dobro da quantia paga indevidamente, corrigida a partir do efetivo desembolso e acrescida de juros legais a partir da citação. Sem custas e honorários advocatícios, pois inadmissível nesta seara, salvo recurso. P.R.I. Dianópolis - TO, 22 de março de 2012. Jocy Gomes de Almeida JUIZ DE DIREITO".

AUTOS nº 2011.0011.7758-0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: ANDERSON TELES CARNEIRO

Advogado(a): DRA CLAUDIA ROGERIA FERNANDES

Requerido(a): CREDIFIBRA S/A

Advogado: NÃO CONSTA

SENTENÇA: "...Isto posto, e por tudo mais que dos autos constam, com fulcro nos art. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO a reclamada revel e confessa aos fatos alegados e não contestados na inicial, JULGANDO PROCEDENTE o pedido, com fulcro no art. 927 do Código Civil, para, CONDENÁ-LA ao pagamento da importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) devidamente corrigida e acrescida de juros de 12 % (doze por cento) ao ano a partir do arbitramento, em virtude dos danos morais sofridos pelo reclamante. Expeça-se ofícios ao SPS e Serasa para que proceda, no prazo de 10 (dez) dias, a exclusão do nome do reclamante de seus cadastros reativos, relativo a parcela com vencimento em 12.08.2011 no valor de R\$ 795,00 (setecentos e noventa e cinco reais) em que figura como credora a CREDIFIBRA S.A., contrato nº 23-60166/11. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis-TO, 12 de março de 2012. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS nº 2012.0001.8398-3– REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: DEUSILMA FERREIRA QUIRINO

Advogado: NÃO CONSTA

Requerido: JOSE BATISTA SOARES

Advogado: NÃO CONSTA

SENTENÇA: "...Sendo assim, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, para condenar o reclamado a pagar ao reclamante a importância de R\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais), acrescida de correção monetária a partir do desembolso (assim considerado a data do doc. de fls 09) e juros legais de mora de 1% ao mês a partir do evento danoso (fls. 06). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dianópolis, 16 de março de 2012. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS nº 2011.0012.3506-7– RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA

Requerente: ARCELINA MALHEIRO OLIVEIRA

Advogado: NÃO CONSTA

Requerido: FILINTRO LOPES

Advogado: NÃO CONSTA

SENTENÇA: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO o reclamado revel e confesso aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido para, consequentemente, condená-lo, como de fato condeno-o ao pagamento da importância de R\$ 700,00 (setecentos reais). Determino a atualização do débito, na forma da lei, quando da execução da sentença. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis, 12 de março de 2012. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito.

AUTOS nº 2011.0006.3850-8 – COBRANÇA

Requerente: HAMURAB RIBEIRO DINIZ

Advogado: DR HAMURAB RIBEIRO DINIZ

Requerido: IRANI CARLOS PEREIRA

Advogado: NÃO CONSTA

SENTENÇA: "... Sendo assim, DECLARO O PROCESSO EXTINTO, tendo como fundamento o art. 794, I do CPC. Determinando seu arquivamento, após as formalidades legais. P.R.I. Dianópolis-TO, 07 de março de 2012. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS nº 2012.0000.8979-0 – MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: ANTONIO FERREIRA POVOA

Advogado: DRA SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN DEFENSORA PUBLICA

Requerido: FAUSTO MARCHETTI

Advogado: NÃO CONSTA

SENTENÇA: "... Sendo assim, DECLARO O PROCESSO EXTINTO, tendo como fundamento o art. 794, I do CPC. Determinando seu arquivamento, após as formalidades legais. P.R.I. Dianópolis-TO, 12 de março de 2012. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS nº 2011.0009.1429-7 – RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA

Requerente: ABILIO DIAS QUIRINO

Advogado: NÃO CONSTA

Requerido: TERRA NETWORKS BRASIL S/A

Advogado: DRA MARCIA AYRES DA SILVA

SENTENÇA: "... Sendo assim, DECLARO O PROCESSO EXTINTO, tendo como fundamento o art. 794, I do CPC. Determinando seu arquivamento, após as formalidades legais. P.R.I. Dianópolis-TO, 12 de março de 2012. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

Autos nº 2010.0006.0282-3 INDENIZAÇÃO

Requerente: JOAO JAIR HAACKE

Advogado: DR MAUROBRAULIO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Requerido: JAMES MOREIRA DA SILVA

Advogado: NÃO CONSTA

INTIMAR despacho a seguir transcrito: " Intime-se o reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, instrua o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo, conforme preceitua o art. 475-B do Código de Processo Civil, bem como para que esclareça se pretende a penhora do veículo ou a penhora "on line", já que o cúmulo não se justifica, visto que a execução deve orientar-se para a satisfação do credor de forma menos gravosa para o devedor. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 23 de março de 2012. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito".

Autos nº 2011.0011.1559-2 EXECUÇÃO

Exequentes: EDUARDO CALHEIROS BIGELI E HAMURAB RIBEIRO DINIZ

Advogado: DR EDUARDO CALHEIROS BIGELI E DR HAMURAB RIBEIRO DINIZ

Executado: MARQUEZAN ALVES MACENO

Advogado: NÃO CONSTA

INTIMAR despacho a seguir transcrito: " Face à certidão de fls. retro, manifestem-se os exequentes, prazo de 05 (cinco) dias, indicando bens de propriedade do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento do feito (art. 53, § 4º da Lei 9.099/95). Dianópolis-TO, 05 de março de 2012. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito".

Autos nº 2011.0010.7629-5 INDENIZAÇÃO

Requerente: ARNEZIMARIO RODRIGUES DE ARAUJO E DOMICIANA MIRANDA DE ARAUJO FILHA

Advogado: DR ARNEZZIMARIO JR M DE ARAUJO BITTENCOURT

Requerido: AFONSO JACOMO COUTO

Advogado: NÃO CONSTA

INTIMAR despacho a seguir transcrito: " Intimem-se os reclamantes para promover o andamento do feito, informando o endereço do reclamado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Dianópolis-TO, 14 de fevereiro de 2012. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito".

Autos nº 2010.0006.0296-3 RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA

Requerente: JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA

Advogado: NÃO CONSTA

Requerido: BANCO BONSUCESSO S/A

Advogado: DR SUELIO MOREIRA TORRES, DR NAY CORDEIRO E DRA MARILIA ALBERNAZ

INTIMAR despacho a seguir transcrito: " Intime-se a empresa executada – Banco Bonsucesso S/A, da disponibilidade em cartório do alvará referente valor excedente bloqueado, conforme decisão de fls. 103/104. Após a entrega, archive-se. Intime-se e cumpra-se. Dianópolis-TO, 07 de março de 2012. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito".

Autos nº 2010.0008.4320-0 INDENIZAÇÃO

Requerente: ROBERTO NERES DE SOUSA
Advogado: DRA CLAUDIA ROGERIA FERNANDES, DR LINDINALVO LIMA LUZ
Requerido: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado: DR FELICIANO LYRA MMOURA, DR JEFFESON POVOA FERNANDES E DRA ADRIANO MUNIZ REBELLO
INTIMAÇÃO: "Em face do bloqueio ON LINE realizado do BACENJUD, no valor R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), intimamos o(a) requerido(a) para, querendo, oferecer embargos no prazo legal".

Autos nº 2010.0010.8881-3 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exeqüente: JOSIRENE BARBOSA DA MATA
Adv: DR ADRIANO TOMASI
Executada: VIVIANE VELOSO ROCHA HOLZAPFEL
Adv: DR REGIS ADRIANO FERREIRA
Executado: WALTER ANTON HOLZAPFEL
Adv: DR REGIS ADRIANO FERREIRA
Intimar da audiência de conciliação designada para o dia 08 de maio de 2012, às 15h.

Autos nº 2012.0001.8406-8 – INDENIZAÇÃO

Requerente: ORLANDO PROENCIA
Adv: DR ARNEZZIMARIO JR M DE ARAUJO BITTENCOURT
Requerido: NEY GOMES DE ALENCAR
Adv: NÃO CONSTA
Intimar da audiência de conciliação designada para o dia 03 de maio de 2012, às 15h30min.

Autos nº 2012.00022562-7 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: ANTONIO PEREIRA PINTO
Adv: DR HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA
Requerido: GENIVAL CARDOSO BASTOS
Adv: NÃO CONSTA
Intimar da audiência de conciliação designada para o dia 04 de maio de 2012, às 16h30min.

Autos nº 2012.0001.8396-7 – INDENIZAÇÃO

Requerente: SILVERIO DA SILVA
Adv: DR JEFFERSON POVOA FERNANDES
Requerido: RETIFICA DE MOTORES CAPITAL LTDA
Adv: NÃO CONSTA
Intimar da audiência de conciliação designada para o dia 03 de maio de 2012, às 16h.

Autos nº 2011.0007.8344-3 – RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA

Requerente: IONE CARVALHO DA SILVA
Adv: DR JALES JOSE COSTA VALENTE
Requerido: BANCO ITAU LEASING S/A
Adv: NÃO CONSTA
Intimar da audiência de conciliação designada para o dia 03 de maio de 2012, às 17h.

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE 1ª E 2ª PRAÇA A REALIZAREM-SE NOS DIAS 12/06/2012 E 27/06/2012, RESPECTIVAMENTE, SEMPRE ÀS 14H30MIN.

O Doutor **LUCIANO ROSTIROLLA**, MM. Juiz de Direito desta comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc..., Pelo presente **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos da **Ação de Execução de Título Extrajudicial nº. 2008.0009.4833-7**, em que **Britos Formento Mercantil Ltda** move em desfavor de **Onuar Marcelino de Mendonça e Marcelo Marcelino de Mendonça**, fará realizar praça pública, para alienação judicial do bem imóvel a seguir transcrito: **BEM IMÓVEL**: 20 (vinte) hectares, dentro do Lote 07, Loteamento nº 11, Pirarucu, com área de 1.245.00.00 Há (mil duzentos e quarenta e cinco hectares), situado neste município de Figueirópolis, Estado do Tocantins, denominado Fazenda SÃO FÉLIX, dentro dos limites e confrontações: PARTINDO do marco 18, com azimute de 360°00'; numa distancia de 4.625,00 metros, vai até o marco 21; daí, com azimute de 90°00', numa distancia de 2.600,00 metros, vai até o marco 15; daí, com azimute de 180°00 numa distancia de 4.780,00 metros, vai até o marco 14; daí, pelo ribeirão Pirarucu abaixo numa distancia de 2.800,00 metros, vai até o marco 18, ponto de partida. Limita-se ao Norte com o loteamento São Felix e lote 17; ao Leste, com o lote 06; ao Sul, com o lote 08 e ao Oeste, com os lotes 15 e 16". O imóvel está cadastrado no INCRA, sob o nº 924.172.110.080-0 e registrado sob a Matrícula nº 1.528, Livro 02, Registro Geral, ficha 01, do Cartório de Registro de Imóvel e Tabelionato 1º de Notas, desta Cidade. Tudo conforme certidão de inteiro teor do CRI local que segue em anexo. **BENFEITORIAS**: Quase toda formada de capim agropolo e quicua, toda cerca de arame liso e madeira de lei, curral de tábua, barracão, sede, energia elétrica, devidamente penhorado nos autos supra mencionados. **LOCALIZAÇÃO DO BEM**: Estrada Babié, sentido Figueirópolis a Formoso do Araguaia/TO, distante aproximadamente 60 km da sede deste município. **VALOR DO BEM**: Avaliado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) o alqueire, totalizando o valor de R\$ 41.322,31 (quarenta e um mil, trezentos e vinte e dois reais e trinta e um centavos), conforme avaliação do Sr. Oficial de Justiça Sebastião Dias dos Santos. **VALOR ORIGINÁRIO DA DÍVIDA**: R\$ 27.405,00 (vinte e sete mil quatrocentos e cinco reais) em 10 de novembro de 2008. **LOCAL E DATA DA PRAÇA**: 1ª praça designada para o dia 12 de junho de 2012, às 14h30min, com arrematação pelo maior preço acima do valor da avaliação, e, não havendo licitante ou não superando o valor da avaliação, 2ª praça designada

para o dia 27 de junho de 2012, às 14h30min com arrematação pelo maior lance ofertado. **LEILOEIRA**: Alessandra Waleska Ribeiro Aguiar. **INTIMAÇÃO**: Ficam os devedores **Onuar Marcelino de Mendonça e Marcelo Marcelino de Mendonça**, juntamente com seu advogado Dr. Jaime Soares de Oliveira OAB/TO 800 desde já **INTIMADOS** das datas supramencionadas. Ficam também **INTIMADOS** eventuais credores das datas supra designadas para a alienação judicial. Caso não sejam os executados encontrados para intimação pessoal, ficam os mesmos cientes das hastas públicas, por intermédio do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância, o MM Juiz de Direito mandou expedir este edital, o qual será publicado na forma da lei e afixado no átrio do fórum local. Figueirópolis-TO, 28 de março de 2012. (28.03.2012). Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Escrivã Judicial Substituta, o digitei e fiz inserir, LUCIANO ROSTIROLLA Juiz de Direito.

EDITAL DE 1ª E 2ª PRAÇA A REALIZAREM-SE NOS DIAS 12/06/2012 E 27/06/2012, RESPECTIVAMENTE, SEMPRE ÀS 14H30MIN.

O Doutor **LUCIANO ROSTIROLLA**, MM. Juiz de Direito desta comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc..., Pelo presente **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos da **Ação de Execução de Título Extrajudicial nº. 2008.0009.4835-3**, em que **Britos Formento Mercantil Ltda** move em desfavor de **Onuar Marcelino de Mendonça e Marcelo Marcelino de Mendonça**, fará realizar praça pública, para alienação judicial do bem imóvel a seguir transcrito: **BEM IMÓVEL**: 20 (vinte) hectares, dentro do Lote 07, Loteamento nº 11, Pirarucu, com área de 1.245.00.00 Há (mil duzentos e quarenta e cinco hectares), situado neste município de Figueirópolis, Estado do Tocantins, denominado Fazenda SÃO FÉLIX, dentro dos limites e confrontações: PARTINDO do marco 18, com azimute de 360°00'; numa distancia de 4.625,00 metros, vai até o marco 21; daí, com azimute de 90°00', numa distancia de 2.600,00 metros, vai até o marco 15; daí, com azimute de 180°00 numa distancia de 4.780,00 metros, vai até o marco 14; daí, pelo ribeirão Pirarucu abaixo numa distancia de 2.800,00 metros, vai até o marco 18, ponto de partida. Limita-se ao Norte com o loteamento São Felix e lote 17; ao Leste, com o lote 06; ao Sul, com o lote 08 e ao Oeste, com os lotes 15 e 16". O imóvel está cadastrado no INCRA, sob o nº 924.172.110.080-0 e registrado sob a Matrícula nº 1.528, Livro 02, Registro Geral, ficha 01, do Cartório de Registro de Imóvel e Tabelionato 1º de Notas, desta Cidade. Tudo conforme certidão de inteiro teor do CRI local que segue em anexo. **BENFEITORIAS**: Quase toda formada de capim agropolo e quicua, toda cerca de arame liso e madeira de lei, curral de tábua, barracão, sede, energia elétrica, devidamente penhorado nos autos supra mencionados. **LOCALIZAÇÃO DO BEM**: Estrada Babié, sentido Figueirópolis a Formoso do Araguaia/TO, distante aproximadamente 60 km da sede deste município. **VALOR DO BEM**: Avaliado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) o alqueire, totalizando o valor de R\$ 41.322,31 (quarenta e um mil, trezentos e vinte e dois reais e trinta e um centavos), conforme avaliação do Sr. Oficial de Justiça Sebastião Dias dos Santos. **VALOR ORIGINÁRIO DA DÍVIDA**: R\$ 27.405,00 (vinte e sete mil quatrocentos e cinco reais) em 10 de novembro de 2008. **LOCAL E DATA DA PRAÇA**: 1ª praça designada para o dia 12 de junho de 2012, às 14h30min, com arrematação pelo maior preço acima do valor da avaliação, e, não havendo licitante ou não superando o valor da avaliação, 2ª praça designada para o dia 27 de junho de 2012, às 14h30min com arrematação pelo maior lance ofertado. **LEILOEIRA**: Alessandra Waleska Ribeiro Aguiar. **INTIMAÇÃO**: Ficam os devedores **Onuar Marcelino de Mendonça e Marcelo Marcelino de Mendonça**, juntamente com seu advogado Dr. Jaime Soares de Oliveira OAB/TO 800 desde já **INTIMADOS** das datas supramencionadas. Ficam também **INTIMADOS** eventuais credores das datas supra designadas para a alienação judicial. Caso não sejam os executados encontrados para intimação pessoal, ficam os mesmos cientes das hastas públicas, por intermédio do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância, o MM Juiz de Direito mandou expedir este edital, o qual será publicado na forma da lei e afixado no átrio do fórum local. Figueirópolis-TO, 28 de março de 2012. (28.03.2012). Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Escrivã Judicial Substituta, o digitei e fiz inserir, LUCIANO ROSTIROLLA Juiz de Direito.

EDITAL DE 1ª E 2ª PRAÇA A REALIZAREM-SE NOS DIAS 12/06/2012 E 27/06/2012, RESPECTIVAMENTE, SEMPRE ÀS 14H30MIN.

O Doutor **LUCIANO ROSTIROLLA**, MM. Juiz de Direito desta comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc..., Pelo presente **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos da **Ação de Execução de Título Extrajudicial nº. 2008.0009.4834-5**, em que **Britos Formento Mercantil Ltda** move em desfavor de **Onuar Marcelino de Mendonça e Marcelo Marcelino de Mendonça**, fará realizar praça pública, para alienação judicial do bem imóvel a seguir transcrito: **BEM IMÓVEL**: 20 (vinte) hectares, dentro do Lote 07, Loteamento nº 11, Pirarucu, com área de 1.245.00.00 Há (mil duzentos e quarenta e cinco hectares), situado neste município de Figueirópolis, Estado do Tocantins, denominado Fazenda SÃO FÉLIX, dentro dos limites e confrontações: PARTINDO do marco 18, com azimute de 360°00'; numa distancia de 4.625,00 metros, vai até o marco 21; daí, com azimute de 90°00', numa distancia de 2.600,00 metros, vai até o marco 15; daí, com azimute de 180°00 numa distancia de 4.780,00 metros, vai até o marco 14; daí, pelo ribeirão Pirarucu abaixo numa distancia de 2.800,00 metros, vai até o marco 18, ponto de partida. Limita-se ao Norte com o loteamento São Felix e lote 17; ao Leste, com o lote 06; ao Sul, com o lote 08 e ao Oeste, com os lotes 15 e 16". O imóvel está cadastrado no INCRA, sob o nº 924.172.110.080-0 e registrado sob a Matrícula nº 1.528, Livro 02, Registro Geral, ficha 01, do Cartório de Registro de Imóvel e Tabelionato 1º de Notas, desta Cidade. Tudo conforme certidão de inteiro teor do CRI local que segue em anexo. **BENFEITORIAS**: Quase toda formada de capim agropolo e quicua, toda cerca de arame liso e madeira de lei, curral de tábua, barracão, sede, energia elétrica, devidamente penhorado nos autos supra mencionados. **LOCALIZAÇÃO DO BEM**: Estrada Babié, sentido Figueirópolis a Formoso do Araguaia/TO, distante aproximadamente 60 km da sede deste município. **VALOR DO BEM**: Avaliado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) o alqueire, totalizando o valor de R\$ 41.322,31 (quarenta e um mil, trezentos e vinte e dois reais e trinta e um centavos), conforme avaliação do Sr. Oficial de Justiça Sebastião Dias dos Santos. **VALOR ORIGINÁRIO DA DÍVIDA**: R\$ 27.405,00 (vinte e sete mil quatrocentos e cinco reais) em 10 de novembro de 2008. **LOCAL E DATA DA PRAÇA**: 1ª praça designada para o dia 12 de junho de 2012, às 14h30min, com arrematação pelo maior preço acima do valor da avaliação, e, não havendo licitante ou não superando o valor da avaliação, 2ª praça designada para o dia 27 de junho de 2012, às 14h30min com arrematação pelo maior lance ofertado. **LEILOEIRA**: Alessandra Waleska Ribeiro Aguiar. **INTIMAÇÃO**: Ficam os devedores **Onuar Marcelino de Mendonça e Marcelo Marcelino de Mendonça**, juntamente com seu advogado Dr. Jaime Soares de Oliveira OAB/TO 800 desde já **INTIMADOS** das datas supramencionadas. Ficam também **INTIMADOS** eventuais credores das datas supra designadas para a alienação judicial. Caso não sejam os executados encontrados para intimação pessoal, ficam os mesmos cientes das hastas públicas, por intermédio do

presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância, o MM Juiz de Direito mandou expedir este edital, o qual será publicado na forma da lei e afixado no átrio do fórum local. Figueirópolis-TO, 28 de março de 2012. (28.03.2012). Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Escrivão Judicial Substituta, o digitei e fiz inserir, LUCIANO ROSTIROLLA Juiz de Direito.

FILADÉLFIA

1ª Escrivania Cível

SENTENÇA

AUTOS:2011.7.0012-2

Ação: Retificação de Registro Público

Requerente: Pedro Paulo Sousa Santos

Advogado: Dr. Uthant Vandrê N. M. L. Gonçalves -Defensor Público

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ficam os interessados intimados da sentença do teor seguinte: "...Ante o exposto, com fundamento nos arts. 57, 109 e seguintes da Lei 6.015/73, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para determinar ao Sr. Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais de Araguaia, Tocantins, que proceda à RETIFICAÇÃO do assento de casamento lavrado sob o nº 4.775, à fls. 34 do Livro B- 16, em 21/06/1985, do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Araguaia, Tocantins, a fim de alterar o nome de seu genitor de JOAQUIM DE JESUS SANTOS para JOAQUIM OLIVEIRA DOS SANTOS. Sem custas e sem honorários advocatícios. Expeça-se mandado, devidamente instruído com cópia da presente sentença e do documento de fls. 05/08, para imediato cumprimento, observando-se o disposto no art. 109, §4º da Lei n. 6015/73. Publique-se no Diário da Justiça, nos termos do artigo 57 da Lei 6.015/73. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Ciente o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Filadélfia, 22 de março de 2012. As) Dr. José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Respondendo."

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª Escrivania Criminal

DECISÃO

Auto de Prisão em Flagrante 2011.0001.4799-7

Autor: Ministério Público

Reeducando: João Carlos Pereira Valadares

OBJETO: Publicação de despacho de fls. 15 parte dispositiva seguinte transcrevo: " Homologo o Auto de Prisão em Flagrante. Ademais conforme bem salientado pelo Representante do Ministério Público estadual, o crime foi cometido mediante violência à pessoa, o que justifica a prisão do flagrado e torna necessária a manutenção da custódia cautelar...P.R.I. Formoso do Araguaia, 27 de março de 2012.Dr. Marcio soares da Cunha. Juiz de Direito.

SENTENÇA

Termo circunstanciado de Ocorrência: 2010.0005.7605-6

Requerente: Ministério Público

Autor(es): Aderval Pires dos Santos

Vítima: Weltons Aguiar Milhomem

OBJETO: IPublicação de Sentença de fls.13 parte dispositiva seguinte transcrita: " Vistos... Trata-se de crime cuja ação penal é pública condicionada, pelo que imprescindível a representação do ofendido. Assim, em considerando que a vítima, indagada nesta oportunidade sobre o interesse em apresentar representação contra o autor do fato, respondeu negativamente, tendo renunciado a tal direito, reconheço a extinção da punibilidade em relação ao fato ilícito objeto do presente termo circunstanciado.Publicada em audiência, intimado os presentes. Registre-se transitado em julgado, arquivem-se. RPI Formoso do Araguaia, 27 de março de 2012.Marcio soares da Cunha Juiz substituto.

Termo circunstanciado de Ocorrência: 2009.0002.7625-6

Requerente: Ministério Público

Autor(es): Derocy Dias Moura

Vítima: Ivani Evangelista Martins

OBJETO: IPublicação de Sentença de fls.19 parte dispositiva seguinte transcrita: " Vistos... Trata-se de crime cuja ação penal é pública condicionada, pelo que imprescindível a representação do ofendido. Assim, em considerando que a vítima, indagada nesta oportunidade sobre o interesse em apresentar representação contra o autor do fato, respondeu negativamente, tendo renunciado a tal direito, reconheço a extinção da punibilidade em relação ao fato ilícito objeto do presente termo circunstanciado.Publicada em audiência, intimado os presentes. Registre-se transitado em julgado, arquivem-se. RPI Formoso do Araguaia, 27 de março de 2012.Marcio soares da Cunha Juiz substituto.

Termo circunstanciado de Ocorrência: 2010.0002.6404-9

Requerente: Ministério Público

Autor(es): Eliel Freitas da Silva

Vítima: Wiris Freitas da Silva e Welton Freitas da Silva

OBJETO: IPublicação de Sentença de fls.15 parte dispositiva seguinte transcrita: " Vistos... Trata-se de crime cuja ação penal é pública condicionada, pelo que imprescindível a representação do ofendido. Assim, em considerando que a vítima, indagada nesta oportunidade sobre o interesse em apresentar representação contra o autor do fato, respondeu negativamente, tendo renunciado a tal direito, reconheço a extinção da punibilidade em relação ao fato ilícito objeto do presente termo circunstanciado.Publicada em audiência, intimado os presentes. Registre-se transitado em julgado, arquivem-se. RPI Formoso do Araguaia, 27 de março de 2012.Marcio soares da Cunha Juiz substituto.

Termo circunstanciado de Ocorrência: 2008.0004.9018-7

Requerente: Ministério Público

Autor(es): Haylan Rodrigues da Silva

Vítima: Justiça Pública

OBJETO: Publicação de Sentença de fls.15 parte dispositiva seguinte transcrita: "O representante do Ministério Público ofereceu a proposta de transação penal, consistente no pagamento de 400,00(Quatrocentos reais) divididos em 04 (quatro) Parcelas iguais de 100,00(cem reais) cada uma, vencendo a primeira no dia 12/05/2010 e as demais nos meses subsequentes. O valor pago pelo autordado fato e será destinado para conserto da viatura da Polícia Civil, Corsa hath, cor branca, placa MVR 4955Palmas-TO, conforme orçamento apresentado e arquivados na Escrivania Criminal" Atendido os pressupostos legais e aceita a proposta ministerial pelo autor do fato e seu advogado, Homologo a transação nos termos acima, para que produza seus devidos e legais efeitos.Tal valor deverá se depositado em conta vinculada e á disposição deste juízo, com correção monetária, ficando sua liberação condicionada a pedido formulado por escrito, bem como á oportuna prestação de contas a este Juízo. Após arquivem-se P.R.I. Formoso do Araguaia 27 de 2012.Marcio soares da Cunha Juiz de Direito.

Termo circunstanciado de Ocorrência: 2010.0006.9220+2

Requerente: Ministério Público

Autor(es): Elaine Gonçalves Pereira

Vítima: Rosalina Martins Leão

OBJETO: IPublicação de Sentença de fls.12 parte dispositiva seguinte transcrita: " Vistos... Trata-se de crime cuja ação penal é pública condicionada, pelo que imprescindível a representação do ofendido. Assim, em considerando que a vítima, indagada nesta oportunidade sobre o interesse em apresentar representação contra o autor do fato, respondeu negativamente, tendo renunciado a tal direito, reconheço a extinção da punibilidade em relação ao fato ilícito objeto do presente termo circunstanciado.Publicada em audiência, intimado os presentes. Registre-se transitado em julgado, arquivem-se. RPI Formoso do Araguaia, 27 de março de 2012.Marcio soares da Cunha Juiz substituto.

Termo circunstanciado de Ocorrência: 2008.0004.9018-7

Requerente: Ministério Público

Autor(es): Adélio Ribeiro Dias

Vítima: Justiça Pública

OBJETO: Publicação de Sentença de fls.15 parte dispositiva seguinte transcrita: "O representante do Ministério Público ofereceu a proposta de transação penal, consistente no pagamento de 300,00(trezentos reais) devididos em 04 (quatro) Parcelas iguais de 100,00(cem reais) cada uma, vencendo a primeira no dia 12/05/2010 e as demais nos meses subsequentes. O valor pago pelo autordado fato e será destinado para conserto da viatura da Polícia Civil, Corsa hath, cor branca, placa MVR 4955Palmas-TO, conforme orçamento apresentado e arquivados na Escrivania Criminal" Atendido os pressupostos legais e aceita a proposta ministerial pelo autor do fato e seu advogado, Homologo a transação nos termos acima, para que produza seus devidos e legais efeitos.Tal valor deverá se depositado em conta vinculada e á disposição deste juízo, com correção monetária, ficando sua liberação condicionada a pedido formulado por escrito, bem como á oportuna prestação de contas a este Juízo. Após arquivem-se P.R.I. Formoso do Araguaia 27 de 2012.Marcio soares da Cunha Juiz de Direito.

Termo circunstanciado de Ocorrência: 2010.0007.6302-9

Requerente: Ministério Público

Autor(es): Leudia Lopes de Sousa

Vítima: Elisangela Ferreira dos Santos

OBJETO: IPublicação de Sentença de fls.11 parte dispositiva seguinte transcrita: " Vistos... Trata-se de crime cuja ação penal é pública condicionada, pelo que imprescindível a representação do ofendido. Assim, em considerando que a vítima, indagada nesta oportunidade sobre o interesse em apresentar representação contra o autor do fato, respondeu negativamente, tendo renunciado a tal direito, reconheço a extinção da punibilidade em relação ao fato ilícito objeto do presente termo circunstanciado.Publicada em audiência, intimado os presentes. Registre-se transitado em julgado, arquivem-se. RPI Formoso do Araguaia, 27 de março de 2012.Marcio soares da Cunha Juiz substituto.

Termo circunstanciado de Ocorrência: 2010.0007.6302-9

Requerente: Ministério Público

Autor(es): Mario Guel Pereira da Silva

Vítima: Liomar Saraiva de Sousa

OBJETO: IPublicação de Sentença de fls.10 parte dispositiva seguinte transcrita: " Vistos... Trata-se de crime cuja ação penal é pública condicionada, pelo que imprescindível a representação do ofendido. Assim, em considerando que a vítima, indagada nesta oportunidade sobre o interesse em apresentar representação contra o autor do fato, respondeu negativamente, tendo renunciado a tal direito, reconheço a extinção da punibilidade em relação ao fato ilícito objeto do presente termo circunstanciado.Publicada em audiência, intimado os presentes. Registre-se transitado em julgado, arquivem-se. RPI Formoso do Araguaia, 27 de março de 2012.Marcio soares da Cunha Juiz substituto.

Termo circunstanciado de Ocorrência: 2010.0007.6302-9

Requerente: Ministério Público

Autor(es): Mario Guel Pereira da Silva

Vítima: Liomar Saraiva de Sousa

OBJETO: IPublicação de Sentença de fls.10 parte dispositiva seguinte transcrita: " Vistos... Trata-se de crime cuja ação penal é pública condicionada, pelo que imprescindível a representação do ofendido. Assim, em considerando que a vítima, indagada nesta oportunidade sobre o interesse em apresentar representação contra o autor do fato, respondeu negativamente, tendo renunciado a tal direito, reconheço a extinção da punibilidade em relação ao fato ilícito objeto do presente termo circunstanciado.Publicada em audiência, intimado os presentes. Registre-se transitado em julgado, arquivem-se. RPI Formoso do Araguaia, 27 de março de 2012.Marcio soares da Cunha Juiz substituto.

Termo circunstanciado de Ocorrência: 2010.0007.6333-9

Requerente: Ministério Público

Autor(es): Domingos Rodrigues da Silva

Vítima: Noeli Ribeiro Silva

OBJETO: IPublicação de Sentença de fls.16 parte dispositiva seguinte transcrita: " Vistos... Trata-se de crime cuja ação penal é pública condicionada, pelo que imprescindível a representação do ofendido. Assim, em considerando que a vítima, indagada nesta oportunidade sobre o interesse em apresentar representação contra o autor do fato,

respondeu negativamente, tendo renunciado a tal direito, reconheço a extinção da punibilidade em relação ao fato ilícito objeto do presente termo circunstanciado.Publicada em audiência, intimado os presentes. Registre-se transitado em julgado, archive-se. RPI Formoso do Araguaia, 27 de março de 2012.Marcio soares da Cunha Juiz substituto.

Termo circunstanciado de Ocorrência: 2010.0005.6242-2

Requerente: Ministério Público
Autor(es): Edilson Alves Rodrigues
Vítima: Ricardo Cunha Campos
OBJETO: IPublicação de Sentença de fls.13 parte dispositiva seguinte transcrita: " Vistos... Trata-se de crime cuja ação penal é pública condicionada, pelo que imprescindível a representação do ofendido. Assim, em considerando que a vítima, indagada nesta oportunidade sobre o interesse em apresentar representação contra o autor do fato, respondeu negativamente, tendo renunciado a tal direito, reconheço a extinção da punibilidade em relação ao fato ilícito objeto do presente termo circunstanciado.Publicada em audiência, intimado os presentes. Registre-se transitado em julgado, archive-se. RPI Formoso do Araguaia, 27 de março de 2012.Marcio soares da Cunha Juiz substituto.

Termo circunstanciado de Ocorrência: 2010.0005.6242-2

Requerente: Ministério Público
Autor(es): Ronildo França de Souza
Vítima: Wilians Costa
OBJETO: IPublicação de Sentença de fls.15 parte dispositiva seguinte transcrita: " Vistos... Trata-se de crime cuja ação penal é pública condicionada, pelo que imprescindível a representação do ofendido. Assim, em considerando que a vítima, indagada nesta oportunidade sobre o interesse em apresentar representação contra o autor do fato, respondeu negativamente, tendo renunciado a tal direito, reconheço a extinção da punibilidade em relação ao fato ilícito objeto do presente termo circunstanciado.Publicada em audiência, intimado os presentes. Registre-se transitado em julgado, archive-se. RPI Formoso do Araguaia, 27 de março de 2012.Marcio soares da Cunha Juiz substituto.

Termo circunstanciado de Ocorrência: 2010.0005.6242-2

Requerente: Ministério Público
Autor(es): Sizenando Alves Lustosa
Vítima: Lucélia Lima de Oliveira
OBJETO: IPublicação de Sentença de fls.12 parte dispositiva seguinte transcrita: " Vistos... Trata-se de crime cuja ação penal é pública condicionada, pelo que imprescindível a representação do ofendido. Assim, em considerando que a vítima, indagada nesta oportunidade sobre o interesse em apresentar representação contra o autor do fato, respondeu negativamente, tendo renunciado a tal direito, reconheço a extinção da punibilidade em relação ao fato ilícito objeto do presente termo circunstanciado.Publicada em audiência, intimado os presentes. Registre-se transitado em julgado, archive-se. RPI Formoso do Araguaia, 27 de março de 2012.Marcio soares da Cunha Juiz substituto.

Termo circunstanciado de Ocorrência: 2010.0002.6406-5

Requerente: Ministério Público
Autor(es): Pedro Alberto Rodrigues Brito
Vítima: Coletividade
OBJETO: IPublicação de Sentença de fls.10 parte dispositiva seguinte transcrita: " Vistos e etc... Tendo em vista que se trata de crime cuja ação penal é privada.Aguarda-se o feito em cartório até o fim do prazo decadencial(seis meses) a contar da data dos fatos aguardando eventuais providencias pelo ofendido, após Archive-se P.R.I. Formoso do Araguaia 27 de 2012.Marcio soares da Cunha Juiz de Direito.

Termo circunstanciado de Ocorrência: 2010.0002.6406-5

Requerente: Ministério Público
Autor(es): Pedro Alberto Rodrigues Brito
Vítima: Coletividade
OBJETO: IPublicação de Sentença de fls.14 parte dispositiva seguinte transcrita: " Vistos...Pelo representate do Ministério Publico , foi oferecido proposta de transação penal consistente no pagamento da quantia de 600,00 (seiscentos reais)divididos em 3(três) vezes no valor de 200,00(duzentos reais), sendo a primeira parcela a ser paga no dia 10/06/2010, segundo dia 10/07 e a terceira 10/08. Atendidos os pressupostos legais e aceita a proposta ministerial pelo autor do fato e seu advogado,HOMOLOGAREI a transação penal ns termos acima, assim que integralizado totalmente o pagamento. Tal valor deverá ser depositado em conta vinculada e á disposição deste juízo, com correção monetária, ficando sua liberação condicionada a pedido formulado por escrito, bem como á oportuna prestação de contas a este Juízo nestes mesmos auto. Archive-se P.R.I. Formoso do Araguaia 27 de 2012.Marcio soares da Cunha Juiz de Direito.

Termo circunstanciado de Ocorrência: 2010.000.6300-2

Requerente: Ministério Público
Autor(es): Wanessa Lourrany Milhomens Rodrigues, Divano de Oliveira Vaz Filho e Sebastião Filho Batista dos Santos
Vítima: Wildenir Vieira da Silva
OBJETO: IPublicação de Sentença de fls.21 parte dispositiva seguinte transcrita: " Vistos... Trata-se de crime cuja ação penal é pública condicionada, pelo que imprescindível a representação do ofendido. Assim, em considerando que a vítima, indagada nesta oportunidade sobre o interesse em apresentar representação contra o autor do fato, respondeu negativamente, tendo renunciado a tal direito, reconheço a extinção da punibilidade em relação ao fato ilícito objeto do presente termo circunstanciado.Publicada em audiência, intimado os presentes. Registre-se transitado em julgado, archive-se. RPI Formoso do Araguaia, 12 de março de 2012.Marcio soares da Cunha Juiz substituto.

Termo circunstanciado de Ocorrência: 2010.0002.6406-5

Requerente: Ministério Público
Autor(es): Marcos da Paz Lima
Vítima: Justiça Pública
OBJETO: IPublicação de Sentença de fls.11 parte dispositiva seguinte transcrita: " Vistos... Arbitro os honorários advocatícios nos termos do art. 263,§ único do CPP em R\$ 50,00(cinquenta Reais), os quais serão pagos no dia 22/05/2010, no escritório endereço Av. Cantídio Fernandes, Qd. 98 Lt.05, centro, nesta cidade, Formoso do Araguaia-TO.

Atendidos os pressupostos legais e aceita a proposta ministerial pelo autor do fato e seu advogado, HOMOLOGAREI, a transação nos termos acima, assim que integralizado totalmente o pagamento. Tal valor deverá ser depositado em conta vinculada e á disposição deste juízo, com correção monetária, ficando sua liberação condicionada a pedido formulado por escrito, bem como á oportuna prestação de contas a este Juízo nestes mesmos auto. Archive-se P.R.I. Formoso do Araguaia 27 de 2012.Marcio soares da Cunha Juiz de Direito.

Termo circunstanciado de Ocorrência: 2009.0000.9830-7

Requerente: Ministério Público
Autor(es): Iraína Ramos da Purificação
Vítima: Ronis Dias Pereira
OBJETO: IPublicação de Sentença de fls.20 parte dispositiva seguinte transcrita: " Vistos... Trata-se de crime cuja ação penal é pública condicionada, pelo que imprescindível a representação em que a vítima Ronis Dias Pereira, não compareceu> Conforme informação mesmo vaio a óbitoem data posterior aos fatos descritos no TCO, Como não houve ratificação da representação em audiência, falta aos presentes autos a condição de procedibilidade. Por isso julgo extinto a punibilidade de Iraína Ramos da Purificação RPI Formoso do Araguaia, 12 de março de 2012.Marcio soares da Cunha Juiz substituto.

Termo circunstanciado de Ocorrência: 2010.0004.1169-6

Apenso: 2010.0004.1170-0
Requerente: Ministério Público
Autor(es): AEliton de Aguiño Gomes
Vítima: Ana Karlla Barbosa Soares Dorce
OBJETO: IPublicação de Sentença de fls.17 parte dispositiva seguinte transcrita: " Vistos... Trata-se de crime cuja ação penal é pública condicionada, pelo que imprescindível a representação do ofendido. Assim, em considerando que a vítima, indagada nesta oportunidade sobre o interesse em apresentar representação contra o autor do fato, respondeu negativamente, tendo renunciado a tal direito, reconheço a extinção da punibilidade em relação ao fato ilícito objeto do presente termo circunstanciado.Publicada em audiência, intimado os presentes. Registre-se transitado em julgado, archive-se. RPI Formoso do Araguaia, 12 de março de 2012.Marcio soares da Cunha Juiz substituto.

Termo circunstanciado de Ocorrência: 2010.0006.9218-0

Requerente: Ministério Público
Autor(es): Antonio Amaro da Silva
Vítima: Maria Dias da Silva
OBJETO: IPublicação de Sentença de fls.12 parte dispositiva seguinte transcrita: " Vistos... Trata-se de crime cuja ação penal é pública condicionada, pelo que imprescindível a representação do ofendido. Assim, em considerando que a vítima, indagada nesta oportunidade sobre o interesse em apresentar representação contra o autor do fato, respondeu negativamente, tendo renunciado a tal direito, reconheço a extinção da punibilidade em relação ao fato ilícito objeto do presente termo circunstanciado.Publicada em audiência, intimado os presentes. Registre-se transitado em julgado, archive-se. RPI Formoso do Araguaia, 12 de março de 2012.Marcio soares da Cunha Juiz substituto.

Cartório da Família e 2ª Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO: Reparação de Danos Por Ato Ilícito nº. 1.820/04**

Requerente: Gentil da Mota Borges Neto
Advogado (a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53
Requerido: Olaci Periera Barros
Advogado (a): Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO 644
OBJETO: INTIMAR os procuradores da requerente e requerido da designação de audiência de instrução e julgamento para dia 10 de abril de 2012 às 8h30min.

AÇÃO: Indenização nº. 2010.0001.3717-9

Requerente: Ronison Parente Santos
Advogado (a): Hélia Nara Parente Santos Jácome OAB-TO 2.079
Requerido: Presidente do Diretório Municipal do PT
Advogado (a): Leonardo Fidelis Camargo OAB-TO 1.970
OBJETO: INTIMAR os procuradores do requerente e requerido da designação de audiência de instrução e julgamento dia 12 de junho de 2012 às 14h30min horas.

GOIATINS**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2010.0010.6895-9/0 – Indenização**

Requerente: Manoel Messias Rodrigues de Araújo
Adv. Dr. Antonio Rogério Barros de Mello – OAB/TO Nº 4159
Requerido: Consórcio Estreito Energia - CESTE
Adv: Guilherme Schneider Burigo OAB/MA 4902-A
INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. Antonio Rogério Barros de melo INTIMADO para a réplica da contestação no prazo de 10 (dez) dias. Goiatins, 27 de março de 2012.

Autos nº 2010.0010.6894-4/0 – Indenização

Requerente: Nelcina Ribeiro de Miranda
Adv. Dr. Antonio Rogério Barros de Mello – OAB/TO Nº 4159
Requerido: Consórcio Estreito Energia - CESTE
Adv: Guilherme Schneider Burigo OAB/MA 4902-A
INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. Antonio Rogério Barros de melo INTIMADO para a réplica da contestação no prazo de 10 (dez) dias. Goiatins, 27 de março de 2012.

Autos nº 2010.0010.6892-4/0 – Indenização

Requerente: Pedro Pereira da Silva

Adv. Dr. Antonio Rogério Barros de Mello – OAB/TO Nº 4159
 Requerido: Consórcio Estreito Energia - CESTE
 Adv: Guilherme Schneider Burigo OAB/MA 4902-A
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. Antonio Rogério Barros de Mello INTIMADO para a réplica da contestação no prazo de 10 (dez) dias. Goiáti, 27 de março de 2012.

Autos nº 2010.0001.5939-3/0 – Indenização

Requerente: João Pereira de Araújo
 Adv. Dr. Antonio Rogério Barros de Mello – OAB/TO Nº 4159
 Requerido: Consórcio Estreito Energia - CESTE
 Adv: Guilherme Schneider Burigo OAB/MA 4902-A
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. Antonio Rogério Barros de Mello INTIMADO para a réplica da contestação no prazo de 10 (dez) dias. Goiáti, 27 de março de 2012.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2008.0009.2920-0 – Execução

Fica(m) o(s) advogado(s) da parte exequente, abaixo identificado(s), intimado(a)(s) dos atos processuais abaixo relacionados:
 Exequente: Banco Bamerindus do Brasil S/A
 Advogado: Dr. Nazareno Pereira Salgado OAB/TO nº 45-B
 Executado: Simonara Agropecuária Ltda
 Advogado: Dr. Edson Oliveira Soares OAB/TO nº 101-A
 DESPACHO de fl. 63: "Considerando a certidão retro, primeiramente, intime-se o exequente para, no prazo de 10(dez) dias, acostar o respectivo demonstrativo de débito atualizado. No ensejo, em que pese despacho de fls. 51-v, determinando citação do segundo executado, manifeste-se, no mesmo prazo, acerca da certidão de fls. 31-v. Guaraí, 04/05/2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

Autos: 2010.0003.3870-0/0 - Execução

Fica o advogado da parte exequente abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:
 Exequente: Banco da Amazônia S/A
 Advogado: Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho OAB/TO nº1807-B
 Executados: José Pedro Marson e outros
 DECISÃO de fl. 62: "Vislumbrando a suspensão convencional dilatória (fls. 59/61); com fulcro no art. 792, caput, do CPC, DECLARO SUSPENSÃO A PRESENTE EXECUÇÃO até 10/09/2016. Expirado o prazo supra, intime-se a parte exequente a fim de que se manifeste no prazo de 05(cinco) dias. Intime-se. Guaraí, 12/9/2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – juíza de Direito."

Autos: 2010.0012.6504-9/0 - Execução

Fica o advogado da parte exequente abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:
 Exequente: Banco da Amazônia S/A
 Advogado: Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho OAB/TO nº1807-B
 Executados: Jader Mariano Barbosa e outra
 INTIMAÇÃO: Nos termos do Provimento nº. 002/2011 e da Portaria nº. 002/2010, fica o advogado da parte exequente intimado para que proceda ao pagamento das custas necessárias para o cumprimento das Cartas Precatórias de Citação, referentes aos autos acima identificados, as quais forma encaminhadas, via malote digital, para a Comarca de Colméia - Tocantins.

Autos: 2008.0009.7929-1

Fica o advogado da parte autora, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:
 Ação Monitória
 Requerente: PNEUAÇO COMÉRCIO DE PNEUS DE GUARAÍ LTDA
 Advogado: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito - OAB/TO 1.498-B
 Requerido: A M Madeiras
 Despacho de fls. 42-v: "Manifeste-se o requerente no prazo de 15 (quinze) dias. I.Guaraí, 27/03/2012 (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.073/2012

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2009.0001.7906-4 – Ação Ordinária de Cobrança

Requerente: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Drº. Marcos Antonio de Sousa - OAB/TO n.834
 Requerido: Reginaldo Gomes da Cruz e Outros
 Advogado: Não Constituído
 DESPACHO de fls. 63: Primeiramente, em que pese petição de fl.59; às fl.60/61, vislumbra-se a devolução de cópia do edital, cuja via original fora recebida pelo requerente nos termos de fl.48; portanto intime-se para fiel cumprimento da decisão de fls.55/56, in fine, no prazo ali fixado. (...) Guaraí, 23/1/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito "

Autos: 2009.0006.8059-6

Fica o advogado da parte executada, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:
 Ação de Execução Extrajudicial
 Exequente: ADÃO ALVES RIBEIRO E VILMA CÉZAR RIBEIRO
 Advogado(s): Dr.Valdemar Zaiden Sobrinho - OAB/GO 2547
 Executados: CARLOS ROBERTO PUPIN E OUTROS
 Advogado: Dr. Amilton Domingues de Moraes – OAB/PR 8949
 Intimação: "Nos termos do Provimento nº 002/2011-CGJUS/TO e Portaria nº 002/2010, fica intimado o advogado dos executados para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o preparo

da carta precatória de intimação do perito expedida nos autos acima mencionados, a qual se encontra neste Juízo."

Autos n.º 2009.0004.4023-4 – Execução de Título Extrajudicial

Fica o advogado da parte exequente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:
 Exequente: Banco Bamerindus do Brasil S/A
 Advogado: Dr. Nazareno Pereira Salgado – OAB/TO n.º 45 e outros
 Executado: Alair Antonio Pires
 Advogado: Dr. Francisco José Sousa Borges – OAB/TO n.º 413-A
 INTIMAÇÃO: Nos termos do Provimento nº 002/2011 – CGJUS/TO e Portaria nº 02/2010 – GAB1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí-TO, fica o Advogado da parte autora intimado para proceder ao pagamento das custas de diligência do Sr. Oficial de Justiça/Avaliador, no valor de R\$ 153,60(cento e cinquenta e três reais e sessenta centavos), a ser depositado na conta corrente n.º 23.328-5, agência 2094-X, de titularidade: Dilig. Ofic. Just. Guaraí, do Banco do Brasil S/A, para que se proceda ao cumprimento do Mandado n.º 066/2012 - Penhora e Intimação.

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.072/2012

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2009.0001.7907-2 – Ação Ordinária de Cobrança

Requerente: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Drº. Marcos Antonio de Sousa - OAB/TO n.834
 Requerido: Reginaldo Gomes da Cruz e Outros
 Advogado: Não Constituído
 DESPACHO de fls. 86: Primeiramente, em que pese petição de fl.83; à fl.84, vislumbra-se a devolução de cópia do edital, cuja via original fora recebida pelo requerente nos termos de fl.70; portanto intime-se para fiel cumprimento da decisão de fls.77/79 no prazo ali fixado. Guaraí, 23/1/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito "

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL Nº. 2009.0009.7734-3 (Número antigo: 1.695/04).

Infração: Art. 121, § 2º, inc. IV, do Código Penal c/c o disposto na Lei nº. 8.072/90.
 Vítima: Sidney Teixeira Borges.
 Autor da denuncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 Acusado(s): EDSON TUNDELO DE CARVALHO.
 Advogados: Dr. Severino Pereira de Souza Filho (OAB/TO nº. 3132).
 Fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s), intimado(a)(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s): (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO): "(6.2) DESPACHO N. 101/03 – META. Autos n.º 2009.0009.7734-3. Vistos e examinados. Considerando o teor da manifestação ministerial de fl. 135v e em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, chamo o presente feito à ordem e determino que sejam tomadas as seguintes providências: 1) Intime-se o acusado, por seu procurador, via DJE, para apresentar sua resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, momento em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, nos termos do artigo 396-A do Código de Processo Penal. Caso a resposta não seja apresentada no prazo legal, proceda a Escrivania Criminal conforme determina o artigo 396-A, § 2º, do CPP. 2) Expeça-se carta precatória de prisão, a ser remetida à Comarca de Palmas/TO, para tentativa de cumprimento no endereço indicado na procuração acostada à fl. 133. 3) Revogo o despacho de fl. 135. Cumpra-se com prioridade. Guaraí, TO, 26 de março de 2012. (Ass.). ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA-Juiz de Direito Substituto respondendo pela Vara Criminal."

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (ART. 361 do CPP).

Ação Penal n.º.: 1.705/04.
 Infração: Art. 12, da Lei 6.368/76, c/c a Lei 8.072/90 (Adaptada à Nova Lei 11.343/2006-Art. 33).
 Vítima(s): A Saúde Pública.
 Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 Acusado(s): JOSÉ MARIA BEZERRA.

O Doutor Alan Ide Ribeiro da Silva, Juiz de Direito substituto respondendo por esta Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra JOSÉ MARIA BEZERRA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 12/01/1977, natural de Boa Viagem/CE, filho de Valdemar Rodrigues da Silva e de Maria das Mercês Bezerra, residente na Av. B-02, s/nº., Setor Aeroporto, nesta cidade, mas que segundo informações do Sr. Oficial de Justiça desta Comarca, foi impossível a sua localização, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, denunciado como incurso nas sanções do Art. 12, da Lei 6.368/76, c/c a Lei 8.072/90 (Adaptada à Nova Lei 11.343/2006-Art. 33). E, como este, se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou, à fl. 46, o Oficial de Justiça incumbido da diligência de fl. 45, fica NOTIFICADO pelo PRESENTE, dos termos da denúncia de fls. 02/04, para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça, por escrito, defesa preliminar à acusação materializada na inicial, conforme disposto no art. 55, caput, da Lei nº. 11.343/06. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e seis (26) dias do mês de março do ano de dois mil e doze (2012). Eu,,(Maria de Jesus Silva Evangelista), Escrivã criminal, a subscrevi e conferi, certificando reconhecer a assinatura do magistrado abaixo identificado que mandou expedir o presente. (Ass.). Dr. Alan Ide Ribeiro da Silva-Juiz de Direito substituto respondendo pela Vara Criminal. C E R T I D A O. Certifico e dou fé, haver afixado no "Placar" do Fórum local, a cópia do presente Edital. Guaraí, 27/03/2012. (Ass.). Porteiro dos Auditórios.

2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados.

AUTOS DE Nº 2010.0009.6338-9**Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

Requerente: T.R.S. e OUTRO rep. por D.D.S.

Advogado: Defensoria Pública Estadual

Requerido: M.J.P.S.

Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA – OAB/TO 2909

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 25/04/2012, às 16:30, no fórum local, o que faço com supedâneo no art. 125, IV, do Código de Processo Civil. Objetivando a celeridade processual INTIMEM-SE as partes para, no prazo de dez dias, indicarem as provas que desejam produzir, justificando-as, sob pena preclusão. Caso tenham interesse na oitiva de testemunhas e que estas sejam intimadas, juntar aos autos requerimento indicando o nome e endereço completo das testemunhas, no prazo de até 15 dias antes da data da audiência. Se indicadas testemunhas e pedido a intimação, INTIMEM-SE. Intimem-se as partes e Ministério Público. Cumpra-se. Guarai, 21/03/2012. Jorge Amancio de Oliveira. Juiz Substituto

Juizado Especial Cível e Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2012.0.4973-0**

AÇÃO: TCO ART. 136 DO CP DATA 06.03.2012

AUTOR DO FATO: MARIA MILTA DE OLIVEIRA PEREIRA LEITE

DEFENSOR PÚBLICO: DR. EVANDRO SOARES DA SILVA

VÍTIMAS: MAURICIO CLESIO DE SOUSA TAVARES, REP. POR SUA MÃE MARIA DE JESUS DE SOUSA TAVARES

SENTENÇA CRIMINAL Nº 07/03 (7.3 d) – Considerando que a ação penal depende da respectiva denúncia efetuada pelo Ministério Público e que, neste caso, o Ministério Público requereu o arquivamento do feito, tendo em vista o acordo realizado entre as partes, homologo o pedido do ilustre Promotor de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC/DJE). Proceda-se às anotações necessárias e archive-se

AUTOS: 2012.1.2622-0

TCO ART. 140 DO CP DATA 06.03.2012

AUTOR DO FATO: ERONILDES GOMES DE SOUSA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. EVANDRO SOARES DA SILVA

VÍTIMA: ROGERIO ALVES NEVES

SENTENÇA CRIMINAL nº. 12/03 – Considerando a manifestação do Ministério Público, homologo por sentença o pedido de arquivamento e extingo o processo. Publique-se (SPROC/DJE). Registre-se. Proceda-se às anotações necessárias e archive-se.

AUTOS 2012.1.2596-7

AÇÃO: TCO ART. 147 DO CP

AUTOR DO FATO: JOSE BRITO DE SOUSA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. EVANDRO SOARES DA SILVA

VÍTIMA: ROZALVES PEREIRA DE SOUZA

SENTENÇA CRIMINAL nº 11/03 (7.0 c) – Tendo em vista que a vítima se retratou da representação anteriormente efetuada e o requerimento do representante do Ministério Público, homologo por sentença o pedido de arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC/DJE). Proceda-se às anotações necessárias e archive-se.

AUTOS 2011.12.4495-3

AÇÃO: TCO ART. 150 DO CP DATA 06.03.2012

AUTOR DO FATO: JOAQUIM WANNUTTY DIAS

DEFENSOR PÚBLICO: DR. EVANDRO SOARES DA SILVA

VÍTIMA: RIVALDO MARIANO DE SOUSA

DECISÃO CRIMINAL nº 04/03 – Considerando que o autor do fato se encontra em local incerto e não sabido, o que impossibilita a sua intimação por este Juizado, defiro o pedido do Ministério Público e determino a redistribuição do presente feito à Vara Criminal desta Comarca, após as anotações necessárias. P.I. (SPROC/DJE).

AÇÃO: 2012.1.2626-2

AUTOS: TCO Art. 129, caput e 147 do CP Data 06.03.2012

Autor do Fato: NATAL ALVES BATISTA

Defensor Público: Dr. Evandro Soares da Silva

Vítima: JOÃO FERNANDES DE OLIVEIRA

SENTENÇA CRIMINAL nº. 10/03 – Considerando a manifestação do Ministério Público, homologo por sentença o pedido de arquivamento e extingo o processo. Publique-se (SPROC/DJE). Registre-se. Proceda-se às anotações necessárias e archive-se.

AUTOS 2012.2.0337-2

AÇÃO TCO ART. 28 DA LEI 11.343/06 DATA 20.03.2012

AUTORA DO FATO: FERNANDO MENDES DOS SANTOS

DEFENSOR PÚBLICO: DR. LEONARDO OLIVEIRA COELHO

VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA

DECISÃO CRIMINAL nº 35/03 (7.0 c) – Defiro o pedido do Ministério Público. Redesigno o presente ato para o dia 24.04.2012, às 14h55. Intime-se o autor do fato, cientificando-o que, caso não compareça a audiência, será determinada a sua condução coercitiva, servindo cópia deste como mandado. Saem os presentes intimados. P.I.

2012.0.4937-3

AÇÃO: TCO

AUTOR DO FATO: PAULO DUARTE DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. EVANDRO SOARES DA SILVA

VÍTIMA: REGINALDO SILVA DO CARMO, POR SEUS GENITORES

ASSISTENTE SOCIAL: VANESSA APARECIDA PALOTA

SENTENÇA CRIMINAL nº 13/03 (7.0 c) – Tendo em vista que a vítima se retratou da representação anteriormente efetuada e o requerimento do representante do Ministério

Público, homologo por sentença o pedido de arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC/DJE). Proceda-se às anotações necessárias e archive-se.

AUTOS: 2011.11.4318-9

AÇÃO: TCO

ART. 140 E 147 DO CP DATA 06.03.2012

AUTOR DO FATO: LUNARDELI RODRIGUES DA SILVA

VÍTIMA: DARI ELESBÃO GOETTEN

ADVOGADO: DR. JOSÉ FERREIRA TELES

SENTENÇA CRIMINAL Nº 14/03 (7.1 b). Considerando que entre as Partes houve composição dos danos civis, nos termos do que dispõe o artigo 74 da Lei nº 9.099/95 c/c o disposto no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, homologo os termos do acordo civil efetuado entre as Partes e declaro extinta a punibilidade de LUNARDELI RODRIGUES DA SILVA, a quem foi imputada a prática dos delitos previsto nos arts. 140 e 147 do Código Penal, tendo como vítima DARI ELESBÃO GOETTEN, determinando o arquivamento dos autos. Nos termos do que dispõe o artigo 43 da Lei nº 9.099/95, havendo inadimplemento, manifeste-se a vítima sobre eventual necessidade de execução. Publicada e intimadas as Partes em audiência, registre-se. Após, archive-se.

AUTOS: 2012.0.4972-1

TCO ART. 147 DO CP

DATA 06.03.2012

AUTOR DO FATO: LUZENILDE DA SILVA MOURA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. EVANDRO SOARES DA SILVA

VÍTIMA: VICENTE FERREIRA LIMA

ASSISTENTE SOCIAL: VANESSA APARECIDA PALOTA

SENTENÇA CRIMINAL nº 05/03 (7.0 c) – Tendo em vista que a vítima se retratou da representação anteriormente efetuada e o requerimento do representante do Ministério Público, homologo por sentença o pedido de arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC/DJE). Proceda-se às anotações necessárias e archive-se.

PROCESSO Nº. 2012.0000.4975-6

ESPÉCIE INDENIZAÇÃO DATA 21.03.2012

REQUERENTE: JOAB JUNHO GONÇALVES

ADVOGADO: DR. LUCAS MARTINS PEREIRA

REQUERIDA: CITY LAR CUIABÁ

ADVOGADO: DR. PEDRO NILO GOMES VANDERLEI

REPR. LEGAL: SR. ELIAS COELHO DE REZENDE RG Nº: 839.720 SSP-TO

6.1 - SENTENÇA Nº 24/03: Considerando que houve conciliação, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo por sentença o acordo realizado entre as partes, nos termos acima. As partes renunciaram ao prazo recursal, transitando em julgado esta decisão imediatamente. Diante disso, extingo o processo com resolução de mérito. Publicada e intimados os presentes, registre-se. Publique-se. Após archive-se até a comprovação de cumprimento do acordo ou pedido de execução.

PROCESSO Nº. 2012.0001.2573-8

ESPÉCIE COBRANÇA-DPVAT

DATA 21.03.2012

REQUERENTE: SALIM BUCAR NETO

AADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDA: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT

ADVOGADA: DRA. RITA DE CÁSSIA AZEVEDO DE PAULA

(6.4 b) DECISÃO Nº 28/03: I - Considerando o que dispõe o Enunciado nº: 02 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins, indefiro o pedido de remessa dos autos ao IML, porquanto o laudo juntado se encontra corroborado por outros documentos anexados à inicial. II – Considerando a disponibilidade da pauta de audiências e a deficiência do número de funcionários em exercício na Vara, designo o dia 20.04.2012, às 17:15 horas, para a audiência de publicação de sentença. Registro que o advogado presente em audiência será intimado da sentença e demais atos, nos termos do Enunciado 77 do FONAJE. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data em que se efetivar a publicação no DJE. Dada a palavra as partes para suas alegações finais orais, pelos advogados foi dito que faziam as mesmas de forma remissiva ao já contido nos autos, reafirmando os pedidos já efetuados em sede de audiência e contestação. P.I. (SPROC/DJE).

PROCESSO Nº. 2012.0001.2574-6

ESPÉCIE COBRANÇA-DPVAT

DATA 21.03.2012

REQUERENTE: UESIO OLIVEIRA AIRES

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDA: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT

ADVOGADA: DRA. RITA DE CÁSSIA AZEVEDO DE PAULA

(6.4 b) DECISÃO Nº 24/03: I - Considerando o que dispõe o Enunciado nº: 02 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins, indefiro o pedido de remessa dos autos ao IML, porquanto o laudo juntado se encontra corroborado por outros documentos anexados à inicial. II – Considerando a disponibilidade da pauta de audiências e a deficiência do número de funcionários em exercício na Vara, designo o dia 20.04.2012, às 17:00 horas, para a audiência de publicação de sentença. Registro que o advogado presente em audiência será intimado da sentença e demais atos, nos termos do Enunciado 77 do FONAJE. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data em que se efetivar a publicação no DJE. Dada a palavra as partes para suas alegações finais orais, pelos advogados foi dito que faziam as mesmas de forma remissiva ao já contido nos autos, reafirmando os pedidos já efetuados em sede de audiência e contestação. P.I. (SPROC/DJE).

PROCESSO Nº. 2012.0000.4964-0

ESPÉCIE COBRANÇA-DPVAT

DATA 21.03.2012

REQUERENTE: EUDENI DE SOUSA SILVA

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO
 REQUERIDA: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT
 ADVOGADA: DRA. RITA DE CÁSSIA AZEVEDO DE PAULA
 (6.4 b) DECISÃO Nº 23/03: I - Considerando o que dispõe o Enunciado nº: 02 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins, indefiro o pedido de remessa dos autos ao IML, porquanto o laudo juntado aos autos se encontra corroborado pelos demais documentos juntados ao processo. II – Considerando a disponibilidade da pauta de audiências e a deficiência do número de funcionários em exercício na Vara, designo o dia 20.04.2012, às 16:45 horas, para a audiência de publicação de sentença. Registro que o advogado presente em audiência será intimado da sentença e demais atos, nos termos do Enunciado 77 do FONAJE. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data que se efetuar a publicação do DJE. P.I. (SPROC/DJE).

PROCESSO Nº. 2012.0000.4963-2

ESPÉCIE COBRANÇA-DPVAT

DATA 21.03.2012

REQUERENTE: DALVA ABREU DA SILVA

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDA: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT

ADVOGADA: DRA. KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO

(6.4 b) DECISÃO Nº 22/03: Considerando que as partes declararam que não possuem outras provas a apresentar e requereram o julgamento da lide encerro a instrução; designo audiência de publicação de sentença para o dia 20.04.2012, às 16:30h. Registro que o advogado presente em audiência será intimado da sentença e demais atos, nos termos do Enunciado 77 do FONAJE. Considerando que este juízo adota o enunciado do 77 Fonaje que considera o advogado presente em audiência apto a receber as demais intimações, indefiro o pedido para que as demais intimações sejam feitas em nome do advogado Dr. Renato Chagas Correa da Silva OAB-TO 4867-A. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data que se efetuar a publicação do DJE. P.I. (SPROC/DJE).

PROCESSO Nº. 2012.0001.2574-6

ESPÉCIE COBRANÇA-DPVAT

DATA 21.03.2012

REQUERENTE: JOAB JUNHO GONÇALVES

ADVOGADO: DR. LUCAS MARTINS PEREIRA

REQUERIDA: LOJAS REDE MINAS

ADVOGADO: DR. WALISON SILVA MAGALHÃES

(6.4 b) DECISÃO Nº 25/03: Indefiro o pedido de exame grafotécnico, posto que a própria empresa, a quem cabia o ônus da prova desde a intimação, também não juntou aos autos o cadastro que diz elaborar e, juntou apenas fotocópias dos recibos atribuídos ao autor, impossibilitando desta maneira o exame requerido. De outra sorte, apenas para não entrar no mérito da ação neste momento, manifestem-se as partes sobre as alegações finais que tiverem. ALEGAÇÕES FINAIS DO AUTOR: "Meritíssima Juíza, em fase de alegações finais, o autor manifesta pela procedência da inicial e dos documentos nela inclusos, bem como os documentos juntados pelo autor na presente audiência, fazendo suas alegações de forma remissiva ao já contido nos autos. Na oportunidade, informa o e-mail para intimação da sentença: dr.lucasadvogado@hotmail.com." ALEGAÇÕES FINAIS DA EMPRESA REQUERIDA: "Meritíssima Juíza, primeiramente protesta a defesa pela juntada somente neste momento do boletim de ocorrência realizado em 22.01.2007. Reitera a contestação, afirmando que a empresa tomou todas as atitudes possíveis, necessárias e úteis no momento da realização do cadastro, inclusive conferindo os dados e a assinatura nas notas das parcelas. Destaca-se que para a empresa foi o requerente quem realizou as compras, aproveitando-se neste momento para tentar lucopetrar lucros. Nota-se pela juntada do espelho do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins que o requerente tenta o enriquecimento sem causa, pois o total das ações ultrapassa R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). O requerente deixou de ter a cautela mínima com os seus documentos e deu causa ao presente feito. Se tivesse o cuidado de um homem médio, nada teria ocorrido. Reitera a ilegitimidade ativa, pois o requerente alega que o dano é da sua empresa, que não figura no pólo passivo. Por fim, fazemos as alegações remissivas para o já contido nos autos. Por fim, declara este patrono que o seu e-mail é domjuridico@bol.com.br, requerendo que a cópia da sentença seja enviada a ele e declarando que assim estará intimado da mesma, iniciando-se o prazo de possíveis recursos."

PROCESSO Nº. 2012.0001.2577-0

ESPÉCIE COBRANÇA-DPVAT

DATA 22.03.2012

REQUERENTE: EDISSANDRO MOURÃO DE SOUSA

AADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDA: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT

ADVOGADA: DRA. RITA DE CÁSSIA AZEVEDO DE PAULA

(6.4 b) DECISÃO Nº 32/03: I - Considerando o que dispõe o Enunciado nº: 02 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins, indefiro o pedido de remessa dos autos ao IML, porquanto o laudo juntado se encontra corroborado por outros documentos anexados à inicial. II – Considerando a disponibilidade da pauta de audiências e a deficiência do número de funcionários em exercício na Vara, designo o dia 27.04.2012, às 17:45 horas, para a audiência de publicação de sentença. Registro que o advogado presente em audiência será intimado da sentença e demais atos, nos termos do Enunciado 77 do FONAJE. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data em que se efetivar a publicação no DJE. Dada a palavra as partes para suas alegações finais orais, pelos advogados foi dito que faziam as mesmas de forma remissiva ao já contido nos autos, reafirmando os pedidos já efetuados em sede de audiência e contestação. P.I. (SPROC/DJE).

PROCESSO Nº. 2012.0001.2581-9

ESPÉCIE COBRANÇA-DPVAT

DATA 22.03.2012

REQUERENTE: MAURICIO MOREIRA DIAS

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDA: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT

ADVOGADA: DRA. RITA DE CÁSSIA AZEVEDO DE PAULA

(6.4 b) DECISÃO Nº 35/03: I - Considerando o que dispõe o Enunciado nº: 02 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins, indefiro o pedido de remessa dos autos ao IML, porquanto o laudo juntado se encontra corroborado por outros documentos anexados à inicial. II – Considerando a disponibilidade da pauta de audiências e a deficiência do número de funcionários em exercício na Vara, designo o dia 27.04.2012, às 17:45 horas, para a audiência de publicação de sentença. Registro que o advogado presente em audiência será intimado da sentença e demais atos, nos termos do Enunciado 77 do FONAJE. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data em que se efetivar a publicação no DJE. Dada a palavra as partes para suas alegações finais orais, pelos advogados foi dito que faziam as mesmas de forma remissiva ao já contido nos autos, reafirmando os pedidos já efetuados em sede de audiência e contestação. P.I. (SPROC/DJE).

PROCESSO Nº. 2012.0001.2580-0

ESPÉCIE COBRANÇA-DPVAT

DATA 22.03.2012

REQUERENTE: PROCOPIO PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDA: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT

ADVOGADA: Dra. Rita de Cássia Azevedo de Paula

(6.4 b) DECISÃO Nº 34/03: I - Considerando o que dispõe o Enunciado nº: 02 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins, indefiro o pedido de remessa dos autos ao IML, porquanto o laudo juntado se encontra corroborado por outros documentos anexados à inicial. II – Considerando a disponibilidade da pauta de audiências e a deficiência do número de funcionários em exercício na Vara, designo o dia 27.04.2012, às 17:45 horas, para a audiência de publicação de sentença. Registro que o advogado presente em audiência será intimado da sentença e demais atos, nos termos do Enunciado 77 do FONAJE. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data em que se efetivar a publicação no DJE. Dada a palavra as partes para suas alegações finais orais, pelos advogados foi dito que faziam as mesmas de forma remissiva ao já contido nos autos, reafirmando os pedidos já efetuados em sede de audiência e contestação. P.I. (SPROC/DJE).

PROCESSO Nº. 2012.0001.2578-9

ESPÉCIE COBRANÇA-DPVAT

DATA 22.03.2012

REQUERENTE: FABIO FONSECA TEIXEIRA

AADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDA: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT

ADVOGADA: DRA. RITA DE CÁSSIA AZEVEDO DE PAULA

(6.4 b) DECISÃO Nº 33/03: I - Considerando o que dispõe o Enunciado nº: 02 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins, indefiro o pedido de remessa dos autos ao IML, porquanto o laudo juntado se encontra corroborado por outros documentos anexados à inicial. II – Considerando a disponibilidade da pauta de audiências e a deficiência do número de funcionários em exercício na Vara, designo o dia 27.04.2012, às 17:45 horas, para a audiência de publicação de sentença. Registro que o advogado presente em audiência será intimado da sentença e demais atos, nos termos do Enunciado 77 do FONAJE. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data em que se efetivar a publicação no DJE. Dada a palavra as partes para suas alegações finais orais, pelos advogados foi dito que faziam as mesmas de forma remissiva ao já contido nos autos, reafirmando os pedidos já efetuados em sede de audiência e contestação. P.I. (SPROC/DJE).

PROCESSO Nº. 2012.0001.2575-4

ESPÉCIE COBRANÇA-DPVAT

DATA 22.03.2012

REQUERENTE: JOSE ANTONIO DE SOUZA MARTINS

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDA: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT

ADVOGADA: DRA. RITA DE CÁSSIA AZEVEDO DE PAULA

(6.4 b) DECISÃO Nº 30/03: I - Considerando o que dispõe o Enunciado nº: 02 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins, indefiro o pedido de remessa dos autos ao IML, porquanto o laudo juntado se encontra corroborado por outros documentos anexados à inicial. II – Considerando a disponibilidade da pauta de audiências e a deficiência do número de funcionários em exercício na Vara, designo o dia 27.04.2012, às 17:15 horas, para a audiência de publicação de sentença. Registro que o advogado presente em audiência será intimado da sentença e demais atos, nos termos do Enunciado 77 do FONAJE. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data em que se efetivar a publicação no DJE. Dada a palavra as partes para suas alegações finais orais, pelos advogados foi dito que faziam as mesmas de forma remissiva ao já contido nos autos, reafirmando os pedidos já efetuados em sede de audiência e contestação. P.I. (SPROC/DJE).

PROCESSO Nº. 2012.0001.2579-7

ESPÉCIE COBRANÇA-DPVAT

DATA 22.03.2012

REQUERENTE: HALANE SAMARA BRASILEIRO ROCHA

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDA: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT

ADVOGADA: Dra. Rita de Cássia Azevedo de Paula

(6.4 b) DECISÃO Nº 29/03: I - Considerando o que dispõe o Enunciado nº: 02 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins, indefiro o pedido de remessa dos autos ao IML, porquanto o laudo juntado se encontra corroborado por outros documentos anexados à inicial. II – Considerando a disponibilidade da pauta de audiências e a deficiência do número de funcionários em exercício na Vara, designo o dia 27.04.2012, às 17:00 horas, para a audiência de publicação de sentença. Registro que o advogado presente em

audiência será intimado da sentença e demais atos, nos termos do Enunciado 77 do FONAJE. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data em que se efetivar a publicação no DJE. Dada a palavra as partes para suas alegações finais orais, pelos advogados foi dito que faziam as mesmas de forma remissiva ao já contido nos autos, reafirmando os pedidos já efetuados em sede de audiência e contestação. P.I. (SPROC/DJE).

PROCESSO Nº. 2012.0001.2576-2

ESPÉCIE COBRANÇA-DPVAT

DATA 22.03.2012

REQUERENTE: BENTO AMANCIO DE SOUZA

AADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDA: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT

ADVOGADA: DRA. RITA DE CÁSSIA AZEVEDO DE PAULA

(6.4 b) DECISÃO Nº 31/03: I - Considerando o que dispõe o Enunciado nº: 02 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins, indefiro o pedido de remessa dos autos ao IML, porquanto o laudo juntado se encontra corroborado por outros documentos anexados à inicial. II – Considerando a disponibilidade da pauta de audiências e a deficiência do número de funcionários em exercício na Vara, designo o dia 27.04.2012, às 17:30 horas, para a audiência de publicação de sentença. Registro que o advogado presente em audiência será intimado da sentença e demais atos, nos termos do Enunciado 77 do FONAJE. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data em que se efetivar a publicação no DJE. Dada a palavra as partes para suas alegações finais orais, pelos advogados foi dito que faziam as mesmas de forma remissiva ao já contido nos autos, reafirmando os pedidos já efetuados em sede de audiência e contestação. P.I. (SPROC/DJE).

PROCESSO Nº. 2012.0.4933-0

ESPÉCIE DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO

DATA 22.03.2012

REQUERENTE: DANIEL SOUSA DA SILVA

ADVOGADO: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO SUBST. DRA. MARCIA DE OLIVEIRA REZENDE

REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S.A.

ADVOGADA: DRA. KARILLA BARBOSA LIMA RIBEIRO

DESPACHO Nº 12/03 – Designo audiência de publicação de sentença para o dia 12.03.2012, às 16h30min. Registro que o advogado presente na audiência será intimado da sentença e demais atos do processo, nos termos do Enunciado 77 – FONAJE. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data que se efetuar a publicação do DJE. Publicada e intimadas as partes nesta audiência.

GURUPI**2ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n.º: 2008.0003.4032-0/0**

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: Joaquim Pereira da Costa Júnior

Advogado(a): em causa própria

Executado(a): Cleber José Ferreira

Advogado(a): Dr. Jonas Tavares dos Santos

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Julgo extinto o feito nos termos do art. 794, I, do CPC, tornando sem efeito a penhora dos autos. Dê-se as devidas baixas no RENAJUD. Eventuais custas pelo autor. Gurupi, 23 de março de 2012. (ass). Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 6665/01

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: Nadin El Hage

Advogado(a): em causa própria

Executado(a): Banco Brasileiro de Descontos S.A.

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, se manifestarem sobre o termo de penhora de fls. 313.

Autos n.º: 2012.0001.7204-3/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito

Requerente: Eulina Miranda da Silva

Advogado(a): Dr. Ana Alaíde Castro Amaral Brito

Requerido(a): BV Financeira S.A.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para juntar aos autos comprovantes de rendimentos e cópias da última declaração de imposto de renda, no prazo de 30 (trinta) dias, com a finalidade de aferir o pedido de assistência judiciária. Gurupi, 23/03/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0004.0330-4/0

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: Marcos Mendes Arantes

Advogado(a): em causa própria

Executado(a): Banco Administradora de Consórcios Ltda.

Advogado(a): Dra. Maria Lucília Gomes

INTIMAÇÃO: Fica o executado, na pessoa de seu advogado, intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 2.693,00 (dois mil seiscentos e noventa e três reais), mais acréscimos legais, sob pena de penhora on line.

Autos n.º: 2008.0010.7847-6/0

Ação: Cobrança

Requerente: Keila Moreira da Silva

Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz

Requerido(a): Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A.

Advogado(a): Dr. Júlio César de Medeiros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Não há que se falar na multa de 10% (dez por cento) porque houve o depósito espontâneo. Expeça-se alvará judicial para levantamento do valor já depositado. Eventual diferença deverá ser requerida pela autora com apresentação de cálculos no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 23/03/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 6834/02

Ação: Execução de Sentença

Exequente: Air Liquide Brasil Ltda.

Advogado(a): Dr. Daniel Blikstein

Executado(a): Monol Indústria e Comércio de Bebidas Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte requerente, por seu advogado, para proceder à atualização dos cálculos, bem como indicar o CPF do sócio PATRICK OLBERA MONTEIRO, com a finalidade de viabilizar a realização da penhora on line. Gurupi, 23 de março de 2012. (ass). Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0007.1542-1/0

Ação: Indenização

Requerente: Takada e Takada Ltda.

Advogado(a): Dr. Ciran Fagundes Barbosa

Requerido(a): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A.

Advogado(a): Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga a parte autora do incidente em 05 (cinco) dias. Gurupi, 13 de março de 2012. (ass). Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2007.0009.5298-0/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito

Requerente: Cristiano de Queiroz Rodrigues

Advogado(a): Dr. Virgílio de Sousa Maia

Requerido(a): Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – CELTINS

Advogado(a): Dra. Cristiana Lopes Vieira

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Expeça-se alvará judicial. Julgo extinto o feito nos termos do art. 794, I do CPC. Gurupi, 23 de março de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0009.6793-7/0

Ação: Indenização

Requerente: Top Cargas e Encomendas Ltda - ME

Advogado(a): Dr. Cristiano Queiroz Rodrigues

Requerido(a): 14 Brasil Telecom Celular S.A.

Requerido(a): Multi Empresas Com. Telecomunicações Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para providenciar o endereço do requerido para citação no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 13 de março de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0011.2805-6/0

Ação: Cautelar Inominada

Requerente: Luiz Miguel Neto

Advogado(a): Dr. Emerson dos Santos Costa

Requerido(a): Instituto de Certificação Qualidade Brasil – ICQ Brasil

Advogado(a): Dr. Rodrigo Dias Martins

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca do retorno dos autos no Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Autos n.º: 2012.0000.6700-2/0

Ação: Cobrança

Requerente: Pedro Pereira Martins

Advogado(a): Dr. Ivanilson da Silva Marinho

Requerido(a): Itaú Seguros S.A.

Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre a contestação de fls. 29/54.

Autos n.º: 2008.0002.9330-6/0

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: ACIG – Associação Comercial e Industrial de Gurupi

Advogado(a): Dra. Denise Rosa Santana Fonseca

Executado(a): Sigma Service Assistência Técnica e Produtos de Informática Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para retirar a carta precatória para atos de execução, a fim de dar efetivo cumprimento.

Autos n.º: 7719/06

Ação: Cumprimento de Obrigação de Fazer

Requerente: Cirilo Osório Porfírio da Mota

Advogado(a): Dr. Manoel Bonfim Furtado Correia

Requerido(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil –Previ/Carim

Advogado(a): Dr. Luiz Ricardo Castro Guerra

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Determino o desentranhamento do pedido de cumprimento de sentença provisória (ff. 326/9) devendo o autor providenciar as cópias necessárias em 05 (cinco) dias. Recurso próprio e tempestivo. Recebo somente no efeito devolutivo por se tratar de sentença que confirmou a tutela antecipada, devendo o apelado ofertar contrarrazões em 15 (quinze) dias. Gurupi, 23/03/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0001.7342-2/0

Ação: Execução de Sentença

Exequente: Tereza Milhomen dos Santos

Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz

Executado(a): Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o pagamento das custas ao final. Intime-se para juntar certidão de trânsito em julgado. Gurupi, 26 de março de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0001.7343-0/0

Ação: Execução de Sentença
Exeqüente: Maria Izabel de Andrade Junior
Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz
Executado(a): Itaú Seguros S.A.
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o pagamento das custas ao final. Intime-se para juntar certidão de trânsito em julgado. Gurupi, 26 de março de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0001.7252-3/0

Ação: Cumprimento de Sentença
Exeqüente: Maria de Lourdes Araújo
Advogado(a): Dr. Manoel Bonfim Furtado Correia
Executado(a): Banco Schahim S.A.
Advogado(a): Dr. José Edgar da Cunha Bueno Filho
INTIMAÇÃO: fica o executado, na pessoa de seu advogado, intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 32.633,36 (trinta e dois mil seiscentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos) (artigo 475-J, do CPC), e seus acréscimos, sob pena de penhora.

Autos n.º: 2011.0007.1411-5/0

Ação: Declaratória
Requerente: Gerci Luiz de Moraes Santana
Advogado(a): Dr. Elyedson Pedro Rodrigues Silva
Requerido(a): Avon Cosméticos Ltda.
Advogado(a): Dr. José Alexandre Cancela Lisboa Cohen
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e 186 do CC, para DECLARAR a inexistência da dívida, CONFIRMAR a antecipação da tutela quanto a retirada do nome do cadastro SPC, e, CONDENAR a requerida ao pagamento de danos morais no importe de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), acrescido de juros legais desde a data em que a requerida deveria retirar o nome da autora do cadastro (17/06/2009) e correção monetária a contar desde arbitramento. Condeno a requerida em honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação e custas processuais. Gurupi, 26 de março de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 7506/05

Ação: Execução
Exeqüente: Cláudio José Tomasi
Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira
Executado(a): Disber Distribuidora Comércio e Indústria de Cereais Ltda.
Advogado(a): Dr. Jerônimo Ribeiro Neto
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, se manifestarem sobre o termo de penhora de fls. 127.

Autos n.º: 6311/99

Ação: Cumprimento de Sentença
Exeqüente: Ema Construção Engenharia e Urbanização Ltda.
Advogado(a): Dr. Ibanor Antônio Oliveira
Executado(a): Banco do Brasil S.A.
Advogado(a): Dr. Almir Sousa de Faria
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Defiro a expedição de alvará judicial ante à inércia do devedor. Julgando extinto o feito com fincas no art. 794, I, do CPC. Gurupi, 17 de outubro de 2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2007.0008.2464-8/0

Ação: Cumprimento de Sentença
Exeqüente: Fernando Neto Pereira Pinto
Advogado(a): Dr. Ibanor Antônio de Oliveira
Executado(a): Nadir Neves Prudente
Advogado(a): Dra. Vera Lúcia Pontes
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o credor em 05 (cinco) dias. Gurupi, 21 de março de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

3ª Vara Cível

DESPACHO

AUTOS – 2010.0011.7912-6/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: CLEILA APARECIDA BATISTA FRANCO LIMA
Advogado(a): JUCIENE REGO DE ANDRADE OAB-TO N.º 1.385
Requerido: RAPIDO MARAJÓ LTDA
Advogado(a): ADÃO GOMES BASTOS OAB-TO N.º 818
DESPACHO: "Por próprio, tempestivo, adequado e devidamente preparado, recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito (artigo 520 do CPC). Intime-se a apelada para, no prazo e forma legal, querendo, apresentar contrarrazões. Apresentadas as contrarrazões ou transcorrido o prazo para apresenta-las, não ocorrendo nenhum fato ou requerimento novo ou qualquer imprevisto processual, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do nosso Estado com as devidas anotações e as nossas homenagens. Cumpra-se. Gurupi-TO, 10 de fevereiro de 2012".

2ª Vara Criminal

APOSTILA

AUTOS N.º 2012.0001.7197-7 /0
REQUERENTE/ACUSADO(S): WELLINGTON SALES PEREIRA JUNIO
VITIMA(S): Saúde Pública
TIPIFICAÇÃO: Arts. 33, da Lei n.º 11.343/06
ADVOGADO(A)(S): JORGE BARROS FILHO – OAB/TO 1.490

Atendendo determinação judicial, INTIMO o(s) advogado(s) acima identificado(s) para que junte aos autos acima epigrafados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, cópias do contrato de trabalho, CTPS, comprovante de rendimentos e da última folha de pagamento do requerente acima identificado. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial, o digitei e fiz inserir.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2011.0010.5271-0/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Autos: DIVÓRCIO LITIGIOSO
Requerente: G.P. dos S.
Advogado: Dr. WALTER VITORINO JUNIOR – OAB/TO 3.655
Requerido: M.C. dos S.
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, para ter lugar a audiência de tentativa de conciliação, ou se for o caso, mudança do rito designada nos autos em epigrafe para o dia 17/04/2012, às 17:00 horas.

Processo: 2010.0003.5917-1/0

Autos: EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL
Requerente: JULIA PINTO DA SILVA E OUTROS
Advogado: Dr. HENRIQUE VERAS DA COSTA – OAB/TO 2225
Objeto: Intimação do advogado da parte para recolher as custas referente a locomoção do Sr. Oficial de Justiça para citação da inventariante, bem como para informar o endereço atualizado da mesma. "DESPACHO: "Cite-se o espólio na pessoa da inventariante. Gpi., 12.03.2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

Processo: 2010.0011.7649-6/0

Autos: ABERTURA DE INVENTÁRIO
Requerente: MARIA DEUSA DANTAS GONÇALVES
Advogado: Dr. RAIMUNDO ROSAL FILHO – OAB/TO 03-A
Espólio de OTAVIO GONÇALVES DE ASSIS
Objeto: Intimação do advogado da parte para recolher as custas referente a locomoção do Sr. Oficial de Justiça para cumprimento do mandato de avaliação dos bens do espólio. "DESPACHO: "Em atendimento ao requerimento da Fazenda Pública em fls. 80-verso, expeça-se mandato de avaliação dos bens nas primeiras declarações. Gpi., 28.02.2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

Processo: 2010.0000.1443-3/0

Autos: ABERTURA DE INVENTÁRIO
Requerente: LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Advogado: Dr. HAGTON HONORATO DIAS – OAB/TO 1.838
Espólio de FILOMENA MARIA SALIM MOREIRA
Objeto: Intimação do advogado da parte para recolher as custas referente a locomoção do Sr. Oficial de Justiça para cumprimento do mandato de avaliação dos bens do espólio, conforme determinado pela MM. Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS Nº: 2011.0010.5271-0/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO
Requerente: GENIVALDO PINHEIRO DOS SANTOS
Requerido: MARIA CARDOSO DOS SANTOS
FINALIDADE: CITA E INTIMA a Sra. MARIA CARDOSO DOS SANTOS, brasileira, casada, demais qualificações pessoais ignoradas, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, bem como INTIME-A para comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum local, no dia 17 de abril de 2012, às 17:00 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação ou, se for o caso, mudança do rito, nos termos do r. despachos exarado nos autos em epigrafe.

Vara de Execuções Penais

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes (o acusado e seu advogado) abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2012.0000.2951-8

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: José Alves da Silva
Advogados(s): DR. Alcenisio Alves Correa OAB-GO 2.400
INTIMAÇÃO: "Conforme já salientando anteriormente (fls. 688/690v), há indícios de que o acusado está protelando seu julgamento pelo Tribunal do Júri. Aliás, a defesa foi intimada, mais de uma vez, para informar o endereço atual do acusado, porém, se ficou inerte. E por não ter comparecido à Sessão de Julgamento pelo Tribunal do Júri, foi nomeada a Defensoria Pública para atuar na defesa do acusado em plenário. Entretanto, a Defensoria requereu a intimação do acusado diretamente (via edital, obviamente) para constituir novo advogado, porém, se ficou inerte. Assim, destituo o Dr. Alcenisio Alves Correa da defesa do acusado José Alves da Silva. Caso que a defesa do acusado em plenário será feita pela Defensoria Pública. Todavia, caso o referido advogado compareça à sessão, já designada, o mesmo poderá realizar a defesa do acusado. Intimem-se o acusado diretamente, advogado (Dr. Alcenisio), MP e Defensoria. Gurupi-TO., 27 de março de 2012. Gurupi-TO., 27 de março de 2012. Ademar Alves de Souza Filho – Juiz de Direito".

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2012.0006.4439-9 – INDENIZAÇÃO
Requerente: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA.

Advogados: DR. VANESSA SOUZA JAPIASSU OAB TO 2721
 Requerido: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA
 Advogados: DR. ANTONIO IANOWICH FILHO OAB TO 2643
 Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 20 da lei n. 9.099/95, enunciados n. 78 e n. 20 do fonaje, art. 269, I, e art. 333, I, ambos do CPC, art. 6º, VI, art. 14, e art. 73, ambos do código de defesa do consumidor, julgo parcialmente procedente o pedido de indenização por dano moral e condeno o reclamado a pagar ao autor João Batista De Oliveira a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), acrescidos de juros moratórios a partir do ato ilícito, isto é, dia 01/11/2007, data a partir da qual a restrição deveria ter sido cancelada e correção monetária a partir do arbitramento. O reclamado deverá cumprir a sentença sob pena de penhora e alienação de bens, e, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475-J, do CPC. Sem custas e honorários face ao Art. 55, da Lei n. 9.099/95. Diante do exposto, torno definitiva a tutela antecipada deferida às fls. 14/15, expeça-se mandado e ofícios necessários. P.R.I. Gurupi, 14 de março de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2012.0000.3413-9 – INDENIZAÇÃO

Requerente: HEBER CLEBER DE REZENDE.
 Advogados: DR. SYLMAR RIBEIRO BRITO OAB TO 2601
 Requerido: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 Decisão: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 273, do CPC, indefiro o pedido de tutela antecipada... Em pauta audiência una de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. Cite-se. Gurupi-TO, 18 de janeiro de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO". E ainda para intimá-lo para o dia 10 de maio de 2012, às 13:30 horas.

Autos: 2012.0000.3423-6 – DECLARATÓRIA

Requerente: DENISVALDO FERREIRA DA SILVA
 Advogados: DR. LUCYWALDO DO CARMO RABELO OAB TO 2331
 Requerido: EMBRATEL – EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 15 de maio de 2012, às 13:30h." Gurupi, 6 de março de 2012."

Autos: 2012.0000.3488-0 – INDENIZAÇÃO

Requerente: KELLY RIBEIRO MUNDIM
 Advogados: DR. RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA OAB TO 476
 Requerido: BV FINACEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 10 de maio de 2012, às 14:50h." Gurupi, 5 de março de 2011."

Autos: 2011.0008.8117-8 – DECLARATÓRIA

Requerente: CASA DO ENCANADOR COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
 Advogados: DRA. MARIA IRANETE PEREIRA DE SOUSA OAB TO 4184
 Requerido: CR COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 Requerido: BANCO SANTANDER
 Advogados: DRA. PAULA DE ATHAIDE ROCHEL, DR. LEANDRO RÓGERES LORENZI OAB TO 2170-B
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 10 de maio de 2012, às 14:10h." Gurupi, 5 de março de 2011."

Autos: 2012.0000.3585-2 – DECLARATÓRIA

Requerente: DOMINGOS LOPES DE ARAÚJO
 Advogados: DRA. DONATILA RODRIGUES REGO OAB TO 789
 Requerido: AMERICEL S/A
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 08 de maio de 2012, às 15:50h." Gurupi, 5 de março de 2011."

Autos: 2012.0000.3444-9 – COBRANÇA

Requerente: M.J LIMA DE ASSIS
 Advogados: DR FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
 Requerido: JOSÉ DAVID PEREIRA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 08 de maio de 2012, às 13:10h." Gurupi, 5 de março de 2011."

Autos: 2009.0006.2957-4 – COBRANÇA

Requerente: VALDINEY GARCIA AMARAL
 Advogados: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372
 Requerido: TRANSBRASILIANA HOTEL LTDA
 Advogados: DRA. ADRIANA MENDONÇA SILVA MOURA OAB GO 8570, DRA. ALESSANDRA DAMÁSIO BORGES OAB GO 25.727
 INTIMAÇÃO: Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a certidão juntada à fl. 35 e documentos às fls. 36/38, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser consideradas verdadeiras as alegações do requerido e serem enviados ofícios ao SERASA e Cartório do Protesto de Gurupi para as devidas baixas." Gurupi , 26 de março de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2009.0007.3480-7 – EXECUÇÃO

Requerente: MARCOS MATOS DE MELO
 Advogados: DR. VALDIR HAAS OAB TO 2224
 Requerido: SERGIO RICARDO PELLIZZARI
 Advogados: DR. JAVIER ALVES JAPIASSU OAB TO 905
 INTIMAÇÃO: Intime-se a parte exequente sobre o despacho à fl. 61, bem como para que no prazo de dez (10) dias requeira o que entender de direito, sob pena de extinção." Gurupi , 26 de março de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2008.0005.5497-5 – EXECUÇÃO

Requerente: JOAMARA MACHADO FERREIRA
 Advogados: DR. HAGTON HONORATO DIAS OAB TO 1838
 Requerido: EVADIM AMAZÔNIA S/A
 Advogados: DR. WILLIAM MARCONDES SANTANA OAB TO 3581
 Requerido: TELEGOIÁS CELULAR S/A
 Advogados: DRA. LEISE THAÍS DA SILVA DIAS OAB TO 2288, DR. OSCAR L. DE MORAIS
 INTIMAÇÃO: Intime-se a parte exequente sobre a penhora de bens da segunda executada à fl. 156/157 e o interesse sem adjudicar o bem. Intime-se também a segunda executada sobre o interesse em adjudicar o bem. Intime-se a exequente a indicar bens da primeira executada à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi , 26 de março de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0002.5555-2 – INDENIZAÇÃO

Requerente: ELIVANGER RIBEIRO PATRIOTA
 Advogados: DR. IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA OAB TO 128
 Requerente: ALESSANRA RODRIGUES RIBEIRO
 Advogados: DR. IBANOR ANÔNIO DE OLIVEIRA OAB TO 128
 Requerido: DECOLAR COM LTDA
 Advogados: ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2900, DR. RODRIGO SOARES VALVERDE OAB BA 21.237
 INTIMAÇÃO: Tendo em vista que a cara precatória já fora confeccionado, fl. 83, intime-se o advogado das autoras para que cumpra o despacho à fl. 81." Gurupi , 26 de março de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

C. P. nº : 2009.0011.8252-2

Ação: RECUPERAÇÃO JUDICIAL
 Juízo: VARA DE CARTAS PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE GURUPI-TO
 Requerente: CEREALISTA VALE DO TOCANTINS LTDA, representada pelos sócios ALEXANDRE JOSÉ DA SILVA e JOÃO DOMINGUES DE FREITAS
 Advogado requerente: ANDREA ANDRADE VOGT, OAB/TO 1544
 Requerido: JUÍZO DE DIREITO
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO: 1- Intime-se os autores para, no prazo de 30 (trinta) dias, darem andamento ao feito, sob pena de extinção. 2 – Após, conclusos. Gurupi-TO, 23-03-2012. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

ITACAJÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÕES DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS: AUTOS: n.º

2010.0002.1524-2,	2010.0002.1521-8,	2010.0002.5495-7,	2010.0002.1528-5,	2010.0002.1517-0,
2010.0002.1513-7,	2010.0002.1512-9,	2010.0002.1510-2,	2010.0002.1520-0,	2010.0002.1518-8,
2010.0002.5497-3,	2010.0002.5491-4,	2010.0002.1519-6,	2010.0002.1514-5,	2010.0002.5490-6,
2010.0002.1522-6,	2010.0002.1526-9,	2010.0002.5494-9,	2010.0002.1514-5,	2010.0002.5490-6,
2010.0002.5499-0,	2010.0002.1530-7,	2010.0002.5498-1,	2010.0002.1509-9,	2010.0002.1532-3,
2010.0002.5492-3,	2010.0002.1533-1,	2010.0002.1523-4,	2010.0002.1516-1,	2010.0002.1507-2,
2010.0002.1527-7,	2010.0002.1529-3,	2010.0002.1516-1,	2010.0002.1515-3,	2010.0002.1506-4,
2010.0002.5493-0,	2010.0002.1525-0,	2010.0002.1515-3,	2010.0002.1515-3,	2010.0002.1507-2,
2010.0002.1511-0,	2010.0002.5489-2,	2010.0002.1531-5,	2010.0002.1506-4,	2010.0002.1508-0;

2010.0002.5547-3 e 2010.0002.5496-5. REQUERENTES: ADEUTA CARNEIRO DIAS (UC 1824368); ANTÔNIA SOARES DA SILVA (UC 7729391), AGMAR FRANCELINO MOURA (UC 1823124), ANTÔNIA DIAS DA SILVA SANTOS (UC 3283518), ANTONIO CARNEIRO CORREIA (UC 1822292), ALDEIR PEREIRA DE SOUZA (UC 2662647), ALDERINA DE SOUZA SILVA (UC 8914850), ANA ALICE LIMA DE SOUSA (UC 8179190), ANTONIO VALDIVINO DOS REIS SILVA (UC 7966245), ANTONIO LEANDRO DE SOUZA (UC 1825747), CESÁRIO DA SILVA PINHEIRO (UC 8228825), CREUSA ROSA RODRIGUES EVANGELISTA (UC 1828487), COSME COELHO DOS SANTOS (UC 5843413), CUSTÓDIO RODRIGUES DA CRUZ (UC 1826077), DOMINGOS COUTINHO (UC 5818311), DEUSINA LOBO DA MOTA (UC 1825860), GRACIENE ROSA DE JESUS BARBOSA (UC 9055657), EDILEUZA MARIA SOARES DA CRUZ (UC 1823205), HELIO DE CARVALHO MOURA (UC 6340563), JADSON CABRAL DA SILVA (UC 6578659), JOANA SOUSA DA LUZ (UC 8998655), JOAQUINA RIBEIRO DA SILVA (UC 7946120), JOSUÉ JOAQUIM DA PAIXÃO (UC 1822152), LAZARO BANDEIRA DA SILVA (UC 1824406), LOURIVAL TAVARES PINHEIRO (UC 1821016), LUZIENE ALVES DA SILVEIRA CUNHA (UC 1828495), LUZENILDES COSTA RAMOS (UC 8920087), LÁZARO REIS DE SOUZA (UC 1826727), LUCINEIDE DA SILVA ALVES DIAS (UC 7957491), MARIA DE SOUSA OLIVEIRA (UC 8872481), MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES (UC 1825151), MOISÉS COSTA CIRQUEIRA (UC 8485593), MENAIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA (UC 2642093), MANOEL PEREIRA LIMA (UC 1826069), MESSIAS SANTANA DA SILVA (UC 1828118), MARIA FELIX VALDIVINO DOS REIS (UC 8004803), PEDRO LIMA DE SOUZA (UC 1827421), SANDRA OLIVEIRA MARINHO (UC 7967764), VALDETE HONORATO DE JESUS BEZERRA (UC 1825560) e VENÚSIA ALVES DA SILVA (1826166) propuseram ação individual em face da CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO TOCANTINS. **ADVOGADOS:** André Francelino de Moura, OABTO 2.261, Laedis Sousa da Silva Cunha, OABTO, 2.915. **REQUERIDA:** Celtins – Central de energia elétrica do Estado do Tocantins. **ADVOGADOS:** Leticia Bittencourt OABTO 2179B, Sergio Fontana, OABTO 701, Andre Ribeiro Cavalcante, OABTO 4.277, Walter Ohofugi Junior, OABTO, n. 932 e OAB/SP n. 97.282, Fabrício Rodrigues Araujo Azevedo, OABTO n. 3.730, Ludimylla Melo Carvalho, OABTO 4095B. **DECISÃO.** Tendo em vista que no julgamento de mérito proferido pela 1ª Turma Recursal foi denegada a segurança do processo 5003761.44.2011.827.0000, determino a intimação do executado via DJe através de seus advogados para efetuar o

pagamento do débito atualizado no importe de R\$ 5.573,51 (cinco mil quinhentos e setenta e três reais e cinquenta e um centavos) no prazo de quinze dias, sob pena de incidência do disposto no artigo 475-J do CPC. Expirado o prazo, com ou sem manifestação do executado, conclusos. Cumpra-se. Itacajá, 26 de março de 2012. Helder Carvalho Lisboa, Juiz de Direito

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2007.0011.0117-8 (3959/08)

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: MARIA CLEONICE ROCHA DA SILVA

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02/05/2012 às 14:00 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 08 de março de 2012. (a) André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS 2009.0004.1368-7 (4350/09)

Ação: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: VANESSA TEIXEIRA NOLETO

Advogado: DR. SEVERINO PEREIRA DE SOUSA FILHO

Requerido: BANCO FINASA S/A

Advogado: DANILO MACENAS

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Defiro o pedido de fls. 78 formulado pelo Procurador da parte requerida, redesigno para o dia 08/05/2012, às 14:00 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 26 de março de 2012. (a) André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS 2009.0004.7184-9 (4361/09)

Ação: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: VANESSA TEIXEIRA NOLETO

Advogado: DR. SEVERINO PEREIRA DE SOUSA FILHO

Requerido: BANCO FINASA S/A

Advogado: DANILO MACENAS

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Defiro o pedido de fls. 78 formulado pelo Procurador da parte requerida, redesigno para o dia 08/05/2012, às 14:00 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 26 de março de 2012. (a) André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 4814/2011 – PROTOCOLO: (2011.0009.7167-3/0)

Requerente: VALTER BARBOSA DE SÁ

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva

INTIMAÇÃO SENTENÇA: "Em tais condições, provado acidente e o dano dele decorrente, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação para condenar a empresa requerida Seguradora Lider dos Consórcio do Seguro DPVAT a pagar, à parte autora a quantia de R\$3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), mais correção monetária contada da data do sinistro e juros a partir da citação (cf. Enunciado e das Turmas Recursais do Estado do Tocantins). Miracema do Tocantins – TO, 19 de março de 2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4778/2011 – PROTOCOLO: (2011.0008.1885-9/0)

Requerente: NICELIA DO NASCIMENTO SILVA SOUSA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: AVON COSMÉTICOS LTDA

Advogado: Dr. José Alexandre Cancela Lisboa Cohen e Dr. Paulo Guilherme de Mendonça Lopes

INTIMAÇÃO SENTENÇA: "Diante do exposto, julgo parcialmente procedente os pedidos iniciais para, de consequência: a) Condenar a reclamada AVON COSMÉTICOS LTDA a pagar para a reclamante NICELIA DO NASCIMENTO SILVA SOUSA, a quantia de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a título de danos morais atualizáveis a partir da data da publicação da sentença e juros de mora de 1% ao mês contado do evento danoso (28/04/2010), conforme Súmulas 362 e 54 do STJ. b) Declarar a inexistência da dívida apontada nos cadastros de restrição ao crédito: contrato nº 682115980003009, no valor de R\$ 168,16 (cento e sessenta e oito reais e dezesseis centavos) Miracema do Tocantins – TO, 19 de março de 2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4777/2011 – PROTOCOLO: (2011.0008.1884-0/0)

Requerente: ROSIMEIRE MARTINS DA CUNHA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: AVON COSMÉTICOS LTDA

Advogado: Dr. José Alexandre Cancela Lisboa Cohen e Dr. Paulo Guilherme de Mendonça Lopes

INTIMAÇÃO SENTENÇA: "Diante do exposto, na forma do art. 269, I, do CPC, julgo parcialmente procedente os pedidos iniciais para, de consequência: a) Condenar a reclamada AVON COSMÉTICOS LTDA a pagar para a reclamante ROSIMEIRE MARTINS DA CUNHA, a quantia de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a título de danos morais atualizáveis a partir da data da publicação da sentença e juros de mora de 1% ao mês contado do evento danoso (28/04/2010), conforme Súmulas 362 e 54 do STJ. b) Declarar a inexistência das dívidas apontadas nos cadastros de restrição ao crédito: contrato nº 674103850002004, 674102850003005, 674102856225105 e 674102857105404, nos valores de R\$ 396,70 (trezentos e noventa e seis reais e setenta centavos), R\$ 363,22 (trezentos e sessenta e três reais e vinte e dois centavos), R\$ 369,20 (trezentos e sessenta e nove reais e vinte centavos) e R\$ 337,04 (trezentos e trinta

e sete reais e quatro centavos), respectivamente. Miracema do Tocantins – TO, 19 de março de 2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4572/2011 – PROTOCOLO: (2011.0001.9848-6/0)

Requerente: ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva e Dr. Julio Cesar de Medeiros Costa

INTIMAÇÃO SENTENÇA: "Em tais condições, provado acidente e o dano dele decorrente, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação para condenar a empresa requerida Seguradora Lider dos Consórcio do Seguro DPVAT a pagar, à parte autora a quantia de R\$3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), mais correção monetária contada da data do sinistro e juros a partir da citação (cf. Enunciado e das Turmas Recursais do Estado do Tocantins). Miracema do Tocantins – TO, 19 de março de 2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4849/2011 – PROTOCOLO: (2011.0011.1216-0/0)

Requerente: ELISSANDRA PINHEIRO DA SILVA

Advogado: Dr. Severino Pereira de Sousa Filho

Requerido: MARISA LOJAS VAREJISTA LTDA

Advogado: Dra. Sarah Albuquerque

INTIMAÇÃO SENTENÇA: "Diante do exposto, julgo parcialmente procedente os pedidos iniciais para, de consequência, CONDENAR a reclamada MARISA LOJAS VAREJISTA S/A (LOJAS MARISA) a: Pagar para a parte autora a quantia de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a título de danos morais atualizáveis a partir da data da publicação da sentença e juros de mora de 1% ao mês contado do evento danoso (11/09/2011), conforme Súmulas 362 e 54 do STJ. b) Determinar a baixa da restrição do nome da autora nos cadastros de inadimplentes, referente ao contrato nº 1486252915, no valor de R\$ 370,19 (trezentos e setenta reais e dezenove centavos), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Miracema do Tocantins – TO, 21 de março de 2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4776/2011 – PROTOCOLO: (2011.0008.1883-2/0)

Requerente: ALAISA ARAUJO DIAS GALVÃO

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva

INTIMAÇÃO SENTENÇA: "Em tais condições, provado acidente e o dano dele decorrente, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar a empresa requerida Seguradora Lider dos Consórcio do Seguro DPVAT a pagar, à parte autora, as quantias de: a) R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), mais correção monetária contada da data do sinistro e juros a partir da citação (cf. Enunciado e das Turmas Recursais do Estado do Tocantins). b) R\$ 1.393,00 (mil trezentos e noventa e três reais), referente ao reembolso das despesas médicas, mais correção monetária da data de cada recebimento das notas fiscais e juros a partir da citação. Miracema do Tocantins – TO, 21 de março de 2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4848/2011 – PROTOCOLO: (2011.0011.1215-1/0)

Requerente: F. L. B. M. assistido por LUIZA BATISTA MIRANDA

Advogado: Dra. Patrícia Juliana Pontes Ramos Marques

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO SENTENÇA: "Diante do exposto, com base no art. 8º, §1º, I e 51, IV da Lei 9099/95, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, arquivando-se após o trânsito em julgado da sentença. Miracema do Tocantins – TO, 21 de março de 2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4704/2011 – PROTOCOLO: (2011.0006.4254-8/0)

Requerente: ROSILENE JESUS DE ALMEIDA TELES

Advogado: Dra. Carolina Silva Ungarelli (Defensora Pública)

Requerido: ETTAL – ESCOLA TÉCNICA PROFISSIONALIZANTE LTDA

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: CENTRO EDUCACIONAL SUPREMO DE ENSINO LTDA

Advogado: Dra. Nadia Aparecida Santos

INTIMAÇÃO SENTENÇA: "Diante do exposto, na forma do art. 269, I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para, de consequência, CONDENAR a reclamada ETTAL – Escola Técnica Profissionalizante Ltda a reembolsar à reclamante na quantia de R\$ 1.162,80 (mil cento e sessenta e dois reais e oitenta centavos), referente às mensalidades pagas à outra instituição de ensino para a realização do estágio para a conclusão do curso técnico em enfermagem, que serão corrigidos monetariamente desde cada pagamento (cf. extrato de fls. 98) e juros de mora de 1% ao mês contado da citação. Miracema do Tocantins – TO, 21 de março de 2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4705/2011 – PROTOCOLO: (2011.0006.4255-6/0)

Requerente: MAIANE DE ARAUJO PAIVA

Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro

Requerido: M F E TECNOLOGIA DE ATIVOS FINANCEIROS LTDA

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

INTIMAÇÃO SENTENÇA: "Diante do exposto, na forma do art. 269, I, do CPC, julgo parcialmente procedente os pedidos iniciais para, de consequência, a) Condenar a reclamada M F E Tecnologia de Ativos Financeiros Ltda a pagar para o reclamante Maiane de Araujo Paiva, a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de danos morais atualizáveis a partir da data da publicação da sentença e juros de mora de 1% ao mês contado do evento danoso (01/01/2010), conforme Súmulas 362 e 54 do STJ. b) Declarar a inexistência da dívida apontada nos Cadastros de Restrição ao Crédito: contrato nº 065/C no valor de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais). Miracema do Tocantins – TO, 21 de março de 2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4455/2010 – PROTOCOLO: (2010.0011.4551-5/0)

Requerente: CONSTANCIO LIMA SANSÃO

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 INTIMAÇÃO SENTENÇA: "Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado nestes autos (fls. 224/226). Nos termos do art. 794, II, do CPC, julgo extinta a presente execução, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). Em consequência autorizo o levantamento/transferência da(s) quantia(s) penhorada à(s) fls. 198, sendo R\$ 13.000,00 em favor do exequente e R\$ 637,28 em favor do executado, acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do (s) bloqueio(s) até a efetiva transferência. Expeçam-se o(s) competente(s) alvará(s). Miracema do Tocantins – TO, 23 de março de 2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4681/2011 – PROTOCOLO: (2011.0005.0937-6/0)

Requerente: RAIMUNDO GOMES VERAS
 Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos
 Requerido: BANCO BMG S/A
 Advogado: Dr. Felipe Gazola Vieira Marques
 INTIMAÇÃO SENTENÇA: "Diante do exposto, na forma do art. 269, I, julgo parcialmente procedentes os pedidos contidos na inicial para: a) Condenar o banco requerido a pagar o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de reparação pelos danos morais sofridos, atualizáveis a partir da data da publicação da sentença e juros de mora de 1% ao mês contado do evento danoso (primeiro desconto – 06/01/2011), conforme Súmulas 362 e 54 do STJ. b) Condenar o banco requerido, com fundamento no art. 42, parágrafo único, do CDC, ao pagamento dos valores correspondentes às 15 (quinze) parcelas de R\$152,90, já descontadas indevidamente junto aos rendimentos do autor, cf. histórico de consignações fornecido pelo INSS, no valor total de R\$ 4.587,00 (quatro mil quinhentos e oitenta e sete reais), a título de repetição em dobro do indébito, com incidência de correção monetária desde o efetivo desconto de cada parcela e juros contados da citação. c) Declarar a nulidade do contrato nº 206867329 no valor total de R\$ 4.817,27 (quatro mil oitocentos e dezessete reais e vinte e sete centavos) que deu origem aos descontos junto ao benefício previdenciário a que faz jus o autor, com base no art. 4º do CPC. d) Determinar ao requerido que promova a suspensão de qualquer desconto das parcelas, a partir da intimação da presente sentença, referente ao contrato nº 206867329, no benefício da parte autora de nº 101.844.126-0, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada novo desconto efetuado. Miracema do Tocantins – TO, 21 de março de 2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4630/2011 – PROTOCOLO: (2011.0003.4561-6/0)

Requerente: TULIO DE ALMEIDA LOPES
 Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes
 Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 Advogado: Dr. Pompilio Lustosa Messias Sobrinho
 INTIMAÇÃO SENTENÇA: "Diante do exposto, na forma do art. 269, I, do CPC, julgo parcialmente procedentes os pedidos iniciais para, de consequência, CONDENAR o reclamado Banco da Amazônia S/A a: pagar para o reclamante, a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de danos morais atualizáveis a partir da data da publicação da sentença e juros de mora de 1% ao mês contado do evento danoso (no caso, o primeiro saque), conforme Súmulas 362 e 54 do STJ. b) Restituir o valor retirado da conta do autor, no valor total de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais), que deverá ser acrescido de atualização monetária desde a data de cada saque e de juros de 1% ao mês a partir da citação. Miracema do Tocantins – TO, 21 de março de 2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4666/2011 – PROTOCOLO: (2011.0005.0915-5/0)

Requerente: DEMERVAL DIAS PINA
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado: Dra. Paula Rodrigues da Silva
 INTIMAÇÃO SENTENÇA: "Diante do exposto, com base nos arts. 3º, caput, 38, parágrafo único, e 51, inc. II, ambos da Lei nº 9099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, arquivando-se após o trânsito em julgado da sentença. Miracema do Tocantins – TO, 21 de março de 2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4731/2011 – PROTOCOLO: (2011.0006.4295-5/0)

Requerente: DINALVA BUENO DIAS
 Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos
 Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
 Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho
 INTIMAÇÃO SENTENÇA: "Diante do exposto, na forma do art. 269 I, julgo parcialmente procedentes os pedidos contidos na inicial para, de consequência condenar a reclamada Banco Bradesco Financiamento S/A a pagar ao autor as quantias de: R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a título de danos morais atualizáveis a partir da data da publicação da sentença e juros de mora de 1% ao mês contado do evento danoso (primeiro desconto indevido ocorrido em 01/09/2010), conforme Súmulas 362 e 54 do STJ. R\$ 3.015,96 (três mil e quinze reais e noventa e seis centavos), a título de repetição de indébito, atualizável desde a data de cada desconto e juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Miracema do Tocantins – TO, 19 de março de 2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

MIRANORTE

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL N. 801/05

Acusado: VILMAR PEREIRA DA SILVA (RÉU PRESO)
 Advogado: SAMUEL NUNES DE FRANÇA
 Finalidade: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado da designação da audiência para oitiva da testemunha de defesa Nilva Ribeiro da Silva, para o dia 16/04/2012, às 15h15m,

a se realizar na Comarca de Palmas. Intimo-o ainda, a se manifestar quanto ao interesse na oitiva da referida testemunha no prazo de 3 (três) dias.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS.

AUTOS Nº: 2011.0000.9885-6 ou 1496/11

ACUSADO: MARIA ADÉLIA ARAÚJO FERREIRA RODRIGUES
 FINALIDADE: CITA os (a) Sr (as) MARIA ADÉLIA ARAÚJO FERREIRA RODRIGUES, brasileira, casada, dona de casa, natural de Miranorte-TO, nascida aos 05/08/1982, filha de Moacir Ferreira de Sousa e Maria Graciete Araújo Paz, atualmente em lugar incerto e não sabido. Como incurso (s) nas sanções do (s) artigo (s) 136, §3º do CPB, fica (m) citado (s) dos termos da denúncia, para que no prazo de 10 dias, produza sua defesa preliminar, caso queira, arrole testemunhas, cientificando-o que em caso de inércia ou decurso do prazo sem manifestação ser-lhe-á nomeado defensor público para o fazer, também no prazo de 10 dias, tudo em conformidade com a Lei 11719/08, referente a ação Penal n 1496/11, pela prática do artigo supra citado , movida pela Justiça Pública em seu desfavor.Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume.Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de Março do ano de dois mil e doze (27/03/2012).Eu, Técnica judiciária, lavrei o presente. Cledson José Dias Nunes, Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS.

AUTOS Nº: 2007.0007.7388-1 ou 1005/07

ACUSADO: DOMINGOS ALVES DA COSTA
 FINALIDADE: CITA os (a) Sr (as) DOMINGOS ALVES DA COSTA, brasileiro, solteiro, natural de Guarai-TO, nascido aos 08/08/1980, filho de Francisco Alves Nunes e Maria Alves da costa, atualmente em lugar incerto e não sabido. Como incurso (s) nas sanções do (s) artigo (s) 233 do CPB, fica (m) citado (s) dos termos da denúncia, para que no prazo de 10 dias, produza sua defesa preliminar, caso queira, arrole testemunhas, cientificando-o que em caso de inércia ou decurso do prazo sem manifestação ser-lhe-á nomeado defensor público para o fazer, também no prazo de 10 dias, tudo em conformidade com a Lei 11719/08, referente a ação Penal n 1005/07, pela prática do artigo supra citado , movida pela Justiça Pública em seu desfavor.Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume.Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de Março do ano de dois mil e doze (27/03/2012).Eu, Técnica judiciária, lavrei o presente. Cledson José Dias Nunes, Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS.

AUTOS Nº: 2011.0000.7441-8 ou 1504/11

ACUSADO: RAIMUNDO BAIXÃO
 FINALIDADE: CITA os (a) Sr (as) RAIMUNDO BAIXÃO, brasileiro, filho de José Francisco da Silva, vulgo Zé Baixão, atualmente em lugar incerto e não sabido. Como incurso (s) nas sanções do (s) artigo (s) 121, §2º, IV c/c art. 14, II do CPB, fica (m) citado (s) dos termos da denúncia, para que no prazo de 10 dias, produza sua defesa preliminar, caso queira, arrole testemunhas, cientificando-o que em caso de inércia ou decurso do prazo sem manifestação ser-lhe-á nomeado defensor público para o fazer, também no prazo de 10 dias, tudo em conformidade com a Lei 11689/08, referente a ação Penal n 1504/11, pela prática do artigo supra citado , movida pela Justiça Pública em seu desfavor.Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume.Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de Março do ano de dois mil e doze (27/03/2012).Eu, Técnica judiciária, lavrei o presente. Cledson José Dias Nunes, Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS.

AUTOS Nº: 2011.0007.4851-6 ou 1618/11

ACUSADO: FÁBIO SILVA
 FINALIDADE: CITA os (a) Sr (as) FÁBIO SILVA, brasileiro, solteiro, diarista, natural de Miranorte-TO, nascido aos 26/01/1987, filho de Maria do Socorro e Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido. Como incurso (s) nas sanções do (s) artigo (s) 147 c/c lei 11340/06, fica (m) citado (s) dos termos da denúncia, para que no prazo de 10 dias, produza sua defesa preliminar, caso queira, arrole testemunhas, cientificando-o que em caso de inércia ou decurso do prazo sem manifestação ser-lhe-á nomeado defensor público para o fazer, também no prazo de 10 dias, tudo em conformidade com a Lei 11719/08, referente a ação Penal n 1618/11, pela prática do artigo supra citado , movida pela Justiça Pública em seu desfavor.Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume.Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de Março do ano de dois mil e doze (27/03/2012).Eu, Técnica judiciária, lavrei o presente. Cledson José Dias Nunes, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS.

AUTOS Nº: 2010.0011.7166-4 ou 1448/10

ACUSADO: RAFAEL LUIS BORGES DA SILVA
 FINALIDADE: CITA os (a) Sr (as) RAFAEL LUIS BORGES DA SILVA, brasileiro, união estável, artesão, natural de Santana do Araguaia-PA, nascida aos 02/07/1983, filho de Maria Borges da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido. Como incurso (s) nas sanções do (s) artigo (s) 155, caput e art. 68 da LCP, fica (m) citado (s) dos termos da denúncia, para que no prazo de 10 dias, produza sua defesa preliminar, caso queira, arrole testemunhas, cientificando-o que em caso de inércia ou decurso do prazo sem manifestação ser-lhe-á nomeado defensor público para o fazer, também no prazo de 10 dias, tudo em conformidade com a Lei 11719/08, referente a ação Penal n 1448/10, pela prática do artigo supra citado , movida pela Justiça Pública em seu desfavor.Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume.Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de Março do ano de dois mil e doze (27/03/2012).Eu, Técnica judiciária, lavrei o presente. Cledson José Dias Nunes, Juiz de Direito.

NATIVIDADE

1ª Escrivania Cível

DECISÃO

AUTOS: 2011.0010.1658-6– AÇÃO DE INTERPELAÇÃO JUDICIAL
 Requerente: CAIO CHAVES GARCEZ

Requerente: JULIANA FRASNELLI ROTA
 Advogado: DR. JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA JÚNIOR OAB/PR n°16.833
 Advogado: DR. SARANDI FAGUNDES DORNELLES OAB/TO n°432-A
 Requerido: LUCAS JOHANNES MARIA AERNOUDTS e outros
 DECISÃO: "...Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. No mais, citem-se os requeridos para os termos da presente ação, devendo, caso queira, contestá-la no prazo legal, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil). Int. Natividade, 20 de março de 2012. (ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito."

DESPACHO

AUTOS: 2012.0001.6220-0- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTE E INVESTIMENTO
 Advogado: DR. HUDSON JOSÉ RIBEIRO OAB/TO n°4998-A
 Advogado: DR. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/TO n°4258
 Requerido: SEBASTIÃO SARDINHA NETO
 Advogado: DR. DOMÍCIO CAMELO SILVA OAB/GO n°9068
 DESPACHO: "Purgada a mora às fls.66/68, intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Int. Natividade, 26 de março de 2012.(ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2012.0001.6219-6- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTE E INVESTIMENTO
 Advogado: DR. HUDSON JOSÉ RIBEIRO OAB/TO n°4998-A
 Advogado: DR. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/TO n°4258
 Requerido: REGINALDO DE ARAÚJO REIS
 Advogado: DR. FELÍCIO CORDEIRO DA SILVA OAB/TO n°4.547
 DESPACHO: "Purgada a mora às fls.66/68, intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Int. Natividade, 26 de março de 2012.(ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2011.0003.6448-3- AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: MÁRCIA MIRELE STEFANELLO
 Advogado: DR. MÁRCIO STEFANELLO OAB/TO n°1001
 Requerido: J.CÂMARA E IRMÃOS S/A
 Advogado: DR. PAULO DE TARSO PARANHOS OAB/GO n°4856
 Advogado: DR.MURILLO MIRANDA CARNEIRO OAB/TO n°4588
 Advogado: DRA. ANA CLÁUDIA RASSI PARANHOS OAB/GO n°22830
 DESPACHO: "Intime-se o devedor para cumprir a sentença no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10 % (dez por cento) do montante da condenação, bem como de penhora de tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida. Não satisfeita a dívida no prazo legal, voltem-me os autos conclusos. Intime-se. Natividade, 29 de fevereiro de 2012. (ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2009.0008.9647-5- AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: PEDRA BALHÃO FERREIRA
 Advogado: DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA OAB/TO n°259
 Requerido: ESPÓLIO DE HIGINO RODRIGUES NERES
 DESPACHO: "Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Intimem-se. (Ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2009.0008.9717-0- AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: IRACY PACINI LEAL CARVALHO
 Advogado: DR. DOMÍCIO CAMELO SILVA OAB/GO n°9068
 Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 Advogado: DR. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB/TO n°1334
 Advogado: DR.ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR OAB/TO n°2001-A
 Advogado: DRA. ELAINE AYRES BARROS OAB/TO n°2402
 DESPACHO: Remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Intimem-se. Natividade/TO, 28 de fevereiro de 2012.(ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.

AUTOS:2011.0005.8941-8- AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: L.H.L representada por sua genitora F.H.
 Advogado: DR. THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA OAB/GO n°26.894
 Requerido: C.A.L.
 Advogado: DR. DENIELSEN TANTIN RAGIOTTO OAB/BA n°29.560
 DESPACHO: "...Não apenas por meio de embargos o devedor pode atacar a execução. Quando se trata de acusar a falta de condições da ação de execução, ou a ausência de algum pressuposto processual, a arguição pode se dar por meio de simples petição nos próprios autos do processo executivo, denominada de exceção ou objeção de pré-executividade. Desta forma, verificada a relevância da matéria arguida, RECEBO o presente incidente e determino que o exequente seja intimado para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Natividade, 28 de fevereiro de 2012. (ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2009.0011.4785-9- AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: NATIVA MINERAÇÃO LTDA
 Advogado: DR. DOMINGOS ROBERTO MATIAS OAB/SP n°127.742
 Advogado: DR. HUMBERTO FRANCISCO FABRIS OAB/SP n°124.933
 Requerido: J.JERONIMO DE SOUSA E CIA LTDA
 Advogado: DR. ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO OAB/TO n°1.065-A
 Advogado: DR. DIOGO MARCELINO RODRIGUES SALGADO OAB/TO n°3812
 DESPACHO: "Constata-se dos autos que a autora fora intimada somente da reconvenção, devendo ser intimada também para manifestar sobre a contestação, vez que esta contém preliminares. Isto posto, determino a intimação da autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre contestação de fls.59/83 e documentos a ela acostados. Intime-se. Natividade, 28 de fevereiro de 2012. (ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2009.0004.5033-7- AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO

Requerente: VALENTE AUDITÓRIA E CONSULTORIA S/A
 Advogado: DR. JALES JOSÉ COSTA VALENTE OAB/TO n°450

Requerido: MUNICÍPIO DE CHAPADA DA NATIVIDADE/TO
 Advogado: DR. MARCONNY NONATO NUNES OAB/TO n°1980
 Advogado: DR. TÉLIO LEÃO AYRES OAB/TO n°139-B
 DESPACHO: "Designo audiência preliminar conforme artigo 331 do Código de Processo Civil para o dia 30/07/2012, às 15h30 horas. Intimem-se as partes. Expeça-se o necessário. Natividade, 22 de março de 2012. (ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito."

AUTOS:2009.0004.5034-5- AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: VALENTE AUDITÓRIA E CONSULTORIA S/A
 Advogado: DR. JALES JOSÉ COSTA VALENTE OAB/TO n°450
 Requerido: MUNICÍPIO DE CHAPADA DA NATIVIDADE/TO
 Advogado: DR. MARCONNY NONATO NUNES OAB/TO n°1980
 Advogado: DR. TÉLIO LEÃO AYRES OAB/TO n°139-B
 DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo legal, dar impulso ao feito requerendo o que de direito, sob pena de extinção do processo. Cumpra-se. Natividade, 22 de março de 2012. (ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito."

AUTOS:2009.0011.4727-1- ARROLAMENTO

Requerente: ZEFERINA PEREIRA DOS SANTOS
 Advogado: DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA – OAB/TO 259
 Requerido: ESPÓLIO DE SEBASTIÃO FERREIRA DOS SANTOS
 DESPACHO: "Compulsando os autos, verifica-se que a parte autora em atendimento ao despacho exarado às fls.41 e 44 apresentou o rol de bens a serem arrolados com seus respectivos valores. No entanto quedou-se inerte em relação ao plano de partilha. Em sendo assim, intime-se a inventariante para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o plano de partilha, sob pena de extinção. Int. Cumpra-se. Natividade, 22 de fevereiro de 2012. (ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2006.0006.9164-0/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PEDIDO LIMINAR

Requerente: IRACEMA BRAGA LEITE
 Advogado: DR. ALMIR BRAGA LEITE – OAB/GO 18.224
 Advogado: DR. SARANDI FAGUNDES DORNELLES – OAB/TO 432-A
 Requerido: FÁBIO JUNIOR FERNANDES DA CRUZ
 Advogado: DRA. GABRIELA DA SILVA SUARTE – OAB/TO 537
 DESPACHO: "As partes são legítimas, o feito está em ordem e não há vícios a serem sanados, pelo que, dou o processo por saneado. Intimadas as partes para especificarem provas, não o fizeram. Defiro a produção de prova testemunhal requerida na inicial e contestação, respectivamente, devendo cada parte comparecer à audiência acompanhada de suas testemunhas. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25/07/2012 às 16 horas. Caso seja necessária a intimação de alguma testemunha, a parte deverá requerer até 15 (quinze) dias antes da audiência, comprovando-se o depósito das custas para a diligência. Intimem-se. Natividade, 22 de março de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2010.0009.3954-2/0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: ANDERSON AURI WEISS
 Advogado: DR. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA – OAB/PR 18.294
 Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 DESPACHO: "Recebo os presentes embargos para discussão, suspendendo o processo principal. Excepcionalmente o juiz está autorizado a conferir efeito suspensivo aos embargos do executado. Para tanto é necessária a observância de alguns requisitos: a) os embargos devem se pautar em fatos verossímeis e em tese de direito plausível, isto é, a possibilidade de êxito dos embargos deve ser razoável; algo como o "fumus boni iuris" exigível para as medidas cautelares; b) o prosseguimento da execução deve apresentar risco de dano grave para o executado, de difícil ou incerta reparação. O executado está dispensado, no caso de concessão do efeito suspensivo aos embargos à execução, da tutela cautelar incidental, pois não há necessidade de uma ação cautelar, sendo que a resolução se dá nos autos da ação de oposição intentada pelo devedor; c) o juízo deve estar seguro antes de ser deferida a eficácia suspensiva. Os embargos podem ser propostos sem que tenha havido penhora ou outra forma de caução; por isso, não será possível paralisar a marcha da execução se o devedor não oferecer garantia ao juízo. Compulsando os autos, verifica-se que o juízo foi seguro, razão pela qual se deve atribuir efeito suspensivo aos presentes embargos. Os embargos possuem a natureza de nova ação e novo processo, razão pela qual, o embargado deveria ser citado. Mas não há necessidade, porque o credor já está assistido por advogado no processo de execução. Por essa razão, basta intimá-lo para que passe a fluir o prazo de resposta do artigo 740 do Código de Processo Civil. Portanto, intime-se o exequente para, caso queira, responder os presentes embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Int. Natividade, 15 de março de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2010.0007.5772-0/0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: ANDERSON AURI WEISS E OUTRA
 Advogado: DR. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA – OAB/PR 18.294
 Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 DESPACHO: "Compulsando os autos, verifica-se que fora indeferido o pedido liminar pleiteado em sede de agravo de instrumento, ante a ausência do *periculum in mora* invocado. Em sendo assim, intime-se a parte embargante para, no prazo legal, recolher a taxa judiciária e as custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil. Cumpra-se integralmente a decisão de fls. 503 no sentido de apensar estes aos autos ao processo de execução n. 2009.0011.4756-5/0. Int. Natividade, 15 de março de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2012.0000.2185-1/0 – DECLARATÓRIA DE REGISTRO DE ÓBITO EXTEMPORÂNEO

Requerente: COLETA DE SENA FERREIRA
 Advogado: DR. MARCONNY NONATO NUNES – OAB/TO 1.980
 DESPACHO: "Tendo em vista o ofício n. 166/2012 expedido pelo Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins estipulando os dias 09, 11 a 13 de abril deste ano para treinamento deste Magistrado e servidores no curso de Capacitação e Implantação do Sistema E-Proc e a fim de readequar a pauta de audiência para

participação efetiva no mencionado curso, redesigno-a para o dia 16/07/2012, às 16h30min. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Natividade, 21 de março de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto”.

AUTOS: 2010.0000.6596-8/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: ALBERTINO RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
Advogado: DR. MARCOS PAULO FÁVARO – OAB/TO 4.128-A
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
DESPACHO: “Tendo em vista o ofício n. 166/2012 expedido pelo Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins estipulando os dias 09, 11 a 13 de abril deste ano para treinamento deste Magistrado e servidores no curso de Capacitação e Implantação do Sistema E-Proc e a fim de readequar a pauta de audiência para participação efetiva no mencionado curso, redesigno-a para o dia 31/07/2012, às 10 horas. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Natividade, 21 de março de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto”.

AUTOS: 2010.0000.6458-9/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: JOSÉ PINTO CARDOSO
Advogado: DR. NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3.996-B
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
DESPACHO: “Tendo em vista o ofício n. 166/2012 expedido pelo Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins estipulando os dias 09, 11 a 13 de abril deste ano para treinamento deste Magistrado e servidores no curso de Capacitação e Implantação do Sistema E-Proc e a fim de readequar a pauta de audiência para participação efetiva no mencionado curso, redesigno-a para o dia 31/07/2012, às 9 horas. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Natividade, 21 de março de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto”.

AUTOS: 2010.0000.6494-5/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: IZAÍDES PEREIRA DE SOUZA
Advogado: DR. NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3.996-B
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
DESPACHO: “Tendo em vista o ofício n. 166/2012 expedido pelo Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins estipulando os dias 09, 11 a 13 de abril deste ano para treinamento deste Magistrado e servidores no curso de Capacitação e Implantação do Sistema E-Proc e a fim de readequar a pauta de audiência para participação efetiva no mencionado curso, redesigno-a para o dia 26/07/2012, às 10 horas. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Natividade, 21 de março de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto”.

AUTOS: 2010.0000.6479-1/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: LÍDIO NUNES DA SILVA
Advogado: DR. NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3.996-B
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
DESPACHO: “Tendo em vista o ofício n. 166/2012 expedido pelo Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins estipulando os dias 09, 11 a 13 de abril deste ano para treinamento deste Magistrado e servidores no curso de Capacitação e Implantação do Sistema E-Proc e a fim de readequar a pauta de audiência para participação efetiva no mencionado curso, redesigno-a para o dia 26/07/2012, às 9 horas. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Natividade, 21 de março de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto”.

AUTOS: 2007.0004.1455-5/0 – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: LUCIANO BRAZ ALVES
Advogado: DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21.331
Advogado: DRA. RITA CAROLINA DE SOUZA – OAB/TO 3.259
Advogado: DR. ROBERTO HIDASI – OAB/GO 17.260
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
DESPACHO: “Tendo em vista o ofício n. 166/2012 expedido pelo Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins estipulando os dias 09, 11 a 13 de abril deste ano para treinamento deste Magistrado e servidores no curso de Capacitação e Implantação do Sistema E-Proc e a fim de readequar a pauta de audiência para participação efetiva no mencionado curso, redesigno-a para o dia 19/07/2012, às 10 horas. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Natividade, 21 de março de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto”.

AUTOS: 2007.0004.1452-0/0 – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: JOSÉ DE SALES DIAS
Advogado: DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21.331
Advogado: DRA. RITA CAROLINA DE SOUZA – OAB/TO 3.259
Advogado: DR. ROBERTO HIDASI – OAB/GO 17.260
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
DESPACHO: “Tendo em vista o ofício n. 166/2012 expedido pelo Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins estipulando os dias 09, 11 a 13 de abril deste ano para treinamento deste Magistrado e servidores no curso de Capacitação e Implantação do Sistema E-Proc e a fim de readequar a pauta de audiência para participação efetiva no mencionado curso, redesigno-a para o dia 19/07/2012, às 9 horas. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Natividade, 21 de março de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto”.

AUTOS: 2011.0011.7342-8/0 – RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

Requerente: CIZALTINA DOS SANTOS AMARAL
Advogado: DR. RUBENS CURCINO RIBEIRO – OAB/DF 22.517
DESPACHO: “Tendo em vista o ofício n. 166/2012 expedido pelo Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins estipulando os dias 09, 11 a 13 de abril deste ano para treinamento deste Magistrado e servidores no curso de Capacitação e Implantação do Sistema E-Proc e a fim de readequar a pauta de audiência para participação efetiva no mencionado curso, redesigno-a para o dia 16/07/2012, às 14h30min. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Natividade, 21 de março de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto”.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor MARCELO LAURITO PARO – Juiz Substituto da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. 2006.0006.9154-2/0 – ação de **INTERDIÇÃO** proposta por **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS** em face de **ANA CARDOSO DA SILVA**, brasileira, solteira, natural de Natividade-TO, filha de Candido Pinto de Alexandria e Maria Cardoso da Silva, residente e domiciliada na Rua Filadélfio Nunes, s/n., Chácara, Natividade-TO, em cujo feito foi decretada, por sentença, a interdição da requerida **ANA CARDOSO DA SILVA**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora a Sra. **MARIA ANTONIETA PEREIRA BRAGA**, pelo que, expediu-se o presente edital que será publicado nos termos do artigo 1.184 do Código de Processo Civil. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze (14.02.2012). Eu, _____ Onildo Pereira da Silva - Escrivão, digitei, conferi, subscrevo.

SENTENÇA**AUTOS:2008.0000.1203-0- AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO**

Requerente: ITAMAR BARBOSA BORGES
Advogado: DR. ITAMAR BARBOSA BORGES OAB/TO nº946-B
Requerido: IBANÊS ARAÚJO CARVALHO
SENTENÇA: “...Ante o exposto, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO, por sentença o pedido de desistência de fls.40 – V e, e, consequência, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA a presente ação sem resolução do mérito. Transitada em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas pelo autor. P.R.I. Natividade/TO, 09 de março de 2012.(ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.”

AUTOS:2007.0004.1386-9- AÇÃO DECLARATÓRIA DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: A. P. DE A.
Advogado: DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA OAB/TO nº259
Requerido: C. S.
SENTENÇA: “...Destarte é forçoso reconhecer a ausência de pressuposto processual para o regular desenvolvimento do feito, razão pela qual, com fulcro no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, DECLARO, por sentença, EXTINTA sem julgamento de mérito a presente AÇÃO DECLARATÓRIA movida por A.P.de A. contra C.A. Sem custas e honorários advocatícios, ante a gratuidade da justiça concedida a fls.10. Transitada em julgado, certifique-se, e arquite-se, anotando-se as devidas baixas. P.R.I.C. Natividade, 29 de fevereiro de 2012. (ass) MARCELO LAURITO PARO, Juiz Substituto.”

AUTOS:2010.0006.7127-2- AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: J.JERONIMO DE SOUSA E CIA LTDA
Advogado: DR. ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO OAB/TO nº1.065-A
Advogado: DR. DIOGO MARCELINO RODRIGUES SALGADO OAB/TO nº3812
Requerido: NATIVA MINERAÇÃO LTDA
Advogado: DR. DOMINGOS ROBERTO MATIAS OAB/SP nº127.742
Advogado: DR. HUMBERTO FRANCISCO FABRIS OAB/SP nº124.933
SENTENÇA: “...Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela impugnante J. JERONIMO DE SOUSA E CIA LTDA em face de NATIVA MINERAÇÃO LTDA, mantendo-se o valor atribuído à causa na ação Declaratória de Inexigibilidade de Duplicata c/c Danos Morais, protocolo único 2009.0011.4785-9. Condeno a impugnante ao pagamento das custas (artigo 20, parágrafo 1º do Código de Processo Civil). Honorários indevidos (RSTJ 26/425, RT 478/196). Ao Secretário Judicial para certificar o resultado deste incidente nos autos principais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Natividade, 28 de fevereiro de 2012. (ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.”

AUTOS: 2008.0007.8243-9- AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Requerente: H.P.A e R.P.A. representados por sua genitora E.P.M
Requerido: A.A.A.
Advogada: DRA. GABRIELA DA SILVA SUARTE OAB/TO nº537
Advogado: DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA OAB/TO nº259-A
SENTENÇA: “...Ante o exposto, com fulcro no artigo 267 III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, devendo a execução continuar nos seus trâmites normais. Sem custas e nem honorários por se tratar de feito sob o manto da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações e baixas de estilo. P.R.I.C. Natividade, 29 de fevereiro de 2012. (ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.”

AUTOS: 2008.0000.1224-2- AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: H.P.A e R.P.A. representados por sua genitora E.P.M
Requerido: A.A.A.
Advogada: DRA. GABRIELA DA SILVA SUARTE OAB/TO nº537
Advogado: DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA OAB/TO nº259-A
SENTENÇA: “...Isto posto e o mais que dos autos consta, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pelo autor e, via de consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações e baixas de estilo. P.R.I.C. Natividade, 29 de fevereiro de 2012. (ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.”

AUTOS: 2010.0007.5779-7- AÇÃO ORDINÁRIA PARA DEFESA DE DIREITO INDISPONÍVEL c/c PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Requerente: LUCIANO LEMOS DE SANTANA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
SENTENÇA: “...Ante o exposto, declaro sem objeto a presente ação e, por consequência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. P.R.I.C. Natividade, 24 de fevereiro de 2012. (ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.”

AUTOS: 2009.0000.5992-1- INVENTÁRIO

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 Advogado: DRA. FERNANDA RAMOS RUIZ – OAB/TO 1965
 Requerido: ESPÓLIO DE BRÁZ RAMOS DOS SANTOS
 Requerido: ESPÓLIO DE LUIZA PEREIRA PAZ
 SENTENÇA: "...Isto posto e o mais que dos autos consta, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela autora e, via de consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Sem custas e nem honorários ante a gratuidade concedida às fls.26. Após, archive-se. P.R.I.C. Natividade, 07 de outubro de 2010. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2009.0011.4728-0- EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A
 Advogado: DR. RENALDO LIMIRO DA SILVA – OAB/GO 3.306
 Requerido: SEBASTIÃO FERREIRA DOS SANTOS e OUTROS
 SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fulcro no artigo 267 III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, devendo a execução continuar nos seus trâmites normais. Custas pela parte autora, sem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a anotações e baixas de estilo. P.R.I.C. Natividade, 06 de março de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2007.0008.5622-1/0 – RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL À INVÁLIDO

Requerente: TEODORINA JOSE RODRIGUES
 Advogado: DR. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/TGTO 4.679-A
 Advogado: DRA. RITA CAROLINA DE SOUZA – OAB/TO 3.259
 Advogado: DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21.331
 Advogado: DR. ROBERTO HIDASI – OAB/GO 17.260
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento do benefício de amparo assistencial à inválido, na importância de um salário mínimo, a partir do ajuizamento da ação, acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, contados do vencimento de cada parcela (Súmula 148 do STJ e Lei n. 6.899/81) e juros devidos à razão de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil combinado com o art. 161, §1º, do CTN), a contar da citação (Súmula 204 STJ) e, com fundamento no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, declaro EXTINTO o processo com resolução do mérito. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 do STJ). Em atenção ao artigo 475, §2º do Código de Processo Civil, deixo de remeter os autos a instância superior para reexame necessário, mormente pelo teor da Súmula 111 do STJ, aplicada por analogia, que evidencia que o valor da condenação não engloba as prestações vincendas após a sentença. P.R.I.C. Natividade, 1º de março de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2007.0005.6593-6/0 – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: ZILMA LUCENA DOS ANJOS
 Advogado: DR. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/TGTO 4.679-A
 Advogado: DR. RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/TO 4.705-A
 Advogado: DRA. RITA CAROLINA DE SOUZA – OAB/TO 3.259
 Advogado: DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21.331
 Advogado: DR. ROBERTO HIDASI – OAB/GO 17.260
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento do benefício de auxílio doença, na importância de um salário mínimo, inclusive o abono anual (13º salário), a partir do ajuizamento da ação, acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, contados do vencimento de cada parcela (Súmula 148 do STJ e Lei n. 6.899/81) e juros devidos à razão de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil combinado com o art. 161, §1º, do CTN), a contar da citação (Súmula 204 STJ) e, com fundamento no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, declaro EXTINTO o processo com resolução do mérito. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 do STJ). A autora deverá submeter-se à perícia regular do INSS. Em atenção ao artigo 475, §2º do Código de Processo Civil, deixo de remeter os autos a instância superior para reexame necessário, mormente pelo teor da Súmula 111 do STJ, aplicada por analogia, que evidencia que o valor da condenação não engloba as prestações vincendas após a sentença. P.R.I.C. Natividade, 02 de março de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2008.0007.8321-4/0 – CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – AMPARO ASSISTENCIAL

Requerente: EDELSON DE ABREU CALDEIRA representado por sua curadora EDILIA DE ABREU CALDEIRA
 Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3.407-A
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento do benefício de amparo assistencial ao inválido, na importância de um salário mínimo, a partir do ajuizamento da ação, acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, contados do vencimento de cada parcela (Súmula 148 do STJ e Lei n. 6.899/81) e juros devidos à razão de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil combinado com o art. 161, §1º, do CTN), a contar da citação (Súmula 204 STJ) e, com fundamento no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, declaro EXTINTO o processo com resolução do mérito. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem

como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 do STJ). Em atenção ao artigo 475, §2º do Código de Processo Civil, deixo de remeter os autos a instância superior para reexame necessário, mormente pelo teor da Súmula 111 do STJ, aplicada por analogia, que evidencia que o valor da condenação não engloba as prestações vincendas após a sentença. P.R.I.C. Natividade, 1º de março de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2007.0002.1087-9/0 – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: BATISTA RAIMUNDO DE CAMPOS
 Advogado: DR. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/TGTO 4.679-A
 Advogado: DR. RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/TO 4.705-A
 Advogado: DRA. RITA CAROLINA DE SOUZA – OAB/TO 3.259
 Advogado: DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21.331
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido pelo requerente contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – I.N.S.S. e EXTINGO o processo com resolução de mérito, nos moldes do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, face aos benefícios da justiça gratuita que ora defiro. Após o trânsito em julgado, archive-se, procedendo às baixas e anotações de costume. P.R.I.C. Natividade, 08 de março de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2009.0008.9579-7/0 – EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA

Requerente: V. R. DA S. representada por sua genitora J. C. P. DA S.
 Advogado: DR. MARCONY NONATO NUNES – OAB/TO 1.980
 Requerido: J. R. N.
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, devendo a execução continuar nos seus trâmites normais. Sem custas e nem honorários por se tratar de feito sob o manto da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações e baixas de estilo. P.R.I.C. Natividade, 05 de março de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2007.0004.1457-1/0 – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: GIVALDO DIONÍSIO DE SANTANA
 Advogado: DRA. RITA CAROLINA DE SOUZA – OAB/TO 3.259
 Advogado: DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21.331
 Advogado: DR. ROBERTO HIDASI – OAB/GO 17.260
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento do benefício de auxílio doença, na importância de um salário mínimo, inclusive o abono anual (13º salário), a partir da citação, acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, contados do vencimento de cada parcela (Súmula 148 do STJ e Lei n. 6.899/81) e juros devidos à razão de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil combinado com o art. 161, §1º, do CTN), a contar da citação (Súmula 204 STJ) e, com fundamento no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, declaro EXTINTO o processo com resolução do mérito. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 do STJ). O autor deverá submeter-se à perícia regular do INSS. Em atenção ao artigo 475, §2º do Código de Processo Civil, deixo de remeter os autos a instância superior para reexame necessário, mormente pelo teor da Súmula 111 do STJ, aplicada por analogia, que evidencia que o valor da condenação não engloba as prestações vincendas após a sentença. P.R.I.C. Natividade, 08 de março de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2009.0009.7275-9/0 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: JOSÉ DA COSTA GUEDES E OUTRA
 Advogado: DR. ADALCINDO ELIAS DE OLIVEIRA – OAB/TO 265-A
 Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 Advogado: DR. POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO – OAB/TO 1.80-B
 Advogado: DRA. ESTER DE CASTRO NOGUEIRA AZEVEDO – OAB/TO 64-B
 Advogado: DR. MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223-B
 SENTENÇA: "(...) Disciplina o artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil que o processo será extinto sem resolução do mérito, quando o autor desistir da ação, sendo exigência da lei que depois de decorrido o prazo para resposta, o pedido de desistência deverá ter a anuência do demandado. No caso em questão, verifica-se que a parte ré intimada quanto ao pedido de desistência, nada manifestou, conforme certidão de fls. 177, satisfazendo, assim, a exigência contida no §4º do artigo 267 do Código de Processo Civil, não havendo, portanto, óbice que impeça a homologação da desistência formulada nestes autos. Ante o exposto, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência de fls. 169 e, em consequência, com fundamento no artigo 267, VII, do Código de Processo Civil. DECLARO EXTINTA a presente ação sem resolução do mérito. Transitada esta em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas finais, se houver, pelo autor. P.R.I. Natividade, 09 de março de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2010.0003.1958-7/0 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: L. F. M DA S. E OUTRO representados por L. M. DA S.
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido: C. M. D.
 Advogado: DR. CARMINO FERREIRA – OAB/TGO 19.794
 SENTENÇA: "(...) Como se sabe, é dever de colaboração da parte, e também expressamente previsto no artigo 39, inciso II do Código de Processo Civil, informar a mudança de endereço. Entretanto, compulsando detidamente os autos, verifica-se que não há notícia acerca de tal fato. Depreende-se que falta, assim, pressuposto processual para o regular desenvolvimento da demanda, eis que não é possível intimar a parte autora para os atos do processo. Destarte é forçoso reconhecer a ausência de pressuposto processual para o regular desenvolvimento do feito, razão pela qual, com fulcro, no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, DECLARO, por sentença, EXTINTA sem julgamento de mérito a

presente AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS movida por L. F. M. DA S. E L. H. M. DA S. contra C. M. S.. Sem custas e honorários advocatícios, ante a gratuidade da justiça concedida. Transitada em julgado, certifique-se, e archive-se, anotando-se as devidas baixas. P.R.I.C. Natividade, 06 de março de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2009.0000.6035-0/0 – INVENTÁRIO

Requerente: PEDRITA DA SILVA CARNEIRO E OUTROS
Advogado: DRA. ISABELA NUNES AIDAR – OAB/DF 29.440
Requerido: ESPÓLIO DE HERMENEGILDO DA SILVA CARNEIRO
SENTENÇA: "(...) É cediço que o artigo 982 do Código de Processo Civil permite o procedimento do inventário e partilha por meio de escritura pública, o que faz com que o processo de inventário judicial deixe de ser obrigatório, salvo nas hipóteses de existência de testamento ou interesse de incapaz. Não fosse isso, se pode observar da petição de fls. 90/92 que os requerentes desistiram expressamente da ação, a fim de solucionar a questão diretamente em Cartório. Assim, outro caminho não há a não ser a extinção da ação. Isto posto e o mais que dos autos consta, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela parte autora e, via de consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Custas finais se houver, pela parte autora (artigo 26 do Código de Processo Civil). Após, archive-se. P.R.I.C. Natividade, 08 de março de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2008.0007.8364-8/0 – CONCESSÃO DE AUXÍLIO

Requerente: SILVESTRE RODRIGUES DE JESUS
Advogado: DR. LEANDRO BICHOFFE DE OLIVEIRA – OAB/GO 27.505
Advogado: DR. LEONARDO GOMES DA SILVA – OAB/GO 28.038
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento do benefício de auxílio doença, na importância de um salário mínimo, inclusive o abono anual (13º salário), a partir da citação, acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, contados do vencimento de cada parcela (Súmula 148 do STJ e Lei n. 6.899/81) e juros devidos à razão de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil combinado com o art. 161, §1º, do CTN), a contar da citação (Súmula 204 STJ) e, com fundamento no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, declaro EXTINTO o processo com resolução do mérito. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 do STJ). O autor deverá submeter-se à perícia regular do INSS. Em atenção ao artigo 475, §2º do Código de Processo Civil, deixo de remeter os autos a instância superior para reexame necessário, mormente pelo teor da Súmula 111 do STJ, aplicada por analogia, que evidencia que o valor da condenação não engloba as prestações vencidas após a sentença. P.R.I.C. Natividade, 08 de março de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2012.0001.6167-0/0 – MONITÓRIA

Requerente: AFILOFIO SANTANA DE OLIVEIRA
Advogado: DR. FELICIO CORDEIRO DA SILVA – OAB/TO 4.547
Requerido: MUNICÍPIO DE NATIVIDADE-TO
SENTENÇA: "(...) Como o cheque é ordem de pagamento à vista, a dívida que lhe deu causa venceu-se na mesma data de sua emissão, ou seja, o cheque apresentado nos autos tem data de 03 de novembro de 1995 (fls. 12). Uma vez que o ajuizamento do feito se deu apenas em 14 de fevereiro de 2012 (fls. 02), já se encontrava prescrita a pretensão do autor, motivo pelo qual o feito deve ser extinto com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil. Ante o exposto, nos termos dos artigos 219, §5º c/c 295 e seu inciso IV, ambos do Código de Processo Civil, INDEFIRO a petição inicial e, via de consequência, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial, com fulcro no artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil. Sem custas e nem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Natividade-TO, 14 de março de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS:2009.0012.4219-3– AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA**

Requerente: JOÃO ALVES GALVAGANI
Advogado: DR. JUSCELIR MAGNAGO OLIARI OAB/TO nº1103
Advogado: DR. CLAUDIONOR CORREA NETO OAB/MG nº61831
Requerido: JOSÉ DAUTRO DE LIRA
Requerido: GEANE CAVALCANTE PARENTE DE LIRA
INTIMAR: Intimar a parte autora para que, no prazo legal, recolha a referida taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil. Natividade, 08 de março de 2012. (ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

PALMAS**4ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS Nº: 2010.0003.0240-4 – AÇÃO RESTABELECIMENTO**

REQUERENTE: MANOEL IZIDORIO DE SOUSA
ADVOGADO(A): ADRIANA SILVA E KARINE KURYLO CAMARA
REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(A): PROCURADOR
INTIMAÇÃO: DECISÃO DE FLS. 223: "(...) Assim, com fundamento no art. 87 do CPC, redistribua-se o presente feito a uma das Varas da Fazenda e Registro Públicos desta Comarca, com as cautelas de praxe, Intime-se e cumpra-se. Palmas, 23 de março de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça Juiz Substituto, respondendo".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº: 2010.0006.4949-8 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS(III)**

REQUERENTE: JOELMA GORETE CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO – OAB/TO1555
REQUERIDO: MBS DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA
REQUERIDO: GENILSON SARAIVA DE GOIAS
ADVOGADO: NILTON RAFAEL A. DE SANTANA – OAB/GO 28.571 e/ou LORENA R. DE OLIVEIRA SANT'ANA – OAB/GO 30.511
Ficam as partes, através de seus procuradores, devidamente intimadas a comparecerem à audiência de conciliação, designada para o dia **03/05/2012, às 17:00 horas**, consoante o teor do despacho de fls. 240, a seguir transcrito. (Provimto n. 002/11).
INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 240: "(...) Designo o dia **03 de Maio de 2012, às 17:00 horas**, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de Conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 23 de março de 2012. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2010.0011.5828-5 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (III)

REQUERENTE: MARGARIDA MARIA NOLETO LUZ ALVES
ADVOGADO: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL – OAB/TO 3671-A
REQUERIDO: TEODORO E BRITO LTDA
ADVOGADO: RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO – OAB/TO 3002
LITISDENUNCIADO: BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI –OAB/SP 115.762
Ficam as partes, através de seus procuradores, devidamente intimadas a comparecerem à audiência de conciliação, designada para o dia **03/05/2012, às 17:00 horas**, consoante o teor do despacho de fls. 223, a seguir transcrito. (Provimto n. 002/11).
INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 223: "(...) Designo o dia **03 de Maio de 2012, às 17:00 horas**, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de Conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 23 de março de 2012. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2011.0003.9368-8 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS (III)

REQUERENTE: AILTON CESAR NUNES
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES – OAB/TO 413-B
REQUERIDO: TAPAJOS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO: GEDEON PITALUGA JUNIOR – OAB/TO 2116 e/ou VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO – OAB/TO 2040
REQUERIDO: VOLKSWAGEN DO BRASIL
ADVOGADO: MARCIO NOVAES CAVALCANTI –OAB/SP 90.604 e/ou MARCIA CAETANO DE ARAUJO – OAB/TO 1777
Ficam as partes devidamente intimadas a comparecerem à audiência de conciliação, designada para o dia **03/05/2012, às 17:00 horas**, consoante o teor do despacho de fls. 136, a seguir transcrito. (Provimto n. 002/11).
INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 136: "(...) Designo o dia **03 de Maio de 2012, às 17:00 horas**, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de Conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 23 de março de 2012. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2006.0000.7294-0 – EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: BANDEIRANTES S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: LUCIANO AYRES DA SILVA – OAB/TO 62-A
REQUERIDO: LBL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, cujo calculo consta dos autos, a teor da sentença de fls. 62. (Prov. 002/11)

AUTOS Nº: 2006.0000.5857-2 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: B. B. A. FOMENTO COMERCIO LTDA
ADVOGADO: CRISTIANE BORGES ARANTES AYRES – OAB/GO 11.210 e/ou MARINOLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597
REQUERIDO: PEDRO TAVARES E SILVA
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, cujo calculo consta dos autos, a teor da sentença de fls. 56. (Prov. 002/11)

AUTOS Nº: 2010.0001.7896-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: FABIO DE CASTRO SOUZA – OAB/TO 2868
REQUERIDA: IEDA KARLA DA SILVA AMORIM
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, cujo calculo consta dos autos, a teor da sentença de fls. 62. (Prov. 002/11)

AUTOS Nº: 2010.0001.4670-4 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A
ADVOGADA: SIMONY VIEIRA DFE OLIVEIRA – OAB/TO 4093
REQUERIDO: ALDEMIR MARTINS DE A. FILHO
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, cujo calculo consta dos autos, a teor da sentença de fls. 46. (Prov. 002/11)

AUTOS Nº: 2010.0000.0781-0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A
ADVOGADA: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093
REQUERIDO: ANTONIO ALVES DE MORAES

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, cujo calculo consta dos autos, a teor da sentença de fls. 42. (Prov. 002/11)

AUTOS Nº: 2010.0006.6428-4 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A
ADVOGADO: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311
REQUERIDO: EPITACIO BRANDAO LOPES

ADVOGADO: EPITÁCIO BRANDAO LOPES – OAB/TO 315-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, cujo calculo consta dos autos, a teor da sentença de fls. 36. (Prov. 002/11)

AUTOS Nº: 2010.0000.0293-1 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: ALBERICO FREIRE NASCIMENTO
ADVOGADO: JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA – OAB/TO 3595
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MATEUS ROSSI RAPOSO – OAB/TO 2978

INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente intimadas a providenciarem o recolhimento das custas processuais finais, cujo calculo consta dos autos, a teor da sentença de fls. 57. (Prov. 002/11)

AUTOS Nº: 2010.0007.3687-0 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPL0
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR – OAB/TO 462-A
REQUERIDO: OSVALDO BORGES FILHO

ADVOGADO: JÔSE0 PARENTE AGUIAR – OAB/TO 517-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, cujo calculo consta dos autos, a teor da sentença de fls. 160. (Prov. 002/11)

AUTOS Nº: 2010.0007.3934-9 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO BMC S/A
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO – OAB/SP 1089911
REQUERIDO: ANTONIO LUIZ MACHADO

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, cujo calculo consta dos autos, a teor da sentença de fls. 61. (Prov. 002/11)

AUTOS Nº: 2011.0004.6077-6 – AÇÃO CAUTELAR

REQUERENTE: LUSIANE MENEZES NUNES
ADVOGADO: ADROALDO BEZERRA TOCANTINS LINO – OAB/TO 4599
REQUERIDO: INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA OBJETIVO – IEPO

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, cujo calculo consta dos autos, a teor da sentença de fls. 133/134. (Prov. 002/11)

AUTOS Nº: 2009.0004.9404-0 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: TEREZINHA DE JESUS DIAS DA LUZ
ADVOGADO: ESTER DE CASTRO NOGUEIRA AZEVEDO – OAB/TO 64-B e/ou
POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO – OAB/TO 1807-B
REQUERIDO: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL
ADVOGADO: FÁBIO BARBOSA CHAVES – OAB/TO 1987 e/ou ANDREY DE SOUZA PEREIRA – OAB/TO 4275

Ficam as partes devidamente cientificadas acerca do teor do despacho de fls. 234, bem como a parte autora a se manifestar no feito, no prazo legal. (Provimto n. 002/11).

INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls. 234: “Ao autor para se manifestar sobre o depósito de fls. 233 e requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias. Intimem-se. Palmas, 22/03/2012. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS Nº: 2011.0002.9646-1 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: BIANCA MOVEIS LTDA
ADVOGADO: ANA FLAVIA LIMA PIMPIM DE ARAUJO – OAB/TO 2372-A e/ou GABRIELA SILVA OLIVEIRA – OAB/TO 5043
REQUERIDO: FABIANO FAGUNDES

Ficam as partes devidamente cientificadas acerca do teor do despacho de fls. 47. (Provimto n. 002/11).

INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls. 47: “A parte requerida deverá juntar procuração válida e assinar a petição de fls. 45. Só então apreciarei o pedido de homologação do acordo. Intimem-se. Palmas, 23/03/2012. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS Nº: 2008.0002.0242-4 – AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

REQUERENTE: SANDRA RIBEIRO DE VASCONCELOS BERALDO
ADVOGADO: WESLEY DE LIMA BENICCHIO – OAB/TO 3589
REQUERIDO: BANCO ABN AMRO REAL S/A

ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZI – OAB/TO 2170-B

Ficam as partes devidamente cientificadas acerca do teor da decisão de fls. 102/104, a seguir transcrito em sua parte final. (Provimto n. 002/11).

INTIMAÇÃO: DECISAO de fls. 102/104: “... ANTE O EXPOSTO, conheço dos embargos, mas nego-lhe provimento. Intimem-se. Palmas, 23 de março de 2012. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS Nº: 2011.0004.8245-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL

EXEQUENTE: MARTA FERREIRA BRUCH
ADVOGADA: LOURDES TAVARES DE LIMA – OAB/TO 1983-B
EXECUTADO: FERNANDO EICH BATISTA

ADVOGADA: SANDRA PATTA FLAIN – OAB/TO 4716

EXECUTADO: IVONETE TERESINHA EICH

ADVOGADA: SANDRA PATTA FLAIN – OAB/TO 4716

Ficam as partes devidamente cientificadas acerca do teor da decisão de fls. 119, a seguir transcrito em sua parte final. (Provimto n. 002/11).

INTIMAÇÃO: DECISAO de fls. 119: “... Com a juntada aos autos da resposta da ordem de bloqueio, manifestem-se as partes para os fins de direito. Fica a parte requerente intimada para esclarecer a este juízo se pretende ver o cumprimento da sentença na parte em que determina a desocupação do imóvel, já que através da petição de fls. 116/118, pugnou apenas pelo bloqueio de ativos financeiros. Intimem-se. Palmas/TO, 21 de março de 2012. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS Nº: 2011.0004.7259-6 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: FERNANDO EICH BATISTA

ADVOGADA: SANDRA PATTA FLAIN – OAB/TO 4716

REQUERIDO: IPATYH EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Fica a parte autora devidamente cientificada acerca do teor da decisão ode fls. 83, a seguir transcrita. (Provimto n. 002/11).

INTIMAÇÃO: DECISAO de fls. 83: “- O pedido de consignação em pagamento não pode ser deferido. É que os autores estão sendo executados nos autos do processo em apenso, Ação de Execução n. 2011.0004.8245-1, cujo título judicial é representado por sentença arbitral originada de ação que teve objeto o mesmo contrato de locação sob análise. – A ação anulatória que buscava a desconstituição do título judicial (sentença arbitral) foi extinta, conforme certidão de fls. 75. Observe-se, ademais, que o ajuizamento da ação de consignação em pagamento não implica, por si só, a suspensão do procedimento de execução judicial ou extrajudicial, à luz do art. 585, §1º, do código de processo civil. Por todo o exposto, estando em curso ação de execução embasada em título cujas características de liquidez, certeza e exigibilidade não foram desconstituídas, não há como deferir pedido de consignação de valor menor do que o buscado na ação executiva. Daí porque, indeferido o pleito do autor. Cite-se o requerido para apresentar contestação no prazo de 15 dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Intimem-se. Palmas/TO, 21 de março de 2012. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS Nº: 2009.0000.9645-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: LINDINALVO LIMA LUZ

ADVOGADO: LINDINALVO LIMA LUZ – OAB/TO 1250 - B

REQUERIDO: N. M. B. SHOPPING CENTER LTDA

ADVOGADO: ATAUL CORREA GUIMARAES – OAB/TO 1235

Ficam as partes devidamente cientificadas acerca do teor da decisão de fls. 83/84, bem como intimada a parte requerida, a efetuar o pagamento da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecendo que o inadimplemento da obrigação implicará na multa automática de 10% do valor do débito, a teor da decisão, a seguir transcrita em sua parte final. (Provimto n. 002/11).

INTIMAÇÃO: DECISAO de fls. 83/84: “... ANTE O EXPOSTO, conheço dos embargos, mas nego-lhes provimento. Atendo ao conteúdo das petições de fls. 68/69 e 72/73 e planilhas de cálculos apresentadas, INTIME-SE a parte devedora, via advogado, para efetuar o pagamento da dívida no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecendo que o inadimplemento da obrigação implicara na multa automática de 10% do valor do débito (CPC, art. 475-J). Não sendo pago o débito, tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora (CPC, art. 655-A); Intimem-se. Palmas, 23 de março de 2012. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS Nº: 2005.0000.7079-5 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: VIRLEY LEMOS DE SOUZA

ADVOGADO: AFONSO CELSO LEAL DE MELLO JUNIOR – OAB/TO 22341-A

REQUERIDO: VIVO TOCANTINS CELULAR

ADVOGADO: MARCELO TOLEDO – OAB/TO 2512-A

Ficam as partes devidamente cientificadas acerca do teor do despacho de fls. 130, a seguir transcrito. (Provimto n. 002/11).

INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls. 130: “Nos termos do art. 475-J, § 5º, do CPC, aguarde-se o decurso de 06 (seis) meses, a partir do transito em julgado do acórdão. Em não havendo requerimento, após o recolhimento de eventuais custas finais, arquivem-se os presentes autos, com as baixas necessárias. Palmas(TO), 23 de março de 2012. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS Nº: 2008.0002.4175-6 – AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL

REQUERENTE: ANTONIO CARLOS DE SOUSA

ADVOGADO: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI – OAB/GO 9739

REQUERIDO: SOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA

REQUERIDO: TECPAR TECNOLOGIA ESPECIALIZADA EM PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA

ADVOGADO: CAIRON RIBEIRO DOS SANTOS – OAB/GO 12.313 e/ou LEANDRO MANZANO SORROCHE – OAB/TO 4792

Ficam as partes devidamente cientificadas acerca do teor do despacho de fls. 1298v, a seguir transcrito. (Provimto n. 002/11).

INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls. 1298v: “ Não há que se falar em sobrestamento do presente feito por conta do recurso manuseado nos autos principais. Atente-se para o princípio da unicidade dos recursos. Vale dizer a matéria ventilada nos autos principais não tem o condão de dar sobrevida às ações acessórias como a presente cautelar. Denego, pois, o pleito de fls. 1292. Int. Palmas, 26.01.2011. (Ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

3ª Vara Criminal

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 79/2012

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2011.0011.4775-3/

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: REJÂNIO GOMES BUCAR

Advogados: DR. ROBERVAL AIRES PIMENTA, OAB/TO N.º 497
 INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para comparecer perante este juízo, no dia 11 de abril de 2012, às 15:30 horas, a fim de participar da audiência de apresentação da proposta de suspensão do processo, em relação ao acusado supra, nos autos acima referidos.

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
 AUTOS N.º 5007048-73.2011.827.2729**

Ação Penal

Vítima: A JUSTIÇA PÚBLICA

Acusado: CLAUDINEIS SILVA DE OLIVEIRA

FINALIDADE : CITAR E INTIMAR, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o acusado CLAUDINEIS SILVA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, manicura, nascida aos 24.09.1988, natural de Miracema do Tocantins/TO, filha de Domingos Oliveira dos Santos e Valdilete Bandeira da Silva, imputando-lhe os fatos a seguir narrados: - "Consta do Procedimento Administrativo que no dia 22 de março de 2011, por volta das 15h30min, na Casa de Prisão Provisória de Palmas-TO, a denunciada foi surpreendida ingressando, sem autorização legal, com 2 (dois) aparelhos de telefonia móvel, ambos da marca Samsung, sendo um do modelo SGH-C276, IMEI: 00318962 e o outro do modelo SGH-C276, IMEI: 00459780, juntamente com 2 (dois) chips da operadora Claro e dois carregadores para telefone celular. Relatam os autos que a delatada levava alguns produtos alimentícios para seu esposo que encontrava-se preso, ocasião em que os agentes penitenciários procederam a uma revista de praxe, vindo a encontrar dentro de pacotes de macarrão instantâneo, os referidos celulares. Tanto a materialidade quanto a autoria delitiva restaram comprovadas, conforme informam as peças que compõem o presente Termo Circunstanciado. Assim agindo, incidiu a denunciada CLAUDINEIS SILVA DE OLIVEIRA na conduta descrita no artigo 349-A, do CP, pelo que se faz mister a deflagração da devida Ação Penal, seguindo o procedimento previsto no artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal, atendendo-se às novas alterações contidas na Lei n.º 11.719/2008, devendo o mesmo ser cientificado para responder aos termos da presente demanda a fim de que, ao final, seja CONDENADO na forma da lei. Outrossim, requer a produção probatória, com o interrogatório do mesmo, oitiva da vítima e das testemunhas abaixo arroladas. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, fica CITADO para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responderem à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 26 de março de 2012. Eu, Lusynelma Santos Leite, técnico judiciário, digitei e subscrevo.

4ª Vara Criminal Execuções Penais

BOLETIM DE EXPEDIENTE

AUTOS Nº 5006829-26.2012.827.2729

CARTA PRECATÓRIA

RÉU: AMAURI SILVA ARAÚJO / EDGAR FREITAS / EDIELSON FRANCISCO LUMES

ADVOGADO: ADRIANE MUNIZ DE MORAES / SAULO SOUZA SILVA

DESPACHO: "[...] Marco a realização da audiência para o dia 20.04.12, às 14 horas. Intimem-se. Palmas, 15.03.12. Ass. Dr. Luiz Zilmar dos Santos Pires - Juiz de Direito."

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM 06 / 2012

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0008.3221-5 (11514)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: LEONILIA DE SOUZA NUNES

ADVOGADO: 4367/TO – ULISSES MELAURO BARBOSA e 4150/TO – VINICIUS MIRANDA

REQUERIDO: UNITINS

ADVOGADO:

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial e EXTINTO o processo com resolução do mérito, com fulcro nos artigos 285-A e 269, I do Diploma Processual Civil. Defiro à autora os benefícios da Justiça gratuita. Custas pela parte autora se houverem, ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique-se a data do transitio em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/ TO, em 03 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0006.0439-5 (11215)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JEANINNE LANG FRAZÃO E MORAES OLIVEIRA

ADVOGADO: 4367/TO – ULISSES MELAURO BARBOSA e 4150/TO – VINICIUS MIRANDA

REQUERIDO: UNITINS

ADVOGADO:

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial e EXTINTO o processo com resolução do mérito, com fulcro nos artigos 285-A e 269, I do Diploma Processual Civil. Defiro à autora os benefícios da Justiça gratuita. Custas pela parte autora se houverem, ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique-se a data do transitio

em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/ TO, em 03 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.7618-9 (9935)

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: FLAVIO CORDEIRO MARTINS

ADVOGADO: 4367/TO – ULISSES MELAURO BARBOSA e 4150/TO – VINICIUS MIRANDA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO improcedente o pedido da inicial e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, *ex vi* do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Em atenção ao princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do transitio em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas/ TO, em 28 de fevereiro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.7625-1 (9936)

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ERMANDO SILVEIRA BARBOSA

ADVOGADO: 4367/TO – ULISSES MELAURO BARBOSA e 4150/TO – VINICIUS MIRANDA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO improcedente o pedido da inicial e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, *ex vi* do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Em atenção ao princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do transitio em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas/ TO, em 28 de fevereiro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.7706-1 (9931)

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: RODRIGO GARCIA KLEIBER

ADVOGADO: 4367/TO – ULISSES MELAURO BARBOSA e 4150/TO – VINICIUS MIRANDA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO improcedente o pedido da inicial e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, *ex vi* do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Em atenção ao princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do transitio em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas/ TO, em 28 de fevereiro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.7707-0 (9942)

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: SIMONE AIRES PARENTE

ADVOGADO: 4367/TO – ULISSES MELAURO BARBOSA e 4150/TO – VINICIUS MIRANDA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, *ex vi* do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Em atenção ao princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do transitio em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas/ TO, em 07 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.7757-6 (9986)

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA AURI GONÇALVES DE SOUZA

ADVOGADO: 4367/TO – ULISSES MELAURO BARBOSA e 4150/TO – VINICIUS MIRANDA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO improcedente o pedido da inicial e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, *ex vi* do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Em atenção ao princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do transitio em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas/ TO, em 28 de fevereiro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.7724-0 (9939)

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: JANAINA SANTO AMORE DE CARBALHO

ADVOGADO: 4367/TO – ULISSES MELAURO BARBOSA e 4150/TO – VINICIUS MIRANDA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO improcedente o pedido da inicial e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, *ex vi* do artigo 269, I do Código de Processo

Civil. Em atenção ao princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas/ TO, em 28 de fevereiro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.0057-3 (9908)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ALFREDO FERREIRA DA SILVA NETO
ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA e 4190/TO – RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial e declaro EXTINTO o processo, com resolução do mérito, *ex vi* do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Em atenção ao princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas/ TO, em 08 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.6781-5 (9871)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: MIRON MARITNS DA SILVA FONSECA
ADVOGADO: 2365/TO – PUBLIO BORGES ALVES
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, *ex vi* do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Em atenção ao princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas/ TO, em 08 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.6786-6 (9872)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: FERNANDO CESAR BENVENUTO MALAFAIA
ADVOGADO: 2365/TO – PUBLIO BORGES ALVES
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, *ex vi* do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Em atenção ao princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas/ TO, em 08 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.6790-4 (9855)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: EDIMILSON DANTAS
ADVOGADO: 2365/TO – PUBLIO BORGES ALVES
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, *ex vi* do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Em atenção ao princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas/ TO, em 08 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0007.8464-6 (9900)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: IVANI APARECIDA CARDOSO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: 3169/TO – THIAGO ARAGÃO KUBO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, *ex vi* do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Em atenção ao princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas/ TO, em 07 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.6802-1 (9874)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: LIGIA SUMAYA CARVALHO FERREIRA
ADVOGADO: 2365/TO – PUBLIO BORGES ALVES
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, *ex vi* do artigo 269, I do Código de Processo

Civil. Em atenção ao princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas/ TO, em 02 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0007.8478-6 (9997)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: RUTH DE BRITO CARVALHO CANJÃO
ADVOGADO: 4494/TO – HÉRICO FERREIRA BRITO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, *ex vi* do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Em atenção ao princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas/ TO, em 02 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.8702-6 (9405)

AÇÃO: CAUTELAR
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS, SETURB – SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVO DE PALMAS e ATTM – AGENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, TRANSITO E MOBILIDADE
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, face a ausência superveniente do interesse processual. Atenta ao princípio da causalidade, tendo em vista que os réus deram causa ao ajuizamento da presente ação, condeno-os ao pagamento proporcional das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 3.000,00 (três mil reais), com fulcro no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas/ TO, em 05 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.6753-0 (9867)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
ADVOGADO: 4391/TO – ISLAN NAZARENO ATHAYDE DO AMARAL
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, *ex vi* do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Em atenção ao princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas/ TO, em 07 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.6750-5 (9916)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: MARCO AURELIO GIARALDO
ADVOGADO: 4391/TO – ISLAN NAZARENO ATHAYDE DO AMARAL
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, *ex vi* do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Em atenção ao princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas/ TO, em 16 de fevereiro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0007.8482-4 (9996)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: MARIA ARLETE RODRIGUES FERNANDES
ADVOGADO: 4494/TO – HÉRICO FERREIRA BRITO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, *ex vi* do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Em atenção ao princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas/ TO, em 16 de fevereiro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0002.4598-2 (9438)

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
REQUERENTE: STENIA ALVES GUIMARAES
ADVOGADO: 21929/GO – ALBERTO RANIERE A. GUIMARAES
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial e declaro extinto o processo, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Em atenção ao princípio da sucumbência, condeno a autora ao pagamento integral das custas

processuais e da verba honorária esta fixada em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Consoante as disposições contidas no § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Tendo em vista que a autora é beneficiária da justiça gratuita, fica suspensa a execução das despesas nos termos do artigo 12 da lei nº 1.060/50. Observadas as formalidades legais e verificado o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas/ TO, em 17 de outubro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0001.1297-4 (9156)

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: NEUSA HELENA DE CASTRO

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO procedentes os pedidos da inicial para o efeito de consolidar em definitivo a decisão de fls. 25/28, determinando que o Estado do Tocantins viabilize à autora o fornecimento regular da medicação "ADALIMUMABE 40 mg" nas quantias prescritas, pelo tempo que for necessário. Por conseguinte, declaro EXTINTO o presente processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Sem custas por ter a parte vencedora litigado sob o manto da justiça gratuita, Sem honorários advocatícios, nos termos da Súmula 421 do Superior Tribunal de Justiça. Verificando o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas/ TO, em 13 de fevereiro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0005.1994-0 (11120)

AÇÃO: RESTABELECIMENTO

REQUERENTE: JOSE IVO BERLANDA

ADVOGADO: 3671/TO – MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL

REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: PROCURADORIA FEDERAL

DECISÃO: (...) Ante o exposto, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar que a autarquia Federal INSS restabeleça imediatamente o benefício Auxílio-Doença ao autor. Notifique-se, incontinenti, via mandado, o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, para que, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação, adote as providências necessárias para regularizar a situação do requerente junto à instituição, sob pena de desobediência. Designo Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 22/05/2012, às 14:00 horas, devendo a Escrivania providenciar a citação do requerido para que compareça à Audiência, na qual poderá apresentar defesa e produzir provas. Sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 277, § 2º do CPC). As partes ficam desde logo advertidas de que se houver necessidade de prova testemunhal, as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, salvo mediante prévio requerimento, no prazo de 10 (dez) dias, com a devida justificativa a respeito da imprescindível intimação. Sirva-se cópia desta decisão como mandado. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 02 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0007.8268-6 (9786)

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: IVAN NENES DE ALMEIDA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO procedente o pedido da inicial, para o efeito de consolidar em definitivo a decisão de fls. 23/26, determinando que o Estado do Tocantins continue viabilizando ao autor o fornecimento regular da medicação "MINOXIDIL 10 mg" nas quantidades prescritas e pelo tempo necessário. Por conseguinte, declaro EXTINTO o presente processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas por ter a parte vencedora litigado sob o manto da justiça gratuita. Sem honorários advocatícios, nos termos da Súmula 421 do Superior Tribunal de Justiça. Verificando o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos. Publique-se Registre-se. Intime-se. Palmas/ TO, em 13 de fevereiro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0002.2783-6 (9437)

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: CLECI JOSEFINA SOLDERA CARNEIRO e OUTROS

ADVOGADO: 2077/TO – EDER BARBOSA DE SOUSA e 4631/TO – GUSTAVO BRITO CASTELO BRANCO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Com arrimo nos artigos 130 e 355 e seguintes do Diploma Processual Civil, DETERMINO ao requerido que, no prazo de 05 (cinco) dias junte aos autos os comprovantes das Ordens de Pagamento-DEOF's destinadas ao pagamento do salário da partes autora, dos meses de novembro e dezembro de 1.993 e de janeiro a dezembro de 1.994, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos que por meio daqueles que a parte requerente pretendia provar. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 03 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.7698-7 (9941)

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: LENI MIGUEL DE AMORIM

ADVOGADO: 4367/TO – ULISSES MELAURO BARBOSA e 4150/TO – VINICIUS MIRANDA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório de fls. 117/127, em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo de Lei. Após, transcorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 06 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0005.9709-9 (7040)

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO: 1861/TO – DANIEL ALMEIDA VAZ, 113694/SP – RICARDO LACAZ MARTINS e 2883/TO – MICHELE DE SOUZA COSTA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, quitar o valor faltante das despesas processuais, conforme documento de fls. 839 e certidão de fls. 840, uma vez que o pagamento demonstrado à fl. 842 é insuficiente. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 07 de novembro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0008.5056-8 (10268)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

EXECUTADO: ROSA ANTONIA RODRIGUES MONTEIRO

SENTENÇA: Considerando o contido na petição de fl. 24 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que a executada pagou o débito exequendo, pugnano assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, I do Código Tributário Nacional, DECLARO, por sentença, extinto o crédito tributário referente a(s) CDAM(s) que instruem a execução (fls. 03/07), e, por via de consequência, EXTINGO a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Expeça-se alvará em benefício da executada para levantamento da quantia de R\$ 2.349,28 (dois mil trezentos e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos) e acréscimos, devendo a mesma ser intimada pessoalmente (fl. 21). Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se Registre. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 07 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0008.6485-9 (8617)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

EXECUTADO: CLEITON DE MORAIS RIBEIRO

SENTENÇA: Considerando o contido na petição de fl. 37 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que a executada pagou o débito exequendo, pugnano assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, I do Código Tributário Nacional, DECLARO, por sentença, extinto o crédito tributário referente a(s) CDAM(s) que instruem a execução (fls. 30/16), e, por via de consequência, EXTINGO a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Expeça-se alvará em benefício do exequente para levantamento da quantia de R\$ 1.989,57 (um mil e novecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e sete centavos) e acréscimos, (fl. 35). Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se Registre. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 07 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0007.4016-5 (8702)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

EXECUTADO: WALTER RICARDO WACHTER

SENTENÇA: Considerando o contido na petição de fl. 40 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que o executado pagou o débito exequendo, pugnano assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, I do Código Tributário Nacional, DECLARO, por sentença, extinto o crédito tributário referente a(s) CDAM(s) que instruem a execução (fls. 03/11), e, por via de consequência, EXTINGO a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se Registre. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 08 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0012.1709-1 (8982)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

EXECUTADO: NATAL CARMELIO FILHO

SENTENÇA: Considerando o contido na petição de fl. 17 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que a executada pagou o débito exequendo, pugnano assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, I do Código Tributário Nacional, DECLARO, por sentença, extinto o crédito tributário referente a(s) CDAM(s) que instruem a execução (fls. 03), e, por via de consequência, EXTINGO a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Expeça-se alvará em benefício do exequente para levantamento da quantia de R\$ 575,38 (quinhentos e setenta e cinco reais e trinta e oito centavos) e acréscimos, (fl. 16). Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se Registre. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 07 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0005.8730-8 (8310)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

EXECUTADO: JUNIO BATISTA DO NASCIMENTO

SENTENÇA: Considerando o contido na petição de fl. 22 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que a executada pagou o débito

exequendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, I do Código Tributário Nacional, DECLARO, por sentença, extinto o crédito tributário referente a(s) CDAM(s) que instruem a execução (fls. 03/08), e, por via de consequência, EXTINGO a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, “*ex vi legis*”. Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se Registre. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 09 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0006.6752-4 (7567)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

EXECUTADO: LUIZ HILDEBRANDO FERREIRA PAZ

SENTENÇA: Considerando o contido na petição de fl. 19 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que a executada pagou o débito exequendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, I do Código Tributário Nacional, DECLARO, por sentença, extinto o crédito tributário referente a(s) CDAM(s) que instruem a execução (fls. 03/22), e, por via de consequência, EXTINGO a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, “*ex vi legis*”. Expeça-se alvará em benefício do executado para levantamento da quantia de R\$ 16.700,52 (dezesesseis mil, setecentos reais e cinquenta e dois centavos) e acréscimos, (fl. 18). Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se Registre. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 09 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 4208

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

EXECUTADO: JOSE RIBAMAR DE SOUSA

SENTENÇA: Considerando o contido na petição de fl. 37 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que a executada pagou o débito exequendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, I do Código Tributário Nacional, DECLARO, por sentença, extinto o crédito tributário referente a(s) CDAM(s) que instruem a execução (fls. 03/05), e, por via de consequência, EXTINGO a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, “*ex vi legis*”. Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se Registre. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 09 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0009.7363-3 (7823)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

EXECUTADO: EUTÁLIA BARBOSA RODRIGUES

SENTENÇA: Considerando o contido na petição de fl. 32 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que a executada pagou o débito exequendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, I do Código Tributário Nacional, DECLARO, por sentença, extinto o crédito tributário referente a(s) CDAM(s) que instruem a execução (fls. 03/1), e, por via de consequência, EXTINGO a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, “*ex vi legis*”. Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se Registre. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 08 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0010.1640-1 (9006)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

EXECUTADO: CLARISMINDO MODESTO DINIZ

SENTENÇA: Considerando o contido na petição de fl. 36 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que a executada pagou o débito exequendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, I do Código Tributário Nacional, DECLARO, por sentença, extinto o crédito tributário referente a(s) CDAM(s) que instruem a execução (fls. 03/14), e, por via de consequência, EXTINGO a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, “*ex vi legis*”. Expeça-se alvará em benefício do exequente para levantamento da quantia de R\$ 1.857,09 (um mil oitocentos e cinquenta e sete reais e nove centavos) e acréscimos (fls. 27/28). Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se Registre. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 07 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0005.4981-7 (7015)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO: COMERCIAL DE ALIMENTOS MARANHÃO LTDA

ADVOGADO: 4726/TO - ROZANGELA RIBEIRO REIS CABRINE e 3852/TO – PAULO ROBERTO MELO DA CRUZ

DECISÃO: (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo excipiente na Exceção de Pré-Executividade, por consequência, determino o normal prosseguimento do feito executivo. Custas pela parte excipiente/executada, a qual deve arcar com o ônus da verba honorária, que ora arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Manifeste-se o exequente, requerendo o que entender de direito. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 08 de novembro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2005.0001.1550-0 (6361)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES – EMBRATEL S/A

ADVOGADO: 3595/TO - JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA

DESPACHO: Intimem-se as partes para, no prazo de 10 dias se manifestarem a respeito do documento de fl. 132, que segundo o executado comprova a quitação da CDA Nº 169/95, o que foi rebatido pelo exequente. Intimem-se. Palmas/ TO, em 18 de janeiro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0007.2524-9 (11359)

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ANDRIA CRISTINA MARTINS SILVA

ADVOGADO: 4150/TO - VINICIUS MIRANDA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: —À parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, colacionando aos autos instrumentos Procuratório, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 26 de julho de 2011. (ass) Wanessa

Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0005.8230-8 (11047)

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: WALENA DE ALMEIDA MARÇAL MAGALHAES e OUTRO

ADVOGADO: 53868/RJ – ALOISIO LEPRE DE FIGUEIREDO

IMPETRADO: KATIA MAIA FLORES, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS-TO

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DESPACHO: Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório de fls. 184/200 interposto pelos impetrantes, em seus próprios efeitos. Intime-se a impetrada para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de Lei. Vistas ao Ministério Público Estadual. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as homenagens de estilo. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 16 de março de 2012. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0000.1089-4 (10679)

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: GREYCE PEREIRA LIMA

ADVOGADO: 1987/TO – FABIO BARBOSA CHAVES

IMPETRADO: REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS

ADVOGADO: 2438/TO – ADRIANO BUCAR VASCONCELOS, 2937/TO – FABRICYIO TEIXEIRA NOLETO, 4295/TO – JANAINA MILHMENS GONÇALVES, 4588/TO – MURILO MIRANDA CARNEIRO e 89042/SP – MARCOS ANTONIO DE MENEZES SANTOS

DESPACHO: Recebo o recurso de apelação de fls. 131/139. Intime-se a parte recorrida para, caso queira apresentar contrarrazões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Palmas-TO, em 23 de março de 2012. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

Autos nº.: 2011.0008.5918-0. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **RIVALDALVES BELO DE OLIVEIRA**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **RIVALDALVES BELO DE OLIVEIRA, CNPJ Nº 00.004.946/0901-00**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **1.080,60** (um mil e oitenta reais e sessenta centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: “Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 11. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas- TO, 26 de março de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toríbio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011).” **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas- TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas- TO, aos 26 de março de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2011.0003.8114-0. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **EVANDRO CESAR CAMPELO BEZERRA**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **EVANDRO CAMPELO BEZERRA, CPF Nº 084.884.011-91**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **4.092,19** (quatro mil e noventa e dois reais e dezenove centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias.

Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 15. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas- TO, 26 de março de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)."
SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas- TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas- TO, aos 26 de março de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2008.0008.9475-0. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **ERIKA CRISTINA MARTINS.** A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **ERIKA CRISTINA MARTINS, CPF Nº 427.332.001-00**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **3.776,66** (três mil setecentos e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 38. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas- TO, 26 de março de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)."
SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas- TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas- TO, aos 26 de março de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2009.0011.0782-2. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **PIASSABA CONSTRUTORA E LOC. DE MAQ. E EQUIP. LTDA.** A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **PIASSABA CONSTRUTORA E LOC. DE MAQ. E EQUIP. LTDA, CNPJ Nº 00.130.138/0001-05**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **2.532,27** (dois mil quinhentos e trinta e dois reais e vinte e sete centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 14. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas- TO, 26 de março de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)."
SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas- TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas- TO, aos 26 de março de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2009.0011.0727-0. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **IRON DE LIMA PEREIRA MARQUES.** A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **IRON DE LIMA PEREIRA MARQUES, CPF Nº 058.611.011-91**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **5.370,85** (cinco mil trezentos e setenta e seis reais e cinco centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 29. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas- TO, 26 de março de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)."
SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas- TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas- TO, aos 26 de março de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2009.0010.3149-4. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **HELENO BELO DE FREITAS.** A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **HELENO BELO DE FREITAS, CPF Nº 771.603.551-72**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **661,43** (seiscentos e sessenta e um reais e quarenta e três centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 18. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas- TO, 26 de março de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)."
SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas- TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas- TO, aos 26 de março de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2008.0009.7382-0. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **EFICACIA CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA.** A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **EFICACIA CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA, CNPJ Nº 04.213.083/0001-58**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **20.805,55** (vinte mil oitocentos e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 22. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas- TO, 26 de março de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)."
SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas- TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas- TO, aos 26 de março de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2009.0007.3689-3. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **WANDERLEY BARRETO MARTINS.** A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **WANDERLEY BARRETO MARTINS, CPF Nº 491.416.001-34**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **1.248,86** (um mil duzentos e quarenta e oito reais e oitenta e seis centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 32. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas- TO, 26 de março de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)."
SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas- TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas- TO, aos 26 de março de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2009.0013.0850-0. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **LEILA DA SILVA THEOPHILO AMORIM.** A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **LEILA DA SILVA THEOPHILO AMORIM, CPF Nº 457.165.871-00**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **1.323,77** (um mil trezentos e vinte e três reais e setenta e sete centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 21. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas- TO, 26 de março de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)."
SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos,

Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas- TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas- TO, aos 26 de março de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2008.0009.7324-2. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **JOSE CIRINO DE FREITAS**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **JOSE CIRINO DE FREITAS, CPF Nº 123.982.761-04**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **6.070,73** (seis mil e setenta reais e setenta e três centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. **24**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas- TO, 26 de março de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas- TO, aos 26 de março de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2008.0011.0841-3. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **LEONARDO LUIZ LUDOVICO POVOA**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **LEONARDO LUIZ LUDOVICO POVOA, CPF Nº 633.193.651-34**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **499,79** (quatrocentos e noventa e nove reais e nove centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. **26**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas- TO, 26 de março de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas- TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas- TO, aos 26 de março de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2011.0003.8090-0. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **SILVANIA DIAS DA SILVA**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **SILVANIA DIAS DA SILVA, CPF Nº 515.588.741-00**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **1.145,08** (um mil cento e quarenta e cinco reais e oito centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. **09**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas- TO, 26 de março de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas- TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas- TO, aos 26 de março de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2011.0003.7660-0. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **MARCIA CRISTINA LOPES**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **MARCIA CRISTINA LOPES, CPF Nº 010.807.487-09**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **1.916,50** (um mil novecentos e dezesseis reais e cinquenta centavos) ou garantir (em) a

Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. **11**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas- TO, 26 de março de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas- TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas- TO, aos 26 de março de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2011.0003.7651-1. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **EDINEUSA PEREIRA TAVARES**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **EDINEUSA PEREIRA TAVARES, CPF Nº 557.971.561-72**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **1.887,10** (um mil oitocentos e oitenta e sete reais e dez centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. **12**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas- TO, 26 de março de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas- TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas- TO, aos 26 de março de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2008.0010.3857-1. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **J T MARQUES CIA LTDA**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **J T MARQUES CIA LTDA, CNPJ Nº 38.145.843/0001-59**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **2.154,47** (dois mil centos e cinquenta e quatro reais e quarenta e sete centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. **18**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas- TO, 26 de março de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas- TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas- TO, aos 26 de março de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2010.0001.0601-0. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **JOSE FERREIRA BRITO**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **JOSE FERREIRA BRITO, CPF Nº 431.131.252-00**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **1.728,67** (um mil setecentos e vinte e oito reais e sessenta e sete centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. **21**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas- TO, 26 de março de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas- TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas- TO, aos 26 de março de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2009.0010.6125-3. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **MARIA PEREIRA COSTA**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO

TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **MARIA PEREIRA COSTA, CPF Nº 531.025.921-04**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **2.265,91** (dois mil duzentos e sessenta e cinco reais e noventa e um centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. **28**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas- TO, 26 de março de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO**: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas- TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas- TO, aos 26 de março de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº: 2010.0001.1084-0. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **A J DA CRUZ - ME**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **A J DA CRUZ - ME, CNPJ Nº 06.320.711/0001-20**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **916,93** (novecentos e dezesseis reais e noventa e três centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. **12**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas- TO, 26 de março de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO**: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas- TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas- TO, aos 26 de março de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº: 2009.0011.0016-0. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **ANTONIO INAUDY FERRAZ PINHEIRO**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **ANTONIO INAUDY FERRAZ PINHEIRO, CPF Nº 198.360.001-30**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **4.883,46** (quatro mil oitocentos e oitenta e três reais e quarenta e seis centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. **30**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas- TO, 26 de março de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO**: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas- TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas- TO, aos 26 de março de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº: 2009.0011.5982-2. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **ENGEPAV ENGENHARIA LTDA**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **ENGEPAV ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 03.286.685/0001-72**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **1.679,76** (um mil seiscentos e setenta e nove reais e setenta e seis centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. **14**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas- TO, 26 de março de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº

29/20011)." **SEDE DO JUÍZO**: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas- TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas- TO, aos 26 de março de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº: 2008.0011.0761-1. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **L G DAMACENA CIA LTDA**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **L G DAMACENA CIA LTDA, CPF Nº 518.460.001-23**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **540,19** (quinhentos e quarenta reais e dezenove centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. **19**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas- TO, 26 de março de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO**: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas- TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas- TO, aos 26 de março de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº: 2011.0003.8078-0. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **MARINEIDE MARTINS DE SENA**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **MARINEIDE MARTINS DE SENA, CPF Nº 534.793.271-68**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **3.124,80** (três mil cento e vinte quatro reais e oitenta centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. **15**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas- TO, 26 de março de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO**: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas- TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas- TO, aos 26 de março de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº: 2011.0003.8072-1. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **TEREZA CRISTINA VENTURINI MARTINS**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **TEREZA CRISTINA VENTURINI MARTINS, CNPJ Nº 00.071.969/9181-87**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **1.913,90** (um mil novecentos e treze reais e noventa centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. **12**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas- TO, 26 de março de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO**: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas- TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas- TO, aos 26 de março de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº: 2011.0003.8093-4. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **OSCAR SANTOS GOMES**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **OSCAR SANTOS GOMES, CPF Nº 355.845.991-15**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$

1.300,73 (um mil trezentos reais e setenta e três centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 12. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas- TO, 26 de março de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas- TO, aos 26 de março de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2009.0011.5181-3. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **ISRAEL FERREIRA MARQUES.** A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **ISRAEL FERREIRA MARQUES, CNPJ Nº 04.011.551/0001-01**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **810,98** (oitocentos e dez reais e noventa e oito centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 15. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas- TO, 26 de março de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas- TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas- TO, aos 26 de março de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2011.0003.7557-4. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **MARTINHA MELGACO DOS SANTOS.** A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **MARTINHA MELGACO DOS SANTOS, CPF Nº 955.143.091-34**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **2.002,25** (dois mil e dois reais e vinte e cinco centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 11. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas- TO, 26 de março de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas- TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas- TO, aos 26 de março de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2009.0007.5149-3. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **KELLEN RODRIGUES DUARTE.** A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **KELLEN RODRIGUES DUARTE, CPF Nº 689.947.881-15**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **7.761,45** (sete mil setecentos e sessenta e um reais e quarenta e cinco centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 50. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas- TO, 26 de março de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas- TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas- TO, aos 26 de março de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2009.0002.6565-3. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **EDUCANDARIO PASSOS PARA O FUTURO LTDA.** A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **EDUCANDARIO PASSOS PARA O FUTURO, CNPJ Nº 03.372.169/0001-60**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **952,92** (novecentos e cinquenta e dois reais e noventa e dois centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 30. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas- TO, 26 de março de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas- TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas- TO, aos 26 de março de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2009.0004.2405-0. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **MARIA LUIZA GOMES DE AGUIAR.** A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **MARIA LUIZA GOMES DE AGUIAR, CPF Nº 450.738.301-30**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **8.066-16** (oito mil sessenta e seis reais e dezesseis centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 44. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas- TO, 26 de março de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas- TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas- TO, aos 26 de março de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2009.0010.2990-2. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **FRANCISCO FILOMENO FERREIRA.** A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **FRANCISCO FILOMENO FERREIRA, CPF Nº 185.070.933-53**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **841,56** (oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e seis centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 24. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas- TO, 26 de março de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas- TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas- TO, aos 26 de março de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2009.0004.2400-0. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **E NUNES DE SOUSA.** A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **E NUNES DE SOUSA, CNPJ Nº 06.320.079/0001-14**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **6.793,10** (seis mil setecentos e noventa e três reais e dez centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 25. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas- TO, 26 de março de

2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011).” **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas- TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas- TO, aos 26 de março de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2011.0008.5930-0. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **MOACY TAVARES DE SOUSA.** A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **MOACY TAVARES DE SOUSA, CPF Nº 080.571.173-20**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **1.123,00** (um mil cento e vinte e três reais) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: “Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 13. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas- TO, 26 de março de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011).” **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas- TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas- TO, aos 26 de março de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2010.0001.0451-3. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **CHARSLEM NOLETO GOMES.** A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **CHARSLEM NOLETO GOMES, CPF Nº 530.093.121-72**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **2.405,04** (dois mil quatrocentos e cinco reais e quatro centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: “Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 21. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas- TO, 26 de março de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011).” **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas- TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas- TO, aos 26 de março de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2010.0001.1151-0. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **BELEZA PURA COSMETICOS LTDA.** A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **BELEZA PURA COSMETICOS LTDA, CNPJ Nº 05.533.770/0001-13**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **1.323,77** (um mil trezentos e vinte e três reais e setenta e sete centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: “Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 13. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas- TO, 26 de março de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011).” **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas- TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas- TO, aos 26 de março de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2009.0005.2995-2. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **DEGRAU'S CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA .** A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **DEGRAU'S CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ Nº 06.086.478/0001-62**, atualmente em

lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **688,96** (seiscentos e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: “Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 32. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas- TO, 26 de março de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011).” **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas- TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas- TO, aos 26 de março de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2009.0005.3820-0. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **LAURO SERGIO DIAS ME.** A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **LAURO SERGIO DIAS ME, CNPJ Nº 36.839.033/0001-77**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **4.481,66** (quatro mil quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta e seis centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: “Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 27. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas- TO, 26 de março de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011).” **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas- TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas- TO, aos 26 de março de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2011.0003.8034-9. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **JOCIANE DA SILVA MACEDO.** A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **JOCIANE DA SILVA MACEDO, CPF Nº 009.975.631-50**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **2.086,81** (dois mil e oitenta e seis reais e um centavo) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: “Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 11. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas- TO, 26 de março de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011).” **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas- TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas- TO, aos 26 de março de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2009.0010.8031-2. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **EUNICE DE OLIVEIRA BORGES.** A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **EUNICE DE OLIVEIRA BORGES, CNPJ Nº 00.038.231/4411-15**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **1.323,77** (um mil trezentos e vinte e três reais e setenta e sete centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: “Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 11. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas- TO, 26 de março de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011).” **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas- TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será

afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas- TO, aos 26 de março de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2011.0003.7641-4. Ação: Execução Fiscal. Exeçúente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **RAIMUNDA MACIEL DE SOUZA**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **RAIMUNDA MACIEL DE SOUZA, CPF Nº 177.876.022-87**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **1.977,75** (um mil novecentos e setenta e sete reais e setenta e cinco centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeçúente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exeçúente às fls. **15**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas- TO, 26 de março de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toríbio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas- TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas- TO, aos 26 de março de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2009.0011.0748-2. Ação: Execução Fiscal. Exeçúente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **MANOEL DE JESUS PEREIRA**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **MANOEL DE JESUS PEREIRA, CPF Nº 137.666.193-49**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **862,70** (oitocentos e sessenta e dois reais e setenta centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeçúente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exeçúente às fls. **19**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas- TO, 26 de março de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toríbio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas- TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas- TO, aos 26 de março de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2011.0003.7568-0. Ação: Execução Fiscal. Exeçúente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **PEDRO PEREIRA DE CARVALHO**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **PEDRO PEREIRA DE CARVALHO, CPF Nº 269.089.641-91**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **1.274,67** (um mil duzentos e setenta e quatro reais e sessenta e sete centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeçúente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exeçúente às fls. **11**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas- TO, 26 de março de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toríbio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas- TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas- TO, aos 26 de março de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2009.0010.8044-4. Ação: Execução Fiscal. Exeçúente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **SEVERINO ANDRE LINO**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **SEVERINO ANDRE LINO, CPF Nº 854.448.634-72**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **1.070,92** (um mil e setenta reais e noventa e dois centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens

a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeçúente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exeçúente às fls. **22**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas- TO, 26 de março de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toríbio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas- TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas- TO, aos 26 de março de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0004.5403-4

Ação: CIVIL PUBLICA

Requerente: SISEMP-SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALMAS

Advogado: RODRIGO COELHO, ELIZABETH LACERDA CORREIA E OUTROS

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogados: PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

DESPACHO: Intime-se a parte Autora para que se manifeste, no prazo de 48 horas, dizendo se possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento do feito. Cumpra-se. Palmas, 17 de março de 2012. Ana Paula Araújo Toríbio-Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).

Autos nº 2006.0005.8972-1

Ação: DE INDENIZAÇÃO

Requerente: IVO NOAL

Advogado: MARCIA CAETANO DE ARAÚJO

Requerido: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogados: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão formulada à fl. 184 dos presentes autos. Decorrido o prazo, intime-se o requerente. Defiro ainda, para que as intimações sejam realizadas exclusivamente em nome da advogada Márcia Caetano de Araújo, inscrito na OAB/TO sob o número 1.777. Cumpra-se. Palmas, 15 de fevereiro de 2012. Ana Paula Araújo Toríbio-Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).

Autos nº 2011.0007.2759-4/0

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Requeridos: MARIA MIRANDA DOS SANTOS

DESPACHO: (...). Por medida de cautelar, postergo a apreciação do pleito antecipatório para momento posterior à vinda da peça contestatória. Proceda-se à citação da Requerida para que conteste o presente feito. Ademais, determino que os agentes públicos do Centro de Controle de Zoonose (CCZ) do Município de Palmas providenciem a colheita de material sanguíneo do animal referido na petição inicial, para a realização de novo exame. Nos termos do art. 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato deste que alcançado o seu objetivo, determino que copia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para a Citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. (...). Palmas. 21 de março de 2012. Ana Paula Araújo Toríbio-Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2011.0006.5732-4

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: LIANE PAULINA GRANETTO DOLNY E OUTROS

Advogado: JEOVÁ DE LIMA SIMOES E SERGIO FERREIRA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 17 março de 2012. Ana Paula Araújo Toríbio - Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2011.0006.8606-5

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA CELIS RIBEIRO DE SOUZA E OUTROS

Advogado: JEOVÁ DE LIMA SIMOES E SERGIO FERREIRA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a

necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 17 março de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2011.0006.5755-3

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MARISETH MATOS DE SOUZA SOARES E OUTROS

Advogado: JEOVÁ DE LIMA SIMOES E SERGIO FERREIRA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 17 março de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2011.0006.1535-4

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA APARECIDA MOREIRA DE SOUSA

Advogado: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 17 março de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2011.0006.1521-4

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: NEIDE GONÇALVES MARCIANO

Advogado: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 20 março de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2011.0008.2541-3

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: ELENI MOREIRA FERNANDES DOS SANTOS

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a

necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo –se antes, o órgão do Ministério Público, de a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 21 de março de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº 2011.0007.2440-4/0

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: CODETINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: CLAUDECY VIEIRA RIBEIRO E OUTRA

DECISÃO: "(...). **DECIDO.** Em consulta efetuada nesta data ao sistema eletrônico SPROC, verifique que, perante a 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta comarca, foi ajuizada Ação Civil Pública pelo Ministério Público Estadual. Nota-se que a causa de pedir da presente demanda está adstrita àquela. A par disso, presume-se que a propositura da referida Ação Civil Pública que preveniu a jurisdição do Juízo da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e dos Registros Públicos da Comarca de Palmas, para todas as ações posteriormente intentadas que possuam a mesma causa de pedir ou o mesmo objeto. O artigo 105 do Código de Processo Civil determina que, "havendo conexão ou continência, o juiz, de ofício ou a requerimento de qualquer das partes, pode ordenar a reunião de ações propostas em separado, a fim de que sejam decididas simultaneamente". Por sua vez, o artigo 106, do Código de Processo Civil, preceitua que "correndo em separado ações conexas perante juízes que têm a mesma competência territorial, considera-se preventivo aquele que despachou em primeiro lugar". Urge, pois, que os presentes autos sejam remetidos à 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, para decisão conjunta dos feitos, com o fim de se evitar decisões conflitantes, em razão de existir conexão entre as ações propostas, sendo aquele o juiz preventivo para apreciar e julgar os feitos conjuntamente. Contudo, com o intuito de evitar a elevação do número de processos de uma vara em detrimento da outra, convém que a remessa se faça mediante redistribuição seguida de compensação. Posto isso, conforme os argumentos acima alinhavados, com fundamento nos artigos 103, 105 e 106 do Código de Processo Civil, Reconheço a conexão entre a presente demanda e a ação Nº 2011.0005.2101-5/0. Por consequência, a fim de se evitar decisões conflitantes, encaminhem-se os presentes autos à 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta comarca, a qual se mostra competente para conhecer e julgar esta ação. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, 17 de março de 2012. Ana Paula Araújo Toribio-Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO n.º 29/2011)".

Autos nº 2011.0007.2406-4/0

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: CODETINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: NUBIA LAURA FALÇÃO LISBOA

DECISÃO: "(...). **DECIDO.** Em consulta efetuada nesta data ao sistema eletrônico SPROC, verifique que, perante a 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta comarca, foi ajuizada Ação Civil Pública pelo Ministério Público Estadual. Nota-se que a causa de pedir da presente demanda está adstrita àquela. A par disso, presume-se que a propositura da referida Ação Civil Pública que preveniu a jurisdição do Juízo da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e dos Registros Públicos da Comarca de Palmas, para todas as ações posteriormente intentadas que possuam a mesma causa de pedir ou o mesmo objeto. O artigo 105 do Código de Processo Civil determina que, "havendo conexão ou continência, o juiz, de ofício ou a requerimento de qualquer das partes, pode ordenar a reunião de ações propostas em separado, a fim de que sejam decididas simultaneamente". Por sua vez, o artigo 106, do Código de Processo Civil, preceitua que "correndo em separado ações conexas perante juízes que têm a mesma competência territorial, considera-se preventivo aquele que despachou em primeiro lugar". Urge, pois, que os presentes autos sejam remetidos à 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, para decisão conjunta dos feitos, com o fim de se evitar decisões conflitantes, em razão de existir conexão entre as ações propostas, sendo aquele o juiz preventivo para apreciar e julgar os feitos conjuntamente. Contudo, com o intuito de evitar a elevação do número de processos de uma vara em detrimento da outra, convém que a remessa se faça mediante redistribuição seguida de compensação. Posto isso, conforme os argumentos acima alinhavados, com fundamento nos artigos 103, 105 e 106 do Código de Processo Civil, Reconheço a conexão entre a presente demanda e a ação Nº 2011.0005.1564-3/0. Por consequência, a fim de se evitar decisões conflitantes, encaminhem-se os presentes autos à 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta comarca, a qual se mostra competente para conhecer e julgar esta ação. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, 17 de março de 2012. Ana Paula Araújo Toribio-Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO n.º 29/2011)".

Autos nº 2011.0007.2504-4/0

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: CODETINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: ZENILDE PERERIA COELHO

DECISÃO: "(...). **DECIDO.** Em consulta efetuada nesta data ao sistema eletrônico SPROC, verifique que, perante a 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta comarca, foi ajuizada Ação Civil Pública pelo Ministério Público Estadual. Nota-se que a causa de pedir da presente demanda está adstrita àquela. A par disso, presume-se que a propositura da referida Ação Civil Pública que preveniu a jurisdição do Juízo da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e dos Registros Públicos da Comarca de Palmas, para todas as ações posteriormente intentadas que possuam a mesma causa de pedir ou o mesmo objeto. O artigo 105 do Código de Processo Civil determina que, "havendo conexão ou continência, o juiz, de ofício ou a requerimento de qualquer das partes, pode ordenar a

reunião de ações propostas em separado, a fim de que sejam decididas simultaneamente". Por sua vez, o artigo 106, do Código de Processo Civil, preceitua que "correndo em separado ações conexas perante juízes que têm a mesma competência territorial, considera-se prevento aquele que despachou em primeiro lugar". Urge, pois, que os presentes autos sejam remetidos à 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, para decisão conjunta dos feitos, com o fim de se evitar decisões conflitantes, em razão de existir conexão entre as ações propostas, sendo aquele o juiz prevento para apreciar e julgar os feitos conjuntamente. Contudo, com o intuito de evitar a elevação do número de processos de uma vara em detrimento da outra, convém que a remessa se faça mediante redistribuição seguida de compensação. Posto isso, conforme os argumentos acima alinhavados, com fundamento nos artigos 103, 105 e 106 do Código de Processo Civil, Reconheço a conexão entre a presente demanda e a ação Nº **2011.0004.7197-20**. Por consequência, a fim de se evitar decisões conflitantes, encaminhem-se os presentes autos à 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta comarca, a qual se mostra competente para conhecer e julgar esta ação. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, 17 de março de 2012. Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO n.º 29/2011) .

Autos nº 2011.0008.2367-4

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: CODETINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: LEIA VIEIRA DIAS

DECISÃO: "(...) **DECIDO**. Em consulta efetuada nesta data ao sistema eletrônico SPROC, verifique que, perante a 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta comarca, foi ajuizada Ação Civil Pública pelo Ministério Público Estadual. Nota-se que a causa de pedir da presente demanda está adstrita àquela. A par disso, presume-se que a propositura da referida Ação Civil Pública que preveniu a jurisdição do Juízo da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e dos Registros Públicos da Comarca de Palmas, para todos as ações posteriormente intentadas que possuam a mesma causa de pedir ou o mesmo objeto. O artigo 105 do Código de Processo Civil determina que, "havendo conexão ou continência, o juiz, de ofício ou a requerimento de qualquer das partes, pode ordenar a reunião de ações propostas em separado, a fim de que sejam decididas simultaneamente". Por sua vez, o artigo 106, do Código de Processo Civil, preceitua que "correndo em separado ações conexas perante juízes que têm a mesma competência territorial, considera-se prevento aquele que despachou em primeiro lugar". Urge, pois, que os presentes autos sejam remetidos à 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, para decisão conjunta dos feitos, com o fim de se evitar decisões conflitantes, em razão de existir conexão entre as ações propostas, sendo aquele o juiz prevento para apreciar e julgar os feitos conjuntamente. Contudo, com o intuito de evitar a elevação do número de processos de uma vara em detrimento da outra, convém que a remessa se faça mediante redistribuição seguida de compensação. Posto isso, conforme os argumentos acima alinhavados, com fundamento nos artigos 103, 105 e 106 do Código de Processo Civil, Reconheço a conexão entre a presente demanda e a ação Nº **2011.0005.1537-60**. Por consequência, a fim de se evitar decisões conflitantes, encaminhem-se os presentes autos à 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta comarca, a qual se mostra competente para conhecer e julgar esta ação. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, 17 de março de 2012. Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO n.º 29/2011) .

Autos nº 2011.0007.2454-4

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: CODETINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: LILIA KLEDIA FELIX DE ARAUJO

DECISÃO: "(...) **DECIDO**. Em consulta efetuada nesta data ao sistema eletrônico SPROC, verifique que, perante a 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta comarca, foi ajuizada Ação Civil Pública pelo Ministério Público Estadual. Nota-se que a causa de pedir da presente demanda está adstrita àquela. A par disso, presume-se que a propositura da referida Ação Civil Pública que preveniu a jurisdição do Juízo da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e dos Registros Públicos da Comarca de Palmas, para todos as ações posteriormente intentadas que possuam a mesma causa de pedir ou o mesmo objeto. O artigo 105 do Código de Processo Civil determina que, "havendo conexão ou continência, o juiz, de ofício ou a requerimento de qualquer das partes, pode ordenar a reunião de ações propostas em separado, a fim de que sejam decididas simultaneamente". Por sua vez, o artigo 106, do Código de Processo Civil, preceitua que "correndo em separado ações conexas perante juízes que têm a mesma competência territorial, considera-se prevento aquele que despachou em primeiro lugar". Urge, pois, que os presentes autos sejam remetidos à 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, para decisão conjunta dos feitos, com o fim de se evitar decisões conflitantes, em razão de existir conexão entre as ações propostas, sendo aquele o juiz prevento para apreciar e julgar os feitos conjuntamente. Contudo, com o intuito de evitar a elevação do número de processos de uma vara em detrimento da outra, convém que a remessa se faça mediante redistribuição seguida de compensação. Posto isso, conforme os argumentos acima alinhavados, com fundamento nos artigos 103, 105 e 106 do Código de Processo Civil, Reconheço a conexão entre a presente demanda e a ação Nº **2011.0005.4597-60**. Por consequência, a fim de se evitar decisões conflitantes, encaminhem-se os presentes autos à 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta comarca, a qual se mostra competente para conhecer e julgar esta ação. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, 17 de março de 2012. Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO n.º 29/2011) .

Autos nº 2011.0007.2437-4/0

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: CODETINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: ROMARIO FERREIRA GUEDES

Advogado: GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA

DECISÃO: "(...) **DECIDO**. Em consulta efetuada nesta data ao sistema eletrônico SPROC, verifique que, perante a 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta comarca, foi ajuizada Ação Civil Pública pelo Ministério Público Estadual. Nota-se que a causa de pedir da presente demanda está adstrita àquela. A par disso, presume-se que a propositura da referida Ação Civil Pública que preveniu a jurisdição do Juízo da 4ª Vara

dos Feitos das Fazendas e dos Registros Públicos da Comarca de Palmas, para todos as ações posteriormente intentadas que possuam a mesma causa de pedir ou o mesmo objeto. O artigo 105 do Código de Processo Civil determina que, "havendo conexão ou continência, o juiz, de ofício ou a requerimento de qualquer das partes, pode ordenar a reunião de ações propostas em separado, a fim de que sejam decididas simultaneamente". Por sua vez, o artigo 106, do Código de Processo Civil, preceitua que "correndo em separado ações conexas perante juízes que têm a mesma competência territorial, considera-se prevento aquele que despachou em primeiro lugar". Urge, pois, que os presentes autos sejam remetidos à 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, para decisão conjunta dos feitos, com o fim de se evitar decisões conflitantes, em razão de existir conexão entre as ações propostas, sendo aquele o juiz prevento para apreciar e julgar os feitos conjuntamente. Contudo, com o intuito de evitar a elevação do número de processos de uma vara em detrimento da outra, convém que a remessa se faça mediante redistribuição seguida de compensação. Posto isso, conforme os argumentos acima alinhavados, com fundamento nos artigos 103, 105 e 106 do Código de Processo Civil, Reconheço a conexão entre a presente demanda e a ação Nº **2011.0005.4591-70**. Por consequência, a fim de se evitar decisões conflitantes, encaminhem-se os presentes autos à 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta comarca, a qual se mostra competente para conhecer e julgar esta ação. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, 17 de março de 2012. Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO n.º 29/2011) .

Autos nº 2011.0007.2400-5

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: CODETINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: JACOB KICHEZE E OUTRA

Advogado: MAURICIO CORDENONZI, ROGER DE MELLO OTTANÕ E RENATO DUARTE BEZERRA

DECISÃO: "(...) **DECIDO**. Em consulta efetuada nesta data ao sistema eletrônico SPROC, verifique que, perante a 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta comarca, foi ajuizada Ação Civil Pública pelo Ministério Público Estadual. Nota-se que a causa de pedir da presente demanda está adstrita àquela. A par disso, presume-se que a propositura da referida Ação Civil Pública que preveniu a jurisdição do Juízo da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e dos Registros Públicos da Comarca de Palmas, para todos as ações posteriormente intentadas que possuam a mesma causa de pedir ou o mesmo objeto. O artigo 105 do Código de Processo Civil determina que, "havendo conexão ou continência, o juiz, de ofício ou a requerimento de qualquer das partes, pode ordenar a reunião de ações propostas em separado, a fim de que sejam decididas simultaneamente". Por sua vez, o artigo 106, do Código de Processo Civil, preceitua que "correndo em separado ações conexas perante juízes que têm a mesma competência territorial, considera-se prevento aquele que despachou em primeiro lugar". Urge, pois, que os presentes autos sejam remetidos à 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, para decisão conjunta dos feitos, com o fim de se evitar decisões conflitantes, em razão de existir conexão entre as ações propostas, sendo aquele o juiz prevento para apreciar e julgar os feitos conjuntamente. Contudo, com o intuito de evitar a elevação do número de processos de uma vara em detrimento da outra, convém que a remessa se faça mediante redistribuição seguida de compensação. Posto isso, conforme os argumentos acima alinhavados, com fundamento nos artigos 103, 105 e 106 do Código de Processo Civil, Reconheço a conexão entre a presente demanda e a ação Nº **2011.0004.7231-60**. Por consequência, a fim de se evitar decisões conflitantes, encaminhem-se os presentes autos à 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta comarca, a qual se mostra competente para conhecer e julgar esta ação. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, 17 de março de 2012. Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO n.º 29/2011) .

Autos nº 2011.0007.2445-5

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: CODETINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: ELVANDO LACERDA DOS SANTOS E OUTROS

DECISÃO: "(...) **DECIDO**. Em consulta efetuada nesta data ao sistema eletrônico SPROC, verifique que, perante a 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta comarca, foi ajuizada Ação Civil Pública pelo Ministério Público Estadual. Nota-se que a causa de pedir da presente demanda está adstrita àquela. A par disso, presume-se que a propositura da referida Ação Civil Pública que preveniu a jurisdição do Juízo da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e dos Registros Públicos da Comarca de Palmas, para todos as ações posteriormente intentadas que possuam a mesma causa de pedir ou o mesmo objeto. O artigo 105 do Código de Processo Civil determina que, "havendo conexão ou continência, o juiz, de ofício ou a requerimento de qualquer das partes, pode ordenar a reunião de ações propostas em separado, a fim de que sejam decididas simultaneamente". Por sua vez, o artigo 106, do Código de Processo Civil, preceitua que "correndo em separado ações conexas perante juízes que têm a mesma competência territorial, considera-se prevento aquele que despachou em primeiro lugar". Urge, pois, que os presentes autos sejam remetidos à 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, para decisão conjunta dos feitos, com o fim de se evitar decisões conflitantes, em razão de existir conexão entre as ações propostas, sendo aquele o juiz prevento para apreciar e julgar os feitos conjuntamente. Contudo, com o intuito de evitar a elevação do número de processos de uma vara em detrimento da outra, convém que a remessa se faça mediante redistribuição seguida de compensação. Posto isso, conforme os argumentos acima alinhavados, com fundamento nos artigos 103, 105 e 106 do Código de Processo Civil, Reconheço a conexão entre a presente demanda e a ação Nº **2011.0004.8190-0/0** Por consequência, a fim de se evitar decisões conflitantes, encaminhem-se os presentes autos à 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta comarca, a qual se mostra competente para conhecer e julgar esta ação. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, 17 de março de 2012. Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO n.º 29/2011) .

Autos nº 743/02

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: GLORIA REGINA NUNES DE OLIVEIRA

Advogado: HUGO MOURA

Requerido: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO TOCANTINS – IPETINS

Advogado: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: Considerando o teor da petição de fls. 481/482, apresentada pela parte autora, intime-se o Estado do Tocantins, para proceder a correção imediata dos pagamentos de pensão, incluindo-se imediatamente em folha de pagamento o valor da diferença da pensão por aposentadoria da autora. Noto ainda, que a natureza de crédito em apreço é alimentar, tendo constado erroneamente no Ofício Requisitório nº 048/2011 (fls. 470), como sendo comum, devendo a escritoria proceder a retificação do mesmo, após informar ao Tribunal de Justiça a correta natureza. Ademais, remeta os presentes autos à contadoria para apuração dos valores devidos, após a elaboração da planilha de 450/462 e, posteriormente, expeça-se o RPV complementar ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Da presente decisão intemem-se as partes. Cumpra-se. Palmas em 21 de março de 2012. Ana Paula Araújo Toribio-Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO n.º 29/2011).

4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

APOSTILA

AUTOS Nº. 2010.0010.3397-0/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA Cível

REQUERENTE: MANOEL PINTO DA SILVA FILHO

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI

ADVOGADO: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA EM BLOCO: "Posto isso, conforme os argumentos acima alinhavados, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de Renda seja de 5 (cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS PLEITEADOS NAS INICIAIS. Por conseguinte, determino a extinção das demandas, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das custas e despesas processuais. No entanto, em relação aos beneficiários da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá ser cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Deixo de fixar honorários de sucumbência, pois sequer houve a triangularização da relação jurídica processual. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 19 de dezembro de 2011. (as) William Trígilio da Silva, Juiz de Direito Substituto."

BOLETIM DE EXPEDIENTE

AUTOS Nº. 2011.0006.5757-0/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA Cível

REQUERENTE: LUCINALVA FERREIRA e Outros

ADVOGADO: JEOVÁ DE LIMA SIMÕES

ADVOGADO: SÉRGIO FERREIRA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA EM BLOCO: "Posto isso, conforme os argumentos acima alinhavados, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de Renda seja de 5 (cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS PLEITEADOS NAS INICIAIS. Por conseguinte, determino a extinção das demandas, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das custas e despesas processuais. No entanto, em relação aos beneficiários da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá ser cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Deixo de fixar honorários de sucumbência, pois sequer houve a triangularização da relação jurídica processual. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 30 de novembro de 2011. (as) William Trígilio da Silva, Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº. 2011.0006.8557-3/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA Cível

REQUERENTE: JOSÉ LEOMAR LIMA GABINO

ADVOGADO: EVANDRA MOREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: WHILLAM MACIEL BASTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA EM BLOCO: "Posto isso, conforme os argumentos acima alinhavados, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de Renda seja de 5 (cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS PLEITEADOS NAS INICIAIS. Por conseguinte, determino a extinção das demandas, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das custas e despesas processuais. No entanto, em relação aos beneficiários da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá ser cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Deixo de fixar honorários de sucumbência, pois sequer houve a triangularização da relação jurídica processual. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 30 de novembro de 2011. (as) William Trígilio da Silva, Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº. 2011.0006.5717-0/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA Cível

REQUERENTE: JOSIEL CARLOS DA SILVA e Outros

ADVOGADO: JEOVÁ DE LIMA SIMÕES

ADVOGADO: SÉRGIO FERREIRA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA EM BLOCO: "Posto isso, conforme os argumentos acima alinhavados, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de Renda seja de 5 (cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS PLEITEADOS NAS INICIAIS. Por conseguinte, determino a extinção das demandas, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das custas e despesas processuais. No entanto, em relação aos beneficiários da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá ser cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Deixo de fixar honorários de sucumbência, pois sequer houve a triangularização da relação jurídica processual. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 30 de novembro de 2011. (as) William Trígilio da Silva, Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº. 2010.0010.3367-9/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA Cível

REQUERENTE: KARLA LIMA PEREIRA

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA

ADVOGADO: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA EM BLOCO: "Posto isso, conforme os argumentos acima alinhavados, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de Renda seja de 5 (cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS PLEITEADOS NAS INICIAIS. Por conseguinte, determino a extinção das demandas, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das custas e despesas processuais. No entanto, em relação aos beneficiários da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá ser cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Deixo de fixar honorários de sucumbência, pois sequer houve a triangularização da relação jurídica processual. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 30 de novembro de 2011. (as) William Trígilio da Silva, Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº. 2010.0010.3437-3/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA Cível

REQUERENTE: PASCOAL HENRIQUE CARNEIRO

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA

ADVOGADO: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO FILHO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA EM BLOCO: "Posto isso, conforme os argumentos acima alinhavados, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de Renda seja de 5 (cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS PLEITEADOS NAS INICIAIS. Por conseguinte, determino a extinção das demandas, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das custas e despesas processuais. No entanto, em relação aos beneficiários da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá ser cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Deixo de fixar honorários de sucumbência, pois sequer houve a triangularização da relação jurídica processual. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 30 de novembro de 2011. (as) William Trígilio da Silva, Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº. 2010.0010.4837-4/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA Cível

REQUERENTE: JUSTENY FERNANDES SERPA

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA

ADVOGADO: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA EM BLOCO: "Posto isso, conforme os argumentos acima alinhavados, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de Renda seja de 5 (cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS PLEITEADOS NAS INICIAIS. Por conseguinte, determino a extinção das demandas, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das custas e despesas processuais. No entanto, em relação aos beneficiários da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá ser cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Deixo de fixar honorários de sucumbência, pois sequer houve a triangularização da relação jurídica processual. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 30 de novembro de 2011. (as) William Trígilio da Silva, Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº. 2010.0010.1047-4

AÇÃO: DECLARATÓRIA Cível

REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO DIAS DE SOUSA

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA

ADVOGADO: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA EM BLOCO: "Posto isso, conforme os argumentos acima alinhavados, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de Renda seja de 5 (cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS PLEITEADOS NAS INICIAIS. Por conseguinte, determino a extinção das demandas, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das custas e despesas processuais. No entanto, em relação aos beneficiários da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá ser cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Deixo de fixar honorários de sucumbência, pois sequer houve a triangularização da relação jurídica processual. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 30 de novembro de 2011. (as) William Trígilio da Silva, Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº. 2010.0010.4857-9/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA Cível

REQUERENTE: VALMIR PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA

ADVOGADO: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA EM BLOCO: "Posto isso, conforme os argumentos acima alinhavados, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de Renda seja de 5 (cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS PLEITEADOS NAS INICIAIS. Por conseguinte, determino a extinção das demandas, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das custas e despesas processuais. No entanto, em relação aos beneficiários da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá ser cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Deixo de fixar honorários de sucumbência, pois sequer houve a triangularização da relação jurídica processual. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 30 de novembro de 2011. (as) William Trígilio da Silva, Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº. 2010.0010.7257-7/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA Cível

REQUERENTE: ALESSANDRO RAMOS MARQUES

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA

ADVOGADO: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA EM BLOCO: "Posto isso, conforme os argumentos acima alinhavados, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de Renda seja de 5 (cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS PLEITEADOS NAS INICIAIS. Por conseguinte, determino a extinção das demandas, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das custas e despesas processuais. No entanto, em relação aos beneficiários da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá ser cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Deixo de fixar honorários de sucumbência, pois sequer houve a triangularização da relação jurídica processual. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 30 de novembro de 2011. (as) William Trígilio da Silva, Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº. 2010.0010.0957-3/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA Cível

REQUERENTE: ALDAISA MIRANDA CASTRO

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA

ADVOGADO: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA EM BLOCO: "Posto isso, conforme os argumentos acima alinhavados, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de Renda seja de 5 (cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS PLEITEADOS NAS INICIAIS. Por conseguinte, determino a extinção das demandas, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das custas e despesas processuais. No entanto, em relação aos beneficiários da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá ser cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Deixo de fixar honorários de sucumbência, pois sequer houve a triangularização da relação jurídica processual. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 19 de dezembro de 2011. (as) William Trígilio da Silva, Juiz de Direito Substituto."

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Carta Precatória nº 5003701-32.2011.827.2729

Deprecante: 2ª Vara da Comarca de Torres - RS.

Ação de origem: Execução de Alimentos

Nº origem: 072/1.09.0006990-0

Exequente: Maria Eugênia Viviana Gonzalez Pereira

Adv. do Exeqte.: César Augusto Zortea – OAB/RS. 36512

Adv. do Exeqte.: Sabrina Constant Goulart – OAB/RS 60937

Executado: Eduardo Gonzalez

Adv. do Recdo.:

OBJETO: Ficam intimados os advogados da parte exequente da realização do leilão nos referidos autos, com data designada para o primeiro leilão no dia 07/05/2012 às 14h00min, e o segundo leilão para o dia 21 do mesmo mês, ano e no mesmo horário, à porta principal do Fórum, sito à Av. Theotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma.

BOLETIM DE EXPEDIENTE**Carta Precatória nº 5002366-75.2011.827.2729**

Deprecante: 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins - TO.

Ação de origem: Rescisão Contratual

Nº origem: 2011.0002.1729-4

Requerente: Francisco Carlos Assi Tozzatti

Adv. do Reqte.: Vera Lúcia Pontes – OAB/TO. 2081

Requerido: Ephigênia Pereira Cesílio Neta

Adv. do Reqdo.: Romes da Mota Soares – OAB/TO. 982

Adv. do Reqdo.: Tamira Maracaipe Correa – OAB/TO. 4069

OBJETO: Ficam intimados os advogados para a audiência de oitiva das testemunhas arroladas pelo requerido, designada para o dia 22/05/2012 às 14:30hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

Carta Precatória nº 5005225-30.2012.827.2729

Deprecante: 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional – TO.

Ação de origem: Anulatória

Nº origem: 2007.0006.9812-0

Requerente: Adalcina Correia Sampaio e outros

Adv. do Reqte.: Otacílio Ribeiro de Souza Neto - OAB/TO. 1822

Adv. do Reqte.: Márcia Caetano de Araújo – OAB/TO. 1.777

Requerido: Mariza Aguiar Figueira e outro

Adv. do Reqdo.: Rômulo Ubirajara Santana – OAB/TO.

OBJETO: Ficam intimados os advogados para a audiência de inquirição da testemunha arrolada nos autos pelo requerido, designada para o dia 17/05/2012 às 13:30hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

Carta Precatória nº 5007536-91.2012.827.2729

Deprecante: 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins – TO.

Ação de origem: Reparação de Danos em Acidente de Veículos

Nº origem: 2009.0000.4853-9

Requerente: Romeu Fernando Cecchini

Adv. do Reqte.: Almir Lopes da Silva – OAB/TO. 1436

Requerido: Valdomiro Vieira de Gouveia e Fábio Marchi Vieira de Gouveia

Adv. do Reqdo.: Antônio R. Barros de Mello – OAB/TO. 4159

OBJETO: Ficam intimados os advogados para a audiência de inquirição da testemunha arrolada pelo requerente, designada para o dia 22/05/2012 às 13:30hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

Carta Precatória nº 5007440-76.2012.827.2729

Deprecante: 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional – TO.

Ação de origem: Reintegração de Posse com Liminar

Nº origem: 2008.0005.8946-9

Requerente: João Pedro Maia Rodrigues

Adv. do Reqte.: Karinne Matos Moreira Santos - OAB/TO. 3440

Requerido: João Ferreira de Assis

Adv. do Reqdo.: Irineu Derli Gangaro – OAB/TO. 1252

Adv. do Reqdo.: Ricardo Giovanni Carlin – OAB/TO. 2407

OBJETO: Ficam intimados os advogados para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas pelo requerente, designada para o dia 17/05/2012 às 15:30hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

Carta Precatória nº 5007241-54.2012.827.2729

Deprecante: Vara Cível da Comarca de Taguatinga - TO

Ação de origem: Ordinária de Reparação de Danos

Nº origem: 553/02

Requerente: Município de Taguatinga - TO

Adv. do Reqte.: Marcela Carmo Godinho - OAB/TO. 939

Requerido: Celtins Energética S/A

Adv. do Reqdo.: Walter Ohofugi Júnior – OAB/TO. 392-A

OBJETO: Ficam intimados os advogados para a audiência de inquirição da testemunha arrolada pela requerida, designada para o dia 17/05/2012 às 14:30hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

PALMEIRÓPOLIS**1ª Escriwania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2010.0001.1654-6/0**

Ação: BUSCA e APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A.

Advogado: Drº. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093

Requerido: AGNALDO FERREIRA DE SOUZA

INTIMAÇÃO SENTENÇA "Sendo assim, ante a revelia do requerido e demais provas colacionadas aos autos, julgo PROCEDENTE o presente pedido, tornando definitiva a liminar anteriormente concedida e declarando rescindido o contrato firmado entre as partes, consolidando nas mãos do autor a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem. Eventual saldo devedor deverá ser reclamado e apurado na forma da lei. Torno sem efeito o depósito judicial de fls. 36, facultando ao autor proceder à venda na forma do art. 3º do DL 911/69. Oficie-se ao Detran informando estar autorizado a autora a proceder à transferência para terceiros que indicar, mas os débitos existentes devem ser pagos na forma administrativamente determinada, não se prestando esta sentença para possibilitar que a autora proceda à transferência do bem sem antes eventuais débitos incidentes sobre o veículo. Para fins de receber saldo apurado como a venda extrajudicial do bem, deverá a autora comunicar previamente ao requerido, informando data, local e valor da mesma. Para se livrar de responsabilidades futuras, em havendo saldo a receber pelo requerido após a venda extrajudicial do bem, o referido saldo poderá ser consignado ou depositado judicialmente junto a estes autos. Condene o requerido no pagamento das custas processuais e nos honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa. Tendo em vista o que dispõe o artigo 322 do CPC, desnecessária a intimação do requerido, bastando à publicação procedida no Diário da Justiça. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações. Intimem-se. PRC. Palmeirópolis, 12 de dezembro de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo. Juiz/Substituto."

Autos nº 2010.0012.0093-1/0

Ação: DESAPROPRIAÇÃO

Requerente: ADÃO ALBERTO FERREIRA.

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2607

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

ATO ORDINÁRIO: "Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22, encaminho os autos à parte/autora, através de seu advogado para manifestar sobre a proposta de honorários/Perito. Prazo 05 dias. Palmeirópolis/TO, 27/03/2012. Nilvanir Leal da Silva. – Escrivã do Cível.

Autos nº 2011.0000.1482-2/0

Ação: CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA

Requerente: MARLY DUARTE ALVES.

Advogado: Drª. Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811

Requerido: INSS

ATO ORDINÁRIO: "Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22, encaminho os autos à parte/autora, através de seu advogado para manifestar sobre a petição de fls. 92 da Junta Médica do Tribunal de Justiça Prazo 05 dias. Palmeirópolis/TO, 27/03/2012. Nilvanir Leal da Silva. – Escrivã do Cível.

Autos nº 2010.0001.1631-7/0

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: DIVINA ROSA DE JESUS SILVA, REP. POR SEU CURADOR GERALDO FURTADO DE LACERDA.

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2607

Requerido: INSS

ATO ORDINÁRIO: "Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22, encaminho os autos à parte/autora, através de seu advogado para manifestar sobre a petição de fls. 100 da Junta Médica do Tribunal de Justiça Prazo 05 dias. Palmeirópolis/TO, 27/03/2012. Nilvanir Leal da Silva. – Escrivã do Cível.

Autos nº 2011.0002.5938-8/0

Ação: APOSENTADORIA

Requerente: ANTONIO DOS SANTOS GOMES DE SÁ REP. POR SEU PROCURADOR MANOEL GOMES DE SÁ

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2607

Requerido: INSS

ATO ORDINÁRIO: "Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22, encaminho os autos à parte/autora, através de seu advogado para manifestar sobre a petição de fls. 125 da Junta Médica do Tribunal de Justiça Prazo 05 dias. Palmeirópolis/TO, 27/03/2012. Nilvanir Leal da Silva. – Escrivã do Cível.

Autos nº 2010.0008.1717-0/0

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: NEUZA BATISTA DE OLIVEIRA

Advogado: Drª. Maria da Páscoa Ramos Lopes – OAB/TO 806

Requerido: INSS

ATO ORDINÁRIO: "Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22, encaminho os autos à parte/autora, através de seu advogado para manifestar sobre a perícia/médica realizada nos autos fls. 92/97. Prazo 10 dias. Palmeirópolis/TO, 27/03/2012. Nilvanir Leal da Silva. – Escrivã do Cível.

Autos nº 2010.0012.0089-3/0

Ação: APOSENTADORIA

Requerente: ARÃO DA CONCEIÇÃO NEVES

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2607

Requerido: INSS

ATO ORDINÁRIO: "Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22, encaminho os autos à parte/autora, através de seu advogado para manifestar sobre a perícia/médica realizada nos autos fls. 105/109. Prazo 10 dias. Palmeirópolis/TO, 27/03/2012. Nilvanir Leal da Silva. – Escrivã do Cível.

Autos nº 2010.0001.1620-1/0

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: DIVINO FRANCELINO DA SILVA

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2607

Requerido: INSS

ATO ORDINÁRIO: "Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22, encaminho os autos à parte/autora, através de seu advogado para manifestar sobre a perícia/médica realizada nos autos fls. 86/91. Prazo 10 dias. Palmeirópolis/TO, 27/03/2012. Nilvanir Leal da Silva. – Escrivã do Cível.

Autos nº 2008.0008.3666-0/0

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: BENEDITO ALVES RODRIGUES

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2607

Requerido: INSS

ATO ORDINÁRIO: "Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22, encaminho os autos à parte/autora, através de seu advogado para manifestar sobre a perícia/médica realizada nos autos fls. 99/100. Prazo 10 dias. Palmeirópolis/TO, 27/03/2012. Nilvanir Leal da Silva. – Escrivã do Cível.

1ª Escrivania Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0009.3181-7

Natureza: Carta Precatória Inquiritória

Acusado(s): RONALDO ALEXANDRE E OUTRO

Advogado(a): Dr. AUGUSTO DE ARRUDA BOTELHO-OAB/SP 206.575 e Eduardo Augusto Velloso Roos Neto

DESPACHO: "... Audiência redesignada para o dia 26/06/2012, às 09:00 horas. Pls. 16/03/2012 – Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

EDITAL DE PRAÇAS (1ª e 2ª) E INTIMAÇÃO

ORIGEM /REFERÊNCIA: Processo nº: 2005.0001.3753-9/0; **Natureza da Ação:** Ação de Execução Fiscal; **Exequente Credor:** Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA; **Procurador do Exequente:** Dr. Eduardo Prado dos Santos – Procurador Federal; **EXECUTADO / DEVEDOR:** ANTÔNIO BERNARDES JÚNIOR; **Valor da Dívida:** R\$ 6.330,60 (seis mil e trezentos e trinta reais e sessenta centavos); **Advogado do Executado/devedor:** N i h i l; **BENS PENHORADOS, AVALIAÇÃO E DATA DA AVALIAÇÃO:** Uma (01) área de terreno urbano, constituído pelo Lote nº 18 (dezoito), da Quadra nº 47 (quarenta e sete), do Loteamento Jardim América, Rua 08, com área total de 684,00 m² (seiscentos e oitenta e quatro metros quadrados), situado na Rua 08, s/nº, em Paraíso do Tocantins – TO. Devidamente Registrado no Cartório do 1º Ofício e Registro de Imóveis desta Comarca de Paraíso do Tocantins – TO., no Livro nº 2 – AF, às fls. nº 132, continua no Livro 2-AR, às fls. 117, em data de 09 de junho de 2.006, sob o nº R-113 da Matrícula sob o nº 8.545, em nome do executado/devedor – Antônio Bernardes Júnior; **LIMITES E CONFRONTAÇÕES:** 12,00m (doze metros) de frente para a Rua 08; 60,00m (sessenta metros) pelo lado direito limitando com os Lotes nºs: 19 e 32 (dezenove e trinta e dois); 54,00m (cinquenta e quatro metros) pelo lado esquerdo limitando com o Lote nº 17 (dezesete); 13,40m (treze metros e quarenta centímetros), de fundo limitando com a Gleba – L-19; **BENFEITORIAS:** Sem nenhuma benfeitorias existentes; **AVALIAÇÃO:** Fica o referido imóvel acima descrito, avaliado em R\$ 7.000,00 (sete mil reais), com avaliação feita em 30 de abril de 2.009; **LOCAL, DATAS E HORÁRIOS DA PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇAS:** Edifício do Fórum de Paraíso (Rua 13 de maio, nº 265 – Centro - Paraíso do Tocantins - TO), nos dias 07 de MAIO de 2.012 e 18 de MAIO de 2.012, sempre às 14:00 horas (1ª e 2ª praças respectivamente), (PRIMEIRA (1ª) PRAÇA), a quem mais der, em lanço superior a avaliação e/ou em SEGUNDA (2ª) PRAÇA, não podendo o lanço ser considerado vil, inferior ao da avaliação do bem praceado; **OBSERVAÇÕES/NOTAS:** a) - Não havendo licitante na PRIMEIRA PRAÇA, será realizada a SEGUNDA PRAÇA na data designada acima, não podendo, nesta, os lanços serem inferiores ao valor da avaliação do imóvel; b) - Não sendo encontrados o devedor/executado e esposa (se casado), para intimações pessoais por mandado, ficam os mesmos desde logo intimados das PRAÇAS acima mencionadas, por meio deste Edital; c) - A arrematação far-se-á com dinheiro, à vista, ou a prazo de quinze (15) dias, mediante caução idônea; d) - Poderá qualquer interessado em adquirir o bem em prestações, apresentando proposta por escrito, nunca inferior à avaliação do imóvel, com oferta de pelo menos 30% (trinta por cento) a vista, sendo o restante garantido por hipoteca sobre o próprio imóvel; e) - Não existem gravames ou recursos pendentes de Decisão sobre o imóvel urbano a ser praceado; **INTIMANDO(S):** Ficam intimados também, por meio deste EDITAL, das respectivas PRAÇAS acima descritas: **O executado, ANTÔNIO BERNARDES JÚNIOR – CPF nº 457.586.971-68 e sua esposa (se casado)**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua 13 de maio, nº 1.072 – Centro – Paraíso do Tocantins – TO, - CEP: 77.600-000. **SEDE DO JUÍZO:** Rua 13 de Maio, nº 265 – 1º andar – Centro - Edifício Fórum de Paraíso do Tocantins - TO, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins - TO, aos vinte e nove (29) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e doze (2.012). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº: 2010.0001.9119-0/0

Natureza da Ação: Ação de Indenização por Danos Morais

Requerentes.: Alirio Quintino de Andrade por seus herdeiros sucessores, ESIO BORGES DE ANDRADE e outros.

Adv. Requerente.: Dr. Jacy Brito Faria – OAB/TO nº 4279 e Dr. Romário Alves de Sousa – OAB/TO nº 4.966.

Requeridos.: Messias Souto Silveira Junior, Marcelo Souto Silveira, Marcus Vinicius Souto Silveira e Karajás Leilões Ltda.

Advogados/ Requeridos: Drª. Dulce Maria Palma Pimenta Furlan – OAB/TO nº 091-A; Fernando Palma Pimenta Furlan – OAB/TO nº 1.530 e

Marcelo Palma Pimenta Furlan – OAB/TO nº 1.901.

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (Requerente e Requeridos): Dr. Jacy Brito Faria – OAB/TO nº 4279 e Romário Alves de Sousa – OAB/TO nº 4.966, Drª. Dulce Maria Palma Pimenta Furlan – OAB/TO nº 091-A; Fernando Palma Pimenta Furlan – OAB/TO nº 1.530 e Marcelo Palma Pimenta Furlan – OAB/TO nº 1.901, para comparecerem à audiência de Inquirição das Testemunhas arroladas, redesignada para o dia 11 de abril de 2.012, às 14h00min, na VARA DE CARTAS PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE GURUPI-TO (Av. Rio Grande do Norte, s/nº, Centro, entre as Ruas 3/4, Edifício do Fórum – GURUPI-TO), Conforme Ofício de fls. 283 dos autos.

AUTOS nº: 2012.0000.8733-0/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE CANCELAMENTO DE PENHORA C-C TUTELA ANTECIPADA.**Requerente:** FRANCISCO DE ASSIS ARRUDA.**Adv. Requerente:** Jakeline de Moraes E Oliveira – OAB/TO nº 1.634 e Outros.**Requerido:** BANCO ITAÚ S/A.**Adv. Requerido:** Murilo Cimbra Guilherme Ferreira – OAB/TO nº 4.877.

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (REQUERENTE e REQUERIDO), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 141/147 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... Dispositivo (art. 458, III do CPC). Ante o exposto, e na forma do inciso VI do art. 267 do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Porém, e ante a peculiaridade do caso, mantenho, expressamente, a antecipação de tutela concedida às f. 63-65 dos autos. Junte-se cópia desta decisão nos autos do Processo nº 1.145/1995 (Ação de Execução), procedendo-se, de imediato, em sede do mesmo, ao **CANCELAMENTO DO REGISTRO DA PENHORA** sob o nº R 05 M 6.376, realizado em data de 06/03/1996, extraído dos autos do Processo de execução nº 1.145/95 movido pelo Banco do Estado de Goiás – BEG em desfavor de Francisco de Assis Arruda, Maria Imaculada de Arruda Ferreira e Pedro José Ferreira, constrição essa que recai sobre o imóvel constituído pela GLEBA nº 01 e 02, do LOTE nº 151, do LOTEAMENTO SANTO LUZIA, registrado no CRI local sob o nº R-01-M-6.376, às f. 196, do LIVRO 2-V. Expeça-se ofício a ser encaminhado ao CARTÓRIO DE PROTESTO, REGISTROS DE PESSOAS JURÍDICAS, títulos e documentos de Paraíso do Tocantins/TO, com cópia da presente decisão, para que tal órgão, com urgência, proceda ao cancelamento da penhora supra. Custas e despesas processuais pelo autor. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios ao causídico do réu, nos moldes do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, que fixo em exatos R\$ 200,00 (duzentos reais). Tais verbas de sucumbências, entretanto, somente poderão ser cobradas do autor sucumbente, se for feita a prova de que o(s) sucumbente(s) ou vencido(s), perdeu(ram) a condição de necessitado(s) (Lei 1.060/50), artigos 3º, 11, § 2º e 12). Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixas na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso – TO, em 15 de março de 2.012. Juiz LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA – Juiz substituto.(vc).

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

(CPC, artigos 285, 297 e 319)

Prazo: 20 (vinte) dias

ORIGEM: Processo nº 2009.0009.6516-7/0; Natureza da Ação: Ação Ordinária de Nulidade de Escritura Pública c/c cancelamento de transcrição imobiliária e reintegração de posse com pedido de antecipação de tutela; **Autor:** MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO; **Adv. do Autor:** Dr. Paulo Leniman Barbosa Silva - OAB/TO nº 1176-B; **Requerida:** MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE OLIVEIRA; **Adv. Requerida:** N i h i l ; **Valor da Causa:** R\$ 358,31 (trezentos e cinquenta e oito reais e trinta e um centavos). **CITANDO(S):** MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, do lar, inscrita no CPF nº 485.388.681-87 e CI-RG nº 69.256 SSP-TO, com endereço atualmente em lugares incertos e não sabido. **OBJETIVO/FINALIDADE:** CITAÇÃO da Requerida – MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE OLIVEIRA, para querendo responder/contestar os pedidos contidos na ação, **no prazo de QUINZE (15) DIAS, contados da 1ª. Publicação do Edital. ADVERTINDO-LHES que**, não sendo respondida/contestada a ação proposta no prazo de QUINZE (15) DIAS, contados do vencimento do prazo deste Edital, permanecendo omissa, será considerada revel e presumidos como confessados e verdadeiros os fatos relatados pelo autor (revelia e confissão), na forma dos artigos 285, 297 e 319 do CPC; **BEM COMO, fica intimada também, do inteiro teor da DECISÃO LIMINAR de fls. 27/36 dos autos acima descrito, "que cancelou o registro do imóvel urbano, Lote APM, Quadra 83, Loteamento Jardim Paulista, Paraíso do Tocantins, com área de 477,75 m², no valor de R\$ 358,31 (trezentos e cinquenta e oito reais e trinta e um centavos). Registrado no CRI de Paraíso sob nº R-01-M-12.724, em 12-08-2009, retornando o imóvel à posse e propriedade plena do Município de Paraíso do Tocantins/TO"; SEDE DO JUÍZO:** Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro – Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos vinte e nove (29) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e doze (2.012). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº 2011.0011.4718-4 – Ação Penal

Acusado: **ROGÉRIO CARLOS LIMA RAMOS E EDERVAN ALMEIDA SILVA**Advogado: **Dr. ANTONIO APARECIDO CHALES e a Dra. ELIZABETE ALVES LOPES**INTIMAÇÃO: Fica o advogado **Dr. ANTONIO APARECIDO CHALES - OAB/TO nº 4854 e a Dra. ELIZABETE ALVES LOPES – OAB/TO nº 3282**, intimado a apresentar as suas alegações finais em forma de memoriais, no prazo legal.**Juizado Especial Cível e Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Processo: 2011.0000.3146-8– INDENIZAÇÃO.**Requerente: **MARIA JOSÉ RIBEIRO COSTA DE MORAIS.**Advogado(a): **Dra. Joana Dark Machado Cartaxo de Souza- OAB-TO 4766.**Requerido(a): **B2W-COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO.**Advogado(a): **Dr. Rodrigo Henrique Colnago-OAB-SP 145.521.**

Fica a parte Requerida acima identificada, através de seu procurador(a), intimada do ato processual abaixo (despanho de fl. 83):

DESPACHO: "Junte-se. Intime-se o(a) executado(a) da penhora realizada por meio eletrônico em conta bancária, bem como para apresentar impugnação no prazo de quinze (15) dias. Paraíso do Tocantins-TO, 26/03/2012. (ass.) Ricardo Ferreira Leite– Juiz de Direito."

Processo: 2012.0000.3849-5– INDENIZAÇÃO.Requerente: **JOSÉ ARAÚJO DOS SANTOS.**Advogado(a): **Dr. Sérgio Barros de Souza - OAB-TO 748 e Dr. Luiz Armando Carneiro Veras - OAB-TO 5057.**Requerido(a): **CELTINS e BANCO BRADESCO S.A.**

Fica a parte Requerente acima identificada, através de seu procurador(a)(e)(s), intimada do ato processual abaixo (Termo de Ocorrência de fl. 14):

TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 21/05/2012, às 15:15 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 27/03/2012. (ass.) Tânia Maria de Barros Resende – Conciliadora."

Processo: 2010.0000.2673-3 AÇÃO: COBRANÇARecorrente..... : **PLANETA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.**Advogado.....: **Dr. Emmanuel Rodrigo Rosa Rocha– OAB-TO 4328.**Recorrido.....: **JOCÉLIO CABRAL MENDONÇA.**Advogado.....: **Dra. Evandra Moreira de Souza – OAB-TO 645.**

Fica a parte recorrida, através de seu(s) procurador(a)(s), intimada do ato processual abaixo (despacho de fl. 94 vº):

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo o recurso no duplo efeito. Intime-se o(a) recorrido(a) para oferecer resposta escrita no prazo de dez dias. Após, remetam-se os autos à Colenda Turma Recursal. Paraíso do Tocantins-TO, 21/09/2011. Dr. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito."

PARANÁ**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2009.0001.6343-5**Ação: **Previdenciária Pensão por Morte**Requerente: **Maria Curcino dos Santos**Advogada **Dr. Leandro Bichoffe de Oliveira OAB/TO 4.143-A**Requerido: **INSS**Procuradora Federal **Sidarta Costa de Azeredo Souza**

INTIMAÇÃO: **DESPACHO: intime-se** o advogado da requerente para assinar contrarrazões, sob pena de desentranhamento da petição. **Cumpra-se.** Paranã/TO, 23 de março de 2012. as) **Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo - Juiz Substituto . Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Técnica Judiciária escrevente o digitei.**

Autos nº 2009.0001.6309-5Ação: **Reparação de Danos**Requerente: **João dos Reis Pereira**Advogado **Dr. Lourival Venâncio de Moraes – OAB/TO 171**Advogada **Dra. Lidiane Teodoro de Moraes – OAB/TO 3.493**Requerido: **Emsa – Empresa Sul América de Montagens S/A**Advogado **Dr. Vanderlei Caires P. Júnior OAB/GO 27.127**Advogado: **Dr. Marcelo Luiz de Souza OAB/GO 29.786**

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: E o relatório. Decido. Fortes em tais fundamentações **JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais e, de consequência, extingo-o sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.** Condeno a autora ao pagamento das custas processuais, cuja exigibilidade suspendo nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Condeno-a, ainda ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro, considerada a complexidade da causa e o tempo de seu alongado trâmite (CPC 20, § 4º) em R\$1000,00. **PRIC.** Transitado em julgado, certifique-se archive-se com as baixas e comunicações necessárias. Paranã/TO de março de 2012.. as) **Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo - Juiz Substituto . Altina Nunes Barbosa Filha Alves, escrevente o digitei.**

Autos nº 2009.0011.2123-0Ação: **Desapropriação**Requerente: **Antônio Carlos Jorge Estevam**Advogado: **Daniel Boso Brinda – OAB/SP 195509**Advogado: **Juliano Spina – OAB/SP 226981**Requerido: **Furnas Centrais Elétricas S/A**Advogado: **não constituído**

INTIMAÇÃO: **DESPACHO:** Tendo em vista que até a presente data não foram juntados os originais, desentranhe petição de fls. 145. **Intime-se** o requerente para dar andamento ao feito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. **Cumpra-se.** Paranã/TO, 23 de março de 2012. as) **Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto . Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Técnica Judiciária o digitei.**

Autos nº 2009.0001.6315-0Ação: **Anulatória**Requerente: **Manoel de Jesus Carvalho**Advogado: **Juliano marinho Scotta - OAB/TO 2.441**Requerido: **Gilson Roberto Ferreira de Faria**Requerido: **André Rodrigues da Silva**Requerido: **Itertins – Instituto de Terras do Tocantins**Procurador do Estado: **Márcio Junho Pires Câmara**Procurador: **Henrique José Auerswald Júnior**

INTIMAÇÃO: **DESPACHO:** Cumpra-se conforme requerido pelo MP no último parágrafo de fls. 240. Após, nova vista ao MP. P. 22/3/12 as) **Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto . Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrevente o digitei. OBS: A fls. 240, para o autor apresentar seus memoriais no prazo legal.**

Autos nº 2012.0002.4975-5Ação: **Reintegração de Posse**Requerente: **Archangelo Picchi**Requerente: **Gilberto Picchi**Advogado: **Alessandro de Paula Canedo OAB/TO 1.334-A**Advogado: **Murillo Miranda Carneiro OAB/TO 4.588**Requerido: **Espólio de Nádia de Castro Teles e Paulo Domingos Teles Rep. por Glebson Teles**Advogado: **não constituído**

INTIMAÇÃO: **DECISÃO:** Assim, faculto a **emenda à inicial** para correção do valor atribuído à causa, no prazo de 10(dez) dias. Após **remetam-se** os autos a Contadoria para o cálculo das custas.**Intime-se** o requerente para o recolhimento das custas processuais

restantes em até 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição(CPC257).
Cumpra-se. Paraná/TO, 16 de fevereiro 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

Autos nº 2010.0012.4513-7**Ação:** Declaratória

Requerente: Adilson Ferreira de Souza

Requerente: Surania Soares Barbosa

Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz OAB/TO 2..607

Requerido: CESS – Companhia Energética São Salvador

Advogado: Alexandre dos Santos Pereira Vecchio OAB/GO 21085-A

Advogada: Dra. Manoella Vieira Emerick

INTIMAÇÃO: DESPACHO: **Intime-se** a requerida para efetuar o pagamento da diligência de locomoção do Oficial de Justiça, sob as advertências legais. **Cumpra-se.**

Paraná/TO, 16 de fevereiro 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

Autos nº 2010.0012.4514-5**Ação:** Declaratória

Requerente: Alexandre Ferreira de Souza

Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz OAB/TO 2..607

Requerido: CESS – Companhia Energética São Salvador

Advogado: Alexandre dos Santos Pereira Vecchio OAB/GO 21085-A

Advogada: Dra. Manoella Vieira Emerick

INTIMAÇÃO: DESPACHO: **Intime-se** a requerida para efetuar o pagamento da diligência de locomoção do Oficial de Justiça, sob as advertências legais. **Cumpra-se.**

Paraná/TO, 16 de fevereiro 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

Autos nº 2011.0011.76563-2**Ação:** Previdenciária

Requerente: Iliane Quirino Godinho

Advogada Dra. Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811 OAB/GO 22.409

Requerido: INSS

Procurador Federal: Raimundo Nonato Pereira Diniz

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Sendo assim, **JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO COM FULCRO NO ARTIGO 267, V do CPC, somente em relação ao filho Michael Junior Quirino Bernardes. Intimem-se** as partes desta decisão. **Intime-se** a parte autora para apresentar réplica no prazo de 10 (dez) dias. **Cumpra-se.** Paraná/TO, 23 de março de 2012. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Técnica Judiciária o digitei.**Autos nº 2010.0006.0867-8****Ação:** Previdenciária

Requerente: Iliane Quirino Godinho

Advogada Dra. Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811 OAB/GO 22.409

Requerido: INSS

Procurador Federal: Luciano José Ribeiro de Vasconcelos Filho

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos inerentes aos recursos em geral, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade e interesse processual, **recebo** o apelo interposto por termo nos autos (art. 518, caput, do CPC), em seu duplo efeito. **Intime-se** a apelada para, no prazo legal, oferecer contrarrazões. Findo o prazo, com ou sem contrarrazões, **subam** os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens de estilo. **Cumpra-se.** Paraná/TO, 23 de março de 2012. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Técnica Judiciária o digitei.**Autos nº 2010.0006.0856-2****Ação:** Previdenciária

Requerente: Angelina Ribeiro da Silva

Advogada Dra. Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811 OAB/GO 22.409

Requerido: INSS

Procurador Federal: Raimundo Nonato Pereira Diniz

INTIMAÇÃO: DESPACHO: **Intimem-se** as partes para manifestarem sobre laudo pericial de fls. 64/67. **Cumpra-se.** Paraná/TO, 23 de março de 2012. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Técnica Judiciária o digitei.**Autos nº 2010.0006.0873-2****Ação:** Execução

Exeqüente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Osmarino José de Melo OAB/TO 779

Executado: José Carlos Teixeira Martins

Executado: Avelista Jorge Osamu Tsuruta

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo em vista que até a presente data não foram juntados os originais, desentranhe petição de fls. 76/77. **Intime-se** o exeqüente para dar andamento ao feito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. **Cumpra-se.** Paraná/TO, 23 de março de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz Substituto. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei**Autos nº 2010.0006.0871-6****Ação:** Execução

Exeqüente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Osmarino José de Melo OAB/TO 779

Executado: José Carlos Teixeira Martins

Executado: Avelista Jorge Osamu Tsuruta

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: **Defiro** ainda o pedido retro. Após expirado o prazo do acordo, **intime-se** a exeqüente para dar andamento ao feito no prazo de 10 (dez) dias. **Cumpra-se.** Paraná/TO, 23 de março de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz Substituto. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei. OBS: Suspensão do feito até cumprimento total do acodo.**Autos nº 2011.0008.1193-5****Ação:** Usucapião

Requerente: Manoel Circuncisão dos Santos

Requerente: Venecy José de Santana Circuncisão

Advogado: Bruno Sérgio de Almeida OAB/GO 23.133

Advogado: José Maria Pereira de Oliveira OAB/GO 16.477

Requerido: Espólio de Francisco Xavier de Oliveira e s/m Maria Nunes da Silva

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: **Defiro** ainda o pedido de nº 1 das fls. 25. **Defiro** a emenda a inicial. **Remeta-se** os autos a Contadoria para os Cálculos das custas remanescentes. Após, **intime-se** o requerente para o pagamento das custas. **Cumpra-se.** Paraná/TO, 23 de março de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz Substituto. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei**PEDRO AFONSO****1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2010.0002.3379-8/0 – JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**

Ação: Indenização por danos morais e materiais c/c antecipação de tutela

Requerente: Peres e Guimarães Ltda, rep. pelos sócios, Leandro Bento Peres e Graciella R. Guimarães

Advogadas: Carlos Alberto Dias Noleto – OAB-TO 906 e Elton Valdir Schmitz – OAB-TO 4364

Requerido: Brasil Telecom Celular S/A.

Advogada: Bethânia Rodrigues Paranhos Infante – OAB-TO 4126-B

INTIMAÇÃO – “**CERTIDÃO** - Certifico e dou fé que em cumprimento ao Provimento nº 002/2011/CGJUS/TO – Seção 9 – Os Recursos - 5.9.1, faço a intimação da parte contrária para, se quiser, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias. O referido é verdade e dou fé. Pedro Afonso-TO, 27 de março de 2012. (a) Lucileide Carvalho Nunes - Técnica Judiciária”.

Ficam as partes e advogados intimados do (s) ato (s) processuais, abaixo relacionados.

AUTOS Nº: 2011.0006.0907-9/0 – JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Ação: Danos Morais

Requerente: Conrado Gomes dos Santos Júnior

Advogado: S/Advogado

Requerida: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S/A

Advogado: Jesus Fernandes da Fonseca – OAB-TO 2112-B

SENTENÇA: “(...) Após, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente execução, em razão da satisfação da obrigação pelo devedor. Proceda-se as baixas necessárias, após archive-se. Cumpra-se. Pedro Afonso, 08 de março de 2012. (a) Juiz M. Lamenha de Siqueira”.

PEIXE**2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS nº 2011.0005.4115-6/0**

AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: RENATO RODRIGUES MUNIZ

Advogada: Drª. JUSCELIR MAGNAGO OLIARI – OAB/TO nº 1103

Requerido: C. D. de O. M., rep. por s/genitora FERNANDA BENTO DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO – OAB/TO nº 826

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 34: “Vistos. Recebo a apelação de fls. 31/33 nos seus efeitos. Intime-se o apelado para apresentar suas contrarrazões no prazo legal. Após, com ou sem razões do apelado, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 26/03/12. ...”

AUTOS nº 2010.0010.5278-9/0

AÇÃO DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: WILTON ODILHO PEREIRA

Advogada: Drª. MARIA MENDES DOS SANTOS – OAB/TO nº 3931

Requerida: JULIANA SOARES DE SOUZA

Advogado: Não consta

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 17: “Vistos. Vistas o autor para manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de arquivamento sem julgamento do mérito. Intime-se. Cumpra-se. Peixe, 26/03/12. ...”

AUTOS nº 2009.0003.3502-3/0

AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: MARCIANO DIAS DE CARVALHO

Advogados: Drs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES – OAB/TO nº 2308-B e VILMA ALVES SOUZA BEZERRA – OAB/TO nº 4056

Requerido: NEUZA RAMALHO DOS SANTOS

Advogado: Não consta

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 34: “Vistos. Considerando que até a presente data não houve pagamento da despesa com locomoção do Oficial de Justiça, dê-se vistas ao autor para informar se há interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de arquivamento sem julgamento do mérito. Intime-se. Cumpra-se. Peixe, 26/03/12. ...”

AUTOS nº 2012.0001.8228-6/0

AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA

Requerentes: JOSÉ LUCIO PERIN e Outros

Advogados: Drs. NADIN EL HAGE – OAB/TO nº 19 B e JANEILMA DOS SANTOS LUZ

AMURIM – OAB/TO nº 3822

Requerido: Espólio de JOÃO DE SOUZA FERREIRA, rep. pelo Sr. JOSIMAR DE SOUZA

COSTA

Advogado: Não consta

1) - INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 67: "Vistos. Defiro o pagamento das custas e despesas, exceto a locomoção dos Oficiais de Justiça ao final do processo. Cite-se conforme requerido. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 23/03/12. ..." 2) – Ficam os Autores ainda INTIMADOS a efetuar o pagamento da locomoção, conforme cálculo de fls. 68.

AUTOS nº 2010.0000.1221-0/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
Requerente: ETELVINO RODRIGUES DA CUNHA
Advogados: Drs. CLEBER ROBSON DA SILVA – OAB/TO nº 4289 e UEBERSON BARROS DOS ANJOS – OAB/MT nº 30.714
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 41: "Vistos. Designo audiência para o dia 15 de JUNHO de 2012, às 16 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 26/03/12. ..."

AUTOS nº 2011.0012.3939-9/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
Requerente: JOÃO BARBOSA MARINHO
Advogados: Drs. EDER CESAR DE CASTRO MARTINS – OAB/TO nº 3607 e WENDELL MATIAS MENDONÇA – OAB/GO nº 27.853
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 32: "Vistos, etc. Procedimento pelo rito sumário. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva. Havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § 3º do art. 412 do CPC. Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de conciliação. Considerando que o pedido Administrativo foi indeferido – fls. 04, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13/06/2012, às 16:00 horas. A parte requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º, intimando-o por meio de seu Advogado. Cite-se o requerido. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 26/03/12. ..."

AUTOS nº 2011.0003.1074-0/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
Requerente: EUCLIDES FERREIRA DOS SANTOS
Advogada: Drª. DÉBORA REGINA MACEDO – OAB/TO nº 3811
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 32: "Vistos, etc. Uma vez noticiado o indeferimento do procedimento administrativo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13/06/2012, às 14:45 horas. Deferida a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas, que deverão comparecer independente de intimações. A parte requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º, intimando-o através de seu Advogado. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 26/03/12. ..."

AUTOS nº 2010.0006.9869-3/0

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CUMULADA C/ ALIMENTOS
Requerente: MP – em favor de I. L. da S., representada por sua genitora LUZINETE LOPES DA SILVA
Requerido: CLÉCIO VIEIRA DOS SANTOS
Advogado: Dr. DOMINGOS PEREIRA MAIA – OAB/TO nº 129 B
INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 44: "Vistos, etc. Saneio o feito. As partes são legítimas, o objeto é lícito e a possibilidade jurídica está demonstrada. Designo audiência para coleta do material para a realização do exame de DNA para o 12/06/2012, às 15:00 horas. Procedam-se os atos necessários para a realização da audiência. Ação interposta pelo Ministério Público, portanto sem custas, e o requerido requerer justiça gratuita a qual fica desde já deferida, as partes deverão arcar com as despesas do exame, em partes iguais. Informe o valor e as condições para realização do exame, alertando-o que sendo ou não parcelado, os pagamentos serão efetivados até o ato da coleta e sujeitos a alteração do preço de tabela até a efetiva realização do mesmo na data acima designada. Cumpra-se. Peixe, 26/03/12. ..."

AUTOS nº 2011.0001.4884-5/0

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE MENORES
Requerente: ELIANE BORGES CAVALCANTE
Advogada: Drª. DÉBORA REGINA MACEDO – OAB/TO nº 3811
Requerido: RINEL VALE PEREIRA
Advogado: Não consta
INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 31: "Vistos. Vistas a autora para manifestar sobre o retorno da correspondência de fls. 30, bem como se há interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se. Peixe, 26/03/12. ..."

AUTOS nº 2010.0004.4611-2/0

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Exequente: G. S. B. e Outro, representado por sua genitora SIMONE PEREIRA AMORIM
Advogado: Dr. NORTON FERREIRA DE SOUZA – OAB/TO nº 436 A
Executado: KLEITON GUEDES BRANQUINHO
Advogado: Não consta
INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 43: "Vistos. Vistas ao autor para informar se há interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de arquivamento sem julgamento do mérito. Intime-se. Cumpra-se. Peixe, 26/03/12. ..."

AUTOS nº 2011.0001.4895-0/0

AÇÃO DE INVENTÁRIO
Requerentes: MARIA HELENE DIAS DA SILVA e outra
Advogado: Dr. NORTON FERREIRA DE SOUZA – OAB/TO nº 436 A
Requerido: Espólio de ELIZEU BATISTA MONTEIRO
Advogado: Não consta
INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 24: "Vistos. Intime-se a Autora a promover os meios necessários ao cumprimento do seqüestro do gado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, bem como no mesmo prazo prestar as primeiras declarações, sob pena de arquivamento do feito sem julgamento do mérito. Intime-se. Peixe, 26/03/12. ..."

PONTE ALTA**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROCOLETO ÚNICO Nº. 2009.0007.0059-7**

Ação: Execução Fiscal
Exequente: IBAMA
Procuradora: Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento
Executado: Pedro batista Gomes
Advogado: Dr. Marcos Aires Rodrigues OAB TO nº 1374
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada na pessoa de seu advogado acerca do despacho exarado às fls. 46 do feito.
DESPACHO: "(...) Outrossim, considerando que a adesão ao parcelamento foi anterior à penhora *on line* realizada, expeça-se alvará em favor do devedor para levantamento da quantia penhorada às fls. 34/35 do feito. Intimem-se. Cumpra-se. Ponte Alta do Tocantins, 06 de fevereiro de 2012. Cledson José Dias Nunes. Juiz de Direito Titular."
ATO ORDINATÓRIO: Fica a parte requerida intimada na pessoa de seu advogado para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da petição de fls. 48 do feito. (Item 2.6.22, XIV, Provimento 002/2011 CGJUS)

PORTO NACIONAL**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 089/2011**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

UTOS/AÇÃO: 2008.0011.1867 - 2. – EXECUÇÃO FISCAL DE DÍVIDA ATIVA DO FGTS.

Requerente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
Procurador (A): DR. Bibiane Borges da Silva. OAB/TO: 1981-B.
Requerido: REGO E BARROS LTDA
Advogado: Dr. Maria Inês Pereira. OAB/TO: 111.
INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE REQUERIDA: "Para assinar o termo de redução de bens à penhora, que se encontra nos referidos autos."

AUTOS: 2010.0006.6744-5

AÇÃO: PENSÃO POR MORTE
REQUERENTE: VALDIVINO ROSA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA A. HIDASI OAB- GO Nº29.479
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCURADO: THIRZZIA GUIMARÃES DE CARVALHO
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DESPACHO – "... Fica aberto o prazo de dez dias para especificação das partes desejarem ver produzidas. Intimem-se. Porto Nacional, 18 de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

AUTOS: 2007.0002.9216-6

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
REQUERENTE: JULIANA TAVARES LIRA
ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA A. HIDASI OAB- GO Nº29.479
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCURADO: DANILO CHAVES LIMA
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DESPACHO – "Tratam os autos de Ação Previdenciária, sendo os mesmos baixados do TRF – 1º Região. A sentença proferida anteriormente neste juízo fora reformada, havendo fixação no segundo grau de jurisdição do resultado – como sendo a improcedência do pedido. Por tal, ciência às partes a respeito do retorno dos autos e, nada sendo requerido, arquivem-se com as respectivas baixas. Providencie-se o necessário. Porto Nacional, 17 de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

AUTOS: 2007.0002.1386-0

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
REQUERENTE: EMILIANA BARBOSA ARAÚJO
ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA A. HIDASI OAB- GO Nº29.479
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCURADO: DANILO CHAVES LIMA
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DESPACHO – "Tratam os autos de Ação Previdenciária, sendo os mesmos baixados do TRF – 1º Região. A sentença proferida anteriormente neste juízo fora mantida, vez que o Tribunal negou provimento à apelação. Por tal, ciência às partes a respeito do retorno dos autos e, nada sendo requerido, arquivem-se com as respectivas baixas. Providencie-se o necessário. Porto Nacional, 18 de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0010.7105-8

AÇÃO: APOSENTADORIA
REQUERENTE: ADAILTON RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA OAB- GO 29.480
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DESPACHO – "... Por isso, suspenso o presente processo, promova a parte autora interessada os atos e diligências que lhe competirem no sentido de formulação do pedido na via administrativa (referente ao objeto desta demanda) junto ao INSS, mediante comprovação nos autos. Fica aberto o prazo de 30 dias para tal comprovação nos autos, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (CPC, art. 267, IV). Adiante-se desde já, que ultrapassado o prazo de 60 dias a partir do requerimento administrativo comprovado, esse processo terá prosseguimento em seus ulteriores termos. Intime-se. Porto Nacional, 24 de janeiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

AUTOS: 2007.0008.3658-1

AÇÃO: RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL À INVALIDO
REQUERENTE: MARIA DE JESUS ARAÚJO RAMOS

ADVOGADO: RABERTO HIDASI OAB- GO 17.260
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – DESPACHO – “Vista à parte autora para réplica. int. Porto Nacional, 18.10.11. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

AUTOS: 2011.0010.9207-0

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
 REQUERENTE: PAULO PEREIRA DOS SANTOS
 DEFENSOR PÚBLICO: FABRICIO BARROS AKITAYA
 REQUERIDO: PORTO REAL ATACADISTA S/A
 ADVOGADO: FABIOLA APARECIDA DE ASSIS V. LIMA OAB/TO 1.962
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERIDO – DEPACHO - “A inicial preenche os requisitos legais, razão pela qual recebo os embargos para processamento. Vista à embarga com prazo de 15 dias (CPC, art. 740). Intimem-se. Porto Nacional, 19.10.11. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”.

AUTOS: 2011.0010.9204-5

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
 REQUERENTE: MARINEZ AGUIAR DA SILVA
 DEFENSOR PÚBLICO: FABRICIO BARROS AKITAYA
 REQUERIDO: PORTO REAL ATACADISTA S/A
 ADVOGADO: FABIOLA APARECIDA DE ASSIS V. LIMA OAB/TO 1.962
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERIDO – DEPACHO - “A inicial preenche os requisitos legais, razão pela qual recebo os embargos para processamento. Vista à embarga com prazo de 15 dias (CPC, art. 740). Intimem-se. Porto Nacional, 19.10.11. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”.

AUTOS: 2011.0010.9203-7

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
 REQUERENTE: AUTO POSTO DALVINA COM DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
 DEFENSOR PÚBLICO: FABRICIO BARROS AKITAYA
 REQUERIDO: PORTO REAL ATACADISTA S/A
 ADVOGADO: FABIOLA APARECIDA DE ASSIS V. LIMA OAB/TO 1.962
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERIDO – DEPACHO - “A inicial preenche os requisitos legais, razão pela qual recebo os embargos para processamento. Vista à embarga com prazo de 15 dias (CPC, art. 740). Intimem-se. Porto Nacional, 19.10.11. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”.

AUTOS: 2011.0010.9206-1

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
 REQUERENTE: MAICON GOMES VILARINHO.
 DEFENSOR PÚBLICO: FABRICIO BARROS AKITAYA
 REQUERIDO: PORTO REAL ATACADISTA S/A
 ADVOGADO: FABIOLA APARECIDA DE ASSIS V. LIMA OAB/TO 1.962
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERIDO – DEPACHO - “A inicial preenche os requisitos legais, razão pela qual recebo os embargos para processamento. Vista à embarga com prazo de 15 dias (CPC, art. 740). Intimem-se. Porto Nacional, 19.10.11. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”.

AUTOS: 2011.0010.9208-8

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
 REQUERENTE: DARTANHAN FIGUEIREDO TELES
 DEFENSOR PÚBLICO: FABRICIO BARROS AKITAYA
 REQUERIDO: PORTO REAL ATACADISTA
 ADVOGADO: FABIOLA APARECIDA DE ASSIS V. LIMA OAB/TO 1.962
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERIDO – DEPACHO - “A inicial preenche os requisitos legais, razão pela qual recebo os embargos para processamento. Vista à embarga com prazo de 15 dias (CPC, art. 740). Intimem-se. Porto Nacional, 19.10.11. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”.

AUTOS: 2011.0009.3514-6

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
 REQUERENTE: MUNICIPIO DE SILVANÓPOLIS
 ADVOGADO: MARISON DE ARAÚJO ROCHA OAB- TO Nº 1336
 REQUERIDO: EMERSON PINTO DA SILVA
 ADVOGADO: MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA OAB/TO 46348 – B
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DEPACHO - “Após oportunidade de especificação das provas que desejarem ver produzidas, ou manifestação pelo julgamento antecipado – no que lhes aproveitar. Porto Nacional, 17.10.11. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito” – Memória de cálculo R\$ 29.064,34 e custas finais R\$ 40,00.

AUTOS: 2011.0009.6781-1

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB- TO Nº 4.258
 REQUERIDO: RAIMUNDO NONATO COELHO DE FRANÇA
 ADVOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES OAB/TO 3393
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DEPACHO - “Nestes autos de Ação de Busca e Apreensão com base em Alienação Fiduciária, comparece a parte requerida apresentando contestação e requerendo a purgação da mora. O Decreto Lei 911/69, no seu §2º do Art. 3º dispõe: §2º No prazo do §1º, o devedor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus. Assim, o deferimento da purgação da mora é medida que se impõe. Pelo exposto, defiro o pleito da parte requerida. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para o cálculo do valor a ser depositado. Após intime-se a parte requerida para, em cinco dias, purgar a mora conforme os cálculos apresentados. Em havendo ou não a purgação, dê-se vista à parte autora, com oportunidade de manifestação. Intimem-se. Porto Nacional, 18.01.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito” – Memória de cálculo R\$ 29.064,34 e custas finais R\$ 40,00.

AUTOS: 2011.0009.6781-1

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB- TO Nº 4.258
 REQUERIDO: RAIMUNDO NONATO COELHO DE FRANÇA
 ADVOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES OAB/TO 3393
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DEPACHO - “Nestes autos de Ação de Busca e Apreensão com base em Alienação Fiduciária, comparece a parte requerida apresentando contestação e requerendo a purgação da mora. O Decreto Lei 911/69, no seu §2º do Art. 3º dispõe: §2º No prazo do §1º, o devedor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus. Assim, o deferimento da purgação da mora é medida que se impõe. Pelo exposto, defiro o pleito da parte requerida. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para o cálculo do valor a ser depositado. Após intime-se a parte requerida para, em cinco dias, purgar a mora conforme os cálculos apresentados. Em havendo ou não a purgação, dê-se vista à parte autora, com oportunidade de manifestação. Intimem-se. Porto Nacional, 18.01.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito” – Memória de cálculo R\$ 29.064,34 e custas finais R\$ 40,00.

AUTOS: 2008.0007.7734-6

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: BANCO BMG S/A
 ADVOGADO: FÁBIO CASTRO SOUZA OAB – TO Nº 2.868
 REQUERIDO: CHARLES ALVES DOS SANTOS
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DEPACHO – “... Pelo exposto, defiro a renovação do ato. E, de acordo com as regras da central de Mandados, proceda-se com a expedição de outro com tal finalidade. Com o retorno do mandado aos autos: 1) – se o resultado for positivo quanto à apreensão do bem, voltem conclusos após o transcurso dos prazos legais e 2) – se não, intime-se a parte autora, com prazo de dez dias, para o que lhe aproveitar, sendo que a inércia na oportunidade será acatada como desistência. Providencie-se o necessário, ciente a parte autora. Porto Nacional, 18.10.11. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

AUTOS: 2009.0000.7552-8

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
 ADVOGADO: JOSÉ PRETI NETO OAB – SP Nº 47.431
 REQUERIDO: RAFAEL DE OLIVEIRA CASTRO
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – SENTENÇA – INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL – CPC, art. 284. “... Diante do exposto e com fulcro no artigo 284 parágrafo único do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial. Fica deferido desde já o desentranhamento dos documentos apresentados, se do interesse da parte, sob recibo. P.R.I, arquivando-se. Porto Nacional, 24.01.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

AUTOS: 2010.0006.0799-0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO: LUCIANA CHRISTINA RIBEIRO BARBOSA OAB – MA Nº 8681
 REQUERIDO: WAGNER CHARLES FERREIRA DUARTE
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – SENTENÇA – EXTINÇÃO – DESISTÊNCIA - “... Diante do exposto, homologo a desistência para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes por inteligência do CPC, art. 26 e, em não havendo manifestação da parte contrária, deixo de fixar honorários. Fica deferido o desentranhamento das peças que instruíram a inicial, independentemente de cópias, mas sob recibo. Também, o levantamento de valores depositados a título de locomoção não realizado, além do desbloqueio alusivo à eventual restrição decorrente do processo, se o caso. P.R.I. Porto Nacional, 24.01.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

AUTOS: 2010.0001.9182-3

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO: FABRÍCIO GOMES OAB- TO Nº 3.350
 REQUERIDO: IZAU OLIVEIRA MARTINS
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DEPACHO - “Os pedidos contidos à folha 45 já foram apreciados em despacho de folha 43. Vista a parte autora, no lapso de trinta dias, consignando que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional, 17.10.11. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

AUTOS: 2011.0008.4852-9

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB- TO Nº 4110
 REQUERIDO: KEILA RODRIGUES DA SILVA
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DEPACHO - “... Nos termos do CPC, artigo 265 e 267, fica deferido o pedido tão somente pelo prazo de 30 dias – sendo que decorrido este, a parte autora deverá requerer o que entender de direito em dez dias, independentemente de nova intimação e desde já consignando que a inércia será acatada como desistência. Providencie-se o necessário. Porto Nacional, 18.01.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

AUTOS: 2011.0002.9043-9

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO: MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA OAB- SP Nº 149216
 REQUERIDO: LEONEL MARTINS DIAS
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – SENTENÇA – EXTINÇÃO – DESISTÊNCIA - “... Diante do exposto, homologo a desistência para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes por inteligência do CPC, art. 26 e, em não havendo manifestação da parte contrária, deixo de fixar honorários. Fica deferido o desentranhamento das peças que instruíram a inicial, independentemente de cópias, mas sob recibo. Também, o levantamento de valores depositados a título de locomoção não realizado, além do desbloqueio alusivo à eventual restrição decorrente do

processo, se o caso. P.R.I. Porto Nacional, 24.01.12. Antígenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 088/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

UTOS/AÇÃO: 2012.0002.7436 - 9. – DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA COMBINADA COM DANOS MATERIAIS E MORAIS.

Requerente: MARIA DO CARMO DOS SANTOS.

Procurador (A): DR. QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA. OAB/TO: 1853.

Requerido: BANCO ITAÚ S/A

Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DA DECISÃO FLS. 23/24: “Diante do exposto, defiro a antecipação pleiteada conforme folha 06, item b) – no que diz respeito ao(s) lançamentos (s) objeto de discussão nesta causa – enquanto perdurar este litígio e/ou até ulterior deliberação nos autos. 1 – Processe-se pela assistência e com prioridade, ciente a parte autora. 2 – Cite-se consignando o prazo de quinze dias para resposta e que na ausência de contestação, presumir-se-ão aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigos 285 e 319 do CPC) cientificando ainda a parte requerida acerca da presente decisão. Providencie – se o necessário. Porto Nacional/TO, 26 de setembro de 2011. (ass.) Dr. Antígenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 087/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

UTOS/AÇÃO: 2012.0002.3154 - 6. – BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Procurador (A): DR. HUDSON JOSÉ RIBEIRO. OAB/SP: 150.060.

Requerido: ONEIDE DE CARVALHO DE SOUZA

Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO FLS. 27/28: “Diante do exposto, nos termos do CPC, art. 284, fica aberto o prazo de dez dias para complementação da inicial – com a respectiva comprovação da notificação pessoal da parte requerida relativamente à todos os endereços indicados ou constantes dos autos. Intime-se. Porto Nacional / TO, em 13 de março de 2012. (ass.) Dr. Adhemar Chufalo filho. Juiz de Direito.”

A 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional/TO, resolve ratificar parte da Intimação aos advogados nos autos nº 2011.0004.4478-9/0 – AÇÃO INDENIZAÇÃO, publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA N 2805, TERÇA-FEIRA, 31 DE JANEIRO DE 2012, página 46, **onde se lê:** Audiência de tentativa de conciliação para o dia 11/05/2012, às 14h10min, **leia-se 11.04.12, 14h50min.”**

Requerente: ADONARDO FERNANDES DE SOUZA

Advogado (A): DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: INVESTCO S/A

Advogado (a): Dra. GISELLE COELHO CAMARGO – OAB/TO 4789

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA, MM. Juiz da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de Execução Fiscal Processo: nº 2009.0012.6628 - 9, requerida pela (União) Fazenda Pública Nacional em face de *Elpidio Fernandes da Mota*, valor da causa R\$: 83.881,93 (oitenta e três mil oitocentos e oitenta e um reais e noventa e três centavos). Por este meio **CITAR** o executado **ELPIDIO FERNANDES DA MOTA**, CNPJ: 04071321/0001-38, nos autos em epígrafe, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, para tomar ciência da presente ação e para efetuar o pagamento da dívida com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora no prazo de 05 (cinco) dias, (nos termos da LEF). O não pagamento da dívida implicará em penhora ou arresto de bens conhecidos do devedor e suficientes para garantir o adimplemento da obrigação, preferencialmente daqueles dados em garantia hipotecária (CPC, art. 655, § 1º) ou indicados na inicial ou querendo oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e doze (26/03/12). Eu, Wbiratan Pereira Ribeiro, Técnico Judiciário, digitei.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0001.9145-5 – CAUTELAR

Requerente: REGIANE DA COSTA BRITO

Advogado: ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA – OAB/TO 2056 E ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO – OAB/TO 1821

Requerido: ITPAC – INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS PORTO LTDA

Advogado: BELIZA MARTINS PINHEIRO CÂMARA – OAB/TO 4802-B

ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de 10 (dez) dias sobre a contestação e documentos apresentados de fls.43/111, pela parte requerida nos autos acima descrito.

AUTOS: 2012.0002.7508-0 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Requerente: MARCELO DE OLIVEIRA MACHADO

Advogado: SILMAR KAESKI – OAB/TO 5021

Requerido: LUIZ CARLOS TEIXEIRA DA SILVA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO: “Vistos etc. Nos termos do artigo 284 do CPC, intime-se o exequente para, em 10 dias, emendar a inicial, esclarecendo o tipo de ação e/ou procedimento escolhido e/ou adequando o pedido, em uma das formas dos artigos 615, III, 652 e seguintes, ou 813,

todos do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento. Cumpra-se. Porto Nacional, 27 de março de 2012. MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Juiz Substituto.”

AUTOS: 2011.0004.7445-9 – REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Requerente: LIVIO BRAGA MENDES

Advogado: RENATO GODINHO – OAB/TO 2550

Requerido: BV FINANCEIRA S/A

Advogado: CELSO MARCON - OAB/ES 10.990 E MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3627

SENTENÇA: “EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos insertos na inicial, e o faço para reconhecer lícitas as cláusulas contratuais atacadas, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais, e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1500,00, ao teor do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. P.R.I. Porto Nacional, 13 de fevereiro de 2012. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

TAGUATINGA

1ª Escrivânia Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 192/99 - AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE CAUÇÃO

Requerente: Geraldir Francisco Teodoro Gonçalves

Advogado: Dr. Saulo de Almeida Freire

Requerido: Banco do Brasil – S/A

Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho – OAB/TO - 939

FINALIDADE: intimação do despacho de fls. 554: “I – Abra-se vista ao credor. Cumpra-se. Taguatinga, 20 de janeiro de 2012. (ass.) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS N.º 254/96 - AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho – OAB/TO – 939

Requerido: Hildor Alfonso Stulp e Noemia Stulp

Advogado: Dra. Carla Stulp – OAB/PR – 51.921

FINALIDADE: intimação da decisão de fls. 266: I – Compulsando os autos, denoto que os pedidos acostados às fls. 256/257, em sua maioria, não merecem ser conhecidos. Isso porque, a via utilizada pelo executado para discutir os parâmetros em torno do valor da dívida é imprópria e ineficaz. Destarte, não se cuidando de ação autônoma própria ou exceção adequadas ao fim que se pretende, não conheço dos pedidos aventados nas letras “a” e “c” de fls. 257. II – Ademais, indefiro o pedido constante da letra “e”, porquanto as intimações das partes e seus procuradores, serão realizadas pelo diário da justiça, salvo as exceções processuais que não correspondem à sistemática do processo. III – Determino seja atualizado o endereço do executado, tal como informado na petição de fls. 257. IV – No que concerne ao pedido deduzido na letra “b”, intime-se o devedor para fundamentar em que se baseia a sua pretensão, prazo de 05 (cinco) dias. V – Relativamente ao pedido aforado às fls. 262/263, determino o desentranhamento da Carta Precatória de fls. 246/253, devendo ser encaminhada ao d. juízo deprecado para cumprimento, colacionando-se o documento de fl. 243. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Taguatinga, 16 de março de 2012. (ass.) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS N.º 2007.0000.2534-6/0 - AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

Requerente: Maria Celia de Queiroz e Silva

Advogado: Dr. Wilderlaine Lourenço da Silva – OAB/GO 10.611

Requerido: Banco do Brasil - S/A

Advogado: Dr. Elizandro Luis Parnow – OAB/GO – 19.262

FINALIDADE: intimação do despacho de fls. 133: “Tendo em conta o decurso do prazo em que fora promovida a ação, bem como considerando a sua natureza, intime-se a parte autora para informar se subsiste o interesse processual na tutela pretendida na inicial, prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Taguatinga, 13 de março de 2012. (ass.) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito.”

EDITAL DE PRAÇA

O Dr. Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que torna Público que **no dia 17 de abril 2012 às 14h00min**, no átrio do Fórum, sito à Avenida Principal, s/n.º, Setor Industrial, Taguatinga - TO, será levado em primeira praça à venda em hasta pública o seguinte bem: **“Um imóvel rural denominado Ovo de Ema, com área de 2.466.2441, registrado no livro 02, fls. 30, sob n.º R-01, matrícula 797, de 27/04/1998 em 10/12/1996, Taguatinga – TO; avaliado por R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) o hectare, totalizando assim, um montante de R\$ 517.911,26 (quinhentos e dezessete mil, novecentos e onze reais e vinte e seis centavos)”**. Caso não seja oferecido lance superior à importância da avaliação, o bem será vendido em segunda praça no **dia 07 de maio de 2012, às 14h00min**, no mesmo local designado acima. Ficam as partes **INTIMADAS** através do presente edital das datas constante acima, para a realização da praça. **Na referida carta precatória informa que não há qualquer pendência recursal judicial que impeça o praceamento do mesmo**. Taguatinga - TO, 26 de março de 2012, Eu, Chirley de Lourdes Carvalho França, Técnica Judiciária que digitei. Eu, Vilneide Ferreira Lima, Escrivã Judicial que conferi o presente edital. Referente Carta Precatória 2008.0010.0541-0/0, extraída dos autos n.º 048.01.1996.005930-8/000000-000, que tem como requerente Império Comércio e Representações Ltda e requerido Produtos Alimentícios Estância de Atibaia. (ass.) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto

1ª Escrivânia Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2012.0001.5859-8/0 – EXECUÇÃO PENAL

Reeducando: JOATAN ALVES DA ROCHA

Advogado: DR. SAULO DE ALMEIDA FREIRE – OABTO SOB N.º 164-A
FINALIDADE: INTIMAR o advogado do reeducando para tomar ciência do despacho de fls. 81, a seguir transcrita: "JOATAN ALVES DA ROCHA foi condenado a uma pena de 06 (seis) anos de reclusão a ser cumprida inicialmente em regime fechado pela prática do crime tipificado no artigo 214 c/c artigo 224 "a" do Código Penal, com as implicações constantes da lei nº 8072/1990. Interposto recurso, o Tribunal manteve a pena privativa de liberdade imposta (acórdão – fls. 72/73), sendo que a decisão transitou em julgado para a defesa na data de 21.11.2011 e para o Ministério Público no dia 07.12.2011 (fls. 74 e 75, respectivamente). Desta feita, expeça-se o mandado de prisão para que o condenado inicie o cumprimento de sua pena no regime fechado. Ressalto por oportuno, que a progressão para o regime semiaberto se dará com o cumprimento do requisito objetivo de 1/6, eis que a prática do fato criminoso deu-se no ano de 1998, antes, portanto, das modificações inseridas pela lei 11.464/2007 (súmula vinculante n. 26). Cumpra-se. Intimem-se. Taguatinga, 19 de março de 2012 – Iluipitrando Soares Neto, Juiz de Direito da Vara Criminal e Execução Penal."

AUTOS N.º 2007.0011.0149-6/0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINSITÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: IVANILDO LOPES BARBOSA

Advogados: DR. SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO – OAB/TO SOB N.º 2.418 e DR. ANENOR FERREIRA SILVA – OAB/TO SOB O N.º 3.177

FINALIDADE: INTIMAR os advogados do acusado para que compareçam perante este Juízo no dia 16 de abril de 2012, às 14h00min, para participarem da audiência de instrução e julgamento, redesignada nos autos da ação penal supracitada, a ser realizada no Fórum local, situado na Avenida Principal, s/n.º, Setor Industrial, em Taguatinga-TO.

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2011.0003.0921-0 (3536/11)

Natureza: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

Requerente: A.B.S.

Advogado: (a) DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido (a): R.B.S., REP/ POR S.P.S.

Advogado(a): DR. MYCHAELL BORGES FERREIRA – OAB/GO N. 26.041 E VALERIA DE SOUZA OLIVEIRA BORGES – OAB/TO N. 4425-A.

OBJETO: INTIMAR as partes do despacho proferido às fls. 51: "(...) Considerando a ausência da Defensora Pública que assiste o requerente, cuja impossibilidade de comparecimento foi comunicada antes da abertura da audiência (conforme ofício retro), o que autoriza o adiamento da audiência, conforme dispõe o art. 453, inciso II, do CPC, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 11 de abril de 2012, às 14h. Saem os presentes intimados. Intimem-se. Cientifiquem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública."

AUTOS Nº: 2011.0005.7840-8 (3601/11)

Natureza: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: ECIO DE OLIVEIRA CAMPOS

Advogado(a): DRA. LINA ESTER BARBOSA RIBEIRO – OAB/GO N. 24689 e OAB/PR N. 23.374

Requeridos(a): MANOEL SANTOS SANTANA, fone: 3451-9011 (Deusano)

Requerido(a): DARCI RIBEIRO DE SOUSA, fone: 3451-9011 (Deusano)

Advogado (a): DR. ANDRELLSON PINHEIRO PORTILHO RODRIGUES – OAB/TO N. 4.283

Requerido(a): FRANCISCO ESIO LIMA

Advogado (a): NÃO CONSTA.

OBJETO: INTIMAR o requerente para providenciar o preparo da Carta Precatória de Intimação nº 5008198-55.2012.8.27.2729 de FRANCISCO ESIO LIMA (Audiência designada para 03/05/2012), no prazo de 05 (cinco) dias, junto à Comarca de Palmas. Ficando cientificado(a), que os autos de Carta precatória tramitam por meio do processo judicial eletrônico, e através da chave do processo, é permitido o acesso destes na íntegra junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (www.tjto.jus.br). Informo ainda, que a consulta é livre e independe de senha cadastrada no e-Proc.

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS 2007.0010.1160-8 ou 777/2007- Divorcio Direito

Requerente – Roseane Pereira Moraes Gomes

Advogado- Dr. José Hilário Rodrigues OAB-TO n.º 652

Requerido – Alberto Azevedo Gomes

INTIMAÇÃO da parte requerente, através de seu procurador para juntar aos autos comprovantes dos impostos dos imóveis objeto da partilha.

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2010.0011.0081-3/0 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: MARIA FRANCISCA PAZ FERREIRA.

Advogado: DR. MANOEL MENDES FILHO OAB/TO 960.

Requerido: MUNICÍPIO DE WANDELÂNDIA - TO.

Advogado: DR. HERMEDES MIRANDA SOUSA DE TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.

INTIMAÇÃO: "Redesigno a audiência preliminar para o dia 24 de abril de 2012, às 09h30min, na sala de audiências do Fórum local". Sito à Rua Raimundo Pinto, s/n.º, centro, Wanderlândia-TO.

AUTOS 2010.0011.0077-5/0 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: JUNIO CARDOSO DA SILVA.

Advogado: DR. MANOEL MENDES FILHO OAB/TO 960.

Requerido: MUNICÍPIO DE WANDELÂNDIA - TO.

Advogado: DR. HERMEDES MIRANDA SOUSA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.

INTIMAÇÃO: "Redesigno a audiência preliminar para o dia 24 de abril de 2012, às 14h15min, na sala de audiências do Fórum local". Sito à Rua Raimundo Pinto, s/n.º, centro, Wanderlândia-TO.

AUTOS 2010.0011.0087-2/0 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: GIOVANIA MACIEL DA SILVA OLIVEIRA.

Advogado: DR. MANOEL MENDES FILHO OAB/TO 960.

Requerido: MUNICÍPIO DE WANDELÂNDIA - TO.

Advogado: DR. HERMEDES MIRANDA DE SOUSA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.

INTIMAÇÃO: "Redesigno a audiência preliminar para o dia 24 de abril de 2012, às 10h30min, na sala de audiências do Fórum local". Sito à Rua Raimundo Pinto, s/n.º, centro, Wanderlândia-TO.

AUTOS 2010.0011.0079-1/0 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ALDAIRES LUIS DE SOUSA WANDERLEY.

Advogado: DR. MANOEL MENDES FILHO OAB/TO 960.

Requerido: MUNICÍPIO DE WANDELÂNDIA - TO.

Advogado: DR. HERMEDES MIRANDA DE SOUSA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.

INTIMAÇÃO: "Redesigno a audiência preliminar para o dia 24 de abril de 2012, às 13h30min, na sala de audiências do Fórum local". Sito à Rua Raimundo Pinto, s/n.º, centro, Wanderlândia-TO.

AUTOS 2010.0011.0076-7/0 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: JEAN LEAL DE ABREU.

Advogado: DR. MANOEL MENDES FILHO OAB/TO 960.

Requerido: MUNICÍPIO DE WANDELÂNDIA - TO.

Advogado: DR. HERMEDES MIRANDA DE SOUSA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.

INTIMAÇÃO: "Redesigno a audiência preliminar para o dia 24 de abril de 2012, às 13h45min, na sala de audiências do Fórum local". Sito à Rua Raimundo Pinto, s/n.º, centro, Wanderlândia-TO.

AUTOS 2010.0011.0078-3/0 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: FÁBIO BRITO DOS SANTOS.

Advogado: DR. MANOEL MENDES FILHO OAB/TO 960.

Requerido: MUNICÍPIO DE WANDELÂNDIA - TO.

Advogado: DR. HERMEDES MIRANDA DE SOUSA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.

INTIMAÇÃO: "Redesigno a audiência preliminar para o dia 24 de abril de 2012, às 14h00min, na sala de audiências do Fórum local". Sito à Rua Raimundo Pinto, s/n.º, centro, Wanderlândia-TO.

AUTOS 2010.0011.0088-0/0 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: CLEUDILENE DE MORAIS DA SILVA.

Advogado: DR. MANOEL MENDES FILHO OAB/TO 960.

Requerido: MUNICÍPIO DE WANDELÂNDIA - TO.

Advogado: DR. HERMEDES MIRANDA DE SOUSA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.

INTIMAÇÃO: "Redesigno a audiência preliminar para o dia 24 de abril de 2012, às 08h45min, na sala de audiências do Fórum local". Sito à Rua Raimundo Pinto, s/n.º, centro, Wanderlândia-TO.

AUTOS 2010.0011.0080-5/0 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: GEUDA MORAIS DA CRUZ SILVA.

Advogado: DR. MANOEL MENDES FILHO OAB/TO 960.

Requerido: MUNICÍPIO DE WANDELÂNDIA - TO.

Advogado: DR. HERMEDES MIRANDA DE SOUSA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.

INTIMAÇÃO: "Redesigno a audiência preliminar para o dia 24 de abril de 2012, às 09h00min, na sala de audiências do Fórum local". Sito à Rua Raimundo Pinto, s/n.º, centro, Wanderlândia-TO.

AUTOS 2010.0011.0082-1/0 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: MARICELIA ARAUJO SILVA.

Advogado: DR. MANOEL MENDES FILHO OAB/TO 960.

Requerido: MUNICÍPIO DE WANDELÂNDIA - TO.

Advogado: DR. HERMEDES MIRANDA DE SOUSA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.

INTIMAÇÃO: "Redesigno a audiência preliminar para o dia 24 de abril de 2012, às 09h15min, na sala de audiências do Fórum local". Sito à Rua Raimundo Pinto, s/n.º, centro, Wanderlândia-TO.

AUTOS 2010.0011.0084-8/0 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: MARIA PARECIDA COELHO CORREIA.

Advogado: DR. MANOEL MENDES FILHO OAB/TO 960.

Requerido: MUNICÍPIO DE WANDELÂNDIA - TO.

Advogado: DR. HERMEDES MIRANDA DE SOUSA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.

INTIMAÇÃO: "Redesigno a audiência preliminar para o dia 24 de abril de 2012, às 09h45min, na sala de audiências do Fórum local". Sito à Rua Raimundo Pinto, s/n.º, centro, Wanderlândia-TO.

AUTOS 2010.0011.0086-4/0 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: WANAMARKES CABRAL DE SOUSA.

Advogado: DR. MANOEL MENDES FILHO OAB/TO 960.

Requerido: MUNICÍPIO DE WANDELÂNDIA - TO.

Advogado: DR. HERMEDES MIRANDA DE SOUSA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.

INTIMAÇÃO: "Redesigno a audiência preliminar para o dia 24 de abril de 2012, às 10h00min, na sala de audiências do Fórum local". Sito à Rua Raimundo Pinto, s/n.º, centro, Wanderlândia-TO.

AUTOS 2010.0011.0085-6/0 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ROSA GOMES DE OLIVEIRA SILVA.

Advogado: DR. MANOEL MENDES FILHO OAB/TO 960.

Requerido: MUNICÍPIO DE WANDELÂNDIA - TO.
Advogado: DR. HERMEDES MIRANDA DE SOUSA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.
INTIMAÇÃO: "Redesigno a audiência preliminar para o dia 24 de abril de 2012, às 10h15min, na sala de audiências do Fórum local". Sito à Rua Raimundo Pinto, s/n°, centro, Wanderlândia-TO.

AUTOS 2010.0011.0083-0/0 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: JOANA VIEIRA SILVA.
Advogado: DR. MANOEL MENDES FILHO OAB/TO 960.
Requerido: MUNICÍPIO DE WANDELÂNDIA - TO.
Advogado: DR. HERMEDES MIRANDA DE SOUSA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.
INTIMAÇÃO: "Redesigno a audiência preliminar para o dia 24 de abril de 2012, às 08h30min, na sala de audiências do Fórum local". Sito à Rua Raimundo Pinto, s/n°, centro, Wanderlândia-TO.

AUTOS 2010.0011.0075-9/0 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ANTONIO FERREIRA DE FREITAS.
Advogado: DR. MANOEL MENDES FILHO OAB/TO 960.
Requerido: MUNICÍPIO DE WANDELÂNDIA - TO.
Advogado: DR. HERMEDES MIRANDA DE SOUSA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.
INTIMAÇÃO: "Redesigno a audiência preliminar para o dia 24 de abril de 2012, às 14h30min, na sala de audiências do Fórum local". Sito à Rua Raimundo Pinto, s/n°, centro, Wanderlândia-TO.

AUTOS 2010.0006.0949-6/0 - AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: JOSÉ CÍCERO DOS SANTOS.
Advogado: DR. MANOEL MENDES FILHO OAB/TO 960.
Requerido: MUNICÍPIO DE WANDELÂNDIA - TO.
Advogado: DR. HERMEDES MIRANDA DE SOUSA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.
INTIMAÇÃO: "Redesigno a audiência preliminar para o dia 24 de abril de 2012, às 14h45min, na sala de audiências do Fórum local". Sito à Rua Raimundo Pinto, s/n°, centro, Wanderlândia-TO.

AUTOS 2010.0006.0951-8/0 - AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: HÉLIO SILVA COSTA.
Advogado: DR. MANOEL MENDES FILHO OAB/TO 960.
Requerido: MUNICÍPIO DE WANDELÂNDIA - TO.
Advogado: DR. HERMEDES MIRANDA DE SOUSA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.
INTIMAÇÃO: "Redesigno a audiência preliminar para o dia 24 de abril de 2012, às 15h00min, na sala de audiências do Fórum local". Sito à Rua Raimundo Pinto, s/n°, centro, Wanderlândia-TO.

AUTOS 2011.0002.2942-0/0 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP.
Advogado: DR. JOSÉ ADRIANO NORONHA OAB/SP 138.501.
Requerido: MUNICÍPIO DE WANDELÂNDIA - TO.
Advogado: DR. HERMEDES MIRANDA DE SOUSA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.
INTIMAÇÃO: "Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24 de abril de 2012, às 16h00min, na sala de audiências do Fórum local". Sito à Rua Raimundo Pinto, s/n°, centro, Wanderlândia-TO.

AUTOS 2009.0010.1020-9/0 - AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: PEDRO DE SOUSA.
Advogado: DR. ROBERTO PEREIRA URBANO OAB/TO 1440-A.
Requerido: MUNICÍPIO DE WANDELÂNDIA - TO.
Advogado: DR. HERMEDES MIRANDA DE SOUSA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.
INTIMAÇÃO: "Redesigno a audiência preliminar para o dia 24 de abril de 2012, às 15h30min, na sala de audiências do Fórum local". Sito à Rua Raimundo Pinto, s/n°, centro, Wanderlândia-TO.

AUTOS 2011.0005.4986-5/0 - AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

Impetrante: SOLIDAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
Advogado: DR. WASHINGTON LUIZ VASCONCELOS OAB/TO 4.311.
Impetrado: OLAVO JULIO MACEDO/PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUÊ.
Advogado: DR. SERGIO DOS REIS JUNIOR FERRADOZA OAB/TO 3241.
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Em sendo a decisão recorrível, presentes os demais pressupostos recursais, RECEBO o recurso de apelação de fls. 239/247 nos efeitos que a legislação lhe atribui. Ausente manifestação da parte recorrida, que foi intimada conforme consta às fls. 257, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para a devida apreciação. Intimem-se".

AUTOS 2008.0009.5649-6/0 - AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: HÉLIO SILVA COSTA.
Advogado: DR. MANOEL MENDES FILHO OAB/TO 960.
Requerido: MUNICÍPIO DE WANDELÂNDIA.
Advogado: DR. HERMEDES MIRANDA DE SOUSA TEIXEIRA OAB/TO 2.092
INTIMAÇÃO: "Redesigno a audiência preliminar para o dia 24 de abril de 2012, às 15h15min, na sala de audiências do Fórum local". Sito à Rua Raimundo Pinto, s/n°, centro, Wanderlândia-TO.

AUTOS 2012.0001.8903-5/0 - AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: VILMAR ROCHA DE OLIVEIRA.
Advogado: DR. JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/GO 1.317-B.
Requeridos: MARIA DEUSA SILVA XAVIER e OUTROS.
INTIMAÇÃO/DECISÃO (...) "ISTO POSTO, presentes os requisitos legais, DEFIRO o pleito liminar, suspendendo os efeitos da votação verificada na 76ª (septuagésima sexta) Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Vereadores da cidade de Piraquê, quanto ao afastamento do Impetrante do cargo de Presidente da Câmara, assim como os efetivos do Decreto Legislativo nº 003/2012, datado de 21 de março de 2012, que destituiu o Impetrante do cargo já mencionado. Via de consequência, restabeleço o Impetrante no cargo de Presidente da Câmara Municipal de Piraquê. Notifique-se a D. Autoridades acioimadas coatoras para cumprirem a presente decisão e, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar em INFORMAÇÕES. Cite-se a Câmara de

Vereadores de Piraquê dos termos do Mandado de Segurança, para, querendo, apresentar contestação no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser remetida cópia da inicial ao respectivo órgão de representação judicial. Cumpra-se".

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Excelentíssimo Senhor Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...
Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo de Ação Termo Circunstanciado de Ocorrência n. **20008.0002.3380-0**, contra a Autora dos Fatos Maria dos Santos da Silva, e vítima Justiça Pública e Radames Ramy Pereira de Abreu. Fica intimada, a Autora dos Fatos pelo presente, do inteiro teor da r. sentença proferida às fls.28, com dispositivo a seguir transcrito: "... Assim, visando regularizar a situação processual, considerando a proposta de transação penal celebrada pelo Ministério Público Estadual e pela autora do fato, **Homologo-A**, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, e aplico a pena alternativa a autora do fato Maria dos Santos da Silva consistente em Prestação de Serviço a Comunidade junto ao Conselho Tutelar de Wanderlândia-TO, no período de 18.04.2008 a 18.08.2008, todas as sextas-feiras, por 07 (sete) horas diárias. Outrossim, considerando também ter a autora do fato cumprido integralmente a pena que lhe foi imposta, **Declaro Extinta Sua Punibilidade**..." Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de março do ano de dois mil e doze. Eu, Eliziane Paula Silveira, Técnica Judiciária, lavrei o presente termo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Excelentíssimo Senhor Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...
Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo de Ação Termo Circunstanciado de Ocorrência n. **20007.0005.2799-6**, contra o Autor dos Fatos Desconhecido, e vítimas: Lourival Lino da Silva, Manoel Dourado da Silva, Oscar Pereira da Silva e Francisco Pereira da Silva. Ficam intimadas, as Vítimas, pelo presente, do inteiro teor da r. sentença proferida às fls.53, com dispositivo a seguir transcrito: "... Isto posto, nos termos do artigo 28, do CPP, determino o arquivamento destes autos de inquérito policial com as cautelas legais..." Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze. Eu, Eliziane Paula Silveira, Técnica Judiciária, lavrei o presente termo.

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0011.0731-0/0-CARTA PRECATÓRIA PARA INQUIRIÇÃO

Processo de Origem: **2008.0007.0571-0/0**
JUIZ DEPRECANTE: JUIZ SUBSTITUTO DA COMARCA DE XAMBIOÁ-TO
JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE WANDERLANDIA-TO.
REQUERENTE: ANGELINA GOMES DA SILVA
ADVOGADO DA REQUERENTE: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1.622
REQUERIDO: RENATO ALBINO DA SILVA
ADVOGADO DO REQUERIDO: DR. ANTONIO IANOWICH FILHO OAB/TO 2.643
REQUERIDO: BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS: ADVOGADO: DRA. CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA OAB/TO 4.361
INTIMAÇÃO: Intimo os advogados das partes da data da audiência de inquirição de testemunhas designada para o dia 10/04/2012 às 09 horas, no Juízo da Comarca de Wanderlandia Tocantins.

INVENTARIO: 2011.0006.8326-0/0

Requerente: Maria Augusta Benicio.
Advogado: Dr. Raul Bastos Damacena OAB/DF 32568.
Advogado: Dr. Benjamim Antonio Affonso Filho AOB/DF 10.834
Espolio - Artur Barbosa de Carvalho.
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimado da decisão a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "[...] Diante do Exposto, DEFIRO a conversão do presente inventário para Arrolamento Sumário, mantendo como inventariante a requerente, sem prejuízo do cumprimento da retificação do pedido de fls. 341/347 (inclusão do pedido de reconhecimento de união estável, a qualidade dos herdeiros e seus quinhões e inclusão e partilha dos valores informados a fls. 323). Após, juntadas as certidões das Fazendas Publicas e comprovantes do ITCMD e ITR, este dos imóveis rurais, bem como apresentados o CCIR.. Venham os autos conclusos. Xambioá-TO, 23 de Março de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito."

EXECUÇÃO FISCAL: 2005.0001.8748-0/0

Exequente: Fazenda Publica Estadual.
Advogado: Dr. Procurador Estadual.
Executado: Mivanilson Passos Cunha
Dr. Antonio Cesar Santos
INTIMAÇÃO: Fica a parte executada, por meio de seu advogado, intimado da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "[...] Ex positis, e o mais que dos autos consta, julgo extinta a presente execução fiscal. Ante a preclusão lógica do lapso recursal voluntário, certifique-se o transito em julgado e, após, archive-se os autos, observadas as cautelas de praxe. P.R.I. Cumpra-se. Xam. 16 de Maio de 2011 (as) José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito."

Autos: 2008.0010.9509-5 – DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: CÍCERO BARROSO DA SILVA
 Advogado: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS – OAB/TO 2274
 Requerido: LUCIVANDA FERNANDES DE SOUZA SILVA
 DESPACHO: “Assim redesigno a audiência para o dia 11/06/2012, as 16:00 horas.”
 Xambioá – TO, 26 de Março de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

Autos: 2011.0009.4513-3 – DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: JOÃO DE CARVALHO
 Advogado: ORLANDO RODRIGUES PINTO – OAB/TO 1092
 Requerido: UBALDINA DA SILVA CARVALHO
 DESPACHO: “Assim intime-se o autor por seu procurador via DJE para no prazo de 05 dias manifestar interesse no feito sob pena de extinção.” Xambioá – TO, 26 de Março de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 2010.0009.0282-7/0

Réu: WENDEL MOURA DA SILVA
 Advogado: DR. RENATO DIAS MELO
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado, intimado para se manifestar no prazo legal, sobre a testemunha de defesa, arrolada e não encontrada, RONAN PEREIRA MOREIRA.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JURADOS E JURADOS E SUPLENTE

JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Meritíssimo Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal e Presidente do Tribunal do Júri desta Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAÇO saber a todos quantos o presente edital de convocação virem, que tendo designado a 1ª Temporada do Júri Popular, que funcionará no mês de abril do ano de dois mil e doze, em dias úteis e que, havendo procedido ao sorteio dos vinte e cinco Jurados e dez suplentes, que terá de servir na mesma sessão, foram sorteados os seguintes: Foram sorteados os nomes dos seguintes jurados para trabalharem na 1ª temporada, nos dias 09, 11, 17 e 25 de abril do não de 2012, onde haverá quatro sessões de julgamento: 01 – JAIR DE LIMA RIBEIRO, 02 – ZULEIDE GONÇALVES MATOS; 03 – KASSIO VINÍCIOS COSTA DIAS; 4 – CAMILA DE OLIVEIRA. 5 – TATHIANY RODRIGUES SOARES; 6 – VERA LUCIA SILVEIRA CARNEIRO; 7 – SANTINO LEITE GANJEIRO; 8 – WESLEY RIBEIRO DE SOUSA; 9 – DIEDGO RIBEIRO SILVA; 10 – MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE SOUSA; 11 – PAULO TÁCIO SOUSA NUNES; 12 – JOSÉ LINDOMAR FILHO; 13 – MARLUZ SANTANA FEITOSA; 14 – WEMERSON BATISTA ROCHA; 15 – MARIA LUCIA NUNES DA SILVA; 16 – EDNA MARIA AZEVEDO DE SOUSA; 17 – ANA HELENA DA SILVA CAJUEIRO; 18 – GLESION RODRIGUES COSTA MONTEIRO; 19 – TANIA PEREIRA MAGALHÃES SILVA; 20 – DANIEL RODRIGUES DE OLIVEIRA; 21- MARINEIDE BORGES DA SILVA; 22 – GENEROSA MARIA DA CRUZ ROCHA; 23 – ANDRÉ MARQUES MELO DE SOUSA; 24 – JOSÉ CARLOS MACIEL SOARES; 25 – CAROS ALBERTO COSTA DA SILVA. Os nomes a seguir referem-se aos jurados suplentes que deverão comparecer a todas as sessões de julgamento da 1ª Temporada: SUPLENTE: 1 – FRNACINEIDE SILVA SANTOS; 2 – JEFFERSON GUIMARÃES LEITE; 3 – MARCILENE MENDES DE CARVALHO; 4 – ODINEIA DA SILVA NEVES; 5 – RAIMUNDO ALEXANDRE NASCIMENTO; 6 – VALDEMIR JUNIOR ALMEIDA DOS SANTOS; 7 – MARIVALFA MARTINS SOARES; 8 – ANA CELIA SILVA; 9 – ISABELA FERNANDES NASCIMENTO; 10 – BETANIA MARTINHO ANDRADE. Tudo em conformidade com as novas redações aos artigos do Código de Processo Penal, Lei 11.719/2008, cuja transcrição da função do jurado segue abaixo. Da Função do Jurado. Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. § 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. §2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: I – o Presidente da República e os Ministros de Estado; II – os Governadores e seus respectivos Secretários; III – os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; IV – os Prefeitos Municipais; V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII – os militares em serviço ativo; IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. § 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. § 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral. Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. A todos eles e cada um por si, bem como os interessados em geral, são por esta forma convidados a comparecerem à sala das sessões do Tribunal do Júri Popular, nos dias e horas citados, enquanto durar as sessões, sob as penas de lei, se faltarem. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no Placar do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do

mês de abril do ano de dois mil e doze. Eu. a.) escreví que digitei e subscrevi. a.) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito Substituto.

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 15 DIAS

Autos: Ação Penal nº 2012.0001.3939-9/0

Réu: EDIMELQUE RIBEIRO MACHADO
 Vítila: REGIANE GUEDES DE SOUSA
 Tipificação: Art. 147 DO CPB C/C LEI 11.340/06, C/C ART. 307 DO CPB

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA COMARCA DE XAMBIOÁ, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER, a todos do presente Edital de citação virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos supra, em que figura como Réu: EDIMELQUE RIBEIRO MACHADO, vulgo MELQUE, brasileiro, união estável, filho de Manoel Francisco Dias Machado e de Edileuza Vieira Ribeiro, nascido aos 16.03.1986, na cidade de Tomé Açu-PA, atualmente foragido, com incurso nas sanções do Art. 147 do CPB c/c com a Lei nº 11.340/06, c/c art. 307 do CPB. E como esteja em lugar incerto e não sabido, fica o acusado CITADO por edital, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias), tudo conforme teor da decisão: Cuida-se de procedimento de processo comum submetido ao rito sumário. Recebo a denuncia ofertada nas fls. 02/04, porque contém os requisitos legais e narra circunstanciadamente a atuação do denunciado, propiciando-lhe ampla defesa. O denunciado se encontrada foragido conforme informa a certidão de fl. 43 do IP 2011.0010.1848-1, pelo que se mostra desnecessária qualquer tentativa de citação penal. Assim, determino a citação do denunciado, por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça resposta à acusação. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado. Transcorrido o prazo do edital e o prazo para o oferecimento da defesa inicial, e, não comparecendo o acusado, nem constituído defensor no dia seguinte a expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal... Xambioá-TO, 16 de março de 2012. (a) José Roberto Ferreira Ribeiro - Juiz Substituto. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. VARA CRIMINAL DE CRIMINAL, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e doze (26.03.2012). Eu, a.) Maria de Fátima Vieira Rolin, Escrivã Judicial, que o digitei. a.) JOSE ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

OAB

Seccional do Tocantins

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Tocantins, de acordo com os parágrafos 2º e 3º do artigo 69 do Estatuto da Advocacia- Lei nº 8906/94, **NOTIFICA**, os advogados com as seguintes inscrições:

OAB/TO 3020	OAB/TO 2326	OAB/TO 450-B	OAB/TO 275-B	OAB/TO 1000
OAB/TO 491	OAB/SP 182.531	OAB/MG 86104-B		

Bem como os(as) senhores(as):

Elaine Dias Rodrigues	Irene Limeria de B.N. Antunes
-----------------------	-------------------------------

Para comparecerem à Sessão de Julgamento a se realizar no dia 13 de abril de 2012, às 10h, na sede da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil em Palmas-TO e/ou tratar de assunto de seu interesse.

Caso os referidos processos não sejam julgados na referida data, automaticamente serão incluídos nas próximas sessões.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Ética da OAB/TO.
 Palmas-TO, 26 de março de 2012

LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA

Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/TO

ARAGUAÍNA

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO COM PRAZO DE VINTE(20) DIAS

A Doutora LILIAN BESSA OLINTO, MM. Juíza de Direito, titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação, com prazo de **20 (vinte) dias**, virem e dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo da 2ª Vara Cível, os autos da AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, sob o nº 2011.0008.2324-0, que **RUBENS GONÇALVES AGUIAR**, move em desfavor da **BRAVO COMÉRCIO DE MOTOS LTDA; LUIZ CARLOS VIEIRA; PAULO ROBERTO KITAGAWA; ANTONIO DIVINO VIEIRA JUNIOR**, por este meio promove a **CITAÇÃO** do Requerido **BRAVO COMERCIO DE MOTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 07.273.219/0001-03, para no prazo de quinze (15) dias, oferecer contestação a referida ação. Ficando ciente de que não sendo contestada a ação, presumir-se-á aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente edital, o qual será publicado uma vez, apenas no Diário da Justiça, e deve ser publicado em pelo menos duas vezes em jornal de grande circulação, bem como será afixado no placar do Fórum local. Araguaína/TO, aos vinte e um de março de dois mil e doze (221/03/2012).

LILIAN BESSA OLINTO

Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRAVICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Drª. FLAVIA AFINI BOVO**TRIBUNAL PLENO**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZES CONVOCADOS**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTONIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTONIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**DIRETOR GERAL****JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETORA FINANCEIRA****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA****ESMAT****DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br